



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO Nº 235

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

| SUMÁRIO | SEÇÃO I | SEÇÃO II | SEÇÃO III |
|--|---------|----------|-----------|
| | PAG. | PAG. | PAG. |
| Poder Legislativo..... | 1 | 92 | 123 |
| Poder Executivo..... | 8 | 92 | |
| Casa Civil..... | 50 | 93 | |
| Secretaria de Estado de Governo..... | 60 | 95 | 123 |
| Secretaria de Estado de Economia..... | 61 | 96 | 123 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | 62 | 98 | 124 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 68 | 105 | 128 |
| Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes..... | 71 | | |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública..... | 71 | 107 | 129 |
| Secretaria de Estado de Administração Penitenciária..... | | 113 | 130 |
| Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade..... | 73 | 113 | 130 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania..... | 73 | 113 | 130 |
| Secretaria Extraordinária do Consumidor..... | | 114 | 131 |
| Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura..... | | 115 | 131 |
| Secretaria de Estado da Mulher..... | 74 | | |
| Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..... | 75 | 115 | 133 |
| Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade..... | | 116 | |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 78 | 117 | 133 |
| Secretaria de Estado da Família..... | | | 135 |
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa..... | | 117 | 141 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação..... | 78 | 118 | 142 |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer..... | | 119 | |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente..... | 82 | 119 | 144 |
| Secretaria Extraordinária de Proteção Animal..... | 84 | 120 | 144 |
| Secretaria de Estado de Turismo..... | | 120 | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda..... | | 120 | 144 |
| Controladoria-Geral..... | 91 | 121 | |
| Defensoria Pública..... | | | 146 |
| Tribunal de Contas..... | 91 | 122 | |
| Ineditorial..... | | | 146 |

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.059, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

Altera o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, que "institui, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor", para acrescentar, entre as prioridades do Fundo, atividades de apoio aos cidadãos em situação de superendividamento com vista à garantia do mínimo existencial.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei Complementar, oriunda de

projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, que "institui, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

§ 2º...

III – oferta de crédito em condições adequadas e taxas de juros subsidiadas a cidadãos que comprovem situação de superendividamento de modo a garantir o mínimo existencial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.060, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Deputado Rogério Morro da Cruz)

Altera a Lei Complementar nº 925, de 28 de junho de 2017, que "dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências", e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, que "cria o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, altera o § 2º do art. 25 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei Complementar, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 925, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

"XI - decorrente de saldo financeiro positivo do FUNGER/DF apurado em balanço."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os dispositivos a seguir:

I - art. 13 da Lei Complementar nº 925, de 2017;

II - art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Institui a Política Distrital de Arborização Urbana e de Combate a Desigualdades Ambientais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei Complementar, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Distrital de Arborização Urbana e de Combate a Desigualdades Ambientais e dispõe seus princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativos à gestão e ao gerenciamento da arborização urbana no Distrito Federal.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado responsáveis, direta ou indiretamente, por ações relacionadas à implementação, à gestão integrada e ao gerenciamento da arborização urbana.

§ 2º O poder público e a sociedade são responsáveis pela proteção e preservação das árvores urbanas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º A Política Distrital de Arborização Urbana e de Combate a Desigualdades Ambientais se assenta sobre a premissa da arborização urbana como bem de interesse comum de todos os cidadãos e tem como princípios:

I – desenvolvimento sustentável;

II – adaptação às mudanças climáticas;

III – equidade e ubiquidade;
IV – planejamento e proteção continuados;
V – participação comunitária.

Parágrafo único. A execução dessa política deve priorizar ações em áreas com menor índice de arborização.

Art. 3º São objetivos da Política Distrital de Arborização Urbana e de Combate a Desigualdades Ambientais:

- I – promover a biodiversidade e o equilíbrio biológico;
- II – mitigar efeitos indesejáveis de mudanças climáticas;
- III – garantir proteção solar e conforto térmico aos pedestres em todas as regiões administrativas do Distrito Federal – RADF;
- IV – incrementar em quantidade e qualidade a arborização urbana, criando áreas verdes nas RADF;
- V – distribuir espacial e equitativamente os benefícios e ônus da arborização urbana;
- VI – minimizar a disparidade da arborização urbana entre as RADF;
- VII – reconhecer a arborização urbana como elemento integrante do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- VIII – promover políticas e programas de longo prazo para a arborização urbana;
- IX – promover a arborização das calçadas e passeios públicos, bem como a qualificação de praças e parques urbanos;
- X – realizar a proteção legal de árvores, conjuntos e fragmentos arbóreos notáveis;
- XI – fortalecer a cooperação entre as diferentes esferas da administração pública, iniciativa privada e sociedade civil nas ações de arborização;
- XII – incentivar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de novas tecnologias sobre a arborização urbana;
- XIII – promover a profissionalização em arboricultura e silvicultura urbanas;
- XIV – fomentar mecanismos de financiamento e incentivos para a gestão da arborização urbana;
- XV – estimular a sensibilização e a educação ambiental em todos os níveis sobre a arborização urbana;
- XVI – fomentar a maior participação da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de arborização urbana;
- XVII – estabelecer técnicas e métodos de menor impacto que possibilitem condições de melhor convivência e de baixa interferência das redes de infraestrutura com a arborização urbana;
- XVIII – conectar espaços verdes, parques, praças e áreas arborizadas das RADF, favorecendo a mobilidade ativa.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º São instrumentos da Política Distrital de Arborização Urbana e de Combate a Desigualdades Ambientais:

- I – Plano Diretor de Arborização Urbana – PDAU;
- II – Inventário de Arborização Urbana – INVAU;
- III – Índices de Arborização Urbana – IAU;
- IV – tombamento como patrimônio ecológico-urbanístico de espécies arbóreo-arbustivas;
- V – declaração de imunidade de corte;
- VI – medidas compensatórias;
- VII – Sistema Distrital de Informações sobre Arborização Urbana – SISDAU;
- VIII – pagamento por serviços ambientais e incentivos fiscais;
- X – programas de adoção de áreas verdes;
- X – auxílio técnico para a arborização;
- XI – servidão ambiental, nos termos da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei buscará a melhoria contínua e o aprimoramento de seus instrumentos, conforme o estado da arte de cada tema.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º No âmbito da execução desta Política, o poder público tem o dever de:

- I – cooperar, cumprir e fazer cumprir a Política Distrital de Arborização Urbana e de Combate a Desigualdades Ambientais, com o objetivo de potencializar os benefícios da arborização urbana na saúde e no bem-estar da coletividade;
- II – adotar medidas sobre as quais haja razoável consenso científico que correlacionem os fenômenos envolvidos com indicadores pertinentes, para o enfrentamento às causas de natureza antrópica das mudanças do clima relacionadas com a arborização urbana;

III – priorizar territórios com indicadores socioeconômicos e populacionais mais precários no planejamento da arborização urbana;

IV – proteger e manter o equilíbrio da inter-relação de espécies de fauna com a arborização urbana;

V – fortalecer a arborização urbana em todas as suas dimensões;

VI – conciliar, conforme as características das RADF, a proteção das paisagens, o equilíbrio ecossistêmico, a qualidade de vida e as necessidades de toda a população;

VII – construir coletivamente o Plano Diretor de Arborização Urbana – PDAU, buscando continuamente a plena participação social e acadêmica, a existência de equipes técnicas multidisciplinares nos órgãos ambientais e a ampla divulgação das metodologias utilizadas;

VIII – integrar a arborização urbana, no que couber, às pautas sociais, especialmente àquelas relacionadas com a população hipossuficiente, as habitações informais e populares e a geração de áreas e empregos verdes em RADF carentes;

IX – garantir que toda RADF possua no mínimo 15 metros quadrados de área verde e 1 árvore por habitante, para que a função social e ambiental possa ser cumprida eficientemente;

X – promover o desenvolvimento urbano para garantir que todos os cidadãos tenham acesso a um espaço arborizado a uma distância linear de até 500 metros do seu domicílio, em todo o Distrito Federal.

Art. 6º Cabe ao poder público fiscalizar e atuar, e à coletividade colaborar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que se tome conhecimento de evento lesivo à arborização urbana, em domínio público ou privado.

Parágrafo único. Os causadores dos danos ressarcirão integralmente os responsáveis legais pelas árvores públicas ou privadas pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 7º O planejamento da arborização urbana ocorre por meio do Plano Diretor de Arborização Urbana – PDAU.

§ 1º O PDAU é um instrumento de planejamento que fixa as diretrizes necessárias para uma política de implantação, monitoramento, avaliação, conservação e expansão da arborização urbana, incluindo a participação social no processo de gestão.

§ 2º O PDAU tem vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 anos, com atualização a cada 5 anos.

§ 3º O PDAU deve estar inserido nos planos plurianuais – PPA e demais planos correlatos.

Art. 8º O PDAU deve ser elaborado ou, caso já existente, atualizado em até 36 meses da data de publicação desta Lei e contemplar:

I – diagnóstico da situação atual da arborização urbana do Distrito Federal por RADF contemplando, ao menos:

- a) dinâmica do índice de arborização urbana;
- b) distribuição das espécies arbóreas urbanas;
- c) mapeamento das RADF prioritárias para ampliação e uniformização da arborização urbana do Distrito Federal;
- d) monitoramento de pragas, doenças e espécies invasoras de interesse para a arborização urbana;
- e) situação da produção de mudas para arborização urbana;
- f) estoque de carbono da arborização existente e da futura;

II – metas de ampliação da arborização urbana por RADF em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS;

III – planejamento da arborização urbana por RADF, prevendo programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

IV – programa de manejo da arborização urbana para garantir a conservação e longevidade dos espécimes arbóreos por meio da adoção de técnicas de cultivo adequadas, da minimização dos conflitos com o meio urbano, do controle de pragas, doenças e espécies invasoras e do gerenciamento de risco;

V – gestão de resíduos sólidos para orientar a destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes do manejo da arborização urbana, com prioridade para a compostagem e posterior disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterros;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

VI – tratamento e disponibilização dos dados espaciais, não espaciais, qualitativos e quantitativos para inserção no ambiente do Sistema Distrital de Informações sobre Arborização Urbana – SISDAU;

VII – meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização de sua implementação e operacionalização;

VIII – medidas para incentivar a implementação de processo de restauração de serviços ecossistêmicos e pagamentos por serviços ambientais em áreas urbanas.

§ 1º O PDAU será elaborado mediante processo de mobilização, participação e controle social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas, dentro do conceito de manejo adaptativo.

§ 2º O PDAU deve conter programa orçamentário com previsão de investimentos para a implantação, monitoramento, avaliação, conservação e expansão da arborização urbana das RADF.

Art. 9º Para subsidiar o PDAU, deve ser realizado, em até 24 meses da data de publicação desta Lei, o Inventário da Arborização Urbana – INVAU, podendo ser amostral ou total, contendo:

I – distribuição espacial;

II – frequência, abundância, distribuição diamétrica e hipsométrica;

III – avaliação das condições fitossanitárias e de risco;

IV – conflitos com elementos de infraestrutura urbana;

V – estratificação por RADF;

VI – estoque de carbono.

Parágrafo único. O INVAU deve ser realizado a cada 10 anos.

Art. 10. Índices de arborização urbana devem ser propostos para acompanhamento das metas de ampliação, melhoria e homogeneização da arborização urbana.

§ 1º Os índices devem ser claros e objetivos, permitindo o controle e a fiscalização de sua implementação e operacionalização pela população.

§ 2º O monitoramento dos índices deve ser anual, permitindo montagem do histórico dos dados e a comparação da arborização urbana entre as RADF, com disponibilização dos dados no SISDAU.

Art. 11. O tombamento como patrimônio ecológico-urbanístico consiste na proteção do conjunto de espécimes das espécies arbóreas que, pela sua raridade, beleza, localização e função ecológica, formam a paisagem urbana verde que é considerada de relevante interesse ambiental, urbanístico, cultural, histórico, científico ou de composição da harmonia do meio ambiente urbano do Distrito Federal.

Art. 12. A supressão de indivíduos arbóreos das espécies tombadas pelo poder Executivo como patrimônio ecológico-urbanístico é permitida mediante compensação nas seguintes hipóteses:

I – para realização de empreendimentos, obras ou atividades consideradas de interesse social ou utilidade pública, desde que comprovadamente não exista alternativa locacional ou técnica;

II – morte ou senescência avançada;

III – risco de queda iminente;

IV – quando sua manutenção inviabilizar o uso do lote para os fins a que se destina, mediante comprovada motivação;

V – quando indicado para o correto manejo das áreas verdes urbanas de acordo com o PDAU.

§ 1º A autorização da supressão de indivíduos tombados e sua compensação seguem rito previsto em regulamento.

§ 2º As atividades de manejo da arborização urbana previstas no PDAU não necessitam de autorização ou comunicação nem são objeto de compensação florestal.

Art. 13. Podem ser declarados imunes de corte indivíduos arbóreos situados em área pública ou privada, urbana ou rural, sejam eles de espécies nativas ou exóticas, em função de sua localização, raridade, beleza, condição de porta-semente e importância histórica, científica e cultural.

§ 1º A declaração de imunidade de corte de indivíduos arbóreos pode ocorrer por decreto emanado pelo chefe do Poder Executivo ou por lei de iniciativa dos deputados distritais da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º Os indivíduos declarados imunes ao corte só podem ser suprimidos nas hipóteses do art. 12 e desde que não exista alternativa técnica ou locacional, devendo, quando tecnicamente possível, o espécime ser transplantado e adotando-se medida de compensação específica, a ser definida no caso concreto pelo órgão competente.

§ 3º Os indivíduos nominalmente já declarados imunes ao corte por sua condição de porta-semente, beleza, raridade ou expressão histórica não perdem essa condição com a entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Todos os indivíduos declarados imunes devem estar georreferenciados no SISDAU e possuir placas indicativas em sua base.

§ 5º A regulamentação desta Lei definirá o processo a ser seguido para a declaração de imunidade de corte pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O plantio, transplantio e poda de indivíduos arbóreos em áreas particulares independem de autorização, devendo ser adotadas as melhores técnicas aplicáveis, sob pena de a atividade ser considerada irregular, sujeitando o autor a penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 15. A remoção da arborização urbana em área pública ou particular somente pode ser efetuada mediante prévia autorização do órgão competente, cuja análise deve priorizar a manutenção do maior número possível de espécies arbóreas na malha urbana e considerar:

I – a relevância ambiental e paisagística da vegetação, de forma isolada ou em conjunto;

II – a presença de fragmento vegetal expressivo;

III – a possibilidade de formar corredor ecológico;

IV – a carência de vegetação na região;

V – as funções e os serviços ambientais que proporciona.

§ 1º As medidas compensatórias devem estabelecer fatores que considerem, no mínimo, as espécies vegetais e o porte dos indivíduos removidos.

§ 2º O regulamento desta Lei definirá o cálculo de medidas compensatórias que, além do disposto no § 1º, também deve considerar o nível de sequestro de gás carbônico – CO2 promovido por cada árvore removida.

§ 3º Quanto à localização, as medidas compensatórias devem ser implantadas na seguinte ordem de prioridade:

I – na própria área;

II – no entorno imediato da área objeto da remoção autorizada;

III – na mesma RADF;

IV – na mesma bacia hidrográfica;

V – em local a ser determinado pelo órgão competente.

§ 4º A autorização para corte de árvore ou remoção de vegetação é emitida somente após apresentação e aprovação de termo de compromisso, com força de título executivo extrajudicial, de execução de cumprimento de medidas compensatórias, nas condições estabelecidas por esta Lei e seu regulamento.

§ 5º Quando a autorização para corte de árvore ou remoção de vegetação for por motivo de construções ou parcelamento do solo, essa autorização somente deve ser emitida após obtenção da licença ambiental e de obras.

Art. 16. Incumbe ao órgão gestor da arborização urbana tratar e disponibilizar todas as informações sobre a arborização urbana do Distrito Federal no SISDAU, contendo minimamente:

§ 1º O status de elaboração e implementação do PDAU, contendo:

I – dados referentes aos diagnósticos componentes do plano;

II – monitoramento e controle das metas estabelecidas no plano;

III – índices de arborização urbana;

IV – calendário e demais dados correlatos à execução da arborização e seu manejo.

§ 2º Informações georreferenciadas e cadastrais sobre:

I – ocorrência de pragas, doenças e espécies exóticas invasoras;

II – distribuição de espécies nas RADF;

III – INVAU;

IV – árvores, conjuntos arbóreos e fragmentos protegidos legalmente;

V – arboricultores;

VI – viveiros produtores de mudas para arborização urbana;

VII – ocorrência de queda de árvores;

VIII – áreas verdes, praças e parques;

IX – árvores declaradas imunes ao corte.

Art. 17. Fica autorizado, nas RADF que possuam índices de arborização abaixo da média do Distrito Federal, o pagamento por serviços ambientais e a concessão de incentivos fiscais para ações de gentiliza urbana, adoção de áreas verdes, plantio de árvores nativas e manutenção de árvores no calçamento em frente ou na lateral de imóveis residenciais ou comerciais.

§ 1º Por gentileza urbana entendem-se as iniciativas que favorecem o urbanismo, a arborização e o paisagismo público, implementadas em áreas públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de criar espaços de convívio sustentáveis e que promovam o pertencimento e o bem-estar comunitário.

§ 2º A adoção de áreas verdes é o processo pelo qual pessoa física ou jurídica, inclusive da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, ou condomínio, firma termo de cooperação com o Poder Executivo para implantação, reforma ou manutenção de espaço público ou áreas arborizadas ou ajardinadas, passíveis de arborização ou ajardinamento ou nas quais predomina vegetação ou formações sucessoras, que integram os espaços públicos ou bens culturais.

§ 3º Sem o prejuízo do pagamento por serviços ambientais e outros incentivos fiscais, pode ser concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis que realizarem o plantio de árvores nativas e manutenção de árvores no calçamento em frente ou na lateral de imóveis residenciais ou comerciais, em conformidade com diretrizes técnicas a serem estabelecidas.

§ 4º A regulamentação desta Lei deve especificar os termos, as condições e demais variáveis para cada um dos casos previstos neste artigo.

Art. 18. Para viabilizar o disposto no art. 17, § 3º, o órgão responsável pela execução da arborização urbana deve continuamente buscar a formação de equipe qualificada para prestar auxílio técnico no plantio de árvores nativas e na manutenção de árvores no calçamento em frente ou na lateral de imóveis residenciais hipossuficientes, mediante requerimento do proprietário do imóvel.

Parágrafo único. Parte do pagamento por serviços ambientais, dos incentivos fiscais e do desconto do IPTU do imóvel atendido podem ser destinados para custear os gastos com o auxílio técnico prestado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Passa a ser comemorado o Dia da Arborização Urbana do Distrito Federal, em conjunto com o Dia da Árvore, na data de 21 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Na data estipulada no caput, procura-se realizar campanhas educativas em todas as RADF.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.564, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.448, de 23 de dezembro de 2019, que “dispõe sobre a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal e altera a Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e dá outras providências”, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga o seguinte dispositivo da Lei, mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, oriundo de projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal:

...

Art. 3º Fica a carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, com base no art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, classificada como típica de Estado.

...

Brasília, 10 de dezembro de 2025.
137º da República e 66º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.731, DE 16 DE JULHO DE 2025
(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

Institui o Sistema Academia Distrital da Saúde e Envelhecimento Saudável da Terceira Idade no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga os seguintes dispositivos da Lei, mantidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, oriundos de projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal:

...

Art. 2º ...

...

III – realização de atividades físicas destinadas aos idosos, devidamente assistidas por profissionais capacitados para essa finalidade.

Art. 3º O Sistema Academia Distrital da Saúde e Envelhecimento Saudável da Terceira Idade deve instalar-se em diferentes regiões administrativas do Distrito Federal, como forma de democratizar o acesso aos idosos das mais diferentes localidades do Distrito Federal.

Art. 4º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Distrito Federal pode realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, e organizações da sociedade civil.

...

Brasília, 10 de dezembro de 2025.
137º da República e 66º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.784, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.
(Autoria: Deputado João Cardoso)

Altera a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O mandato de conselheiro escolar é de 3 anos, permitida a reeleição para igual período."

II – o art. 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Os diretores e vice-diretores eleitos nos termos desta Lei têm mandato de 3 anos, o qual se inicia no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida a reeleição para igual período."

III – é acrescido o seguinte art. 54-A:

"Art. 54-A. É vedada a assunção dos mandatos de que trata esta Lei por pessoa condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou pela extinção da punibilidade, por:

I – ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

II – prática de crimes previstos na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – prática de crimes previstos na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

IV – prática de crimes previstos na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

V – prática de crimes previstos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.
137º da República e 66º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.785, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025
(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Dispõe sobre o desconto tarifário de energia elétrica sobre o consumo decorrente da utilização de aparelhos para tratamento de oxigenoterapia domiciliar, no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica garantido o desconto tarifário de energia elétrica sobre o consumo decorrente da utilização de aparelhos para tratamento de oxigenoterapia domiciliar, para os consumidores residenciais.

§ 1º O desconto tarifário previsto no caput é concedido pela concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica do Distrito Federal, calculado pela média de consumo de energia no uso de aparelhos de oxigenoterapia domiciliar.

§ 2º Entende-se por tratamento de oxigenoterapia domiciliar o tratamento respiratório, feito em casa, que oferece uma quantidade extra de oxigênio, pré-determinada por um profissional de saúde, para o paciente com problemas pulmonares ou doenças respiratórias.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício, o consumidor deve comprovar junto à concessionária de energia elétrica a necessidade e o uso do equipamento, mediante prescrição por profissional de saúde, juntamente com a indicação da unidade domiciliar onde se utiliza o aparelho.

Art. 3º Cessando a necessidade de uso do aparelho, o consumidor beneficiado deve informar a concessionária de energia elétrica, a fim de que se suspenda o benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.
137º da República e 66º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.786, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025
(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Além das penas previstas em legislação própria, será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS dos estabelecimentos que produzam ou comercializem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo.

Parágrafo único. Ficam excluídas de todos os programas de benefícios fiscais do Distrito Federal as pessoas físicas e jurídicas que explorem mão de obra de pessoa em condição análoga à de escravo.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º deve ser apurado na forma estabelecida pela Secretaria de Estado de Economia, assegurado o regular procedimento administrativo ao interessado.

Art. 3º Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo deve divulgar, por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, a relação nominal dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta Lei, fazendo nela constar, ainda, os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, endereços de funcionamento e nome completo dos sócios.

Art. 4º A cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS prevista no art. 1º implica para os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

I – o impedimento de exercer atividade do mesmo ramo, ainda que em estabelecimento distinto daquele;

II – a proibição de entrar com pedido de inscrição de nova empresa no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos I e II prevalecem pelo prazo de 10 anos, contados da data de cassação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.
137º da República e 66º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.787, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025
(Autoria: Deputado Roosevelt Vilela)

Dispõe sobre a responsabilização material nos acidentes envolvendo viaturas oficiais dos órgãos civis e militares do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A responsabilidade pelos danos materiais aos equipamentos públicos e privados advindos de acidentes de trânsito envolvendo viaturas oficiais dos órgãos civis ou militares do Distrito Federal deve ser suportada pelo estado, salvo se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

I - a existência comprovada de culpa por parte do servidor ou do militar;

II - comprovação de que o servidor ou o militar não agia no estrito cumprimento do dever legal;

III - exposição do bem público a riscos irrazoáveis, estranhos à atividade do órgão;

IV - que o servidor ou o militar estivesse em situação inexistente para a situação do serviço em que se encontrava.

Parágrafo único. A apuração de que o acidente se enquadra no disposto nos incisos I a IV deve ser realizada em processo administrativo próprio, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, bem como devendo prevalecer a verdade real dos fatos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.
137º da República e 66º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.788, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Deputado Joaquim Roriz Neto)

Dispõe sobre a oferta de capacitação e treinamento aos profissionais da educação do Distrito Federal para identificação de sinais de abuso contra crianças e adolescentes.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Distrito Federal deve oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da educação para identificação de sinais de abuso contra crianças e adolescentes.

Art. 2º Considera-se abuso qualquer ato comissivo ou omissivo que resulte em negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - abuso moral: comportamento que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize a criança ou adolescente;

II - abuso físico: comportamento que acarrete sofrimento físico ou lesão;

III - abuso sexual: comportamento que constranja a criança ou adolescente a presenciar ou a participar de ato sexual, mediante intimidação, ameaça, coação, chantagem, suborno ou manipulação.

Art. 3º Para viabilizar o oferecimento do treinamento ou capacitação, fica autorizada a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e com empresas privadas.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Distrito Federal promover campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o emprego de atos abusivos de qualquer natureza.

Art. 4º O Conselho Tutelar e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente podem auxiliar na implementação desta lei, cada um dentro do seu âmbito de competência.

Art. 5º É de responsabilidade do Poder Executivo a disponibilização dos recursos necessários para a realização dos treinamentos, ficando autorizado o uso do espaço e da estrutura de escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais podem ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.789, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Dispõe acerca da utilização de valores decorrentes de saldo de licença-prêmio convertido em pecúnia para compra de imóveis junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída a conversão em pecúnia e a respectiva utilização do saldo de licença-prêmio pelos servidores do Governo do Distrito Federal - GDF em atividade para aquisição de imóveis junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, desde que não haja sido computado em dobro para concessão do abono de permanência ou utilizado para outros fins.

Parágrafo único. A utilização da pecúnia decorrente da conversão de que trata o caput, de natureza indenizatória, é condicionada à existência de previsão orçamentária e financeira do órgão, observada a preferência para os servidores em gozo de abono de permanência e a ordem de antiguidade no respectivo cargo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.790, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Altera a Lei nº 6.623, de 25 de junho de 2020, que "dispõe sobre a concessão do Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal e dá outras providências", para incluir as mães ou cuidadoras atípicas ou com filhos com deficiência que tenham sido abandonadas pelo cônjuge ou companheiro.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 6.623, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 1º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão do Aluguel Social, para custear a locação de imóveis, às mulheres vítimas de violência doméstica e às mães ou cuidadoras atípicas ou responsável legal atípico(a), com filhos com deficiência que tenham sido abandonadas pelo cônjuge ou companheiro."

II - é acrescido o parágrafo único ao art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. O Aluguel Social é de duração determinada, enquanto a mãe ou cuidador(a) atípico(a) ou responsável legal atípico(a) estiver cuidando do assistido, sendo encerrado automaticamente com o falecimento do assistido."

III - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único para § 1º:

"Art. 2º É assegurada a inclusão, na Política Distrital de Habitação, das mulheres vítimas de violência doméstica e das mães atípicas ou responsável legal atípico(a), que estejam sujeitas a qualquer forma de violência praticada no lar que coloque em risco a sua integridade física e moral, ou mulheres vítimas de abandono do genitor do filho atípico ou com deficiência.

§ 1º ..."

IV - o art. 2º passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º com as seguintes redações:

"Art. 2º ...

§ 2º A inclusão das mulheres vítimas de violência doméstica e das mães atípicas ou responsável legal atípico(a), para os Programas Habitacionais e o Aluguel Social, deve ocorrer por intermédio de edital permanente para seleção, em que devem constar os requisitos e as condições em que a beneficiária se enquadrar, a ser regulamentado pelo Poder Público.

§ 3º A política de promoção do direito social à moradia, de que trata o caput, pode ser correlacionada a outras políticas públicas e fazer interface com os outros programas distritais de qualificação profissional, empreendedorismo, geração de renda e emprego, planejamento e educação financeira familiar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.791, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Deputado Ricardo Vale)

Dispõe sobre direitos de cães e de gatos e sobre direitos e deveres de tutores, de criadores e de protetores, com o propósito de preservar o bem-estar e evitar maus-tratos animais.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre direitos de cães e gatos e sobre direitos e deveres de tutores, de criadores e de protetores, com o propósito de preservar o bem-estar e evitar maus-tratos animais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - animal de estimação: cão ou gato que não gera renda ou qualquer benefício econômico para seu tutor;

II - criador: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que reproduz cão e/ou gato para fins diversos;

III - protetor: pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, que se dedica ao acolhimento de cão e/ou gato, até que fique apto à adoção por um tutor;

IV - tutor: pessoa física responsável pela tutela, amparo, guarda, proteção e defesa de cão e/ou gato, com ânimo definitivo;

V - animal comunitário: cão e/ou gato em situação de rua que estabeleça, com uma determinada comunidade, laços de dependência e manutenção, embora não possua tutor único e definido;

VI - cuidador comunitário: pessoa, física ou jurídica, que protege, alimenta, fornece água, medicação e busca salvaguardar a sobrevivência, os direitos fundamentais e a dignidade de animal comunitário.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DE CÃES E GATOS

Art. 3º Cães e gatos têm direito a:

I - manutenção preventiva e curativa da sua saúde, por meio de atendimento médico-veterinário apropriado, incluindo manejo da dor, cuidados paliativos ou eutanásia para um fim de vida digno;

II - manutenção de escora corporal adequado e boa saúde através da alimentação adequada para sua espécie, idade, condição fisiológica e necessidades comportamentais;

III - manutenção de educação e socialização adequadas, a fim de reduzir estresse e medo e de evitar acidentes envolvendo fugas, mordeduras, arranhaduras, entre outros;

IV - manutenção em ambiente seguro e confortável, que impeça acesso à via pública, mas que permita a expressão do comportamento natural da espécie e que evite o isolamento social;

V - manutenção de identificação visível com número de contato do tutor;

VI - controle reprodutivo, de modo a evitar a reprodução não planejada;

VII - destinação digna e adequada dos restos mortais, sendo proibido lançar cadáveres de animais no lixo ou em depósito similar, conforme determinado pela Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§ 1º A responsabilidade de prover cuidados ao cão e ao gato é primeiramente do tutor, por meio de recursos próprios, ou com apoio das políticas públicas, para controle populacional humanitário dos animais.

§ 2º A eutanásia somente é admissível quando o bem-estar do animal de estimação estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento que não possa ser controlado por meio de analgésico, de sedativo ou de outro tratamento.

§ 3º A eutanásia deve ser precedida de laudo médico-veterinário e ser realizada por método cientificamente comprovado e humanitariamente aceitável, que cesse com a vida animal de forma indolor e digna.

§ 4º Quando o tutor do animal de estimação for pessoa em situação de rua ou de extrema vulnerabilidade social, no caso de remoção de moradia e de transferência de pessoas para abrigos e similares, é direito do animal acompanhar seu tutor e permanecer com ele, sendo dever do Poder Público prover condições adequadas e salubres para abrigar o tutor e seu animal de estimação.

Art. 4º Todo animal comunitário tem direito a um abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de protegê-lo da chuva, do vento, do frio, do sol e do calor, com espaço suficiente, segundo as suas características físicas, fornecido pela própria comunidade, em local de comum acordo.

§ 1º As administrações das unidades prisionais e do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal podem promover a inserção de animais comunitários em suas dependências, de modo a incentivar a convivência e o cuidado dos internos para com eles, com o objetivo de humanizar esses ambientes e reduzir a violência.

§ 2º No caso da adoção de animais comunitários por unidades prisionais e pelo Sistema Socioeducativo, devem ser criados espaços adequados e salubres para abrigar os cães e gatos, garantindo-lhes boa alimentação, higiene e cuidados veterinários.

Art. 5º Nenhum condomínio pode proibir ou impedir que um morador mantenha animais comunitários em suas dependências e adjacências, desde que sejam asseguradas as condições de segurança aos moradores e a outros animais.

Parágrafo único. Pode o condomínio exigir anualmente a apresentação de declaração de saúde do animal sob tutela de morador, que deve ser emitida por médico-veterinário, comprovando que o animal se encontra em boas condições de saúde e que inexistiu perigo de contágio de qualquer tipo de enfermidade aos demais moradores e a outros animais.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, DA COMERCIALIZAÇÃO E DA DOAÇÃO DE CÃO E GATO

Art. 6º Criador de cão e gato e protetor que resgata 20 ou mais cães e gatos simultaneamente devem registrar a atividade junto ao Poder Público, devendo informar endereço físico, dados do tutor, espécie e raça do animal, número de animais no plantel de reprodutores e número esperado de filhotes gerados por ano.

§ 1º O registro de criador e de protetor é gratuito e simplificado, sendo as informações declaratórias e passíveis de fiscalização por parte do Poder Público.

§ 2º O criador e o protetor, registrados, fazem jus, na forma da lei, à isenção de imposto distrital na compra de ração e no pagamento de serviço veterinário.

Art. 7º A fêmea reprodutora apenas pode ser colocada à reprodução após seu completo desenvolvimento físico, atestado por médico-veterinário.

§ 1º Uma vez ingressando na reprodução, a fêmea deve dispor de período de descanso, não devendo reproduzir em todos os ciclos.

§ 2º O criador deve dispor de plano de aposentadoria para a fêmea reprodutora.

Art. 8º O cão ou o gato somente pode ser usado para reprodução se houver laudo médico-veterinário e exames que atestam a inexistência ou o baixo risco de doença ou condição genética que possa prejudicar a qualidade de vida da ninhada pretendida.

Parágrafo único. O animal com característica extrema, que prejudique a qualidade de vida do indivíduo, deve ser impedido de reproduzir.

Art. 9º Cães e gatos somente devem ser desmamados e separados de seus irmãos de ninhada após os 60 dias de vida.

§ 1º A única exceção ao desmame precoce, antes do período de que trata o caput, é a condição de saúde ou o comportamento da mãe em que a amamentação prejudique sua saúde ou a dos filhotes, após laudado por médico-veterinário.

§ 2º Mesmo em caso de separação dos filhotes da mãe, os irmãos devem ser mantidos juntos até os 60 dias de vida.

Art. 10. O filhote de cão e de gato, de até 90 dias de idade, disponível à comercialização ou à doação, não deve ser exposto em feira ou loja comercial.

Art. 11. O filhote de cão e de gato deve receber estimulação própria para a idade, a partir de protocolo baseado em conhecimento científico, para estimular o desenvolvimento físico e emocional adequado.

Art. 12. O criador e o protetor devem dispor de sistema de rastreabilidade de todo animal nascido, resgatado, comercializado e doado, bem como o registro de óbitos na criação.

Parágrafo único. A rastreabilidade deve identificar a origem e o destino do animal comercializado ou doado.

Art. 13. Ao comercializar ou doar um cão ou gato, o criador ou o protetor deve entrevistar a pessoa interessada e investigar as condições do domicílio, com objetivo de averiguar a compatibilidade do animal com a rotina de vida do interessado e reduzir as chances de devolução, negligência, maus-tratos e trauma para o animal.

Parágrafo único. O registro da entrevista deve ser mantido no sistema de rastreabilidade.

Art. 14. O ente público ou privado, com atuação na criação, na proteção ou na tutela de cão ou gato, deve priorizar a adoção de animal em relação à compra ou qualquer outro tipo de comercialização.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O descumprimento do disposto nesta Lei enseja advertência e multa proporcional ao número de animais ofendidos, negligenciados ou maltratados, e à capacidade financeira do infrator, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 1º A multa aplicada à pessoa física varia de 1 a 5 salários-mínimos, a depender da capacidade financeira do infrator.

§ 2º A multa aplicada à pessoa jurídica varia de 10 a 50 salários-mínimos, a depender da capacidade financeira do infrator.

§ 3º No caso de condomínio residencial que descumprir o disposto no art. 5º desta Lei ou que causar constrangimento a morador que exerça a função de cuidador comunitário, além das sanções já previstas, deve a administração do condomínio informar a todos os condôminos sobre a existência do animal comunitário, sobre os direitos dos cães e gatos e sobre deveres e direitos de seus cuidadores.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.
137º da República e 66º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.792, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Deputado Pepa)

Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento às queimadas anuais no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Enfrentamento às Queimadas no Distrito Federal, com o objetivo de reduzir a incidência e os impactos das queimadas anuais por meio da implementação de medidas integradas e coordenadas.

Art. 2º O Programa de Prevenção e Enfrentamento às Queimadas tem as seguintes diretrizes:

I - educação e conscientização, nos seguintes formatos:

a) realização de campanhas educativas anuais sobre os riscos e impactos das queimadas e alternativas seguras de manejo do solo;

b) desenvolvimento de materiais informativos e oficinas dirigidas às comunidades rurais e urbanas;

c) promoção de treinamentos para escolas, empresas e entidades civis sobre práticas preventivas e primeiros socorros em caso de incêndios;

II - monitoramento e fiscalização, nos seguintes formatos:

a) criação de um sistema de monitoramento e alerta precoce, com o uso de tecnologias de satélite e drones para detecção de focos de incêndio;

b) implementação de um protocolo de ação rápida para o combate a incêndios, com a coordenação entre órgãos estaduais e federais;

c) reforço da fiscalização sobre práticas agrícolas e de manejo do solo, com a aplicação de multas e sanções em caso de infrações;

III - infraestrutura e recursos, nas seguintes modalidades:

a) investimento em equipamentos e veículos adequados para o combate a incêndios florestais e urbanos;

b) estabelecimento de brigadas de incêndio com formação especializada e recursos de proteção individual;

c) criação de áreas de preservação e corredores ecológicos para reduzir o risco de propagação de queimadas;

IV - parcerias e cooperação, nas seguintes modalidades:

a) fomento à cooperação com instituições acadêmicas e de pesquisa para o desenvolvimento de técnicas e tecnologias de prevenção e combate a incêndios;

b) estímulo à colaboração com Organizações da Sociedade Civil - OSCs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, Organizações não Governamentais - ONGs, empresas e comunidades para iniciativas de campanhas educativas, desenvolvimento de materiais informativos e oficinas, treinamentos, prevenção, replantio e recuperação de áreas devastadas.

Art. 3º O Poder Executivo local, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e órgãos correlatos, é responsável pela implementação e coordenação do Programa de Prevenção e Enfrentamento às Queimadas, devendo elaborar e divulgar um plano anual de ação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.793, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Deputado Max Maciel)

Dispõe sobre o direito do pedestre à iluminação pública em abrigos e paradas de ônibus, passarelas, passagens subterrâneas e faixas de pedestres no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É direito do pedestre a iluminação pública adequada nos seguintes equipamentos urbanos destinados à mobilidade no Distrito Federal:

I – abrigos e paradas de ônibus;

II – passarelas e passagens subterrâneas;

III – faixas de pedestres.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por iluminação pública adequada aquela que, instalada de forma específica e direcionada aos equipamentos públicos mencionados, complementa a iluminação geral dos logradouros públicos, com o objetivo de garantir condições mínimas de visibilidade, proteção e segurança ao pedestre durante seus deslocamentos ou enquanto aguarda o transporte público.

Art. 2º Os equipamentos previstos no art. 1º são considerados bens de uso comum do povo e parte da infraestrutura essencial de transporte e mobilidade urbana do Distrito Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, diretamente ou por intermédio de respectivo outorgado ou delegatário, obrigado a assegurar ao pedestre o direito estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Os projetos de construção ou reforma de abrigos, paradas de ônibus, passarelas, passagens subterrâneas e faixas de pedestres devem conter projeto luminotécnico compatível com os objetivos desta Lei.

Art. 5º A concessão, permissão ou autorização para uso de publicidade em abrigos de ônibus, passarelas e passagens subterrâneas pode prever, como contrapartida, a instalação e manutenção da iluminação pública nesses locais, mediante acordo formal com a entidade responsável pela gestão do serviço de iluminação pública no Distrito Federal.

Parágrafo único. A iluminação dos equipamentos públicos previstos no caput deste artigo independe da existência de estrutura de publicidade com iluminação própria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.794, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Deputado Thiago Manzoni)

Altera a Lei 3.830, de 14 de março de 2006, que “dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão ‘Inter Vivos’ de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, e dá outras providências” para tratar da aferição do valor venal dos imóveis no âmbito do ITBI.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 6º da Lei 3.830, de 14 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Considera-se valor venal, para fins do art. 5º desta Lei, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 1º O valor declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado e somente pode ser afastado mediante a regular instauração de processo administrativo próprio, nos termos do Código Tributário Nacional.

§ 2º A instauração do processo administrativo de que trata o § 1º pode considerar, entre outros parâmetros técnicos, os seguintes elementos:

- I – forma, dimensão e utilidade;
- II – localização;
- III – estado de conservação;
- IV – valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
- V – custo unitário de construção;
- VI – valores aferidos no mercado imobiliário;
- VII – informações prestadas pelos serviços notariais, registrares e agentes financeiros.

§ 3º O arbitramento do valor do imóvel decorrente do processo administrativo previsto neste artigo deve ser realizado mediante exame de elementos presentes em cada caso particular, vedada a instituição de valor de referência estabelecido previamente, de forma genérica e unilateral, pelo Poder Público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.
137º da República e 66º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.795, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Deputada Paula Belmonte)

Dispõe sobre a instituição de quarentena para o ocupante do cargo de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e de Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF ao deixar o cargo, na forma que especifica.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de cumprimento de período de quarentena por ex-ocupante do cargo de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal antes de assumir o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, e, igualmente, pelo ex-ocupante deste último cargo antes de assumir o primeiro.

Art. 2º O ex-Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal fica impedido pelo prazo de 6 meses, contados a partir da data de sua exoneração, de:

- I - exercer o cargo de Diretor-Presidente do IGESDF;
- II - ser membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do IGESDF;
- III - representar interesses de pessoa física ou jurídica que mantenha relação contratual ou regulatória com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal na área da saúde;
- IV - atuar, direta ou indiretamente, na gestão de entidades paraestatais, empresa ou entidade privada que tenha contrato vigente com o Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O ex-Diretor-Presidente do IGESDF fica impedido pelo prazo de 6 meses, contados a partir da data de sua exoneração, de:

- I - exercer o cargo de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- II - ser membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do IGESDF;
- III - representar interesses de pessoa física ou jurídica que mantenha relação contratual ou regulatória com o IGESDF.

Art. 4º Durante o período de quarentena, o ex-Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal ou o ex-Diretor-Presidente do IGESDF não fazem jus ao recebimento de compensação financeira mensal equivalente à remuneração percebida no exercício do respectivo cargo.

Parágrafo único. Os agentes mencionados no caput não estão impedidos de exercerem atividade laboral, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei.

Art. 5º O agente público que praticar os atos previstos nesta Lei incorre em improbidade administrativa e está sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial e das sanções penais comuns:

- I - demissão do cargo público;
- II - pagamento de multa civil de até 24 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente;
- III - proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.
137º da República e 66º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.796, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Estabelece diretrizes para implementação e estruturação de espaços físicos, denominados Centros Interescolares de Robótica – CIR, a fim de fomentar o letramento digital, a robótica e a utilização adequada da inteligência artificial como elemento didático na Educação Básica do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para implementação e estruturação de espaços físicos, denominados Centros Interescolares de Robótica – CIR, voltados ao fomento do letramento digital, da robótica e do uso da inteligência artificial como elemento didático na Educação Básica do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - letramento digital: capacidade de compreender, utilizar e criar conteúdos digitais de maneira crítica e ética;
- II - robótica: área da tecnologia que envolve o desenvolvimento e aplicação de sistemas automatizados e programáveis;
- III - inteligência artificial: conjunto de técnicas e sistemas computacionais que permitem que máquinas simulem a capacidade humana de aprender, raciocinar e tomar decisões.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - promover a criação de espaços físicos voltados ao ensino de letramento digital, robótica e utilização adequada da inteligência artificial;
- II - promover a abordagem dos conceitos de alfabetização digital, uso responsável da internet, compreensão de mídias e habilidades práticas relacionadas à tecnologia desde os anos iniciais da Educação Básica;
- III - garantir equidade no acesso às novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e social;
- IV - estabelecer programas de prática e formação continuada a fim de habilitar docentes e demais profissionais da educação para o uso e a aplicação das tecnologias digitais no processo educacional;
- V - promover e adotar medidas de inclusão, com vistas à acessibilidade e democratização dos meios digitais na aprendizagem;
- VI - estabelecer processos de avaliação sobre letramento informacional, letramento digital, robótica e inteligência artificial na educação, a fim de subsidiar processos de tomada de decisão e políticas públicas.

Art. 4º Os espaços físicos mencionados no art. 1º, voltados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas relacionadas ao ensino de tecnologias digitais, podem adotar medidas incluindo, mas não se limitando a:

I - estruturação de espaços físicos adequados para o ensino, os quais podem ser implantados em unidades educacionais da rede pública ou em centros interdisciplinares já existentes, que possibilitem:

- a) o atendimento de alunos da rede pública em horário escolar e extracurricular;
- b) o desenvolvimento de atividades práticas e laboratoriais;
- c) o fomento à participação de estudantes em olimpíadas e feiras tecnológicas;
- d) o estabelecimento de parcerias com universidades e instituições tecnológicas;

II - criação de programas de incentivo para que professores se especializem na área, incluindo:

- a) cursos de formação continuada;
- b) bolsas e certificações;
- c) parcerias com instituições de ensino superior e centros de inovação;
- d) acesso a plataformas digitais para autoaprendizagem e ensino colaborativo;

III - fornecimento de materiais adaptados a diferentes níveis de aprendizagem.

Art. 5º São eixos fundamentais da educação digital que devem ser observados:

- I - universalização do acesso às tecnologias digitais na educação;
- II - inclusão social e equidade no acesso às ferramentas tecnológicas;
- III - incentivo ao pensamento crítico e à criatividade por meio da experimentação digital;
- IV - ética e segurança digital no uso das tecnologias;
- V - desenvolvimento de habilidades para o mercado de trabalho do futuro;
- VI - interdisciplinaridade e integração com demais componentes curriculares;
- VII - avaliação contínua e monitoramento dos impactos educacionais do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.
137º da República e 66º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.797, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que “estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal”.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 10, VII, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea c:

- “Art. 10. ...
- VII - ...
- c) noções de primeiros socorros;”

Brasília, 10 de dezembro de 2025.
137º da República e 66º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.801, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, os anexos: II – Anexo de Metas Fiscais e complementos; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complementos, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024**ANEXO II**

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS****CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS****INTRODUÇÃO**

Com vistas a subsidiar alteração da previsão da receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO 2025), Lei nº 7.549/2024, o presente estudo altera o Estudo Técnico n.º 33/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAP (docs. [180685622](#) e [180561178](#)).

A alteração do Estudo Técnico n.º 33/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF se justifica pela consideração na previsão da receita do impacto orçamentário-financeiro da proposta de concessão de remissão do IPTU incidente sobre os imóveis localizados em áreas declaradas de utilidade e necessidade pública, desapropriadas para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S. Tal alteração resultou em queda da receita prevista para o IPTU, porém acompanhada de aumento no mesmo montante da receita prevista para o ITCD, cuja estimativa de renúncia foi reduzida, conforme o Estudo Técnico n.º 18/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (doc. [187734671](#)).

Assim, o presente estudo tem como objetivo apresentar a previsão da receita para o triênio 2025-2027, conforme metodologia de cálculo a seguir.

As estimativas de receita para o triênio 2025-2027 foram elaboradas em valores correntes, considerando o desempenho da arrecadação tributária até julho de 2025 e as previsões de receita para 2026 e 2027 elaboradas para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026).

Na deflação dos valores correntes para 2025, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas conforme a mediana das expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

| Parâmetro | 2025 | 2026 | 2027 |
|-----------------------|-------|-------|-------|
| IPCA (variação anual) | 5,22% | 4,52% | 4,00% |

Fonte: www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2025 a 2027. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores
- (-) Valor estimado da renúncia de receita
- (=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cujas projeções encontram-se no Estudo Técnico n.º 18/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (doc. [187734671](#)).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

Call:

```
lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 +
    pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

```
Min 1Q Median 3Q Max
-257703877 -26474381 896516 36955261 286733763
```

Coefficients:

| | Estimate | Std. Error | t value | Pr(> t) |
|--------------|------------|------------|---------|--------------|
| icms_diff_1 | -4.143e-01 | 6.433e-02 | -6.440 | 9.47e-10 *** |
| pib_diff | 4.227e-04 | 2.282e-04 | 1.853 | 0.0655 . |
| pmc_diff_1 | 7.651e+06 | 1.032e+06 | 7.415 | 3.85e-12 *** |
| pmc_diff_1_1 | 4.477e+06 | 9.716e+05 | 4.608 | 7.42e-06 *** |
| gas_diff_1 | 4.824e+02 | 1.444e+02 | 3.341 | 0.0010 ** |

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 64380000 on 191 degrees of freedom
(3 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5546, Adjusted R-squared: 0.5429

F-statistic: 47.56 on 5 and 191 DF, p-value: < 2.2e-16

ISS

Call:

```
lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 + iss_diff_1_1_1 +
    iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1 + pms_diff + pms_diff_1 +
    desemp_diff + enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

```
Min 1Q Median 3Q Max
-123165024 -4374898 1721234 9920100 223975757
```

Coefficients:

| | Estimate | Std. Error | t value | Pr(> t) |
|----------------------|------------|------------|---------|--------------|
| iss_diff_1 | -8.259e-01 | 7.521e-02 | -10.981 | < 2e-16 *** |
| iss_diff_1_1 | -5.297e-01 | 9.605e-02 | -5.515 | 1.49e-07 *** |
| iss_diff_1_1_1 | -3.539e-01 | 8.986e-02 | -3.939 | 0.000125 *** |
| iss_diff_1_1_1_1 | -1.574e-01 | 7.153e-02 | -2.200 | 0.029343 * |
| pib_diff_1_1_1 | 1.368e-04 | 8.508e-05 | 1.608 | 0.109837 |
| pms_diff | 2.482e+05 | 2.543e+05 | 0.976 | 0.330654 |
| pms_diff_1 | 1.265e+06 | 2.527e+05 | 5.007 | 1.53e-06 *** |
| desemp_diff | -1.088e+07 | 4.419e+06 | -2.462 | 0.014934 * |
| enercom_diff_1_1_1_1 | 3.925e+02 | 2.600e+02 | 1.509 | 0.133292 |
| pea_diff | 1.546e+05 | 1.118e+05 | 1.383 | 0.168772 |

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 25610000 on 150 degrees of freedom
(39 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5612, Adjusted R-squared: 0.532

F-statistic: 19.19 on 10 and 150 DF, p-value: < 2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo "Holt-Winters" versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2027. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

| Item | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 20.207.400 | 22.011.785 | 22.814.068 |
| (-) Inadimplência estimada | 525.928 | 543.274 | 561.362 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 403.419 | 413.451 | 423.503 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 1.327 | 1.033 | 660 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 7.039 | 5.094 | 2.875 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 91.546 | 86.795 | 77.545 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 5.217 | 4.062 | 2.593 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 22.347 | 16.171 | 9.127 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 168.159 | 158.912 | 149.079 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 14.698 | 11.443 | 7.306 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 24.962 | 18.063 | 10.195 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 186.346 | 145.315 | 96.908 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 29.842 | 23.234 | 14.833 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 112.257 | 81.232 | 45.849 |
| (-) Renúncia estimada | 7.553.716 | 8.314.091 | 8.615.495 |
| Remissão REFIS-DF 2021 | 24.506 | 21.587 | 13.781 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 31.503 | 6.101 | 3.895 |
| Anistia REFIS-DF 2023 | 91.906 | 79.262 | 48.018 |
| (=) Receita líquida prevista | 12.977.225 | 13.958.892 | 14.384.245 |

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

| Item | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|------------------|------------------|------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 4.018.406 | 4.113.946 | 4.255.242 |
| (-) Inadimplência estimada | 106.801 | 113.195 | 117.019 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 172.281 | 179.554 | 182.731 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 41 | 32 | 21 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 7.628 | 5.520 | 3.115 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 23.165 | 27.965 | 29.229 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 586 | 457 | 291 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 300 | 700 | 424 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 44.554 | 38.751 | 35.253 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 2.767 | 2.154 | 1.375 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 10.801 | 7.816 | 4.411 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 41.903 | 76.956 | 49.708 |

| | | | |
|--|------------------|------------------|------------------|
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 5.617 | 4.374 | 2.792 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 758 | 389 | 248 |
| (-) Renúncia estimada | 473.069 | 484.700 | 475.052 |
| Remissão REFIS-DF 2021 | 7.180 | 3.683 | 2.351 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 778 | 399 | 255 |
| Anistia REFIS-DF 2023 | 21.514 | 62.400 | 37.802 |
| (=) Receita líquida prevista | 3.720.440 | 3.839.277 | 3.960.093 |

IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|------------------|------------------|------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 1.880.588 | 1.753.028 | 1.827.290 |
| (-) Desconto para pagamento em cota única | 58.816 | 61.445 | 64.048 |
| (-) Inadimplência estimada | 462.682 | 483.360 | 503.836 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 68.718 | 71.701 | 74.642 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 8 | 6 | 4 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 243 | 176 | 99 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 18.156 | 19.250 | 19.374 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 70 | 54 | 35 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 1.300 | 941 | 531 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 155.834 | 132.465 | 124.045 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 7.693 | 5.990 | 3.824 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 24.148 | 17.474 | 9.863 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 127.685 | 113.434 | 100.103 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 15.619 | 12.161 | 7.764 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 49.028 | 35.478 | 20.025 |
| (-) Renúncia estimada | 378.795 | 153.537 | 139.034 |

| | | | |
|-------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Remissão REFIS-DF 2021 | 1.482 | 21.587 | 13.781 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 7.376 | 7.541 | 4.814 |
| Anistia REFIS-DF 2023 | 47.740 | 37.328 | 22.613 |
| (=) Receita líquida prevista | 1.350.688 | 1.391.536 | 1.438.537 |

TLP**Valores Correntes em R\$ 1.000**

| Item | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|----------------|----------------|----------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 272.176 | 307.052 | 320.059 |
| (-) Inadimplência estimada | 61.619 | 64.372 | 67.099 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 15.399 | 16.085 | 16.765 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 2 | 1 | 1 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 3 | 2 | 1 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 3.996 | 4.288 | 4.449 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 11 | 9 | 5 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 9 | 6 | 4 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 38.746 | 34.877 | 34.390 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 1.689 | 1.315 | 840 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 5.531 | 4.002 | 2.259 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 28.316 | 21.732 | 15.570 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 3.429 | 2.670 | 1.705 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 17.247 | 12.480 | 7.044 |
| (-) Renúncia estimada | 19.354 | 16.417 | 13.159 |
| Remissão REFIS-DF 2021 | 323 | 468 | 299 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 1.053 | 1.527 | 975 |
| Anistia REFIS-DF 2023 | 8.982 | 6.895 | 4.177 |
| (=) Receita líquida prevista | 277.660 | 303.245 | 310.975 |

IPVA**Valores Correntes em R\$ 1.000**

| Item | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|------------------|------------------|------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 2.370.030 | 2.893.282 | 3.015.848 |
| (-) Desconto para pagamento em cota única | 72.249 | 75.478 | 78.676 |
| (-) Inadimplência estimada | 499.345 | 521.661 | 543.760 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 227.438 | 237.593 | 247.648 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 1 | 1 | 1 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 27 | 20 | 11 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 66.675 | 64.963 | 66.269 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 6 | 5 | 3 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 79 | 57 | 32 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 113.708 | 105.491 | 107.851 |

| | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 1.783 | 1.389 | 886 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 6.122 | 4.430 | 2.500 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 53.058 | 61.014 | 59.510 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 3.621 | 2.819 | 1.800 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 18.401 | 13.315 | 7.516 |
| (-) Renúncia estimada | 272.481 | 617.867 | 640.026 |
| Remissão REFIS-DF 2021 | 38 | 77 | 49 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 1.143 | 2.312 | 1.476 |
| Anistia REFIS-DF 2023 | 8.913 | 6.824 | 4.134 |
| (=) Receita líquida prevista | 1.986.834 | 2.147.337 | 2.234.664 |

ITBI e ITCD

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2009 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters”, estendendo as séries até dezembro de 2027 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b*t)*S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3,, 199 (julho/2025),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

| ITBI | | | | ITCD | | | |
|---|--------|------|--------|--|--------|------|--------|
| a = 5538449,10276063 (P value: 0,000420) | | | | a = -1166834,4797 (P value:0,057616) | | | |
| b = 329574,129680201 (P value: 4,84E-62) | | | | b = 131718,609906103 (P value 1,15E-62) | | | |
| Sjan | 0,9172 | Sjul | 1,0813 | Sjan | 0,9227 | Sjul | 0,9696 |
| Sfev | 0,9167 | Sago | 1,0589 | Sfev | 0,7862 | Sago | 0,8900 |
| Smar | 0,9813 | Sset | 0,9600 | Smar | 0,9808 | Sset | 1,1035 |
| Sabr | 0,9536 | Sout | 1,0308 | Sabr | 0,8503 | Sout | 0,9339 |
| Smai | 0,9215 | Snov | 0,9298 | Smai | 0,8761 | Snov | 0,9230 |
| Sjun | 0,9866 | Sdez | 0,9738 | Sjun | 0,9809 | Sdez | 1,0827 |

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de agosto de 2025 a dezembro de 2027. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

ITBI
Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|----------------|----------------|----------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 884.159 | 899.240 | 946.699 |
| (-) Inadimplência estimada | 2.357 | 2.462 | 2.567 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 1.692 | 1.637 | 1.564 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 10 | 8 | 5 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 393 | 284 | 160 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 2.900 | 2.831 | 2.667 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 47 | 37 | 23 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 1.007 | 729 | 411 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 4.482 | 7.005 | 8.888 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 19 | 15 | 10 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 404 | 292 | 165 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 1.569 | 1.576 | 1.454 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 100 | 78 | 50 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 820 | 593 | 335 |
| (-) Renúncia estimada | 406.849 | 389.538 | 405.725 |
| Remissão REFIS-DF 2021 | 115 | 27 | 17 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 192 | 45 | 29 |
| Anistia REFIS-DF 2023 | 76 | 640 | 388 |
| (=) Receita líquida prevista | 485.596 | 520.288 | 552.981 |

ITCD
Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|----------------|----------------|----------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 343.531 | 318.996 | 337.964 |
| (-) Inadimplência estimada | 13.545 | 14.150 | 14.749 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 4.559 | 4.621 | 4.663 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 66 | 52 | 33 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 384 | 278 | 157 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 12.363 | 11.644 | 11.184 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 204 | 159 | 102 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 1.471 | 1.064 | 601 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 9.555 | 10.152 | 10.262 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 329 | 256 | 164 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 1.520 | 1.100 | 621 |

| | | | |
|---|----------------|----------------|----------------|
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 5.911 | 5.213 | 4.120 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 669 | 521 | 332 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 3.086 | 2.233 | 1.260 |
| (-) Renúncia estimada | 63.737 | 87.776 | 90.114 |
| Remissão REFIS-DF 2021 | 1.247 | 570 | 364 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 298 | 136 | 87 |
| Anistia REFIS-DF 2023 | 1 | 2.321 | 1.406 |
| (=) Receita líquida prevista | 298.636 | 248.699 | 263.331 |

OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)

Quanto às outras taxas, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-Legal forneceu a previsão para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e a Taxa de Execução de Obras - TEO; a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para a previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativa para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado em 2025 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2025 a 2027.

IRRF

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até julho de 2025 e teve os valores previstos até 2027 mediante atualização monetária pelo IPCA médio. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Tendo em vista a predominância da receita advinda da retenção do imposto sobre os rendimentos do trabalho, foram considerados ainda os efeitos dos reajustes salariais concedidos.

PREVISÃO DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS PARA 2025-2027

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2025 a 2027) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2023 a março/2024, extraída do SIGGO.

A metodologia utilizada foi a da atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA considerando a mediana em 21/06/2024, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Contudo, a Companhia Energética de Brasília - CEB foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF forneceram expectativas para a receita de multas previstas na legislação de trânsito.

Para os programas de recuperação de crédito REFIS-DF 2021 e 2023, apresenta-se a seguir a arrecadação oriunda de pagamentos de débitos não tributários para o período de 2025 a 2027.

REFIS-DF 2021 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

| ANO | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|--------------|--------------|--------------|
| Valor devido sem desconto (A) | 4.824 | 3.793 | 2.421 |
| Renúncia (B) | 1.933 | 1.520 | 970 |
| Expectativa de receita (A) – (B) | 2.891 | 2.273 | 1.451 |

REFIS-DF 2023 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

| ANO | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---------------|--------------|--------------|
| Valor devido sem desconto (A) | 24.899 | 14.258 | 8.583 |
| Renúncia (B) | 10.859 | 6.392 | 4.007 |
| Expectativa de receita (A) – (B) | 14.039 | 7.866 | 4.576 |

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – PLDO/2025.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2025, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2024 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2024 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, em relação a 2023, de 6,94%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores a concessão linear de 18% de aumento parcelado em 3 exercícios, que se iniciou em julho de 2023, para diversas carreiras, e o Crescimento Vegetativo Anual (CVA).

Para 2025, houve previsão de crescimento de 6% em relação a 2024, decorrente de recursos para pagamento da “terceira parcela” do aumento para as diversas carreiras, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas. Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2025, é de R\$ 24.508.179.459,00 dos quais 53,7%¹ serão destinados à Saúde e Educação e 46,3% são destinados a Segurança Pública. Ressalta-se, que é esperado crescimento de 5,4%² no FCDF em relação à 2024. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito

¹ O valor destinado para Saúde e Educação é de R\$ 13.179.582.409,00 e para a Segurança Pública de R\$ 11.328.597.050,00.

² Em 2024, o valor fixado para o Fundo Constitucional do Distrito Federal foi de R\$ 23.272.461.079,00.

Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo.

JUROS, AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público - UPRUMO. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Ação Orçamentária.

Primeiramente, foi projetada a despesa para o exercício de 2024, para então se alcançar a projeção da despesa para 2025. Para a projeção do exercício de 2024 foram elaboradas diversas metodologias de projeção, e selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução.

Registre-se que a projeção mais adotada em 2024 foi a que utiliza o empenhado em 2023 como base, atualizado pela média da variação dos empenhos dos últimos 3 exercícios.

A partir do valor projetado para 2024, projetou-se o valor para o exercício de 2025, que considerou o valor esperado da despesa para 2024 como base, atualizado pelo média do crescimento da variação dos empenhos dos últimos três exercícios.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2023. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou a **13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal, e que foram mantidas na 14ª edição do referido Manual.**

Entre as alterações previstas no manual estão:

1. Alterações **Resultado Primário**:
 - a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
 - b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
 - c. Cálculo do resultado primário **com** e **sem** o resultado do RPPS;
 - d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado **sem** o impacto do RPPS.

2. Alterações **Resultado Nominal**:
 - a. O **resultado nominal** passa a ser realizado pelo critério “**abaixo da linha**”;
 - b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério “abaixo da linha”;

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia “acima da linha”.

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que “O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente”.

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, deverão ser considerados no estabelecimento da meta fiscal “os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias”.

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em cada exercício, considerou-se inicialmente os restos a pagar de despesas primárias em 2023, sendo aplicado a esse montante a expectativa de IPCA para 2024 oferecida pelo IPE-DF, de 3,70% e o mesmo índice para os anos seguintes sobre a base do ano anterior.

Demais esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para o estabelecimento das metas de resultado primário e nominal encontram-se nas notas de rodapé do “Anexo II - Anexo de Metas Fiscais” e “Anexo V - Metas Fiscais Comparadas” desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024

ANEXO II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2021 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CLASSIFICAÇÃO | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | JANEIRO A JULHO DE 2025 | AGOSTO A DEZEMBRO DE 2025 | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 19.427.015.901 | 20.556.507.242 | 21.666.733.701 | 24.842.769.007 | 15.684.029.643 | 10.965.915.021 | 26.649.944.664 | 28.778.716.620 | 29.787.932.599 |
| IMPOSTOS | 18.984.371.800 | 20.071.985.241 | 21.082.933.853 | 24.283.293.470 | 15.363.331.017 | 10.780.951.023 | 26.144.282.041 | 28.067.565.276 | 29.047.927.309 |
| IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 3.410.857.089 | 3.791.054.454 | 4.211.974.234 | 4.930.908.518 | 2.990.504.185 | 2.281.212.843 | 5.271.717.027 | 5.906.012.722 | 6.156.204.224 |
| IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | 3.446.655.832 | 3.493.521.263 | 3.728.263.525 | 4.110.716.236 | 3.064.129.199 | 1.057.624.038 | 4.121.753.237 | 4.307.861.100 | 4.489.512.178 |
| IPTU | 1.266.385.925 | 1.259.591.394 | 1.254.205.262 | 1.335.133.310 | 974.246.975 | 390.329.751 | 1.350.687.685 | 1.391.536.128 | 1.438.536.693 |
| IPVA | 1.285.119.541 | 1.445.468.809 | 1.681.888.399 | 1.848.363.686 | 1.624.674.746 | 362.158.923 | 1.986.833.669 | 2.147.337.182 | 2.234.664.152 |
| ITCD | 246.124.086 | 270.675.132 | 247.094.066 | 306.145.119 | 177.505.981 | 107.241.119 | 298.636.140 | 248.699.494 | 263.330.709 |
| ITBI | 649.026.279 | 517.785.927 | 545.075.798 | 621.074.120 | 287.701.498 | 197.894.245 | 485.595.742 | 520.288.295 | 552.980.624 |
| IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 12.113.841.644 | 12.757.100.368 | 13.094.462.418 | 15.191.228.843 | 9.271.212.998 | 7.426.452.293 | 16.697.665.291 | 17.798.169.839 | 18.344.337.275 |
| ICMS | 9.893.448.911 | 10.107.743.641 | 10.006.862.844 | 11.718.594.218 | 7.103.810.619 | 5.873.414.539 | 12.977.225.157 | 13.958.892.491 | 14.384.244.527 |
| ISS | 2.220.492.733 | 2.649.356.726 | 3.087.779.574 | 3.472.634.626 | 2.167.402.379 | 1.553.037.754 | 3.720.440.134 | 3.839.277.348 | 3.960.092.748 |
| OUTROS IMPOSTOS (1) | 12.917.235 | 30.309.157 | 48.233.676 | 50.439.873 | 37.484.636 | 15.661.850 | 53.146.486 | 55.521.615 | 57.873.631 |
| TAXAS | 442.644.101 | 484.522.001 | 583.799.848 | 559.475.537 | 320.698.625 | 184.963.998 | 505.662.623 | 7.866.334 | 740.005.290 |
| 2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 | | | | | | | 2.891.325 | 2.272.898 | 1.451.065 |
| 3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023 | | | | | | | 14.039.114 | 7.866.334 | 4.575.760 |

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUA/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2025 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2025 | 2026 | 2027 |
|-----------------|------------------|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 11000000 | | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 26.649.944.664 | 28.778.716.620 | 29.787.932.599 |
| 11100000 | | IMPOSTOS | 26.144.282.041 | 28.067.565.276 | 29.047.927.309 |
| 11130000 | 100000000 | IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 5.271.717.027 | 5.906.012.722 | 6.156.204.224 |
| 11130311 | 1000000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 4.980.532.073 | 5.646.960.393 | 5.886.177.877 |
| 11130321 | 1000000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal | 162.315.444 | 85.869.639 | 89.507.263 |
| 11130331 | 1000000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 24.495.499 | 33.459.475 | 34.876.891 |
| 11130341 | 1000000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 104.374.011 | 139.723.215 | 145.642.194 |
| 11120000 | | IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | 4.121.753.237 | 4.307.861.100 | 4.489.512.178 |
| 11125000 | 100000000 | IPTU | 1.350.687.685 | 1.391.536.128 | 1.438.536.693 |
| 11125001 | 1000000000 | IPTU-Principal | 1.166.153.309 | 1.192.842.266 | 1.236.223.851 |
| 11125003 | 1000000000 | IPTU-Dívida Ativa | 121.948.065 | 110.878.590 | 110.263.460 |
| 11125005 | 1000000000 | IPTU - Multas | 10.344.451 | 10.977.210 | 11.182.934 |
| 11125006 | 1000000000 | IPTU - Juros de Mora | 7.241.635 | 7.684.598 | 7.828.616 |
| 11125007 | 1000000000 | IPTU - Dívida Ativa - Multas | 9.399.432 | 14.444.446 | 15.255.794 |
| 11125008 | 1000000000 | IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora | 35.600.792 | 54.709.018 | 57.782.037 |
| 11125100 | 100000000 | IPVA | 1.986.833.669 | 2.147.337.182 | 2.234.664.152 |
| 11125101 | 1000000000 | IPVA-Principal | 1.767.621.137 | 1.925.083.336 | 2.006.694.216 |
| 11125103 | 1000000000 | IPVA-Dívida Ativa | 110.295.477 | 105.413.577 | 107.801.460 |
| 11125105 | 1000000000 | IPVA - Multas | 46.605.938 | 43.531.166 | 44.441.555 |
| 11125106 | 1000000000 | IPVA - Juros de Mora | 22.805.056 | 21.300.519 | 21.745.988 |
| 11125107 | 1000000000 | IPVA - Dívida Ativa - Multas | 11.261.936 | 14.826.012 | 15.388.266 |
| 11125108 | 1000000000 | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora | 28.244.125 | 37.182.572 | 38.592.666 |
| 11125200 | 100000000 | ITCD | 298.636.140 | 248.699.494 | 263.330.709 |
| 11125201 | 1000000000 | ITCD-Principal | 275.910.266 | 224.719.387 | 239.620.842 |
| 11125203 | 1000000000 | ITCD-Dívida Ativa | 8.436.599 | 9.581.011 | 9.898.237 |
| 11125205 | 1000000000 | ITCD - Multas | 6.938.491 | 7.617.297 | 7.323.184 |
| 11125206 | 1000000000 | ITCD - Juros de Mora | 3.642.212 | 3.998.536 | 3.844.148 |
| 11125207 | 1000000000 | ITCD - Dívida Ativa - Multas | 806.266 | 605.098 | 574.887 |
| 11125208 | 1000000000 | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.902.307 | 2.178.164 | 2.069.412 |
| 11125300 | 100000000 | ITBI | 485.595.742 | 520.288.295 | 552.980.624 |
| 11125301 | 1000000000 | ITBI-Principal | 477.597.773 | 509.588.575 | 540.404.944 |
| 11125303 | 1000000000 | ITBI-Dívida Ativa | 4.619.687 | 6.977.922 | 8.870.524 |
| 11125305 | 1000000000 | ITBI - Multas | 1.733.137 | 2.031.597 | 1.916.245 |
| 11125306 | 1000000000 | ITBI - Juros de Mora | 674.960 | 791.194 | 746.270 |
| 11125307 | 1000000000 | ITBI - Dívida Ativa - Multas | 235.457 | 218.183 | 253.042 |
| 11125308 | 1000000000 | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora | 734.727 | 680.824 | 789.598 |
| 11140000 | | IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 16.697.665.291 | 17.798.169.839 | 18.344.337.275 |
| 11145000 | 100000000 | ICMS | 12.977.225.157 | 13.958.892.491 | 14.384.244.527 |
| 11145011 | 1000000000 | ICMS-Principal | 12.613.278.736 | 13.545.267.221 | 13.992.576.238 |
| 11145013 | 1000000000 | ICMS-Dívida Ativa | 125.781.917 | 137.325.402 | 135.297.381 |
| 11145015 | 1000000000 | ICMS - Multas | 44.058.624 | 51.069.655 | 45.797.514 |
| 11145016 | 1000000000 | ICMS - Juros de Mora | 29.730.307 | 34.461.279 | 30.903.692 |
| 11145017 | 1000000000 | ICMS - Dívida Ativa - Multas | 12.190.431 | 17.076.979 | 12.776.806 |
| 11145018 | 1000000000 | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 31.329.183 | 43.887.523 | 32.836.157 |
| 11145021 | 1000000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal | 120.639.041 | 129.552.996 | 133.831.259 |
| 11145025 | 1000000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas | 129.309 | 149.886 | 134.413 |
| 11145026 | 1000000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora | 87.610 | 101.551 | 91.068 |
| 11145100 | 100000000 | ISS | 3.720.440.134 | 3.839.277.348 | 3.960.092.748 |
| 11145111 | 1000000000 | ISS-Principal | 3.652.142.340 | 3.762.087.111 | 3.886.311.068 |
| 11145113 | 1000000000 | ISS-Dívida Ativa | 30.035.618 | 35.067.825 | 32.902.180 |
| 11145115 | 1000000000 | ISS - Multas | 15.601.425 | 15.982.730 | 16.880.974 |
| 11145116 | 1000000000 | ISS - Juros de Mora | 11.028.434 | 11.297.974 | 11.932.930 |
| 11145117 | 1000000000 | ISS - Dívida Ativa - Multas | 2.178.105 | 2.779.051 | 2.259.235 |
| 11145118 | 1000000000 | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 9.454.211 | 12.062.657 | 9.806.362 |

| 11199900 | | OUTROS IMPOSTOS (1) | 53.146.486 | 55.521.615 | 57.873.631 |
|----------|-----------|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| 11199903 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa | 41.590.145 | 43.448.819 | 45.289.405 |
| 11199905 | 100000000 | Outros Impostos - Multas | 1.971.055 | 2.059.141 | 2.146.371 |
| 11199906 | 100000000 | Outros Impostos - Juros de Mora | 2.398.691 | 2.505.889 | 2.612.044 |
| 11199907 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas | 3.212.736 | 3.356.314 | 3.498.494 |
| 11199908 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 3.973.859 | 4.151.452 | 4.327.316 |
| 11200000 | | TAXAS | 505.662.623 | 711.151.344 | 740.005.290 |
| 11210000 | | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 173.450.165 | 401.149.078 | 421.986.258 |
| 11210101 | 160000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2) | 14.870.427 | 80.626.668 | 84.254.839 |
| 11210101 | 183000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 7.216.741 | - | - |
| 11210101 | 220000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3) | 35.044.697 | 188.703.097 | 197.836.327 |
| 11210101 | 250000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4) | 21.975.360 | 28.716.952 | 30.486.296 |
| 11210103 | 160000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 1.780.423 | | |
| 11210302 | 100000000 | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros | 333.684 | | |
| 11210401 | 183000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 14.127.227 | | |
| 11210401 | 251000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4) | 70.658.289 | 93.285.260 | 99.175.820 |
| 11210401 | 287000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 4.219.436 | 6.927.627 | 7.221.096 |
| 11210403 | 100100000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa | 59.356 | | |
| 11210405 | 100100000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas | 54.032 | | |
| 11210406 | 100100000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora | 118.394 | | |
| 11210407 | 287000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas | 4.558 | | |
| 11210408 | 287000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros | 21.313 | | |
| 11219801 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal | 2.957.693 | 2.889.475 | 3.011.880 |
| 11219803 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa | 5.530 | | |
| 11219805 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas | 1 | | |
| 11219806 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora | 2 | | |
| 11219807 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas | 554 | | |
| 11219808 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de M | 2.447 | | |
| 11220000 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 332.212.458 | 310.002.266 | 318.019.032 |
| 11220101 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 30.578 | 16.583 | 17.285 |
| 11220101 | 111000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 2.529.606 | 2.669.566 | 2.782.654 |
| 11220101 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 234.347.150 | 251.237.822 | 262.016.928 |
| 11220101 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 737.977 | 526.286 | 548.580 |
| 11220101 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 581.797 | 640.142 | 667.260 |
| 11220101 | 183000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 48.407.925 | | |
| 11220101 | 184000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 182 | | |
| 11220102 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros | 816 | | |
| 11220103 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | 28.514.178 | 34.408.251 | 34.091.489 |
| 11220105 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.248.339 | 2.894.416 | 3.017.030 |
| 11220105 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.475.562 | 2.584.161 | 2.710.420 |
| 11220105 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 5.707 | 5.407 | 5.636 |
| 11220105 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.520 | 2.131 | 2.222 |
| 11220106 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 1.523.473 | 1.590.305 | 1.668.006 |
| 11220106 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 1.511 | 2.982 | 3.108 |
| 11220107 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas | 2.367.165 | 2.942.468 | 2.298.967 |
| 11220108 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros | 8.432.385 | 10.481.745 | 8.189.446 |
| 11225201 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal | 5.539 | | |
| 11225205 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas | 47 | | |

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUA/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.3
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2025 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|-----------|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS | | | 5.087.386.606 | 5.602.429.816 | 5.814.146.342 |
| 12150111 | 100100000 | Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal | 1.318 | 1.365 | 1.413 |
| 12155231 | 100100000 | Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal | 4.852.555 | 5.023.634 | 5.199.462 |
| 12160311 | 171000000 | Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social | 29.527.620 | 30.568.630 | 31.638.532 |
| 12219911 | 100100000 | Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas | 136.919 | 141.746 | 146.707 |
| 12219911 | 152000000 | Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas | 1.263.340 | 1.307.879 | 1.353.655 |
| 12415001 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 342.074.049 | 362.646.747 | 384.456.708 |
| 12415003 | 100100000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida | 3.692 | 3.914 | 4.150 |
| 12415007 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida | 738 | 782 | 829 |
| 12415008 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida | 9.884 | 10.478 | 11.109 |
| 13100211 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de - Principal | 7.360 | 7.619 | 7.886 |
| 13100213 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 4.136 | 4.282 | 4.432 |
| 13100213 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 660 | 683 | 707 |
| 13100217 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 66 | 68 | 71 |
| 13100218 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 51 | 53 | 54 |
| 13110111 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 267.035 | 276.450 | 286.125 |
| 13110111 | 120000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 11.708.016 | 12.120.787 | 12.545.015 |
| 13110111 | 171000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 687.347 | 711.580 | 736.486 |
| 13110111 | 220000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 7.317.214 | 7.575.186 | 7.840.317 |
| 13110115 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Multas | 3.374 | 3.493 | 3.616 |
| 13110116 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Juros | 1.112 | 1.151 | 1.191 |
| 13110121 | 120000000 | Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal | 272.083 | 281.676 | 291.534 |
| 13110121 | 220000000 | Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal | 8.765.341 | 9.074.367 | 9.391.970 |
| 13110201 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 1.642.089 | 1.699.981 | 1.759.481 |
| 13110201 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 14.456.096 | 14.965.753 | 15.489.554 |
| 13110201 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 6.769.991 | 7.008.577 | 7.253.877 |
| 13110203 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 431.926 | 447.153 | 462.804 |
| 13110203 | 160000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 898.434 | 930.109 | 962.663 |
| 13110204 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 3.989 | 4.129 | 4.274 |

| | | | | | |
|----------|-----------|---|---------------|---------------|---------------|
| 13110205 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 32.719 | 33.872 | 35.058 |
| 13110205 | 160000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 14.443 | 14.952 | 15.476 |
| 13110205 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 30.465 | 31.539 | 32.643 |
| 13110206 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 7.506 | 7.771 | 8.043 |
| 13110206 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 12.416 | 12.854 | 13.304 |
| 13110206 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 15.540 | 16.088 | 16.651 |
| 13110207 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 2.384 | 2.468 | 2.554 |
| 13110208 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 1.547 | 1.601 | 1.657 |
| 13119901 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 266.974 | 276.386 | 286.060 |
| 13119901 | 220000000 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 8.341.009 | 8.635.076 | 8.937.303 |
| 13119905 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Multas | 22.326 | 23.113 | 23.922 |
| 13119906 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Juros | 13.652 | 14.133 | 14.628 |
| 13210101 | 100100000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 238.131.970 | 246.527.426 | 255.155.886 |
| 13210101 | 103000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 27.867.717 | 28.850.206 | 29.859.963 |
| 13210101 | 120000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 19 | 19 | 20 |
| 13210101 | 220000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 28.807.311 | 29.822.927 | 30.866.729 |
| 13210101 | 248000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 753.122 | 779.673 | 806.962 |
| 13210101 | 251000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 146.898 | 152.077 | 157.400 |
| 13330600 | 100100000 | Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Dire | 17.674 | 18.297 | 18.938 |
| 13399901 | 100100000 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | 537.705 | 556.662 | 576.145 |
| 13490101 | 120000000 | Compensações Ambientais - Principal | 7.101.501 | 7.351.868 | 7.609.183 |
| 13999901 | 220000000 | Demais Receitas Patrimoniais - Principal | 322.952 | 334.338 | 346.040 |
| 14110101 | 120000000 | Receita Agropecuária - Principal | 5.629 | 5.828 | 6.032 |
| 15110101 | 120000000 | Receita Industrial - Principal | 2.520.849 | 2.609.723 | 2.701.063 |
| 16100111 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 28.344 | 29.343 | 30.370 |
| 16110101 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 14.038.575 | 14.533.512 | 15.042.184 |
| 16110101 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 3.366.846 | 3.485.546 | 3.607.540 |
| 16110101 | 171000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 11.426.105 | 11.828.938 | 12.242.950 |
| 16110101 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 316.356.286 | 328.536.003 | 341.184.639 |
| 16110102 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros | 914 | 321.183.867 | 332.425.302 |
| 16110103 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 611.530 | 635.074 | 659.524 |
| 16110104 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros | 322.631 | 335.053 | 347.952 |
| 16110105 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas | 26.293 | 27.220 | 28.172 |
| 16110105 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas | 8.652 | 8.957 | 9.270 |
| 16110107 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas | 45 | 47 | 49 |
| 16110108 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora | 196 | 203 | 210 |
| 16110201 | 171000000 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 3.214.696 | 3.328.031 | 3.444.513 |
| 16110201 | 220000000 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 24.718 | 25.589 | 26.485 |
| 16110301 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 33.939.258 | 35.135.803 | 36.365.556 |
| 16110301 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 2.178 | 2.255 | 2.334 |
| 16110301 | 220000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 6.084.100 | 6.318.338 | 6.561.594 |
| 16110303 | 100100000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 248.505 | 257.267 | 266.271 |
| 16110303 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 81.892 | 84.780 | 87.747 |
| 16110305 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas | 129 | 133 | 138 |
| 16110306 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 9.532 | 9.868 | 10.213 |
| 16110306 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 23 | 24 | 25 |
| 16110307 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas | 1.017 | 1.053 | 1.090 |
| 16110308 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros | 37.150 | 38.459 | 39.805 |
| 16210201 | 120000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 2.380.714 | 2.464.647 | 2.550.910 |
| 16210201 | 220000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 96.101.186 | 99.489.279 | 102.971.404 |
| 16320101 | 220000000 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal | 236.658.108 | 245.001.602 | 253.576.658 |
| 16410101 | 100100000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 59.932.237 | 62.045.176 | 64.216.757 |
| 16410101 | 120000000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 7.689.187 | 7.960.273 | 8.238.882 |
| 16410101 | 220000000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 139 | 144 | 149 |
| 16999901 | 120000000 | Outros Serviços - Principal | 32.754 | 33.908 | 35.095 |
| 17115001 | 101000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal | 1.217.051.649 | 1.259.959.386 | 1.304.057.965 |
| 17115111 | 102000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 382.200.143 | 395.674.791 | 409.523.409 |
| 17115201 | 105000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.808.110 | 1.871.856 | 1.937.371 |
| 17115301 | 109000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal | 9.057.148 | 9.376.463 | 9.704.639 |
| 17115401 | 248000000 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 4.840.973 | 5.011.644 | 5.187.051 |
| 17125001 | 108000000 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal | 571.030 | 591.162 | 611.853 |
| 17125101 | 157000000 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 18.120.155 | 18.758.990 | 19.415.555 |
| 17145001 | 103000000 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 963.225.736 | 997.184.719 | 1.032.086.185 |
| 1715801 | 100100000 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 | 17.065.184 | 17.666.825 | 18.285.164 |
| 17199901 | 100100000 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | 172.375 | 178.453 | 184.698 |
| 17419901 | 171000000 | Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas | 20.757.753 | 21.489.578 | 22.241.713 |
| 17910101 | 120000000 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 610.621 | 632.149 | 654.274 |
| 17910101 | 171000000 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 9.297.791 | 9.625.589 | 9.962.485 |
| 19110101 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 21.654.872 | 22.418.324 | 23.202.966 |
| 19110101 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 9.017.099 | 9.335.001 | 9.661.726 |
| 19110101 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 1.376.670 | 1.425.205 | 1.475.087 |
| 19110101 | 220000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 678.382 | 702.299 | 726.879 |
| 19110102 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 241.375 | 249.885 | 258.631 |
| 19110102 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 9.390 | 9.721 | 10.061 |
| 19110103 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 31.220 | 32.321 | 33.452 |
| 19110103 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 39 | 40 | 42 |
| 19110104 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora | 38,31 | 40 | 41 |
| 19110105 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 1.550 | 1.604 | 1.660 |
| 19110105 | 160000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 497.211 | 514.741 | 532.757 |
| 19110106 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 652.860 | 675.877 | 699.532 |
| 19110106 | 160000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 433.534 | 448.818 | 464.527 |
| 19110107 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas | 222 | 230 | 238 |
| 19110108 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 4.308 | 4.460 | 4.616 |
| 19110108 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 4.965 | 5.141 | 5.320 |
| 19110108 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 103.603 | 107.255 | 111.009 |
| 19110401 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal | 2.390.321 | 2.474.593 | 2.561.204 |
| 19110403 | 100100000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa | 146.994 | 152.176 | 157.502 |
| 19110403 | 120000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa | 421.541 | 436.403 | 451.677 |
| 19110405 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas | 42.232 | 43.721 | 45.251 |
| 19110406 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora | 66.381 | 68.721 | 71.127 |
| 19110407 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas | 20.523 | 21.247 | 21.990 |
| 19110408 | 100100000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 446 | 461 | 477 |
| 19110408 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 204.887 | 212.110 | 219.534 |
| 19110611 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 1.014.104 | 1.049.857 | 1.086.602 |
| 19110611 | 171000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 338.430 | 350.362 | 362.624 |
| 19110611 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 1.589.203 | 1.645.231 | 1.702.814 |
| 19110613 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 361.922 | 374.682 | 387.795 |
| 19110613 | 120000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 68.540 | 70.956 | 73.440 |

| | | | | | |
|----------|-----------|--|-------------|-------------|-------------|
| 19110613 | 22000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 13.382 | 13.854 | 14.338 |
| 19110616 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora | 23.196 | 24.014 | 24.854 |
| 19110618 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de Mora | 75.403 | 78.062 | 80.794 |
| 19111401 | 171000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB | 1.338 | 1.385 | 1.433 |
| 19111401 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB | 129.087.992 | 138.575.959 | 148.761.292 |
| 19111403 | 171000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa | 280 | 290 | 300 |
| 19111408 | 100100000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Juros de Mora | 104 | 107 | 111 |
| 19210101 | 100100000 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | 72.965 | 75.537 | 78.181 |
| 19219901 | 100100000 | Outras Indenizações - Principal | 34.929.318 | 36.160.768 | 37.426.395 |
| 19220631 | 100100000 | Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal | 185.212 | 191.741 | 198.452 |
| 19229901 | 100100000 | Outras Restituições - Principal | 52.744.560 | 54.604.095 | 56.515.238 |
| 19229901 | 171000000 | Outras Restituições - Principal | 18.385 | 19.033 | 19.699 |
| 19229901 | 220000000 | Outras Restituições - Principal | 1.439.283 | 1.490.025 | 1.542.176 |
| 19230201 | 100100000 | Ressarcimento de Custos - Principal | 909.772 | 941.847 | 974.811 |
| 19230201 | 120000000 | Ressarcimento de Custos - Principal | 346.287 | 358.496 | 371.043 |
| 19239901 | 100100000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 64.439.821 | 66.711.677 | 69.046.586 |
| 19239901 | 220000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 31.925 | 33.051 | 34.208 |
| 19909911 | 100100000 | Demais Receitas Correntes | 1.510.269 | 1.563.515 | 1.618.238 |
| 19991211 | 171000000 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | 51.320.426 | 53.129.752 | 54.989.293 |
| 19991221 | 100100000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 50 | 51 | 53 |
| 19991221 | 120000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 11.770 | 12.185 | 12.612 |
| 19991221 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 4.419.649 | 4.575.466 | 4.735.608 |
| 19991228 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros | 469 | 486 | 502 |
| 19999921 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 165.172.159 | 170.995.383 | 176.980.221 |
| 19999921 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 5.028.120 | 5.205.389 | 5.387.578 |
| 19999921 | 127000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 1.969.571 | 2.039.009 | 2.110.374 |
| 19999921 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 7.470.959 | 7.734.351 | 8.005.054 |
| 19999921 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 11.743.951 | 12.157.990 | 12.583.520 |
| 19999921 | 185000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 973.231 | 1.007.543 | 1.042.807 |
| 19999921 | 220000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 882.644 | 913.762 | 945.744 |
| 19999923 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 22.217.354 | 23.000.638 | 23.805.660 |
| 19999923 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 71.885 | 74.420 | 77.024 |
| 19999925 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 43.084 | 44.603 | 46.164 |
| 19999925 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 49.182 | 50.916 | 52.698 |
| 19999925 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 60.387 | 62.516 | 64.704 |
| 19999926 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 13.583 | 14.061 | 14.554 |
| 19999926 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 5.026 | 5.203 | 5.385 |
| 19999926 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 19.279 | 19.959 | 20.658 |
| 19999927 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 655.858 | 678.981 | 702.745 |
| 19999927 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 72 | 74 | 77 |
| 19999928 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 2.774.174 | 2.871.979 | 2.972.498 |
| 22130101 | 217000000 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 864.340 | 897.617 | 932.175 |
| 23110711 | 100100000 | Amortização de Financiamentos em Geral - Principal | 291.996 | 302.290 | 312.870 |
| 71210101 | 220000000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 11.987 | 12.449 | 12.928 |
| 71220101 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 25.675 | 26.580 | 27.511 |
| 71220101 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 5.598 | 5.795 | 5.998 |
| 71220101 | 220000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 8.475 | 8.801 | 9.140 |
| 73110111 | 220000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 257.354 | 266.427 | 275.752 |
| 73210101 | 100100000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 33.315 | 34.490 | 35.697 |
| 76110101 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 1.773.787 | 1.836.323 | 1.900.594 |
| 76110101 | 171000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 28.957 | 29.978 | 31.027 |
| 76110101 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 50.672.785 | 52.459.279 | 54.295.353 |
| 76110101 | 251000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 193.474 | 200.295 | 207.305 |
| 76110301 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 712 | 737 | 763 |
| 76110301 | 220000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 432.661 | 447.915 | 463.592 |
| 76210201 | 220000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 38.053.079 | 39.394.659 | 40.773.472 |
| 76320101 | 220000000 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal | 198.562.375 | 205.562.786 | 212.757.484 |
| 77299901 | 120000000 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 8.960.996 | 9.276.920 | 9.601.612 |
| 77299901 | 171000000 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 493.399 | 510.794 | 528.672 |
| 79110101 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 1.126 | 1.165 | 1.206 |
| 79110101 | 237000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 1.273 | 1.318 | 1.364 |
| 79110611 | 120000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 17.741 | 18.367 | 19.009 |
| 79110611 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 689.686 | 714.001 | 738.991 |
| 79111401 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB | 113.657 | 117.664 | 121.782 |
| 79239901 | 120000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 11.265 | 11.662 | 12.070 |
| 79239901 | 220000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 183.298 | 189.761 | 196.402 |
| 79991221 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 1.937 | 2.005 | 2.075 |
| 79991226 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Juros | 6.637 | 6.871 | 7.111 |
| 79999921 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 100.507 | 104.051 | 107.693 |

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

**ANEXO II.4
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2025 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)**

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2025 | 2026 | 2027 |
|-----------------|------------------|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 11000000 | | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 26.649.944.664 | 26.144.679.108 | 25.961.729.170 |
| 11100000 | | IMPOSTOS | 26.144.282.041 | 25.498.617.509 | 25.316.776.155 |
| 11130000 | 100000000 | IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 5.271.717.027 | 5.365.451.471 | 5.365.451.471 |
| 11130311 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 4.980.532.073 | 5.130.109.496 | 5.130.109.496 |
| 11130321 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal | 162.315.444 | 78.010.225 | 78.010.225 |
| 11130331 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 24.495.499 | 30.397.020 | 30.397.020 |
| 11130341 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 104.374.011 | 126.934.730 | 126.934.730 |
| 11120000 | | IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | 4.121.753.237 | 3.913.574.312 | 3.912.842.856 |
| 11125000 | 100000000 | IPTU | 1.350.687.685 | 1.264.172.618 | 1.253.759.384 |
| 11125001 | 100000000 | IPTU-Principal | 1.166.153.309 | 1.083.664.664 | 1.077.433.243 |
| 11125003 | 100000000 | IPTU-Dívida Ativa | 121.948.065 | 100.730.175 | 96.100.328 |
| 11125005 | 100000000 | IPTU - Multas | 10.344.451 | 9.972.496 | 9.746.508 |
| 11125006 | 100000000 | IPTU - Juros de Mora | 7.241.635 | 6.981.248 | 6.823.045 |
| 11125007 | 100000000 | IPTU - Dívida Ativa - Multas | 9.399.432 | 13.122.385 | 13.296.216 |
| 11125008 | 100000000 | IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora | 35.600.792 | 49.701.651 | 50.360.044 |
| 11125100 | 100000000 | IPVA | 1.986.833.669 | 1.950.797.261 | 1.947.625.781 |
| 11125101 | 100000000 | IPVA-Principal | 1.767.621.137 | 1.748.885.704 | 1.748.938.151 |

| | | | | | |
|-----------------|------------------|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 11125103 | 100000000 | IPVA-Dívida Ativa | 110.295.477 | 95.765.359 | 93.954.567 |
| 11125105 | 100000000 | IPVA - Multas | 46.605.938 | 39.546.877 | 38.733.122 |
| 11125106 | 100000000 | IPVA - Juros de Mora | 22.805.056 | 19.350.941 | 18.952.757 |
| 11125107 | 100000000 | IPVA - Dívida Ativa - Multas | 11.261.936 | 13.469.028 | 13.411.673 |
| 11125108 | 100000000 | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora | 28.244.125 | 33.779.352 | 33.635.511 |
| 11125200 | 100000000 | ITCD | 298.636.140 | 225.936.707 | 229.506.379 |
| 11125201 | 100000000 | ITCD-Principal | 275.910.266 | 204.151.434 | 208.841.999 |
| 11125203 | 100000000 | ITCD-Dívida Ativa | 8.436.599 | 8.704.087 | 8.626.827 |
| 11125205 | 100000000 | ITCD - Multas | 6.938.491 | 6.920.107 | 6.382.535 |
| 11125206 | 100000000 | ITCD - Juros de Mora | 3.642.212 | 3.632.561 | 3.350.375 |
| 11125207 | 100000000 | ITCD - Dívida Ativa - Multas | 806.266 | 549.715 | 501.043 |
| 11125208 | 100000000 | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.902.307 | 1.978.803 | 1.803.600 |
| 11125300 | 100000000 | ITBI | 485.595.742 | 472.667.725 | 481.951.312 |
| 11125301 | 100000000 | ITBI-Principal | 477.597.773 | 462.947.321 | 470.990.955 |
| 11125303 | 100000000 | ITBI-Dívida Ativa | 4.619.687 | 6.339.252 | 7.731.122 |
| 11125305 | 100000000 | ITBI - Multas | 1.733.137 | 1.845.651 | 1.670.107 |
| 11125306 | 100000000 | ITBI - Juros de Mora | 674.960 | 718.778 | 650.413 |
| 11125307 | 100000000 | ITBI - Dívida Ativa - Multas | 235.457 | 198.213 | 220.539 |
| 11125308 | 100000000 | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora | 734.727 | 618.510 | 688.175 |
| 11140000 | | IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 16.697.665.291 | 16.169.151.853 | 15.988.041.955 |
| 11145000 | 100000000 | ICMS | 12.977.225.157 | 12.681.273.099 | 12.536.615.607 |
| 11145011 | 100000000 | ICMS-Principal | 12.613.278.736 | 12.305.505.822 | 12.195.256.367 |
| 11145013 | 100000000 | ICMS-Dívida Ativa | 125.781.917 | 124.756.382 | 117.918.690 |
| 11145015 | 100000000 | ICMS - Multas | 44.058.624 | 46.395.388 | 39.914.910 |
| 11145016 | 100000000 | ICMS - Juros de Mora | 29.730.307 | 31.307.132 | 26.934.171 |
| 11145017 | 100000000 | ICMS - Dívida Ativa - Multas | 12.190.431 | 15.513.970 | 11.135.650 |
| 11145018 | 100000000 | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 31.329.183 | 39.870.617 | 28.618.415 |
| 11145021 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal | 120.639.041 | 117.695.363 | 116.640.888 |
| 11145025 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas | 129.309 | 136.168 | 117.148 |
| 11145026 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora | 87.610 | 92.256 | 79.370 |
| 11145100 | 100000000 | ISS | 3.720.440.134 | 3.487.878.754 | 3.451.426.348 |
| 11145111 | 100000000 | ISS-Principal | 3.652.142.340 | 3.417.753.530 | 3.387.121.784 |
| 11145113 | 100000000 | ISS-Dívida Ativa | 30.035.618 | 31.858.162 | 28.675.957 |
| 11145115 | 100000000 | ISS - Multas | 15.601.425 | 14.519.875 | 14.712.645 |
| 11145116 | 100000000 | ISS - Juros de Mora | 11.028.434 | 10.263.901 | 10.400.168 |
| 11145117 | 100000000 | ISS - Dívida Ativa - Multas | 2.178.105 | 2.524.692 | 1.969.041 |
| 11145118 | 100000000 | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 9.454.211 | 10.958.595 | 8.546.753 |
| 11199900 | | OUTROS IMPOSTOS (2) | 53.146.486 | 50.439.873 | 50.439.873 |
| 11199903 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa | 41.590.145 | 39.472.067 | 39.472.067 |
| 11199905 | 100000000 | Outros Impostos - Multas | 1.971.055 | 1.870.674 | 1.870.674 |
| 11199906 | 100000000 | Outros Impostos - Juros de Mora | 2.398.691 | 2.276.532 | 2.276.532 |
| 11199907 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas | 3.212.736 | 3.049.119 | 3.049.119 |
| 11199908 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 3.973.859 | 3.771.480 | 3.771.480 |
| 11200000 | | TAXAS | 505.662.623 | 646.061.599 | 644.953.014 |
| 11210000 | | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 173.450.165 | 364.432.996 | 367.782.924 |
| 11210101 | 160000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3) | 14.870.427 | 73.247.128 | 73.432.465 |
| 11210101 | 183000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 7.216.741 | - | - |
| 11210101 | 220000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4) | 35.044.697 | 171.431.617 | 172.424.626 |
| 11210101 | 250000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (5) | 21.975.360 | 26.088.567 | 26.570.389 |
| 11210103 | 160000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 1.780.423 | - | - |
| 11210302 | 100000000 | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros | 333.684 | - | - |
| 11210401 | 183000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 14.127.227 | - | - |
| 11210401 | 251000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (5) | 70.658.289 | 84.747.114 | 86.436.874 |
| 11210401 | 287000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 4.219.436 | 6.293.560 | 6.293.560 |
| 11210403 | 100100000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa | 59.356 | - | - |
| 11210405 | 100100000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas | 54.032 | - | - |
| 11210406 | 100100000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora | 118.394 | - | - |
| 11210407 | 287000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas | 4.558 | - | - |
| 11210408 | 287000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros | 21.313 | - | - |
| 11219801 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal | 2.957.693 | 2.625.009 | 2.625.009 |
| 11219803 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa | 5.530 | - | - |
| 11219805 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas | 1 | - | - |
| 11219806 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora | 2 | - | - |
| 11219807 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas | 554 | - | - |
| 11219808 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.447 | - | - |
| 11220000 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 332.212.458 | 281.628.603 | 277.170.091 |
| 11220101 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 30.578 | 15.065 | 15.065 |
| 11220101 | 111000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 2.529.606 | 2.425.227 | 2.425.227 |
| 11220101 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 234.347.150 | 228.242.709 | 228.361.351 |
| 11220101 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 737.977 | 478.116 | 478.116 |
| 11220101 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 581.797 | 581.552 | 581.552 |
| 11220101 | 183000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 48.407.925 | - | - |
| 11220101 | 184000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 182 | - | - |
| 11220102 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros | 816 | - | - |
| 11220103 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | 28.514.178 | 31.258.958 | 29.712.502 |
| 11220105 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.248.339 | 2.629.498 | 2.629.498 |
| 11220105 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.475.562 | 2.347.640 | 2.362.272 |
| 11220105 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 5.707 | 4.912 | 4.912 |
| 11220105 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.520 | 1.936 | 1.936 |
| 11220106 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 1.523.473 | 1.444.749 | 1.453.754 |
| 11220106 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 1.511 | 2.709 | 2.709 |
| 11220107 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas | 2.367.165 | 2.673.152 | 2.003.669 |
| 11220108 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros | 8.432.385 | 9.522.380 | 7.137.527 |
| 11225201 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal | 5.539 | - | - |
| 11225205 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas | 47 | - | - |

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA de 5,22% em 2025; 4,52% em 2026; e 4% em 2027 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(4) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(5) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUA/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.5
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2025 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|-----------|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS | | | 5.087.386.606 | 5.089.654.681 | 5.067.330.275 |
| 12150111 | 100100000 | Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal | 1.318 | 1.240 | 1.231 |
| 12155231 | 100100000 | Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal | 4.852.555 | 4.563.835 | 4.531.601 |
| 12160311 | 171000000 | Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social | 29.527.620 | 27.770.767 | 27.574.623 |
| 12219911 | 100100000 | Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas | 136.919 | 128.773 | 127.863 |
| 12219911 | 152000000 | Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas | 1.263.340 | 1.188.173 | 1.179.781 |
| 12415001 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 342.074.049 | 329.454.678 | 335.073.973 |
| 12415003 | 100100000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida | 3.692 | 3.556 | 3.617 |
| 12415007 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida | 738 | 710 | 722 |
| 12415008 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida | 9.884 | 9.519 | 9.682 |
| 13100211 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de - Principal | 7.360 | 6.922 | 6.873 |
| 13100213 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 4.136 | 3.890 | 3.863 |
| 13100213 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 660 | 620 | 616 |
| 13100217 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 66 | 62 | 62 |
| 13100218 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 51 | 48 | 47 |
| 13110111 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 267.035 | 251.147 | 249.373 |
| 13110111 | 120000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 11.708.016 | 11.011.405 | 10.933.631 |
| 13110111 | 171000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 687.347 | 646.451 | 641.885 |
| 13110111 | 220000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 7.317.214 | 6.881.850 | 6.833.243 |
| 13110115 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Multas | 3.374 | 3.174 | 3.151 |
| 13110116 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Juros | 1.112 | 1.046 | 1.038 |
| 13110121 | 120000000 | Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal | 272.083 | 255.895 | 254.087 |
| 13110121 | 220000000 | Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal | 8.765.341 | 8.243.815 | 8.185.589 |
| 13110201 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 1.642.089 | 1.544.387 | 1.532.479 |
| 13110201 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 14.456.096 | 13.595.978 | 13.499.950 |
| 13110201 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 6.769.901 | 6.367.101 | 6.322.131 |
| 13110203 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 431.926 | 406.227 | 403.357 |
| 13110203 | 160000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 898.434 | 844.979 | 839.011 |
| 13110204 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 3.989 | 3.751 | 3.725 |
| 13110205 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 32.719 | 30.772 | 30.555 |
| 13110205 | 160000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 14.443 | 13.584 | 13.488 |
| 13110205 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 30.465 | 28.652 | 28.450 |
| 13110206 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 7.506 | 7.060 | 7.010 |
| 13110206 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 12.416 | 11.677 | 11.595 |
| 13110206 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 15.540 | 14.616 | 14.512 |
| 13110207 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 2.384 | 2.242 | 2.226 |
| 13110208 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 1.547 | 1.455 | 1.444 |
| 13119901 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 266.974 | 251.089 | 249.316 |
| 13119901 | 220000000 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 8.341.009 | 7.844.731 | 7.789.324 |
| 13119905 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Multas | 22.326 | 20.997 | 20.849 |
| 13119906 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Juros | 13.652 | 12.840 | 12.749 |
| 13210101 | 100100000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 238.131.970 | 223.963.442 | 222.381.596 |
| 13210101 | 103000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 27.867.717 | 26.209.625 | 26.024.508 |
| 13210101 | 120000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 19 | 18 | 17 |
| 13210101 | 220000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 28.807.311 | 27.093.315 | 26.901.956 |
| 13210101 | 248000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 753.122 | 708.312 | 703.309 |
| 13210101 | 251000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 146.898 | 138.158 | 137.182 |
| 13330600 | 100100000 | Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Dire | 17.674 | 16.622 | 16.505 |
| 13399901 | 100100000 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | 537.705 | 505.712 | 502.140 |
| 13490101 | 120000000 | Compensações Ambientais - Principal | 7.101.501 | 6.678.971 | 6.631.798 |
| 13999901 | 220000000 | Demais Receitas Patrimoniais - Principal | 322.952 | 303.737 | 301.591 |
| 14110101 | 120000000 | Receita Agropecuária - Principal | 5.629 | 5.295 | 5.257 |
| 15110101 | 120000000 | Receita Industrial - Principal | 2.520.849 | 2.370.862 | 2.354.116 |
| 16100111 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 28.344 | 26.658 | 26.469 |
| 16110101 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 14.038.575 | 13.203.299 | 13.110.044 |
| 16110101 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 3.366.846 | 3.166.523 | 3.144.158 |
| 16110101 | 171000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 11.426.105 | 10.746.267 | 10.670.367 |
| 16110101 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 316.356.286 | 298.465.998 | 297.360.119 |
| 16110102 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros | 914 | 291.786.783 | 289.725.903 |
| 16110103 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 611.530 | 576.947 | 574.809 |
| 16110104 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros | 322.631 | 304.386 | 303.258 |
| 16110105 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas | 26.293 | 24.728 | 24.554 |
| 16110105 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas | 8.652 | 8.137 | 8.079 |
| 16110107 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas | 45 | 43 | 42 |
| 16110108 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora | 196 | 184 | 183 |
| 16110201 | 171000000 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 3.214.696 | 3.023.426 | 3.002.071 |
| 16110201 | 220000000 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 24.718 | 23.247 | 23.083 |
| 16110301 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 33.939.258 | 31.919.919 | 31.694.469 |
| 16110301 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 2.178 | 2.049 | 2.034 |
| 16110301 | 220000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 6.084.100 | 5.740.037 | 5.718.769 |
| 16110303 | 100100000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 248.505 | 233.720 | 232.069 |
| 16110303 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 81.892 | 77.020 | 76.476 |
| 16110305 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas | 129 | 121 | 120 |
| 16110306 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 9.532 | 8.965 | 8.901 |
| 16110306 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 23 | 22 | 21 |
| 16110307 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas | 1.017 | 956 | 950 |
| 16110308 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros | 37.150 | 34.939 | 34.692 |
| 16210201 | 120000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 2.380.714 | 2.239.065 | 2.223.250 |
| 16210201 | 220000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 96.101.186 | 90.383.297 | 89.744.922 |
| 16320101 | 220000000 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal | 236.658.108 | 222.577.273 | 221.005.218 |
| 16410101 | 100100000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 59.932.237 | 56.366.350 | 55.968.237 |
| 16410101 | 120000000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 7.689.187 | 7.231.691 | 7.180.613 |
| 16410101 | 220000000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 139 | 131 | 130 |
| 16999901 | 120000000 | Outros Serviços - Principal | 32.754 | 30.805 | 30.587 |
| 17115001 | 101000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal | 1.217.051.649 | 1.144.638.737 | 1.136.554.193 |
| 17115111 | 102000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 382.200.143 | 359.459.756 | 356.920.904 |
| 17115201 | 105000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.808.110 | 1.700.530 | 1.688.519 |
| 17115301 | 109000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal | 9.057.148 | 8.518.260 | 8.458.096 |
| 17115401 | 248000000 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 4.840.973 | 4.552.942 | 4.520.784 |
| 17125001 | 108000000 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal | 571.030 | 537.055 | 533.261 |
| 17125101 | 157000000 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 18.120.155 | 17.042.031 | 16.921.664 |
| 17145001 | 103000000 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 963.225.736 | 905.915.119 | 899.516.672 |

| | | | | | |
|----------|-----------|---|-------------|-------------|-------------|
| 17195801 | 100100000 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 | 17.065.184 | 16.049.829 | 15.936.469 |
| 17199901 | 100100000 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | 172.375 | 162.119 | 160.974 |
| 17419901 | 100100000 | Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas | 20.757.753 | 19.522.695 | 19.384.807 |
| 17910101 | 120000000 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 610.621 | 574.290 | 570.234 |
| 17910101 | 171000000 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 9.297.791 | 8.744.585 | 8.682.822 |
| 19110101 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 21.654.872 | 20.366.436 | 20.222.589 |
| 19110101 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 9.017.099 | 8.480.594 | 8.420.696 |
| 19110101 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 1.376.670 | 1.294.760 | 1.285.615 |
| 19110101 | 220000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 678.382 | 638.019 | 633.513 |
| 19110102 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 241.375 | 227.014 | 225.410 |
| 19110102 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 9.390 | 8.831 | 8.769 |
| 19110103 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 31.220 | 29.363 | 29.155 |
| 19110103 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 39 | 37 | 36 |
| 19110104 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora | 38 | 36 | 36 |
| 19110105 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 1.550 | 1.457 | 1.447 |
| 19110105 | 160000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 497.211 | 467.628 | 464.325 |
| 19110106 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 652.860 | 614.016 | 609.679 |
| 19110106 | 160000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 433.534 | 407.739 | 404.859 |
| 19110107 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas | 222 | 209 | 208 |
| 19110108 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 4.308 | 4.051 | 4.023 |
| 19110108 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 4.965 | 4.670 | 4.637 |
| 19110108 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 103.603 | 97.439 | 96.750 |
| 19110401 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal | 2.390.321 | 2.248.100 | 2.232.222 |
| 19110403 | 100100000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa | 146.994 | 138.248 | 137.272 |
| 19110403 | 120000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa | 421.541 | 396.460 | 393.660 |
| 19110405 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas | 42.232 | 39.719 | 39.439 |
| 19110406 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora | 66.381 | 62.431 | 61.990 |
| 19110407 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas | 20.523 | 19.302 | 19.166 |
| 19110408 | 100100000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 446 | 419 | 416 |
| 19110408 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 204.887 | 192.696 | 191.335 |
| 19110611 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 1.014.104 | 953.766 | 947.030 |
| 19110611 | 171000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 338.430 | 318.294 | 316.046 |
| 19110611 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 1.589.203 | 1.494.648 | 1.484.091 |
| 19110613 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 361.922 | 340.388 | 337.984 |
| 19110613 | 120000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 68.540 | 64.462 | 64.007 |
| 19110613 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 13.382 | 12.586 | 12.497 |
| 19110616 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora | 23.196 | 21.816 | 21.662 |
| 19110618 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de Mora | 75.403 | 70.917 | 70.416 |
| 19111401 | 100100000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB | 1.338 | 1.258 | 1.249 |
| 19111401 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB | 129.087.992 | 125.892.479 | 129.653.186 |
| 19111403 | 171000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa | 280 | 263 | 261 |
| 19111408 | 100100000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Juros de Mora | 104 | 97 | 97 |
| 19210101 | 100100000 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | 72.965 | 68.623 | 68.139 |
| 19219901 | 100100000 | Outras Indenizações - Principal | 34.929.318 | 32.851.071 | 32.619.045 |
| 19220631 | 100100000 | Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal | 185.212 | 174.192 | 172.961 |
| 19229901 | 100100000 | Outras Restituições - Principal | 52.744.560 | 49.606.331 | 49.255.963 |
| 19229901 | 171000000 | Outras Restituições - Principal | 18.385 | 17.291 | 17.169 |
| 19229901 | 220000000 | Outras Restituições - Principal | 1.439.283 | 1.353.647 | 1.344.087 |
| 19230201 | 100100000 | Ressarcimento de Custos - Principal | 909.772 | 855.642 | 849.599 |
| 19230201 | 120000000 | Ressarcimento de Custos - Principal | 346.287 | 325.684 | 323.383 |
| 19239901 | 100100000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 64.439.821 | 60.605.739 | 60.177.683 |
| 19239901 | 220000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 31.925 | 30.026 | 29.814 |
| 19909911 | 100100000 | Demais Receitas Correntes | 1.510.269 | 1.420.410 | 1.410.378 |
| 19991211 | 171000000 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | 51.320.426 | 48.266.931 | 47.926.023 |
| 19991221 | 100100000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 50 | 47 | 46 |
| 19991221 | 120000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 11.770 | 11.070 | 10.992 |
| 19991221 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 4.419.649 | 4.156.686 | 4.127.328 |
| 19991228 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros | 469 | 441 | 438 |
| 19999921 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 165.172.159 | 155.344.641 | 154.247.447 |
| 19999921 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 5.028.120 | 4.728.954 | 4.695.554 |
| 19999921 | 127000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 1.969.571 | 1.852.384 | 1.839.301 |
| 19999921 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 7.470.959 | 7.026.447 | 6.976.820 |
| 19999921 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 11.743.951 | 11.045.202 | 10.967.191 |
| 19999921 | 185000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 973.231 | 915.326 | 908.861 |
| 19999921 | 220000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 882.644 | 830.128 | 824.265 |
| 19999923 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 22.217.354 | 20.895.452 | 20.747.868 |
| 19999923 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 71.885 | 67.608 | 67.131 |
| 19999925 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 43.084 | 40.521 | 40.235 |
| 19999925 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 49.182 | 46.256 | 45.929 |
| 19999925 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 60.387 | 56.794 | 56.393 |
| 19999926 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 13.583 | 12.774 | 12.684 |
| 19999926 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 5.026 | 4.727 | 4.694 |
| 19999926 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 19.279 | 18.132 | 18.004 |
| 19999927 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 655.858 | 616.835 | 612.479 |
| 19999927 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 72 | 68 | 67 |
| 19999928 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 2.774.174 | 2.609.114 | 2.590.686 |
| 22130101 | 217000000 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 864.340 | 815.460 | 812.439 |
| 23110711 | 100100000 | Amortização de Financiamentos em Geral - Principal | 291.996 | 274.622 | 272.683 |
| 71210101 | 220000000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 11.987 | 11.310 | 11.268 |
| 71220101 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 25.675 | 24.148 | 23.977 |
| 71220101 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 5.598 | 5.265 | 5.228 |
| 71220101 | 220000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 8.475 | 7.996 | 7.966 |
| 73110111 | 220000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 257.354 | 242.042 | 240.332 |
| 73210101 | 100100000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 33.315 | 31.333 | 31.112 |
| 76110101 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 1.773.787 | 1.668.249 | 1.656.466 |
| 76110101 | 171000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 28.957 | 27.234 | 27.041 |
| 76110101 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 50.672.785 | 47.657.824 | 47.321.218 |
| 76110101 | 251000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 193.474 | 181.962 | 180.677 |
| 76110301 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 712 | 669 | 665 |
| 76110301 | 220000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 432.661 | 406.918 | 404.044 |
| 76210201 | 220000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 38.053.079 | 35.788.973 | 35.536.197 |
| 76320101 | 220000000 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal | 198.562.375 | 186.748.184 | 185.429.188 |
| 77299901 | 120000000 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 8.960.996 | 8.427.829 | 8.368.303 |
| 77299901 | 171000000 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 493.399 | 464.043 | 460.765 |
| 79110101 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 1.126 | 1.059 | 1.051 |
| 79110101 | 237000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 1.273 | 1.197 | 1.189 |
| 79110611 | 120000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 17.741 | 16.686 | 16.568 |
| 79110611 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 689.686 | 648.651 | 644.069 |
| 79111401 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB | 113.657 | 106.894 | 106.139 |

| | | | | | |
|----------|-----------|--|---------|---------|---------|
| 79239901 | 120000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 11.265 | 10.594 | 10.520 |
| 79239901 | 220000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 183.298 | 172.392 | 171.175 |
| 79991221 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 1.937 | 1.821 | 1.809 |
| 79991226 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Juros | 6.637 | 6.242 | 6.198 |
| 79999921 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 100.507 | 94.527 | 93.860 |

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo III) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA de 5,22% em 2025; 4,52% em 2026; e 4% em 2027 (BACEN).
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUA/SEFAZ/SEEC.

**ANEXO II.6
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2025 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)**

| CLASSIFICAÇÃO | 2025-2024 | 2026-2025 | 2027-2026 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 537.456.736 | (505.265.556) | (182.949.938) |
| IMPOSTOS | 591.269.649 | (645.664.532) | (181.841.354) |
| IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 76.215.077 | 93.734.443 | - |
| IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | (176.217.819) | (208.178.925) | (731.456) |
| IPTU | (56.089.117) | (86.515.067) | (10.413.234) |
| IPVA | 39.286.457 | (36.036.408) | (3.171.480) |
| ITCD | (23.936.781) | (72.699.433) | 3.569.672 |
| ITBI | (135.478.378) | (12.928.017) | 9.283.587 |
| IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 691.272.391 | (528.513.438) | (181.109.898) |
| ICMS | 629.809.078 | (295.952.058) | (144.657.491) |
| ISS | 61.463.313 | (232.561.379) | (36.452.407) |
| OUTROS IMPOSTOS (2) | - | (2.706.613) | - |
| TAXAS | (53.812.914) | 140.398.976 | (1.108.585) |
| 2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021) | 2.744.077 | (679.211) | (800.187) |
| 3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2023) | 13.324.138 | (6.177.788) | (3.158.337) |

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da inflação e deflação dos valores correntes (Anexos I e II) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA de 4,86% em 2024; 5,22% em 2025; 4,52% em 2026; e 4,0% em 2027 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUA/SEFAZ/SEEC.

**ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2025
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00**

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | EXPANSÃO DA RECEITA (2025-2024) |
|-----------------|------------------|---|-----------------------|-----------------------|---------------------------------|
| 11000000 | | 1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 24.842.769.007 | 26.649.944.664 | 1.807.175.657 |
| 11100000 | | IMPOSTOS | 24.283.293.470 | 26.144.282.041 | 1.860.988.571 |
| 11130000 | 100000000 | IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 4.930.908.518 | 5.271.717.027 | 340.808.510 |
| 11130311 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 4.690.673.473 | 4.980.532.073 | 289.858.600 |
| 11130321 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal | 91.352.149 | 162.315.444 | 70.963.295 |
| 11130331 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 35.980.048 | 24.495.499 | (11.484.549) |
| 11130341 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 112.902.848 | 104.374.011 | (8.528.836) |
| 11120000 | | IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | 4.110.716.236 | 4.121.753.237 | 11.037.001 |
| 11125000 | 100000000 | IPTU | 1.335.133.310 | 1.350.687.685 | 15.554.375 |
| 11125001 | 100000000 | IPTU-Principal | 1.150.373.262 | 1.166.153.309 | 15.780.047 |
| 11125003 | 100000000 | IPTU-Dívida Ativa | 138.347.252 | 121.948.065 | (16.399.187) |
| 11125005 | 100000000 | IPTU - Multas | 10.397.528 | 10.344.451 | (53.078) |
| 11125006 | 100000000 | IPTU - Juros de Mora | 6.585.955 | 7.241.635 | 655.680 |
| 11125007 | 100000000 | IPTU - Dívida Ativa - Multas | 6.469.839 | 9.399.432 | 2.929.594 |
| 11125008 | 100000000 | IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora | 22.959.473 | 35.600.792 | 12.641.319 |
| 11125100 | 100000000 | IPVA | 1.848.363.686 | 1.986.833.669 | 138.469.983 |
| 11125101 | 100000000 | IPVA-Principal | 1.625.449.819 | 1.767.621.137 | 142.171.318 |
| 11125103 | 100000000 | IPVA-Dívida Ativa | 130.115.965 | 110.295.477 | (19.820.487) |
| 11125105 | 100000000 | IPVA - Multas | 41.885.880 | 46.605.938 | 4.720.057 |
| 11125106 | 100000000 | IPVA - Juros de Mora | 17.915.008 | 22.805.056 | 4.890.048 |
| 11125107 | 100000000 | IPVA - Dívida Ativa - Multas | 9.250.922 | 11.261.936 | 2.011.014 |
| 11125108 | 100000000 | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora | 23.746.093 | 28.244.125 | 4.498.032 |
| 11125200 | 100000000 | ITCD | 306.145.119 | 298.636.140 | (7.508.979) |
| 11125201 | 100000000 | ITCD-Principal | 287.728.880 | 275.910.266 | (11.818.614) |
| 11125203 | 100000000 | ITCD-Dívida Ativa | 5.895.066 | 8.436.599 | 2.541.533 |
| 11125205 | 100000000 | ITCD - Multas | 7.528.823 | 6.938.491 | (590.332) |
| 11125206 | 100000000 | ITCD - Juros de Mora | 3.338.428 | 3.642.212 | 303.783 |
| 11125207 | 100000000 | ITCD - Dívida Ativa - Multas | 325.627 | 806.266 | 480.639 |
| 11125208 | 100000000 | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora | 1.328.295 | 2.902.307 | 1.574.012 |
| 11125300 | 100000000 | ITBI | 621.074.120 | 485.595.742 | (135.478.378) |
| 11125301 | 100000000 | ITBI-Principal | 615.922.990 | 477.597.773 | (138.325.218) |
| 11125303 | 100000000 | ITBI-Dívida Ativa | 2.977.039 | 4.619.687 | 1.642.649 |
| 11125305 | 100000000 | ITBI - Multas | 1.071.523 | 1.733.137 | 661.615 |
| 11125306 | 100000000 | ITBI - Juros de Mora | 495.871 | 674.960 | 179.089 |
| 11125307 | 100000000 | ITBI - Dívida Ativa - Multas | 200.097 | 235.457 | 35.361 |
| 11125308 | 100000000 | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora | 406.601 | 734.727 | 328.126 |
| 11140000 | | IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 15.191.228.843 | 16.697.665.291 | 1.506.436.447 |
| 11145000 | 100000000 | ICMS | 11.718.594.218 | 12.977.225.157 | 1.258.630.939 |
| 11145011 | 100000000 | ICMS-Principal | 11.396.771.529 | 12.613.278.736 | 1.216.507.207 |
| 11145013 | 100000000 | ICMS-Dívida Ativa | 125.266.497 | 125.781.917 | 515.420 |
| 11145015 | 100000000 | ICMS - Multas | 31.442.938 | 44.058.624 | 12.615.686 |
| 11145016 | 100000000 | ICMS - Juros de Mora | 31.075.472 | 29.730.307 | (1.345.165) |
| 11145017 | 100000000 | ICMS - Dívida Ativa - Multas | 8.734.973 | 12.190.431 | 3.455.458 |
| 11145018 | 100000000 | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 25.638.920 | 31.329.183 | 5.690.263 |
| 11145021 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal | 99.578.287 | 120.639.041 | 21.060.754 |
| 11145025 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas | 59.902 | 129.309 | 69.407 |
| 11145026 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora | 25.700 | 87.610 | 61.910 |
| 11145100 | 100000000 | ISS | 3.472.634.626 | 3.720.440.134 | 247.805.508 |

| | | | | | |
|-----------------|-----------|--|--------------------|--------------------|----------------------|
| 11145111 | 100000000 | ISS-Principal | 3.409.149.840 | 3.652.142.340 | 242.992.500 |
| 11145113 | 100000000 | ISS-Dívida Ativa | 35.073.523 | 30.035.618 | (5.037.905) |
| 11145115 | 100000000 | ISS - Multas | 11.045.769 | 15.601.425 | 4.555.656 |
| 11145116 | 100000000 | ISS - Juros de Mora | 10.142.474 | 11.028.434 | 885.960 |
| 11145117 | 100000000 | ISS - Dívida Ativa - Multas | 1.343.100 | 2.178.105 | 835.005 |
| 11145118 | 100000000 | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 5.879.919 | 9.454.211 | 3.574.292 |
| 11199900 | | OUTROS IMPOSTOS (1) | 50.439.873 | 53.146.486 | 2.706.613 |
| 11199903 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa | 39.472.067 | 41.590.145 | 2.118.078 |
| 11199905 | 100000000 | Outros Impostos - Multas | 1.870.674 | 1.971.055 | 100.381 |
| 11199906 | 100000000 | Outros Impostos - Juros de Mora | 2.276.532 | 2.398.691 | 122.159 |
| 11199907 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas | 3.049.119 | 3.212.736 | 163.616 |
| 11199908 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 3.771.480 | 3.973.859 | 202.378 |
| 11200000 | | TAXAS | 559.475.537 | 505.662.623 | (53.812.914) |
| 11210000 | | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 291.166.037 | 173.450.165 | (117.715.872) |
| 11210101 | 120000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 2.142 | - | (2.142) |
| 11210101 | 160000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2) | 22.345.578 | 14.870.427 | (7.475.151) |
| 11210101 | 183000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 73.037.440 | 7.216.741 | (65.820.699) |
| 11210101 | 220000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3) | 88.598.759 | 35.044.697 | (53.554.062) |
| 11210101 | 250000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4) | 14.965.324 | 21.975.360 | 7.010.036 |
| 11210103 | 160000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 4.661.632 | 1.780.423 | (2.881.209) |
| 11210302 | 100000000 | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros | 516.458 | 333.684 | (182.773) |
| 11210401 | 100000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 72.101 | - | (72.101) |
| 11210401 | 100100000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 30.242 | - | (30.242) |
| 11210401 | 183000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 30.789.907 | 14.127.227 | (16.662.679) |
| 11210401 | 251000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4) | 49.854.912 | 70.658.289 | 20.803.378 |
| 11210401 | 287000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 3.369.962 | 4.219.436 | 849.474 |
| 11210403 | 100100000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa | 89.217 | 59.356 | (29.861) |
| 11210405 | 100100000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas | 17.065 | 54.032 | 36.967 |
| 11210406 | 100100000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros | 105.437 | 118.394 | 12.957 |
| 11210407 | 100000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas | 8.295 | 4.558 | (3.737) |
| 11210408 | 100000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros | 34.770 | 21.313 | (13.457) |
| 11219801 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal | 2.644.831 | 2.957.693 | 312.862 |
| 11219803 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa | 15.227 | 5.530 | (9.697) |
| 11219805 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas | 4 | 1 | (3) |
| 11219806 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Juros de Mora | 10 | 2 | (8) |
| 11219807 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas | 1.472 | 554 | (918) |
| 11219808 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Juros de Mora | 5.252 | 2.447 | (2.804) |

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2025
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | EXPANSÃO DA RECEITA (2025-2024) |
|--|-----------|---|--------------------|--------------------|---------------------------------|
| 11220000 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 268.309.500 | 332.212.458 | 63.902.958 |
| 11220101 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 91.565 | 30.578 | (60.987) |
| 11220101 | 111000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 2.324.956 | 2.529.606 | 204.650 |
| 11220101 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 142.290.471 | 234.347.150 | 92.056.679 |
| 11220101 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 182.596 | 737.977 | 555.381 |
| 11220101 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 559.404 | 581.797 | 22.393 |
| 11220101 | 183000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 79.059.314 | 48.407.925 | (30.651.389) |
| 11220101 | 184000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 681 | 182 | (499) |
| 11220102 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 970 | 816 | (154) |
| 11220103 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | 32.186.312 | 28.514.178 | (3.672.134) |
| 11220105 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.405.222 | 2.248.339 | (156.883) |
| 11220105 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | - | 2.475.562 | 2.475.562 |
| 11220105 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.148 | 5.707 | 3.559 |
| 11220105 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.213 | 2.520 | 307 |
| 11220106 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 1.539.010 | 1.523.473 | (15.537) |
| 11220106 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 1.609 | 1.511 | (98) |
| 11220107 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas | 1.667.737 | 2.367.165 | 699.428 |
| 11220108 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros | 5.976.482 | 8.432.385 | 2.455.902 |
| 11225201 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal | 18.809 | 5.539 | (13.270) |
| 11225205 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas | - | 47 | 47 |
| 2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 | | | | 2.891.325 | 2.891.325 |
| 3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023 | | | | 14.039.114 | 14.039.114 |

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUA/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.8
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2025 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2025 | 2026 | 2027 |
|----------|-----------|---|---------------|---------------|---------------|
| 11130311 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 4.980.532.073 | 5.646.960.393 | 5.886.177.877 |
| 11130321 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 162.315.444 | 85.869.639 | 89.507.263 |
| 11130331 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 24.495.499 | 33.459.475 | 34.876.891 |
| 11130341 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 104.374.011 | 139.723.215 | 145.642.194 |
| 11125001 | 100000000 | IPITU-Principal | 1.166.153.309 | 1.192.842.266 | 1.236.223.851 |
| 11125003 | 100000000 | IPITU-Dívida Ativa | 121.948.065 | 110.878.590 | 110.263.460 |
| 11125005 | 100000000 | IPITU - Multas | 10.344.451 | 10.977.210 | 11.182.934 |
| 11125006 | 100000000 | IPITU - Juros de Mora | 7.241.635 | 7.684.598 | 7.828.616 |
| 11125007 | 100000000 | IPITU - Dívida Ativa - Multas | 9.399.432 | 14.444.446 | 15.255.794 |
| 11125008 | 100000000 | IPITU - Dívida Ativa - Juros de Mora | 35.600.792 | 54.709.018 | 57.782.037 |
| 11125101 | 100000000 | IPVA-Principal | 1.767.621.137 | 1.925.083.336 | 2.006.694.216 |
| 11125103 | 100000000 | IPVA-Dívida Ativa | 110.295.477 | 105.413.577 | 107.801.460 |
| 11125105 | 100000000 | IPVA - Multas | 46.605.938 | 43.531.166 | 44.441.555 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------|-----------|--|------------------|-------------------|------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|--------------------|--------|
| 11210407 | 28700000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas | 843 | 560 | 207 | 532 | 1.516 | 369 | 532 | - | - | - | - | - | - | 4.568 |
| 11210408 | 28700000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros | 3.761 | 2.471 | 883 | 2.317 | 7.362 | 1.834 | 2.684 | - | - | - | - | - | - | 21.313 |
| 11218901 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal | 277.419 | 249.945 | 202.291 | 298.617 | 205.819 | 201.034 | 296.717 | 249.774 | 248.405 | 300.987 | 237.489 | 229.296 | 2.967.693 | |
| 11219803 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa | 496 | 1.247 | 482 | 399 | 796 | 448 | 1.662 | - | - | - | - | - | 5.530 | |
| 11219805 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas | 0 | - | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - | - | - | 1 | |
| 11219806 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora | 0 | - | 1 | - | 0 | - | 1 | - | - | - | - | - | 2 | |
| 11219807 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas | 50 | 125 | 48 | 40 | 80 | 46 | 166 | - | - | - | - | - | 554 | |
| 11219808 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de M | 220 | 564 | 225 | 195 | 330 | 210 | 704 | - | - | - | - | - | 2.447 | |
| 11220000 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 9.437.154 | 11.550.358 | 8.901.790 | 14.256.287 | 105.109.115 | 54.316.740 | 33.256.390 | 27.847.553 | 26.143.264 | 24.533.154 | 8.568.347 | 8.509.305 | 332.212.458 | |
| 11220101 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 9.618 | 1.216 | 1.218 | 1.218 | 1.218 | 3.420 | 12.470 | 174 | - | - | - | 24 | 30.578 | |
| 11220101 | 111000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 277.759 | 144.163 | 249.621 | 236.491 | 282.289 | 209.580 | 242.586 | 224.547 | 179.709 | 198.088 | 175.439 | 109.335 | 2.529.606 | |
| 11220101 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 5.740.822 | 4.713.930 | 4.368.844 | 9.192.479 | 98.013.048 | 20.989.859 | 21.728.766 | 22.437.171 | 21.065.798 | 19.274.414 | 3.551.064 | 3.270.956 | 234.347.150 | |
| 11220101 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 43.724 | 56.023 | 91.487 | 117.969 | 84.534 | 22.144 | 108.432 | 32.274 | 16.490 | 5.497 | 60.463 | 98.940 | 737.977 | |
| 11220101 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 52.450 | 50.920 | 46.242 | 31.590 | 57.000 | 52.190 | 54.471 | 36.384 | 46.889 | 36.117 | 67.077 | 50.466 | 581.797 | |
| 11220101 | 183000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | - | 3.659.377 | 1.379.975 | 2.293.370 | 3.423.946 | 30.345.431 | 7.305.826 | - | - | - | - | - | 48.407.925 | |
| 11220101 | 184000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | - | 182 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 162 | |
| 11220102 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros | 233 | 111 | 15 | 122 | 164 | 40 | 132 | - | - | - | - | - | 816 | |
| 11220103 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | 2.264.057 | 2.054.213 | 1.938.692 | 1.711.670 | 2.040.368 | 1.660.992 | 2.379.825 | 2.846.511 | 2.750.419 | 2.928.249 | 2.874.881 | 3.064.302 | 28.514.178 | |
| 11220105 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 105.133 | 77.686 | 73.024 | 66.914 | 281.323 | 257.178 | 358.990 | 259.720 | 280.598 | 238.661 | 128.934 | 120.178 | 2.248.339 | |
| 11220105 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 106.134 | 77.701 | 73.076 | 66.995 | 281.584 | 255.502 | 358.994 | 211.409 | 238.895 | 279.302 | 244.221 | 281.209 | 2.475.620 | |
| 11220105 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 771 | 289 | 459 | 784 | 1.399 | 303 | 845 | - | - | - | - | 505 | 5.707 | |
| 11220105 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 326 | 198 | 89 | 136 | 250 | 158 | 295 | 129 | 308 | 259 | 295 | 107 | 2.520 | |
| 11220106 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 198.560 | 119.686 | 96.008 | 77.052 | 101.047 | 89.155 | 69.938 | 130.102 | 147.832 | 171.884 | 150.295 | 173.057 | 1.523.415 | |
| 11220106 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 121 | 61 | 85 | 211 | 989 | 43 | - | - | - | - | - | - | 1.511 | |
| 11220107 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas | 121.660 | 107.375 | 97.836 | 76.272 | 93.493 | 70.097 | 279.227 | 321.852 | 310.232 | 307.017 | 288.336 | 293.766 | 2.367.165 | |
| 11220108 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros | 515.018 | 487.177 | 481.350 | 383.415 | 446.462 | 360.649 | 339.438 | 1.146.509 | 1.105.119 | 1.093.666 | 1.027.119 | 1.046.461 | 8.432.385 | |
| 11225201 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) - Principal | 769 | - | 4.769 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 5.539 | |
| 11225205 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) - Multas | - | 47 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 47 | |

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
 (2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.
 (3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.
 (4) Projeções fornecidas pela ADASA.
 Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUA/SEFAZ/SEEC.

Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2027

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar alteração da o Anexo XI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO 2025), Lei nº 7.549/2024, o presente estudo altera o Estudo Técnico n.º 15/2025 - SEEC/SEFAZ/SUA/COAP/GEREN (docs [182241234](#) e [182241600](#)), que apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEFAZ/SEEC), para os exercícios de 2025 a 2027.

A alteração do Estudo Técnico n.º 15/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN se justifica pela inclusão da renúncia de receita decorrente da concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativa aos "imóveis localizados em áreas declaradas de utilidade e necessidade pública, desapropriadas para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S"; consoante determinação do Gabinete da Secretaria de Economia (doc. [187564649](#) do processo [00392-00013519/2025-01](#)).

Seguindo a recomendação contida no Relatório n.º 03/2023-DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF (R.1 Subtópico 3.2.1) da Controladoria Geral do Distrito Federal, o estudo apresenta ainda a projeção da renúncia das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e de Fiscalização de Obras (TEO), administradas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-Legal), cuja fonte foi a Nota Técnica n.º 6/2024 - DF-LEGAL/SUREF (doc. [143857235](#) do processo SEI [04044-00010469/2024-69](#)).

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da Lei nº 7.549/24 (LDO 2025), alterada pela Lei nº 7.610/24, bem como pelas alterações propostas por meio dos Estudos Técnicos n.º 13 e 15/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (docs. [176598755](#) e [182241600](#)) e pelo Estudo Técnico n.º 33/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (doc. [180561178](#)). Considera-se igualmente a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio.

Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC (doc. [187585387](#) do processo [00392-00013519/2025-01](#)), observando o disposto no Parecer Jurídico n.º 223/2021 - PGDF/PGCONS, que trata de alterações promovidas na projeção da renúncia de receita tributária consignada na lei de diretrizes orçamentária do exercício financeiro em curso para inclusão de proposta de concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária.

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com a LDO 2025 retratada acima.

| ITEM | AÇÃO | TRIBUTO | MODALIDADE | ATO NORMATIVO | SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | PROCESSO | 2025 | 2026 | 2027 |
|------|------------|---------|------------|-------------------------------------|---|------------------------|--------------|------|------|
| 309 | DECRÉSCIMO | ITCD | ISENÇÃO | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF | Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário | 00390-00004131/2023-04 | (13.889.040) | - | - |

| | | | | | | | | | |
|---------------------------------|----------|------|----------|-------------------------------------|---|------------------------|--------------|---|---|
| 238 | INCLUSÃO | IPTU | REMISSÃO | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF | imóveis localizados em áreas declaradas de utilidade e necessidade pública, desapropriadas para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S | 00392-00013519/2025-01 | 13.889.040 | - | - |
| TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A) | | | | | | | - | - | - |
| TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B) | | | | | | | (13.889.040) | - | - |
| TOTAL DE INCLUSÕES (C) | | | | | | | - | - | - |
| TOTAL DE EXCLUSÕES (D) | | | | | | | 13.889.040 | - | - |
| TOTAL GERAL (A+B+C+D) | | | | | | | - | - | - |

Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2025, e cujo valor foi inserido na presente alteração; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu ampliação de seu valor original" na presente alteração; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu redução de seu valor original na presente alteração; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2025 e retirado na presente alteração.

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2025 a 2027 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2023. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEFAZ/SEEC ao longo de 2023, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2024. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2024 a 2027¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

| Ano Base | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|----------|--------|--------|--------|--------|
| 2023 | 1,0422 | 1,0796 | 1,1201 | 1,1601 |

¹ Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 21/06/2024, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>. Os percentuais considerados foram: 4,01% para 2024, 3,86% para 2025, 3,65% para 2026 e 3,50% para 2027.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [187733548](#)), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 9.180,8 milhões para 2025, R\$ 9.133,2 milhões para 2026 e R\$ 9.351,7 milhões para 2027, conforme tabelas a seguir:

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2025 a 2027**DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO**

Valores correntes em R\$ 1,00

| TRIBUTO | 2025 | 2026 | 2027 | TOTAL (%) ¹ |
|---------|---------------|---------------|---------------|------------------------|
| ICMS | 7.553.716.454 | 7.661.985.822 | 7.838.311.711 | 82,28% |
| IPTU | 378.795.252 | 236.155.727 | 241.151.397 | 4,13% |
| IPVA | 272.480.861 | 281.596.025 | 291.008.834 | 2,97% |

| | | | | |
|--------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------|
| ISS | 473.068.795 | 476.790.378 | 486.153.468 | 5,15% |
| ITBI | 406.848.769 | 369.352.758 | 387.569.410 | 4,43% |
| ITCD | 63.737.494 | 79.826.075 | 82.224.249 | < 1% |
| Taxa de Expediente | 20.387 | 21.151 | 21.906 | < 1% |
| Taxa de Limpeza Pública | 19.353.928 | 19.119.376 | 19.224.607 | < 1% |
| Taxa de Estabelecimentos | 900.341 | 934.374 | 968.011 | < 1% |
| Taxa de Obras | 1.028.532 | 1.067.410 | 1.105.837 | < 1% |
| Débitos Não Tributários | 10.859.465 | 6.391.827 | 4.007.511 | < 1% |
| TOTAL | 9.180.810.277 | 9.133.240.922 | 9.351.746.940 | 100% |

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO 2025), consoante Processo SEI 04033-00005123/2024-12. Em 19/11/2025.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2025 a 2027

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE

Valores correntes em R\$ 1,00

| MODALIDADE | 2025 | 2026 | 2027 | TOTAL (%) ¹ |
|----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|------------------------|
| Anistia | 333.817.042 | 189.786.584 | 116.123.270 | 3,64% |
| Crédito presumido | 853.473.045 | 885.463.790 | 917.071.040 | 9,30% |
| Isenção | 3.306.573.029 | 3.471.290.631 | 3.601.339.660 | 36,02% |
| Outros | 1.181.550.826 | 1.225.838.916 | 1.269.596.094 | 12,87% |
| Redução de Alíquota | 321.078.641 | 333.113.638 | 345.004.362 | 3,50% |
| Redução de Base de Cálculo | 2.837.434.918 | 2.943.823.251 | 3.048.905.084 | 30,91% |
| Remissão | 346.882.777 | 83.924.112 | 53.707.429 | 3,78% |
| TOTAL | 9.180.810.277 | 9.133.240.922 | 9.351.746.940 | 100% |

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO 2025), consoante Processo SEI 04033-00005123/2024-12. Em 19/11/2025.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|-------------------|---|---|-------------|-------------|------------|--|
| 1 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF | Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 | 348.681 | 222.605 | 142.116 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 2 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 450.223 | 287.432 | 183.503 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 3 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20 | 1.836.568 | 1.172.505 | 748.551 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 4 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 27.922 | 17.826 | 11.381 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 5 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21 | 31.502.575 | 20.111.922 | 12.839.865 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 6 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23 | 241.048.834 | 136.054.160 | 82.423.149 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 7 | ICMS | Crédito presumido | Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997) | Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A | 15.301.118 | 15.874.650 | 16.441.306 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 8 | ICMS | Crédito presumido | Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos | Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D | 54.936.874 | 56.996.074 | 59.030.588 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 9 | ICMS | Crédito presumido | Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária | Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1 | 2.993.239 | 3.105.435 | 3.216.285 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 10 | ICMS | Crédito presumido | Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária. | Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2 | 504.864 | 523.788 | 542.485 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 11 | ICMS | Crédito presumido | Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto | Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4 | 1.197.451 | 1.242.335 | 1.286.681 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 12 | ICMS | Crédito presumido | Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados | Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| | | | | | | | | |
|----|------|-------------------|--|--|------------|------------|------------|--|
| 13 | ICMS | Crédito presumido | Operações serviços de telecomunicações | Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9 | 12.293.067 | 12.753.848 | 13.209.106 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 14 | ICMS | Crédito presumido | Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos. | Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10 | 72.377.419 | 75.090.344 | 77.770.746 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 15 | ICMS | Crédito presumido | Saídas realizadas por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE. | Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I | 19.428.821 | 20.157.071 | 20.876.592 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 16 | ICMS | Crédito presumido | Realização de projetos culturais. | Lei Complementar nº 934/2017 e Convênio ICMS 27/2006 | 11.125.599 | 11.542.620 | 11.954.642 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|-------------------|--|--|-------------|-------------|-------------|--|
| 17 | ICMS | Crédito presumido | Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo. | Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º | 5.828.698 | 6.047.175 | 6.263.033 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 18 | ICMS | Crédito presumido | Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização. | Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 134.146.428 | 139.174.641 | 144.142.577 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 19 | ICMS | Crédito presumido | Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF) | Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 426.605.978 | 442.596.457 | 458.395.248 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 20 | ICMS | Crédito presumido | Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem | Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 1.870.488 | 1.940.600 | 2.009.871 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 21 | ICMS | Crédito presumido | Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro | Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 160.097 | 166.098 | 172.027 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 22 | ICMS | Crédito presumido | Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) | Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 41.333.707 | 42.883.019 | 44.413.758 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 23 | ICMS | Crédito presumido | A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo | Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27 | 5.828.698 | 6.047.175 | 6.263.033 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 24 | ICMS | Crédito presumido | Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros. | Convênio ICMS 21/23, implementado pelo Decreto nº 44.478/23 | 41.852.425 | 43.421.180 | 44.971.130 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 25 | ICMS | Isenção | A saída promovida por Depósito de Loja Franca - DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2 | 2.058.462 | 2.135.620 | 2.211.852 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 26 | ICMS | Isenção | A prestação de serviços locais de difusão sonora. | Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3 | 20.722 | 21.498 | 22.266 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 27 | ICMS | Isenção | A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública. | Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4 | 292.937 | 303.917 | 314.766 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 28 | ICMS | Isenção | A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback". | Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5 | 318 | 330 | 342 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 29 | ICMS | Isenção | A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval. | Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6 | 1.071.758 | 1.111.931 | 1.151.622 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 30 | ICMS | Isenção | A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa. | Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7 | 365.428 | 379.126 | 392.659 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 31 | ICMS | Isenção | O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais. | Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9 | 89.434 | 92.787 | 96.099 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|--|---|-------------|-------------|-------------|--|
| 32 | ICMS | Isenção | O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais. | Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10 | 122 | 126 | 131 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 33 | ICMS | Isenção | Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência. | Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11 | 906.693 | 940.679 | 974.257 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 34 | ICMS | Isenção | O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do imposto de importação. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12 | 108.440 | 112.505 | 116.521 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 35 | ICMS | Isenção | O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários. | Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13 | 4.220.559 | 4.378.758 | 4.535.061 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 36 | ICMS | Isenção | A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs. | Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14 | 367.603.842 | 381.382.743 | 394.996.467 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 37 | ICMS | Isenção | A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos. | Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15 | 387.597.010 | 402.125.315 | 416.479.460 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 38 | ICMS | Isenção | As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesanato ou por intermédio de entidade de que o artesanato faça parte ou pela qual seja assistido. | Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16 | 242.588 | 251.681 | 260.665 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 39 | ICMS | Isenção | A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovinos ou de suíno | Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17 | 315.174 | 326.988 | 338.660 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 40 | ICMS | Isenção | A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final. | Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18 | 5.755 | 5.971 | 6.184 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 41 | ICMS | Isenção | A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização | Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19 | 15.310.461 | 15.884.343 | 16.451.346 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 42 | ICMS | Isenção | O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20 | 1.139 | 1.182 | 1.224 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|---|-----------|-----------|-----------|--|
| 43 | ICMS | Isenção | A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização. | V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21 | 243.823 | 252.962 | 261.991 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 44 | ICMS | Isenção | A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída. | I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22 | 1.864.715 | 1.934.611 | 2.003.668 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 45 | ICMS | Isenção | O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23 | 1.792.170 | 1.859.345 | 1.925.716 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 46 | ICMS | Isenção | A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino. | Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24 | 18.474 | 19.166 | 19.850 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 47 | ICMS | Isenção | A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais | Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25 | 52.886 | 54.868 | 56.826 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 48 | ICMS | Isenção | A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 49 | ICMS | Isenção | O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27 | 1.100.686 | 1.141.943 | 1.182.706 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 50 | ICMS | Isenção | A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis. | Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28 | 116.027 | 120.376 | 124.673 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 51 | ICMS | Isenção | A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor. | Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29 | 172.847 | 179.325 | 185.727 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 52 | ICMS | Isenção | A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal. | Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30 | 8.986 | 9.323 | 9.656 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 53 | ICMS | Isenção | A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente ao consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos. | Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31 | 5.722 | 5.937 | 6.149 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 54 | ICMS | Isenção | A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais. | Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32 | 688.782 | 714.600 | 740.108 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|--|------------|------------|------------|--|
| 55 | ICMS | Isenção | A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF. | Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 33 | 20.130 | 20.884 | 21.630 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 56 | ICMS | Isenção | As operações com reprodutores e matrizes de animais vacunos, ovinos, suínos e búfalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuario devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova. | Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34 | 1.496.939 | 1.553.049 | 1.608.486 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 57 | ICMS | Isenção | A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos. | Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36 | 153 | 159 | 165 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 58 | ICMS | Isenção | O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzida no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social. | Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37 | 204.464 | 212.128 | 219.700 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 59 | ICMS | Isenção | A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi). | Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 60 | ICMS | Isenção | A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador. | Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 61 | ICMS | Isenção | A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal. | Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41 | 8.454 | 8.771 | 9.084 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 62 | ICMS | Isenção | A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões. | Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42 | 15.766.118 | 16.357.080 | 16.940.957 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|--|-----------|-----------|-----------|--|
| 63 | ICMS | Isenção | A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR) | Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43 | 2.236.793 | 2.320.635 | 2.403.471 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 64 | ICMS | Isenção | As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço. | Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| | | | | | | | | |
|----|------|---------|--|--|-------------|-------------|-------------|--|
| 65 | ICMS | Isenção | A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. | Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46 | 4.047.527 | 4.199.241 | 4.349.136 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 66 | ICMS | Isenção | A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBS/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero. | Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47 | 95.754 | 99.343 | 102.889 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 67 | ICMS | Isenção | O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo. | Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48 | 5.571.221 | 5.780.047 | 5.986.370 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 68 | ICMS | Isenção | As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras. | Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49 | 35.294.290 | 36.617.227 | 37.924.304 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 69 | ICMS | Isenção | As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo. | Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 70 | ICMS | Isenção | As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva. | Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53 | 191.528.904 | 198.707.985 | 205.801.006 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 71 | ICMS | Isenção | As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA). | Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54 | 2.617 | 2.715 | 2.812 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 72 | ICMS | Isenção | O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58 | 253.401 | 262.899 | 272.283 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|---|-------------|-------------|-------------|--|
| 73 | ICMS | Isenção | O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59 | 992.222 | 1.029.414 | 1.066.159 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 74 | ICMS | Isenção | O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60 | 253.401 | 262.899 | 272.283 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 75 | ICMS | Isenção | A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61 | 253.401 | 262.899 | 272.283 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 76 | ICMS | Isenção | A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. | Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62 | 148.044 | 153.594 | 159.076 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 77 | ICMS | Isenção | O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63 | 2.089.208 | 2.167.518 | 2.244.889 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 78 | ICMS | Isenção | No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados. | Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64 | 480.891 | 498.916 | 516.725 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 79 | ICMS | Isenção | As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96 | Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 80 | ICMS | Isenção | Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes | Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 81 | ICMS | Isenção | As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67 | 7.249.632 | 7.521.370 | 7.789.850 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 82 | ICMS | Isenção | A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias. | Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68 | 264 | 273 | 283 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 83 | ICMS | Isenção | No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 84 | ICMS | Isenção | As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74 | 126.893 | 131.649 | 136.349 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 85 | ICMS | Isenção | As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer. | Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75 | 104.725.215 | 108.650.632 | 112.528.992 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 86 | ICMS | Isenção | As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBS/SH. | Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79 | 2.558.620 | 2.654.524 | 2.749.279 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 87 | ICMS | Isenção | Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica. | Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80 | 28.583.322 | 29.654.711 | 30.713.257 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 88 | ICMS | Isenção | As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível. | Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81 | 18.922 | 19.632 | 20.332 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 89 | ICMS | Isenção | A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92 | 70.988.909 | 73.649.787 | 76.278.768 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 90 | ICMS | Isenção | Aquisição de veículo automotor por taxista | Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93 | 5.590.566 | 5.800.117 | 6.007.156 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 91 | ICMS | Isenção | Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações. | Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94 | 113.976 | 118.248 | 122.469 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| | | | | | | | | |
|----|------|---------|---|--|--------|--------|--------|--|
| 92 | ICMS | Isenção | As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto. | Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95 | 39.254 | 40.726 | 42.180 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 93 | ICMS | Isenção | As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa. | Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98 | 74.192 | 76.973 | 79.721 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 94 | ICMS | Isenção | Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE. | Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99 | 26.493 | 27.486 | 28.467 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|---|-------------|-------------|-------------|--|
| 95 | ICMS | Isenção | O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100 | 91.163 | 94.580 | 97.956 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 96 | ICMS | Isenção | As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e insulinas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela. | Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101 | 2.281.937 | 2.367.471 | 2.451.980 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 97 | ICMS | Isenção | As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99 | Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103 | 630.391.780 | 654.020.766 | 677.366.495 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 98 | ICMS | Isenção | As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE. | Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104 | 1.630.898 | 1.692.029 | 1.752.427 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 99 | ICMS | Isenção | As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou golabada, extrato de tomate, churrasco ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho. | Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106 | 1.879.461 | 1.949.909 | 2.019.512 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 100 | ICMS | Isenção | A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais. | Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 101 | ICMS | Isenção | As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back". | Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 102 | ICMS | Isenção | As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90). | Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112 | 907 | 941 | 974 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 103 | ICMS | Isenção | A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica. | Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113 | 416 | 431 | 447 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 104 | ICMS | Isenção | A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116 | 55.239 | 57.309 | 59.355 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 105 | ICMS | Isenção | A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção. | Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118 | 25.701 | 26.664 | 27.616 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 106 | ICMS | Isenção | A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país. | Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120 | 6.718 | 6.970 | 7.219 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|---|------------|------------|------------|--|
| 107 | ICMS | Isenção | As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas. | Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121 | 75.449.302 | 78.277.466 | 81.071.648 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 108 | ICMS | Isenção | As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01 | Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123 | 42.197.835 | 43.779.537 | 45.342.279 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 109 | ICMS | Isenção | A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125 | 23.714 | 24.603 | 25.481 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 110 | ICMS | Isenção | A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 111 | ICMS | Isenção | A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 112 | ICMS | Isenção | Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física | Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130 | 656.874 | 681.495 | 705.822 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 113 | ICMS | Isenção | A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília. | Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131 | 4.456 | 4.623 | 4.788 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 114 | ICMS | Isenção | Saídas referentes ao evento denominado "Me Dia Feliz" | Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132 | 184.055 | 190.954 | 197.770 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 115 | ICMS | Isenção | A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. | Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133 | 2.921.739 | 3.031.255 | 3.139.458 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 116 | ICMS | Isenção | As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. | Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135 | 203.102 | 210.715 | 218.237 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 117 | ICMS | Isenção | As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que fazem parte do Programa Farmácia Popular do Brasil. | Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136 | 93.116 | 96.606 | 100.055 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 118 | ICMS | Isenção | A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterráneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários. | Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|--|---|------------|------------|------------|--|
| 119 | ICMS | Isenção | Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIP). | Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138 | 58.338 | 60.524 | 62.685 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 120 | ICMS | Isenção | A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação de Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. | Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140 | 3.039.172 | 3.153.089 | 3.265.641 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 121 | ICMS | Isenção | As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142 | 154 | 160 | 166 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 122 | ICMS | Isenção | As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007. | Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 123 | ICMS | Isenção | Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 124 | ICMS | Isenção | A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. | Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145 | 43.557 | 45.189 | 46.802 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 125 | ICMS | Isenção | Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146 | 919.865 | 954.344 | 988.410 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 126 | ICMS | Isenção | Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal. | Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147 | 51.610.988 | 53.545.523 | 55.456.888 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 127 | ICMS | Isenção | A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia. | Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148 | 62.744.618 | 65.096.475 | 67.420.139 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 128 | ICMS | Isenção | A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia. | Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149 | 98.328 | 102.013 | 105.655 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 129 | ICMS | Isenção | Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC | Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 130 | ICMS | Isenção | A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152 | 193.800 | 201.064 | 208.241 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|--|---|------------|------------|------------|--|
| 131 | ICMS | Isenção | As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo. | Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154 | 4.590.783 | 4.762.860 | 4.932.873 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 132 | ICMS | Isenção | Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial. | Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155 | 6.718 | 6.970 | 7.219 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 133 | ICMS | Isenção | As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI. | Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 134 | ICMS | Isenção | Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais. | Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157 | 7.576 | 7.860 | 8.140 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 135 | ICMS | Isenção | A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves. | Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158 | 7.248.404 | 7.520.096 | 7.788.531 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 136 | ICMS | Isenção | As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1). | Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161 | 258 | 268 | 278 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 137 | ICMS | Isenção | As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. | Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162 | 249.694 | 259.053 | 268.300 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 138 | ICMS | Isenção | As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163 | 504.434 | 523.341 | 542.022 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 139 | ICMS | Isenção | As operações internas e interestaduais com maçã e pêra. | Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164 | 16.944.298 | 17.579.421 | 18.206.931 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 140 | ICMS | Isenção | Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde | Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166 | 1.251.813 | 1.298.734 | 1.345.094 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 141 | ICMS | Isenção | Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC | Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176 | 2.329.536 | 2.416.854 | 2.503.126 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 142 | ICMS | Isenção | Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar. | Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178 | 73.876 | 76.645 | 79.381 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 143 | ICMS | Isenção | Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação - ZPE | Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 144 | ICMS | Isenção | Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas. | Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180 | 5.095 | 5.286 | 5.475 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|--|--|---------|---------|---------|--|
| 145 | ICMS | Isenção | Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (drags e grils), ossos de bovino autoclavado, borra de canaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos. | Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181 | 4.019 | 4.169 | 4.318 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 146 | ICMS | Isenção | Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica | Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182 | 130.482 | 135.373 | 140.205 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| | | | | | | | | |
|-----|------|---------|--|---|-------------|-------------|-------------|--|
| 147 | ICMS | Isenção | Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70% | Lei nº 6.212/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 183 | 5.584.621 | 5.793.949 | 6.000.768 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 148 | ICMS | Isenção | Operações realizadas com o medicamento Spiraxa (Nusinersena), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME. | Convênio ICMS 96/18, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 184 | 11.532.004 | 11.964.258 | 12.391.330 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 149 | ICMS | Isenção | Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas. | Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 185 | 530.932 | 550.833 | 570.495 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 150 | ICMS | Isenção | Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2) | Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 186 | 72.474 | 75.191 | 77.875 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 151 | ICMS | Isenção | Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99 | Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 187 | 20.493 | 21.261 | 22.020 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 152 | ICMS | Isenção | Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros | Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 188 | 262 | 272 | 282 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 153 | ICMS | Isenção | Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte | Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 190 | 907 | 941 | 974 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 154 | ICMS | Isenção | Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro. | Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 193 | 35.518.597 | 36.849.941 | 38.165.325 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 155 | ICMS | Isenção | Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação. | Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 194 | 53.506.904 | 55.512.505 | 57.494.062 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 156 | ICMS | Isenção | Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional | Lei nº 6.296/2019, art. 1º | 105.091.269 | 109.030.406 | 112.922.323 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 157 | ICMS | Isenção | Saída de bertalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros. | Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 3.503.307 | 3.634.622 | 3.764.362 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 158 | ICMS | Isenção | Operações internas com aparas de papel, caco de vidro, embalagens e outros. | Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 96.937 | 100.570 | 104.160 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 159 | ICMS | Isenção | Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo | Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.351/21 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 160 | ICMS | Isenção | Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde | Convênio ICMS 66/19, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.336/21 | 3.225 | 3.346 | 3.465 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|----------------------------|---|---|---------------|---------------|---------------|--|
| 161 | ICMS | Isenção | Operações com os medicamentos Zolgensma e Risdiplam; classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME | Convênios ICMS 52/20 e 100/21, homologados pelos Decretos Legislativos nº 2.291/20 e 2.352/20 | 21.006.752 | 21.794.148 | 22.572.106 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 162 | ICMS | Isenção | Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2). | Convênio ICMS 63/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.323/21 | 155.534.315 | 161.364.210 | 167.124.219 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 163 | ICMS | Isenção | Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal. | Convênio ICMS 145/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.341/21 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 164 | ICMS | Isenção | Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2) | Convênio ICMS 13/21, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.322/21 | 40.389 | 41.903 | 43.399 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 165 | ICMS | Isenção | Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS | Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16 | 2.898.525 | 3.007.170 | 3.114.513 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 166 | ICMS | Isenção | Operações com medicamentos relativos a doações com destino a entidades beneficentes que atuam na área da saúde. | Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82 | 62.741 | 65.093 | 67.416 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 167 | ICMS | Isenção | Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD) | Convênio ICMS/CONFAZ 66/24, conforme processo SEI 04044-00009487/2024-06 | 9.399.201 | 9.751.511 | 10.099.598 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 168 | ICMS | Outros | Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores | Lei nº 5.005/2012 | 1.181.550.826 | 1.225.838.916 | 1.269.596.094 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 169 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças | Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 01 | 3.347.610 | 3.473.089 | 3.597.063 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 170 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações internas com equinos puro sangue | Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 02 | 86.669 | 89.918 | 93.128 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 171 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de leite pasteurizado tipo "c" | Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 03 | 18.843.619 | 19.549.935 | 20.247.784 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 172 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais | Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 04 | 15.681.408 | 16.269.194 | 16.849.935 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 173 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas | Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 05 | 50.318.846 | 52.204.948 | 54.068.440 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 174 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados | Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 06 | 704.746.584 | 731.162.612 | 757.261.974 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 175 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica. | Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21 | 972.054.764 | 1.008.490.310 | 1.044.489.078 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 176 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Prestação de serviços de radiochamada | Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 12 | 63 | 65 | 68 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 177 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de produtos da indústria de informática e automação | Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 14 | 31.810.767 | 33.003.131 | 34.181.201 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|----------------------------|---|---|------------|------------|------------|--|
| 178 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos | Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15 | 31.461.164 | 32.640.424 | 33.805.547 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 179 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Prestações de serviços de transporte aéreo | Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 17 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 180 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soro e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36, 39, 41 e 50 | 63.749.707 | 66.139.238 | 68.500.125 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 181 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saídas internas de materiais de construção | Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33 | 3.591 | 3.726 | 3.859 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 182 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Prestações de serviço de acesso à internet | Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 34 | 43.621.140 | 45.256.192 | 46.871.643 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 183 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha | Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 35 | 59.577 | 61.810 | 64.016 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 184 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos | Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38 | 561.073 | 582.103 | 602.882 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 185 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador. | Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 40 | 458.713 | 475.907 | 492.895 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| | | | | | | | | |
|-----|------|----------------------------|--|---|-------------|-------------|-------------|--|
| 186 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina. | Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42 | 221.893.826 | 230.211.076 | 238.428.622 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 187 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000 | Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43 | 379.439 | 393.661 | 407.714 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 188 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações com gás natural veicular - GNV | Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44 | 1.505.436 | 1.561.864 | 1.617.616 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 189 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio pire plus, para uso na agropecuária. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47 | 220.555 | 228.822 | 236.990 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 190 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Prestação de serviços de televisão por assinatura. | Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48 | 32.656 | 33.880 | 35.089 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 191 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária. | Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49 | 2.164.101 | 2.245.218 | 2.325.363 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 192 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51 | 248 | 257 | 266 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 193 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnalides, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52 | 2.021 | 2.097 | 2.172 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 194 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem. | Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53 | 826.586 | 857.569 | 888.180 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|----------------------|---------|----------------------------|---|---|----------------------|----------------------|----------------------|--|
| 195 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento. | Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54 | 273 | 283 | 293 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 196 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional. | Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56 | 120.049 | 124.549 | 128.995 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 197 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17. | Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58 | 10.834 | 11.240 | 11.641 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 198 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações com querosene de aviação (QAV) | Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59 | 152.859.043 | 158.588.661 | 164.249.594 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 199 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i> | Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º | 1.081.429 | 1.121.964 | 1.162.014 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 200 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares. | Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B | 3.369 | 3.495 | 3.620 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 201 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas | Convênio ICMS 91/12, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.358/21 | 230.750.208 | 239.399.422 | 247.944.952 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 202 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas | Convênio ICMS 81/23, conforme processo 04034-00009269/2023-10 | 468.946 | 519.235 | 537.769 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 203 | ICMS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20 | 6.498.112 | 4.148.535 | 2.648.510 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 204 | ICMS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 405.997 | 259.197 | 165.477 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 205 | ICMS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21 | 111.461.837 | 71.159.637 | 45.429.777 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal ICMS | | | | | 7.553.716.454 | 7.661.985.822 | 7.838.311.711 | |
| 206 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 230.268 | 147.008 | 93.853 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 207 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 2.243.737 | 1.432.450 | 914.506 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 208 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 72.039 | 45.992 | 29.362 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 209 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 7.375.753 | 4.708.840 | 3.006.220 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 210 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 5.716.256 | 3.226.402 | 1.954.591 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 211 | IPTU | Anistia | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00030414/2025-56 | 4.410.409 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 212 | IPTU | Isenção | Clubes de serviços, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento | Lei nº 6.466/19, art. 4º, I | 441.338 | 457.881 | 474.225 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|--|--------------------------------|------------|-------------|-------------|--|
| 213 | IPTU | Isenção | Imóveis edificadas e regularmente ocupadas por templos religiosos de qualquer culto. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, II | 2.100.246 | 2.178.970 | 2.256.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 214 | IPTU | Isenção | Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF) | Lei nº 6.466/19, art. 4º, III | 573.848 | 595.358 | 616.610 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 215 | IPTU | Isenção | Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB) | Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV | 17.199.925 | 17.844.630 | 18.481.607 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 216 | IPTU | Isenção | Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais | Lei nº 6.466/19, art. 4º, V | 1.346.744 | 1.397.224 | 1.447.099 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 217 | IPTU | Isenção | Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 218 | IPTU | Isenção | Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII | 60.409 | 62.674 | 64.911 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 219 | IPTU | Isenção | Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII | 10.764.934 | 11.168.437 | 11.567.102 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 220 | IPTU | Isenção | Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF | Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX | 59.181 | 61.399 | 63.591 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 221 | IPTU | Isenção | Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília | Lei nº 6.466/19, art. 4º, X | 38.125 | 39.554 | 40.965 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 222 | IPTU | Isenção | Imóveis edificadas dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI | 5.869.473 | 6.089.479 | 6.306.847 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 223 | IPTU | Isenção | Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 224 | IPTU | Isenção | Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal, e as cooperativas centralizadoras. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII | 145.876 | 151.344 | 156.746 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 225 | IPTU | Isenção | Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20. | Lei nº 6.776/20, art. 1º | 98.046.627 | 101.721.711 | 105.352.738 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| | | | | | | | | |
|----------------------|----------------|----------------------------|---|---|--------------------|--------------------|--------------------|--|
| 226 | IP TU | I senção | Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes | Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II | 19.648.784 | 20.385.279 | 21.112.946 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 227 | IP TU | I senção | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Lei nº 7.375/23, art. 4º | 691.358 | 717.273 | 742.876 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 228 | IP TU | I senção | Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04 | 2.704.230 | 24.610.152 | 25.488.629 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 229 | IP TU | I senção | Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17 | 1.364.205 | 1.415.339 | 1.465.861 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
| 230 | IP TU | I senção | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01 | 34.617.461 | 36.342.717 | 38.643.058 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 231 | IP TU | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II) | Lei nº 6.466/19, art. 5º | 7.271 | 7.544 | 7.813 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 232 | IP TU | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 450.903 | 287.866 | 183.780 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 233 | IP TU | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 171.117 | 109.245 | 69.744 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 234 | IP TU | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 1.482.237 | 946.292 | 604.132 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 235 | IP TU | Remissão | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01 | 130.462.577 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 236 | IP TU | Remissão | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00030414/2025-56 | 6.061.381 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 237 | IP TU | Remissão | Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas, cujos fatos geradores da obrigação tributária correspondente tenham ocorrido até o exercício de 2025 | Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00001-00006763/2025-01 | 10.544.997 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 238 | IP TU | Remissão | Imóveis localizados em áreas declaradas de utilidade e necessidade pública, desapropriadas para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S | Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00392-00013519/2025-01 | 13.889.040 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal IPTU | | | | | 378.795.252 | 236.155.727 | 241.151.397 | |
| 239 | IP VA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 13.972 | 8.920 | 5.695 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 240 | IP VA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 314.198 | 200.591 | 128.061 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 241 | IP VA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 23.184 | 14.801 | 9.449 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 242 | IP VA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 1.142.873 | 729.635 | 465.814 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 243 | IP VA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 1.017.627 | 574.375 | 347.963 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 244 | IP VA | Anistia | Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41 | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 245 | IP VA | I senção | O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I | 2.250 | 2.335 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 246 | IP VA | I senção | Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II | 922.816 | 957.406 | 991.581 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
| 247 | IP VA | I senção | Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III | 43.888 | 45.533 | 47.158 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 248 | IP VA | I senção | Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis) | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV | 1.058.409 | 1.098.081 | 1.137.278 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 249 | IP VA | I senção | Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021 | 1.271.358 | 1.319.013 | 1.366.096 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 250 | IP VA | I senção | Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI | 660.134 | 684.878 | 709.325 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 251 | IP VA | I senção | Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII | 4.273.795 | 4.433.990 | 4.592.264 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 252 | IP VA | I senção | Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII | 102.960.266 | 106.819.528 | 110.632.526 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 253 | IP VA | I senção | Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX | 4.679 | 4.854 | 5.027 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 254 | IP VA | I senção | Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X | 94.908.284 | 98.465.733 | 101.980.536 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 255 | IP VA | I senção | Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI | 14.066 | 14.593 | 15.114 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 256 | IP VA | I senção | Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII | 475.017 | 492.822 | 510.414 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 257 | IP VA | I senção | Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII | 61.353.082 | 63.652.781 | 65.924.911 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 258 | IP VA | I senção | Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAE/Fiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola) | Lei nº 6.867/2021, art. 1º | 30.725 | 31.877 | 33.014 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 259 | IP VA | I senção | Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes | Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II | 1.622.341 | 1.683.152 | 1.743.233 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 260 | IP VA | Redução de Base de Cálculo | Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II) | Lei nº 6.466/2019, art. 3º | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 261 | IP VA | Remissão | Veículos furtados, roubados ou sinistrados | Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11 | 311.885 | 323.575 | 335.126 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 262 | IP VA | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 10.467 | 6.682 | 4.266 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 263 | IP VA | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 2.973 | 1.898 | 1.212 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 264 | IP VA | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 38.071 | 24.306 | 15.517 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------------------------------------|--------------------|----------------------------|---|---|--------------------|--------------------|--------------------|--|
| Subtotal IPVA | | | | | 272.480.861 | 281.596.025 | 291.008.834 | |
| 265 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 191.792 | 122.444 | 78.171 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 266 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 128.752 | 82.198 | 52.477 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 267 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 4.407 | 2.814 | 1.796 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 268 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 778.208 | 496.825 | 317.183 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 269 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 21.514.307 | 12.143.228 | 7.356.505 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 270 | ISS | Crédito presumido | Realização de projetos culturais. | Lei Complementar nº 934/2017 | 3.129.071 | 3.246.358 | 3.362.239 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 271 | ISS | Crédito presumido | Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo. | Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º | 1.279.470 | 1.327.429 | 1.374.812 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 272 | ISS | Crédito presumido | A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo | Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00003846/2021-17 | 1.279.470 | 1.327.429 | 1.374.812 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 273 | ISS | Isonção | Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal. | Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V | 147.983.294 | 153.509.404 | 158.989.030 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 274 | ISS | Redução de Base de Cálculo | Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e correção de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center). | Lei nº 3.731/05 | 201.921.210 | 209.489.826 | 216.967.712 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 275 | ISS | Redução de Base de Cálculo | Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros. | Lei nº 3.736/2005 | 86.377.030 | 89.614.701 | 92.813.561 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 276 | ISS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 1.187.889 | 758.374 | 484.161 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 277 | ISS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 134.019 | 85.560 | 54.623 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 278 | ISS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 7.179.876 | 4.583.788 | 2.926.384 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal ISS | | | | | 473.068.795 | 476.790.378 | 486.153.468 | |
| 279 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 2.799 | 1.787 | 1.141 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 280 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 13.680 | 8.734 | 5.576 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 281 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 10 | 6 | 4 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 282 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 192.487 | 122.888 | 78.454 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 283 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 75.850 | 42.811 | 25.936 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 284 | ITBI | Isonção | A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF). | Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I | 1.962.134 | 2.035.681 | 2.108.346 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 285 | ITBI | Isonção | Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social. | Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II | 16.081.525 | 16.684.309 | 17.279.867 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 286 | ITBI | Isonção | As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m². | Lei 6.466/2019, art. 7º, III | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 287 | ITBI | Isonção | Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRO-RURAL/DF-RIDE). | Lei 6.466/2019, art. 7º, IV | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 288 | ITBI | Isonção | Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal. | Lei 6.466/2019, art. 7º, V | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 289 | ITBI | Isonção | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012. | Lei nº 7.375/23, art. 7º | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 290 | ITBI | Isonção | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-0000103/2024-01 | 12.644.057 | 17.252.555 | 23.003.407 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 291 | ITBI | Redução de Alíquota | Redução de 3 para 1% da alíquota do imposto para imóveis novos e de 3 para 2% nos demais casos do §3º do art. 2º da Lei nº 3.936/2003. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00041075/2024-52 | 321.078.641 | 333.113.638 | 345.004.362 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 292 | ITBI | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II). | Lei 6.466/2019, art. 8º | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 293 | ITBI | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 6.173 | 5.218 | 3.331 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 294 | ITBI | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 73 | 47 | 30 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 295 | ITBI | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 114.992 | 73.413 | 46.868 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 296 | ITBI | Remissão | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-0000103/2024-01 | 54.663.099 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal ITBI | | | | | 406.848.769 | 369.352.758 | 387.569.410 | |
| 297 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 36.123 | 23.062 | 14.723 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 298 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 32.852 | 20.973 | 13.390 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 299 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 11.495 | 7.339 | 4.685 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 300 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 298.031 | 190.270 | 121.472 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 301 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 1.080 | 609 | 369 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 302 | ITCD | Isonção | A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF). | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I | 101.027 | 104.814 | 108.556 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 303 | ITCD | Isonção | Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social. | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II | 356.589 | 369.955 | 383.161 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 304 | ITCD | Isonção | Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística. | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 305 | ITCD | Isonção | Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 306 | ITCD | Isonção | Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil. | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V | 2.220.570 | 2.303.803 | 2.386.039 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 307 | ITCD | Isonção | Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística. | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI | 199.759 | 207.246 | 214.644 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 308 | ITCD | Isonção | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012. | Lei nº 7.375/23, art. 6º | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 309 | ITCD | Isonção | Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04 | 59.073.485 | 75.697.381 | 78.399.452 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 310 | ITCD | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 137.491 | 87.777 | 56.039 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 311 | ITCD | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 14.924 | 9.528 | 6.083 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 312 | ITCD | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 1.247.317 | 796.314 | 508.383 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal ITCD | | | | | 63.737.494 | 79.826.075 | 82.224.249 | |
| 313 | Taxa de Expediente | Isonção | Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJAUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019. | Lei Complementar nº 977/2020 | 20.387 | 21.151 | 21.906 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal Taxa de Expediente | | | | | 20.387 | 21.151 | 21.906 | |
| 314 | TLP | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 33.060 | 21.106 | 13.474 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 315 | TLP | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 258.804 | 165.226 | 105.484 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 316 | TLP | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 1.052.848 | 672.161 | 429.121 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|---|-------------------------|----------------------------|--|---|----------------------|----------------------|----------------------|--|
| 317 | TLP | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 553.621 | 312.478 | 189.303 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 318 | TLP | Isenção | Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I | 4.912.244 | 5.096.370 | 5.278.288 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 319 | TLP | Isenção | Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II | 461.893 | 479.206 | 496.311 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 320 | TLP | Isenção | Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III | 536.227 | 556.326 | 576.185 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 321 | TLP | Isenção | Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV | 24.719 | 25.646 | 26.561 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 322 | TLP | Isenção | Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V | 107.407 | 111.432 | 115.410 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 323 | TLP | Isenção | Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI | 22.445 | 23.287 | 24.118 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 324 | TLP | Isenção | Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII | 595.757 | 618.088 | 640.151 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 325 | TLP | Isenção | Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII | 18.185 | 18.867 | 19.540 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 326 | TLP | Isenção | Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX | 3.500 | 3.632 | 3.761 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 327 | TLP | Isenção | Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X | 871 | 903 | 935 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 328 | TLP | Isenção | Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 329 | TLP | Isenção | Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras. | Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII | 3.675 | 3.812 | 3.948 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 330 | TLP | Isenção | Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20. | Lei nº 6.776/2020, art. 1º | 10.352.921 | 10.740.980 | 11.124.387 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 331 | TLP | Isenção | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Lei nº 7.375/23, art. 9º | 373 | 387 | 401 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 332 | TLP | Isenção | Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17 | 8.298 | 8.609 | 8.916 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 333 | TLP | Isenção | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01 | 970 | 1.115 | 1.338 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 334 | TLP | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (PRO-DF II) | Lei nº 6.466/2019, art. 10 | 531 | 551 | 571 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal TLP | | | | | 19.353.928 | 19.119.376 | 19.224.607 | |
| 335 | TLP | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 79.386 | 50.682 | 32.356 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 336 | TLP | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 322.951 | 206.179 | 131.629 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 337 | TLP | Remissão | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01 | 993 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal TEO | | | | | 1.028.532 | 1.067.410 | 1.105.837 | |
| 338 | TEO | Isenção | I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores. | Lei Complementar nº 783/08, art. 27 | 1.028.532 | 1.067.410 | 1.105.837 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal TFE | | | | | 900.341 | 934.374 | 968.011 | |
| 339 | TFE | Isenção | I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; II – os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; III – os templos de qualquer culto; IV – as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; V – as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; VI – os ambulantes; VII – os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei; VIII – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; IX – os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita. | Lei Complementar nº 783/08, art. 19 | 900.341 | 934.374 | 968.011 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal Débitos Não Tributários | | | | | 10.859.465 | 6.391.827 | 4.007.511 | |
| 340 | Débitos Não Tributários | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 10.859.465 | 6.391.827 | 4.007.511 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Total Geral | | | | | 9.180.810.277 | 9.133.240.922 | 9.351.746.940 | |

LEI Nº 7.802, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
(Autoria: Poder Executivo)

Concede remissão de créditos tributários relativos ao IPTU nas condições que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica concedida remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidentes sobre os imóveis localizados em áreas declaradas de utilidade e necessidade pública, desapropriadas para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, subsistentes até o ato de titulação definitiva em nome do ocupante. Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se exclusivamente às áreas abrangidas pelo Decreto nº 46.042, de 19 de julho de 2024. Art. 2º A remissão a que se refere o art. 1º: I - não autoriza a restituição ou a compensação de valores eventualmente recolhidos; II - não exime o contribuinte de cumprir as exigências e as obrigações previstas na legislação; III - não afasta o exercício das atividades administrativas e de fiscalização relativas à regularidade fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 11 de dezembro de 2025.
137ª da República e 66ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.803, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
(Autoria: Poder Executivo)

Concede remissão e anistia de créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativos aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal - FGP-DF, instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica concedida a remissão dos créditos tributários já constituídos e a anistia dos créditos tributários ainda não constituídos relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias e juros de mora decorrentes do atraso no recolhimento devido, resultantes da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal - FGP-DF, instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012, cujos fatos geradores da obrigação tributária correspondente tenham ocorrido de 1º de janeiro de 2015 até a data de publicação desta Lei.

Art. 2º A remissão e a anistia a que se refere o art. 1º: I - não autorizam a restituição ou a compensação de valores eventualmente recolhidos; II - não eximem o contribuinte de cumprir as exigências e as obrigações previstas na legislação; III - não afastam o exercício das atividades administrativas e de fiscalização relativas à regularidade fiscal. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 11 de dezembro de 2025.
137ª da República e 66ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.804, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Declara a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica declarada a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial do Distrito Federal, em reconhecimento à sua importância histórica, religiosa, cultural e espiritual para a sociedade e para o povo do Distrito Federal. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.
137ª da República e 66ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.805, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reorganização dos cargos em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Codhab-DF. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Os cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, bem como as funções gratificadas no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab-DF, ficam disciplinados nos termos desta Lei e do seu Regimento Interno. Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 5.366, de 3 de julho de 2014, composto por cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Codhab-DF, nos termos do Anexo Único desta Lei, no qual se discriminam os símbolos e quantidade por símbolo. Art. 3º As competências dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas são previstas no Regimento Interno da Codhab-DF. Art. 4º Os critérios para a ocupação de cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas são disciplinados em normativo próprio da Codhab-DF. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.
137ª da República e 66ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

| EC | DENOMINAÇÃO | QTD | MENSAL (R\$) | TOTAL |
|-------|----------------------|-----|--------------|--------------|
| EC-1 | DIRETOR PRESIDENTE | 1 | 22.500,00 | 22.500,00 |
| EC-2 | DIRETOR | 6 | 20.250,00 | 121.500,00 |
| EC-3 | SECRETARIO EXECUTIVO | 1 | 18.000,00 | 18.000,00 |
| | PROCURADOR CHEFE | 1 | 18.000,00 | 18.000,00 |
| | CONTROLADOR | 1 | 18.000,00 | 18.000,00 |
| EC-4 | AUDITOR CHEFE | 1 | 11.250,00 | 11.250,00 |
| | ASSESSOR ESPECIAL | 11 | 11.250,00 | 123.750,00 |
| | CHEFE DE DIVISÃO | 2 | 11.250,00 | 22.500,00 |
| | CORREGEDOR | 1 | 11.250,00 | 11.250,00 |
| EC-5 | CHEFE DE OUVIDORIA | 1 | 9.000,00 | 9.000,00 |
| | CHEFE DE COMISSÃO | 1 | 9.000,00 | 9.000,00 |
| | COORDENADOR | 5 | 9.000,00 | 45.000,00 |
| | GERENTE | 23 | 9.000,00 | 207.000,00 |
| | CHEFE DE ASSESSORIA | 2 | 9.000,00 | 18.000,00 |
| EC-6 | ASSESSOR SENIOR | 49 | 7.875,00 | 385.875,00 |
| EC-7 | CHEFE DE NÚCLEO | 27 | 6.750,00 | 182.250,00 |
| EC-8 | ASSESSOR PLENO | 88 | 4.500,00 | 396.000,00 |
| EC-9 | ASSESSOR | 49 | 2.875,00 | 140.875,00 |
| EC-10 | ASSESSOR JUNIOR | 79 | 2.250,00 | 177.750,00 |
| TOTAL | | 349 | | 1.937.500,00 |

LEI Nº 7.806, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, que reestrutura a carreira de Magistério Público do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º A Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações: I - os Anexos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei; II - fica acrescido o inciso XVIII ao artigo 2º:

"XVIII - aptidão: a declaração emitida ao servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal, após análise e aprovação quanto à formação exigida, bem como à verificação das habilidades e dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para atuar em determinados atendimentos e ofertas educacionais, conforme regulamentação da Secretaria de Estado de Educação." III - fica acrescido o artigo 17-A:

"Art. 17-A. As tabelas de vencimentos básicas das Etapas IV, V e VI, de que tratam o inciso I do artigo 17, correspondentes às habilitações de especialização, mestrado e doutorado, respeitam, respectivamente, os percentuais de 10%, 20% e 30% em relação à tabela base de graduação (Etapa III)."

Art. 2º Os reajustes previstos na Lei nº 7.316, de 4 de setembro de 2023, estão incorporados no Anexo Único desta Lei. Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão, com paridade, vinculados à carreira Magistério Público do Distrito Federal. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.
137ª da República e 66ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL
VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO DE 2026

| PADRÃO | ETAPA I | | ETAPA II | | ETAPA III | | ETAPA IV | | ETAPA V | | ETAPA VI | |
|--------|-------------------------------------|--|--|--------------------------|--------------------|---------------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|
| | FORMAÇÃO: INÍCIO MÉDIO CURSO NORMAL | FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO LICENCIATURA CURTA | FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA | FORMAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO | FORMAÇÃO: MESTRADO | FORMAÇÃO: DOUTORADO | 20 HORAS | 40 HORAS | 20 HORAS | 40 HORAS | 20 HORAS | 40 HORAS |
| 25 | R\$ 4.159,10 | R\$ 6.079,00 | R\$ 4.730,34 | R\$ 9.159,48 | R\$ 5.230,47 | R\$ 10.141,72 | R\$ 5.753,51 | R\$ 11.155,89 | R\$ 6.276,56 | R\$ 12.170,06 | R\$ 6.799,61 | R\$ 13.184,23 |
| 24 | R\$ 4.111,20 | R\$ 7.943,20 | R\$ 4.661,90 | R\$ 9.004,77 | R\$ 5.144,52 | R\$ 9.969,82 | R\$ 5.658,97 | R\$ 10.566,80 | R\$ 6.173,42 | R\$ 11.993,38 | R\$ 6.687,87 | R\$ 12.960,77 |
| 22 | R\$ 4.064,50 | R\$ 7.809,77 | R\$ 4.585,99 | R\$ 8.852,78 | R\$ 5.060,09 | R\$ 8.800,94 | R\$ 5.568,09 | R\$ 10.381,03 | R\$ 6.072,10 | R\$ 11.761,13 | R\$ 6.578,11 | R\$ 12.741,22 |
| 22 | R\$ 3.998,98 | R\$ 7.676,69 | R\$ 4.511,32 | R\$ 8.703,43 | R\$ 4.977,11 | R\$ 8.635,01 | R\$ 5.474,82 | R\$ 10.398,51 | R\$ 5.972,52 | R\$ 11.562,01 | R\$ 6.470,24 | R\$ 12.525,52 |
| 21 | R\$ 3.934,57 | R\$ 7.549,90 | R\$ 4.437,07 | R\$ 8.556,70 | R\$ 4.895,59 | R\$ 8.471,99 | R\$ 5.385,15 | R\$ 10.418,19 | R\$ 5.874,71 | R\$ 11.366,99 | R\$ 6.364,27 | R\$ 12.313,59 |
| 20 | R\$ 3.871,30 | R\$ 7.423,36 | R\$ 4.365,89 | R\$ 8.412,55 | R\$ 4.815,52 | R\$ 8.311,81 | R\$ 5.297,07 | R\$ 10.242,99 | R\$ 5.778,62 | R\$ 11.174,17 | R\$ 6.260,17 | R\$ 12.105,35 |
| 19 | R\$ 3.809,13 | R\$ 7.299,04 | R\$ 4.295,07 | R\$ 8.270,91 | R\$ 4.736,03 | R\$ 8.154,43 | R\$ 5.215,52 | R\$ 10.069,88 | R\$ 5.684,20 | R\$ 10.985,32 | R\$ 6.157,88 | R\$ 11.900,76 |
| 18 | R\$ 3.748,05 | R\$ 7.176,90 | R\$ 4.225,48 | R\$ 8.131,76 | R\$ 4.659,52 | R\$ 8.009,82 | R\$ 5.125,47 | R\$ 9.899,80 | R\$ 5.591,42 | R\$ 10.799,79 | R\$ 6.057,37 | R\$ 11.699,77 |
| 17 | R\$ 3.688,05 | R\$ 7.056,89 | R\$ 4.157,12 | R\$ 7.995,04 | R\$ 4.583,56 | R\$ 7.884,93 | R\$ 5.041,92 | R\$ 9.732,70 | R\$ 5.500,27 | R\$ 10.617,49 | R\$ 5.958,63 | R\$ 11.502,28 |
| 16 | R\$ 3.629,09 | R\$ 6.938,99 | R\$ 4.089,96 | R\$ 7.860,72 | R\$ 4.508,04 | R\$ 7.698,66 | R\$ 4.959,84 | R\$ 9.568,52 | R\$ 5.410,73 | R\$ 10.438,29 | R\$ 5.861,63 | R\$ 11.308,26 |
| 15 | R\$ 3.571,17 | R\$ 6.821,13 | R\$ 4.023,98 | R\$ 7.738,74 | R\$ 4.435,62 | R\$ 7.578,24 | R\$ 4.879,18 | R\$ 9.467,23 | R\$ 5.322,25 | R\$ 10.262,43 | R\$ 5.766,31 | R\$ 11.117,64 |
| 14 | R\$ 3.514,27 | R\$ 6.706,31 | R\$ 3.959,14 | R\$ 7.599,07 | R\$ 4.363,57 | R\$ 7.457,35 | R\$ 4.799,03 | R\$ 9.248,74 | R\$ 5.236,20 | R\$ 10.089,54 | R\$ 5.672,65 | R\$ 10.936,33 |
| 13 | R\$ 3.457,34 | R\$ 6.597,49 | R\$ 3.895,45 | R\$ 7.471,68 | R\$ 4.292,80 | R\$ 7.336,99 | R\$ 4.722,08 | R\$ 9.093,03 | R\$ 5.151,37 | R\$ 9.935,67 | R\$ 5.580,65 | R\$ 10.746,31 |
| 12 | R\$ 3.400,32 | R\$ 6.487,62 | R\$ 3.832,86 | R\$ 7.346,51 | R\$ 4.223,26 | R\$ 7.217,31 | R\$ 4.645,59 | R\$ 8.940,04 | R\$ 5.067,92 | R\$ 9.752,77 | R\$ 5.490,24 | R\$ 10.555,50 |
| 11 | R\$ 3.343,44 | R\$ 6.375,67 | R\$ 3.771,37 | R\$ 7.223,53 | R\$ 4.154,95 | R\$ 7.096,07 | R\$ 4.570,45 | R\$ 8.789,74 | R\$ 4.965,94 | R\$ 9.580,81 | R\$ 5.401,44 | R\$ 10.387,07 |
| 10 | R\$ 3.286,45 | R\$ 6.275,61 | R\$ 3.710,95 | R\$ 7.102,71 | R\$ 4.087,82 | R\$ 6.976,43 | R\$ 4.496,60 | R\$ 8.647,07 | R\$ 4.890,38 | R\$ 9.467,71 | R\$ 5.314,17 | R\$ 10.213,35 |
| 9 | R\$ 3.224,31 | R\$ 6.169,41 | R\$ 3.651,60 | R\$ 6.983,99 | R\$ 4.021,87 | R\$ 6.854,32 | R\$ 4.424,06 | R\$ 8.496,98 | R\$ 4.826,24 | R\$ 9.269,43 | R\$ 5.228,43 | R\$ 10.041,80 |
| 8 | R\$ 3.163,12 | R\$ 6.067,03 | R\$ 3.593,29 | R\$ 6.867,35 | R\$ 3.957,07 | R\$ 6.739,02 | R\$ 4.352,78 | R\$ 8.354,42 | R\$ 4.748,48 | R\$ 9.111,91 | R\$ 5.144,19 | R\$ 9.873,40 |
| 7 | R\$ 3.104,83 | R\$ 5.964,45 | R\$ 3.535,99 | R\$ 6.752,77 | R\$ 3.893,42 | R\$ 6.621,51 | R\$ 4.282,76 | R\$ 8.214,37 | R\$ 4.672,10 | R\$ 8.961,13 | R\$ 5.061,44 | R\$ 9.707,89 |
| 6 | R\$ 3.047,42 | R\$ 5.867,62 | R\$ 3.479,70 | R\$ 6.640,18 | R\$ 3.830,87 | R\$ 6.504,51 | R\$ 4.213,95 | R\$ 8.076,76 | R\$ 4.597,04 | R\$ 8.811,61 | R\$ 4.980,13 | R\$ 9.545,26 |
| 5 | R\$ 2.994,86 | R\$ 5.770,51 | R\$ 3.424,40 | R\$ 6.529,56 | R\$ 3.769,40 | R\$ 6.391,61 | R\$ 4.146,34 | R\$ 7.941,57 | R\$ 4.523,28 | R\$ 8.663,53 | R\$ 4.900,22 | R\$ 9.385,49 |
| 4 | R\$ 2.947,17 | R\$ 5.675,12 | R\$ 3.370,05 | R\$ 6.420,88 | R\$ 3.709,02 | R\$ 6.278,93 | R\$ 4.079,93 | R\$ 7.808,73 | R\$ 4.450,83 | R\$ 8.518,62 | R\$ 4.821,73 | R\$ 9.228,50 |
| 3 | R\$ 2.895,30 | R\$ 5.581,40 | R\$ 3.318,66 | R\$ 6.314,11 | R\$ 3.646,71 | R\$ 6.166,20 | R\$ 4.014,68 | R\$ 7.678,22 | R\$ 4.378,66 | R\$ 8.376,24 | R\$ 4.744,63 | R\$ 9.074,25 |
| 2 | R\$ 2.842,27 | R\$ 5.486,30 | R\$ 3.264,20 | R\$ 6.205,28 | R\$ 3.591,42 | R\$ 6.053,16 | R\$ 3.946,57 | R\$ 7.550,02 | R\$ 4.308,71 | R\$ 8.236,36 | R\$ 4.668,85 | R\$ 8.922,73 |
| 1 | R\$ 2.809,02 | R\$ 5.398,84 | R\$ 3.212,66 | R\$ 6.106,12 | R\$ 3.536,16 | R\$ 5.940,10 | R\$ 3.887,57 | R\$ 7.424,01 | R\$ 4.240,99 | R\$ 8.098,92 | R\$ 4.594,41 | R\$ 8.773,83 |

LEI Nº 7.807, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Deputadas Jaqueline Silva, Dayse Amarílio, Doutora Jane e Paula Belmonte)
Dispõe sobre a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal- OAB-DF, nos casos em que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam as delegacias de polícia do Distrito Federal responsáveis por comunicar, no prazo de 48 horas, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal - OAB-DF, casos em que:

I - a vítima de violência doméstica e familiar for advogada regularmente inscrita na OAB-DF; e
II - o agressor ou agressora for advogado ou advogada inscrito(a) na OAB-DF.

Art. 2º No caso da vítima, a comunicação somente pode ocorrer mediante sua autorização, devendo ser assegurado o sigilo das informações.

Parágrafo único. Essa comunicação deve ser restrita ao setor competente da OAB-DF, que deve tomar as medidas cabíveis, em conformidade com suas atribuições institucionais e com os direitos das partes envolvidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.
137ª da República e 66ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 48.049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04018-00002701/2025-75, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam remanejados os Cargos a seguir especificados e mantidos os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01400133, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, para a Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades; e
II - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400327, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, para a Unidade de Serviços Compartilhados e Suporte ao Desenvolvimento Regional, da Subsecretaria de Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 11 de dezembro de 2025.

137ª da República e 66ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Disciplina a aplicação prática do Marco Regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC) no âmbito do Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF), constituindo Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo o artigo 29, do Decreto Distrital nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, e considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), conforme Processo SEI 00151-00000924/2025-11, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Constituir, por meio desta Ordem de Serviço, Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, para disciplinar a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais, no âmbito do Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF).

Art. 2º As regras sobre parcerias com organizações da sociedade civil estão previstas:

I - na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata das parcerias em âmbito nacional, referida neste ato como Lei MROSC;

II - no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que trata das parcerias em âmbito distrital, referida neste ato como Decreto MROSC/DF;

III - no Decreto Distrital nº 45.755, de 30 de abril de 2024, que estabelece a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC; e

IV - no Decreto Distrital nº 39.600, de 28 de dezembro de 2018, que dá publicidade ao Manual MROSC/DF - Gestão de Parcerias no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Distrito Federal; e

V - nesta Ordem de Serviço, que se constitui em Ato Normativo Setorial para a gestão das parcerias orientadas à implementação da política pública distrital, no âmbito interno do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 3º As parcerias normatizadas por esta Ordem de Serviço são compreendidas como ferramentas de consecução de ações e programas de interesse público, de iniciativa do Arquivo Público do Distrito Federal ou da sociedade civil, e devem observar:

I - os princípios e objetivos constantes da Constituição Federal/1988;

II - as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termo de Colaboração, em Termo de Fomento ou em Acordo de Cooperação, conforme estabelecido na Lei MROSC; e

III - o regime jurídico das parcerias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, estabelecidas pelo Distrito Federal e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público, de acordo com o disposto no Decreto MROSC/DF.

Parágrafo único. As parcerias serão firmadas, preferencialmente, por meio de chamamento público, inclusive quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, salvo a hipótese de exercício de prerrogativa legal conferida ao parlamentar.

Art. 4º As parcerias celebradas pelo Arquivo Público do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverão prever ações que contribuam para o fortalecimento da gestão documental, da preservação, da organização, da difusão, do acesso e da valorização do patrimônio arquivístico do Distrito Federal, em consonância com as diretrizes do Sistema de Arquivos do Distrito Federal (SiarDF) e com as competências institucionais do Arquivo Público do Distrito Federal.

Parágrafo único. Constituem exemplos de mecanismos adequados para a implementação do disposto neste artigo:

I - previsão de linhas, eixos ou categorias específicas nos editais de chamamento público para projetos voltados à organização, tratamento técnico, digitalização, preservação e difusão de acervos arquivísticos;

II - estabelecimento de critérios de pontuação diferenciada para propostas que contribuam para o aprimoramento da gestão de documentos, do acesso à informação, da preservação do acervo permanente ou da memória administrativa do Distrito Federal;

III - delimitação territorial da concorrência, quando tecnicamente justificável, para assegurar capilaridade na execução de ações voltadas à preservação e difusão dos acervos públicos e privados;

IV - previsão de metas e ações específicas voltadas ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos sobre acervos documentais de interesse público e social do Distrito Federal;

V - adoção de práticas voltadas à melhoria contínua dos processos de produção, tramitação, arquivamento, avaliação, destinação e difusão de documentos e informações públicas;

VI - desenvolvimento de iniciativas destinadas à identificação, recuperação, conservação e tratamento técnico de documentos arquivísticos em qualquer suporte;

VII - inclusão de ações que contribuam para o aperfeiçoamento de sistemas informatizados de gestão documental e de repositórios digitais de preservação e acesso;

VIII - inserção, nos termos de fomento, colaboração ou acordo de cooperação, de metas, produtos e indicadores diretamente relacionados à gestão documental, à preservação do acervo, à memória institucional e à difusão do patrimônio arquivístico do Distrito Federal.

Art. 5º Para efeitos desta Ordem de Serviço, considera-se:

I - área finalística: unidade técnica responsável pelas atividades relacionadas à instrução, análise, acompanhamento e demais atos necessários à celebração e execução da parceria;

II - OSC: Organização da Sociedade Civil;

III - preços públicos: preços referentes a contratações similares em sistemas públicos de compras, conforme dispõe o inciso I, § 3º, do art. 28 do Decreto MROSC/DF;

IV - preço privado: pesquisa realizada junto a fornecedores por meio de proposta escrita devidamente identificada ou em mídias ou sites especializados ou de domínio amplo ou apresentação de nota fiscal;

V - gestor da parceria: agente público designado responsável pela gestão de parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de monitoramento e avaliação;

VI - parceria: conjunto de direitos e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o Arquivo Público do Distrito Federal e a OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação;

VII - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados entre o Arquivo Público do Distrito Federal e a organização da sociedade civil;

VIII - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pelo Arquivo Público do Distrito Federal e pela organização da sociedade civil;

IX - objeto da parceria: finalidade principal da parceria, definido como cerne do projeto ou atividade;

X - plano de trabalho: instrumento em que consta a forma de execução do objeto da parceria, delimitando cronogramas de execução e desembolso, dentre outros requisitos elencados no art. 22 da Lei MROSC e no art. 28 do Decreto MROSC/DF;

XI - procedimento de manifestação de interesse social (PMIS): documento que pode ser apresentado por qualquer OSC ou cidadão, contendo propostas de projeto ou atividade que podem ser objeto de futuros chamamentos públicos para parcerias com organizações da sociedade civil;

XII - edital de caráter permanente: edital utilizado nos casos em que, pela natureza do objeto, é necessário fluxo contínuo de celebração de parcerias, permitindo que o edital fique aberto para receber inscrições durante todo o exercício financeiro;

XIII - ficha técnica principal: grupo de profissionais especializados que compõem a equipe central, responsável pela execução do projeto como: diretores, curadores, coordenadores, assistentes, corpo administrativo e demais profissionais envolvidos em funções estratégicas e de suporte a esses, desde a concepção do projeto até a prestação de informações e contas;

XIV - valor global da parceria: montante a ser repassado pelo Arquivo Público do Distrito Federal à organização da sociedade civil para execução da parceria;

XV - valor total da parceria: soma do valor global da parceria com os recursos complementares eventualmente aportados; e

Art. 6º A celebração de parcerias pelo Arquivo Público do Distrito Federal com Organizações da Sociedade Civil será formalizada por meio de termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, conforme o caso concreto, e deverá destinar-se às seguintes finalidades:

I - promover a participação social, mediante chamamento público, para contribuir na formulação, execução e avaliação de projetos, ações e atividades relacionadas à gestão, à preservação, à organização, ao tratamento técnico, à pesquisa e à difusão do patrimônio documental arquivístico do Distrito Federal, consideradas as diretrizes do Sistema de Arquivos do Distrito Federal (SiarDF) e o caráter transversal das políticas arquivísticas;

II - fomentar a participação de Organizações da Sociedade Civil na elaboração e execução de projetos e iniciativas voltadas à gestão documental, à preservação de acervos, à memória institucional e ao acesso à informação, em consonância com as políticas públicas de arquivos e de transparência no âmbito do Distrito Federal;

III - estimular a utilização de mecanismos de incentivo fiscal distrital e federal, quando couber, em benefício da preservação, conservação e difusão do patrimônio arquivístico do Distrito Federal, por meio de parcerias com OSCs interessadas em propor e executar projetos alinhados às competências do Arquivo Público do Distrito Federal

IV - apoiar a realização de projetos e atividades de iniciativa da sociedade civil voltados à organização, preservação, digitalização, difusão e valorização do acervo documental de interesse público do Distrito Federal, selecionados mediante chamamento público, em conformidade com as políticas públicas arquivísticas;

V - apoiar a execução de projetos e atividades arquivísticas, de preservação documental, memória institucional e difusão do patrimônio arquivístico, de iniciativa de OSCs, que sejam indicados como objeto de emendas parlamentares, nos termos do art. 29 da Lei MROSC.

§ 1º As parcerias firmadas serão formalizadas mediante:

I - termo de colaboração, quando a parceria for proposta pelo Arquivo Público do Distrito Federal, com transferência de recursos;

II - termo de fomento, quando a parceria for proposta pela OSC, com transferência de recursos;

III - acordo de cooperação, quando a parceria for proposta pelo Arquivo Público do Distrito Federal ou pela OSC, sem transferência de recursos financeiros.

Art. 7º A decisão quanto à conveniência e à oportunidade para a celebração de parcerias caberá ao Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal, devendo observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - a capacidade operacional do órgão para celebrar a parceria, cumprir as obrigações assumidas e responder pelas respectivas responsabilidades;

II - a compatibilidade entre as finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil e o objeto da parceria, bem como sua conformidade com o planejamento estratégico e com as competências institucionais do Arquivo Público do Distrito Federal;

III - a viabilidade técnica, operacional e financeira da proposta apresentada pela OSC;

IV - a designação de gestor(es) devidamente capacitado(s) para o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da parceria; e

V - a disponibilidade de pessoal e de estrutura administrativa adequadas para a gestão da parceria, a fiscalização de sua execução e a análise das contas a serem prestadas pela OSC.

Parágrafo único. Caberá à área finalística, cuja competência seja diretamente relacionada ao objeto da parceria, elaborar Nota Técnica contendo as avaliações previstas nos incisos deste artigo, destinada a subsidiar a decisão do Superintendente.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º As Organizações da Sociedade Civil e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), conforme dispõe o capítulo II do Decreto MROSC/DF.

§ 1º As propostas de PMIS deverão ser encaminhadas ao protocolo eletrônico (arquivopublico@arquivopublico.df.gov.br), preferencialmente de acordo com o modelo de formulário disposto no sítio eletrônico.

§ 2º As propostas de PMIS serão objeto de deliberação pelo titular do Arquivo Público do Distrito Federal.

§ 3º A decisão sobre a instauração ou não da PMIS será informada ao proponente via comunicação eletrônica e divulgação no sítio eletrônico do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 9º A comunicação do Arquivo Público do Distrito Federal com as Organizações da Sociedade Civil poderá ocorrer por meio da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), divulgação na página eletrônica do Arquivo Público do Distrito Federal, notificação presencial, telefone oficial, correio eletrônico ou envio de correspondência física, destinadas ao endereço eletrônico ou ao endereço físico informados no momento de registro em cadastro, inscrição em chamamento público ou apresentação de requerimento de parceria.

§ 1º O correio eletrônico será a via de comunicação preferencial, em observância aos princípios constitucionais da eficiência, duração razoável do processo e da celeridade.

§ 2º Nos casos em que a comunicação por correio eletrônico produzir efeitos jurídicos, tais como notificações, abertura de prazo ou alteração de plano de trabalho, cópia da correspondência deve ser inserida no processo em até cinco dias.

§ 3º Nas hipóteses em que não estiver confirmado que houve efetivo recebimento pela OSC, deverá ser utilizada a correspondência física.

§ 4º A OSC deverá informar alterações no seu endereço eletrônico e no seu endereço físico enquanto não arquivados todos os processos em que possui responsabilidades.

§ 5º É de inteira responsabilidade da OSC as atualizações contidas no § 4º deste artigo, bem como atender aos contatos da área finalística e outras, em quaisquer meios de comunicação previstos nesse artigo, para o bom andamento da proposta, sendo prerrogativa da área finalística arquivar a proposta em caso de não atendimento em tempo considerado hábil pela área finalística.

CAPÍTULO III

PLANEJAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10. O Chamamento Público é a regra para selecionar OSC para celebrar parceria no âmbito do Arquivo Público do Distrito Federal, envolvendo ou não o compartilhamento de bem patrimonial, com ou sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos no Decreto MROSC/DF.

Art. 11. Os processos de parcerias MROSC com chamamento público, na fase de planejamento do edital, serão compostos dos seguintes documentos:

I - nota técnica da área finalística, tratando da propositura do edital, incluindo plano de monitoramento e avaliação da parceria;

II - minuta de edital de chamamento público proposta pela nota técnica, preferencialmente de acordo com o Anexo I do Decreto MROSC/DF, incluindo os anexos:

- ficha de inscrição;
- roteiro de Elaboração de Proposta;
- critérios de seleção e julgamento de propostas;
- minuta do instrumento de parceria;

III - declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela Unidade de Administração Geral;

IV - manifestação jurídica, com análise do edital e anexos, emitida pela Assessoria Jurídica;

V - nota técnica da área finalística indicando eventuais ajustes realizados na minuta do edital e anexos; e

VI - assinatura do edital pelo Superintendente Arquivo Público do Distrito Federal, com a devida publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico institucional do Arquivo Público do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos casos em que a proposição do edital, com seus anexos, estiverem de acordo com as minutas padronizadas previstas no Decreto MROSC/DF, não será necessário o envio do processo à Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 12. O Arquivo Público do Distrito Federal poderá oportunizar a participação da sociedade civil na fase de planejamento do edital, por meio de consultas virtuais, audiências públicas, reuniões, visitas técnicas, envio de correspondências eletrônicas e demais mecanismos de interação e prospecção, devendo todos os atos e atividades realizados ser devidamente registrados na nota técnica correspondente.

Parágrafo único. Nos casos em que a prospecção implicar o diálogo com OSCs experientes na temática do objeto do chamamento público, a impessoalidade deve ser garantida por meio da realização de sessão pública, consultas virtuais ou outro mecanismo que garanta que todos os potenciais interessados tenham alguma oportunidade de dirimir dúvidas e fazer sugestões quanto ao chamamento público em curso.

Art. 13. A nota técnica deverá abordar os principais elementos de decisão que subsidiaram a elaboração da minuta de edital, tais como:

I - justificativa técnica e demonstração de interesse público quanto à proposição do edital;

II - definição sobre o prazo de validade do resultado do edital;

III - definição sobre a necessidade ou não de contrapartida;

IV - definição de possibilidade ou não de atuação em rede;

V - definição sobre os aspectos financeiros da parceria, que deve abranger:

- forma de desembolso;
- orientação quanto à captação de recursos complementares para a parceria, recomendável como estratégia de diversificação de fontes e fortalecimento do alcance de resultados; e
- orientação quanto às demandas de exploração econômica de atividades em bens públicos;

VI - definição sobre a exigência de experiência mínima da organização da sociedade civil com o objeto da parceria;

VII - condições para o uso de bens públicos necessários à execução da parceria;

VIII - justificativa para adoção dos critérios de seleção e de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

IX - forma de monitoramento, avaliação e divulgação das ações da parceria.

§ 1º A nota técnica constitui documento que inicia o processo, contextualizando, fundamentando e indicando todos os motivos que levaram a elaboração do edital, razão pela qual deve ser robusta e não deve apenas se limitar a reproduzir as cláusulas da minuta de edital de chamamento público.

§ 2º É vedada a criação ou manutenção de plataformas eletrônicas locais para cadastramento, tramitação ou gestão de parcerias, devendo o Arquivo Público do Distrito Federal utilizar exclusivamente a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC, instituída pelo Decreto Distrital nº 45.755/2024.

Art. 14. A área finalística, nos termos da nota técnica de propositura do edital, indicará se o edital terá caráter permanente ou definirá o prazo de validade do resultado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto MROSC/DF.

§ 1º Será utilizado edital de caráter permanente nas hipóteses em que for necessário fluxo contínuo de celebração de parcerias.

§ 2º Nos editais de caráter permanente, a área demandante poderá estabelecer limites mensais de recursos a serem repassados às Organizações da Sociedade Civil selecionadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a possibilidade de agregação de diferentes fontes de recursos, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares.

§ 3º O edital de caráter permanente deverá prezar pela simplificação dos documentos exigidos no processo de inscrição, em prol dos princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública.

§ 4º O edital de caráter permanente poderá reunir diversas fontes de recursos orçamentários, inclusive provenientes de emendas parlamentares.

Art. 15. O prazo de validade do resultado do edital é distinto do prazo de vigência da parceria.

§ 1º Durante o prazo de validade do resultado do edital, poderá ser convocada a Organização da Sociedade Civil classificada em colocação subsequente, nas hipóteses de rescisão motivada pela inexecução da parceria pela OSC inicialmente selecionada ou em outras situações juridicamente admitidas, conforme análise da Assessoria Jurídica.

§ 2º O prazo de vigência da parceria corresponde ao período de duração do instrumento jurídico firmado, não podendo exceder sessenta meses, nos termos do inciso VI, art. 30 do Decreto MROSC/DF.

Art. 16. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no instrumento de parceria, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

§ 1º Não será exigida contrapartida:

I - quando o objeto da parceria estiver contemplado na Lei de Subvenções;

II - quando a área demandante considerar a exigência de contrapartida inadequada, devendo justificar tal decisão na nota técnica que propõe o edital.

§ 2º Nos casos em que for exigida contrapartida, esta deverá atender os seguintes requisitos:

I - limites e parâmetros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal;

II - benefício da contrapartida ao usuário público-alvo da parceria;

III - verificação dos custos relativos ao equivalente monetário dos bens e/ou serviços com os praticados no mercado, pela área finalística do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 17. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma OSC celebrante da parceria com a administração pública distrital, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais OSCs executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública distrital, que executarão ações definidas em acordo com OSC celebrante.

§ 1º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

§ 2º A atuação em rede deverá ser preferencialmente admitida no edital, em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Decreto MROSC/DF.

§ 3º Nos casos em que a atuação em rede for utilizada como estratégia de captação de recursos complementares para a parceria, a organização parceira deve seguir as orientações de que trata o capítulo VII do Decreto MROSC/DF

Art. 18. A ficha de inscrição deverá se restringir aos dados de identificação, contato da OSC e contato do responsável pelo acompanhamento da parceria.

Parágrafo único. É vedado exigir na ficha de inscrição:

I - informações relativas à experiência prévia da OSC; ou

II - dados ou documentos que integrem ou antecipem elementos constitutivos da proposta.

Art. 19. A apresentação de propostas seguirá o Roteiro de Elaboração de Proposta, definirá as subdivisões a serem exigidas das propostas, contendo no mínimo informações básicas sobre:

I - planejamento técnico;

II - planejamento financeiro;

III - cronograma de trabalho; e

IV - plano de comunicação e divulgação do projeto ou atividade desenvolvidos no âmbito da parceria.

Parágrafo único. O nível de detalhamento exigido no edital quanto aos elementos mínimos da proposta deverá ser inferior ao nível de detalhamento a ser exigido no plano de trabalho na fase de celebração da parceria, a fim de estimular o maior número possível de concorrentes no chamamento público.

Art. 20. Os critérios de seleção e julgamento de propostas deverão contemplar:

I - a relação completa dos critérios avaliativos;

II - a pontuação máxima atribuída a cada critério;

III - os parâmetros utilizados para a definição da pontuação em cada critério;

IV - o método de cálculo de pontuação final, como atribuição de pontuação única pela Comissão, média aritmética ou ponderada das notas de cada avaliador, entre metodologias admitidas;

V - os critérios de desempate; e

VI - as regras de desclassificação decorrentes da pontuação obtida em um ou mais critérios.

Parágrafo único. O rol de critérios deverá indicar expressamente em qual critério será analisada cada subdivisão ou elemento exigido na proposta.

Art. 21. O procedimento para definição do valor de referência ou de valor/teto estimado, nos termos do Decreto MROSC/DF, observará os seguintes critérios:

I - definição do resultado esperado, do respectivo indicador e do parâmetro para aferição da qualidade pela área finalística demandante;

II - composição dos custos, valores e indicação do prazo estimado para alcance do resultado esperado pela área finalística demandante; e

III - realização de pesquisa pelo setor competente, na forma do Regimento Interno, para verificação dos custos e valores informados pela área finalística em relação aos praticados no mercado.

Art. 22. Os resultados esperados, os indicadores e os parâmetros para aferição da qualidade constarão no edital de chamamento público como requisito a ser observado pela OSC.

Art. 23. O edital poderá prever a realização de mais de uma fase de seleção, incluindo visita in loco nas organizações da sociedade civil proponentes, defesa oral das propostas, entre outras possibilidades.

Art. 24. O edital de chamamento público deve observar os seguintes prazos estabelecidos no Decreto MROSC/DF:

I - mínimo trinta dias entre a data da publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Distrito Federal e a data de apresentação das propostas, conforme dispõe o art. 13 do Decreto MROSC/DF;

II - mínimo cinco dias, após a divulgação do resultado da seleção, para a OSC selecionada apresentar documento de habilitação;

III - cinco dias para proposição de recursos, conforme dispõe o art. 21 do Decreto MROSC/DF, em face dos seguintes atos:

a) resultado provisório da classificação das propostas;

b) resultado provisório da habilitação;

c) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

d) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada na nota técnica.

IV - prazo de cinco dias para que a autoridade que proferiu a decisão possa reconsiderá-la ou, caso não o faça, encaminhe o recurso à autoridade competente para decisão final, a qual deverá ser proferida também no prazo de cinco dias, nos termos do § 1º, art. 21 do Decreto MROSC/DF;

V - cinco dias a contar da notificação para a OSC regularizar documentos de habilitação quando constatada irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, conforme dispõe o § 3º, art. 18 do Decreto MROSC/DF; e

VI - no mínimo cinco dias a contar do resultado final de habilitação, para a OSC selecionada apresentar plano de trabalho, observadas as orientações fornecidas pelo Arquivo Público do Distrito Federal quanto à estrutura e ao conteúdo do documento.

Parágrafo único. No caso de edital de caráter permanente, o prazo de apresentação das propostas deve permanecer aberto durante o exercício financeiro, podendo ser estabelecido data limite para recebimento das propostas.

Art. 25. O Arquivo Público do Distrito Federal publicará o extrato do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e sua íntegra no sítio oficial do órgão.

CAPÍTULO IV

CHAMAMENTO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 26. Após a publicação do edital no Diário Oficial do Distrito Federal, o processo será composto pelos seguintes documentos:

I - comprovante da publicação do edital no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico oficial do órgão;

II - comprovante de publicação de Ordem de Serviço de designação da Comissão de Seleção, preferencialmente com indicação de um presidente e de um suplente;

III - propostas apresentadas;

IV - pareceres de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção;

V - ata com decisão final da Comissão de Seleção que contém o resultado provisório da classificação das propostas;

VI - comprovante da publicação no Diário Oficial do resultado provisório da classificação das propostas;

VII - recursos interpostos relativos à classificação das propostas e respectivas decisões, se houver;

VIII - comprovante da publicação do resultado definitivo da classificação das propostas no Diário Oficial, contido em despacho do Superintendente;

IX - comprovante de convocação da OSC selecionada para apresentar documentos de habilitação;

X - documentos de habilitação da OSC selecionada, nos termos do art. 18 do Decreto MROSC/DF;

XI - verificação de adimplência junto ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos (Cepim) e Sistema Integrado de Gestão Governamental (Siggo) que, se constatada a inadimplência da OSC, encaminhará o processo à área finalística para solicitar a devida regularização em até cinco dias, sob pena de inabilitação e convocação da próxima colocada;

XII - ata com classificação final, considerando a habilitação formal da OSC primeiro classificada;

XIII - comprovante de publicação do resultado provisório da habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal, contido em despacho do Superintendente;

XIV - recursos interpostos relativos à habilitação e respectivas decisões, se houver;

XV - comprovante de publicação do resultado definitivo da habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do despacho do Superintendente;

XVI - despacho do Superintendente de homologação do resultado final do chamamento;
XVII - comprovante de convocação da OSC selecionada para apresentar plano de trabalho;
e

XVIII - plano de trabalho da OSC selecionada e eventuais registros de reuniões técnicas realizadas com a administração pública para ajustes em seu texto.

§ 1º Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, o Superintendente notificará a OSC para regularizar a documentação em até 5 dias, sob pena de inabilitação.

§ 2º Nos casos de chamamentos em que houver apenas uma OSC proponente, a abertura de prazo recursal só é necessária se a decisão da Comissão de Seleção tiver sido pela desclassificação da proposta ou inabilitação.

Art. 27. O Arquivo Público do Distrito Federal poderá promover oficinas e outras ações de capacitação na fase de inscrição no chamamento público, visando orientar as OSCs para a elaboração de suas propostas, desde que as ações sejam abertas a todas as interessadas.

Art. 28. Na fase de inscrição, o Arquivo Público do Distrito Federal prioriza a realização de inscrição de propostas por meio digital.

Art. 29. A Comissão de Seleção no âmbito do Arquivo Público do Distrito Federal, unidade colegiada destinada a processar e julgar os chamamentos públicos, será constituída com um número mínimo de três membros, preferencialmente com indicação de titulares e suplentes, garantida a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo na administração pública distrital.

§ 1º Poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 2º A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da lei.

Art. 30. Os recursos relativos à classificação de propostas, apresentados no prazo de cinco dias, serão encaminhados à comissão de seleção, que poderá reconsiderar a decisão, ou encaminhá-los ao Superintendente para decisão final.

Parágrafo único: Caso entenda necessário, o Superintendente poderá solicitar manifestação técnica das áreas finalísticas e/ou nota técnica da Assejur para subsidiar sua decisão.

Art. 31. A trajetória da OSC será avaliada na fase de habilitação, por meio de:

I - comprovante de, no mínimo, dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido na página eletrônica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme dispõe o inciso II, art. 18 do Decreto MROSC/DF;

II - comprovação de no mínimo dois anos experiência com objeto idêntico ou similar, mediante documentos referidos no inciso XI, art. 18 do Decreto MROSC/DF ou cadastro específico, quais sejam:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e/ou
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

§ 1º É facultada a realização de visita in loco na OSC durante a fase de habilitação para verificação da capacidade técnica e operacional, quando o caso concreto se referir a capacidade já instalada.

§ 2º O prazo para convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação deve ser definido em edital, devendo respeitar o limite mínimo de cinco dias.

Art. 32. Os recursos relativos à habilitação, apresentados no prazo de cinco dias, serão encaminhados a quem analisou e julgou os documentos de habilitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la ao Superintendente, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Caso entenda necessário, o Superintendente poderá solicitar parecer técnico das áreas finalísticas e/ou manifestação jurídica da Assessoria Jurídica para subsidiar sua decisão final.

Art. 33. Os recursos interpostos após a homologação do resultado final da seleção, relacionados à reprovação, fundamentada em manifestação técnica ou jurídica, do plano de trabalho ou decisão de inviabilidade técnica ou jurídica da OSC selecionada, será dirigido à chefia da área finalística responsável pela análise do Plano de Trabalho que poderá, em até 3 (três) dias, reconsiderar a decisão ou encaminhá-la ao Superintendente, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Caso entenda necessário, o Superintendente poderá solicitar parecer técnico das áreas finalísticas e/ou manifestação jurídica da Assessoria Jurídica para subsidiar sua decisão final.

CAPÍTULO V CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 34. A comissão Gestora da Parceria reunir-se-á com técnicos da OSC selecionada para construção em parceria do plano de trabalho final, garantindo a conformidade do instrumento com o objetivo planejado e acordado, além de garantir o alinhamento com o planejamento estratégico apresentado.

Art. 35. A área finalística poderá se reunir com técnicos da OSC selecionada visando orientá-los sobre a elaboração do plano de trabalho, de acordo com as necessidades da política pública e com os requisitos previstos no art. 28 do Decreto MROSC/DF.

§ 1º O plano de trabalho deve conter:

I - a correlação entre os objetivos do edital com as metas e resultados previstos;

II - sugestão de parâmetros de análise e indicadores de aferição de metas; e

III - as ações a serem realizadas com indicação precisa do local, data e horário do projeto.

§ 2º O plano de trabalho poderá indicar, em cronograma, marcos executores do objeto da parceria, compreendidos como ações ou momentos cruciais de monitoramento e avaliação pelo gestor ou comissão gestora de parceria.

§ 3º As áreas finalísticas responsáveis pela análise do Plano de Trabalho poderão realizar diligências para solicitar ajustes no referido documento, como condição para sua aprovação, desde que devidamente fundamentada e motivada, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital, às peculiaridades das Políticas Públicas ou à demanda identificada para o objeto.

Art. 36. Após a apresentação do plano de trabalho, o processo deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - parecer técnico de análise do plano de trabalho emitido pela área finalística;

II - plano de trabalho final aprovado por despacho do Superintendente do órgão;

III - minuta do instrumento de parceria em versão final, já consolidada pelo Superintendente do órgão, com os dados da organização da sociedade civil selecionada, sem alterações substanciais em relação à minuta que constou como anexo do edital;

IV - manifestação jurídica acerca da legalidade dos procedimentos realizados após a publicação do edital de chamamento público;

V - autorização do Superintendente do órgão para a celebração da parceria;

VI - ato de publicação da Ordem de Serviço de designação do Gestor ou da Comissão gestora da parceria publicada em Diário Oficial Distrito Federal;

VII - ato de publicação da Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Controle de Qualidade ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída especificamente para a parceria, ou, alternativamente, comprovante de existência e funcionamento de Comissão de Monitoramento e Avaliação de competência geral no âmbito do Arquivo Público do Distrito Federal, ou de ato formal de designação de Comissão específica para a parceria no caso concreto;

VIII - indicação de dotação orçamentária;

IX - autorização da emissão de nota de empenho;

X - instrumento de parceria assinado pelo Superintendente do órgão e dirigente da OSC, e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal; e

XI - comprovação da publicação do instrumento de parceria e respectivo plano de trabalho no sítio eletrônico do órgão.

Art. 37. A celebração da parceria ocorrerá conforme o critério de oportunidade e conveniência da administração pública e a correspondente disponibilidade orçamentária.

Art. 38. Na hipótese de seleção de mais de uma OSC, será formalizado um processo para cada parceria, com parecer técnico individualizado sobre o plano de trabalho apresentado por cada OSC selecionada.

Art. 39. O exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado será realizado por meio de pesquisa que poderá estar fundamentada:

I - nas hipóteses descritas no § 3º, art. 28 do Decreto MROSC/DF;

II - nos valores dos indicadores nacionais de preços da cultura elaborada pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV), com aplicação de correção monetária;

III - nas convenções coletivas de trabalho firmadas no Distrito Federal ou em outras unidades da federação; e

IV - em demais pesquisas publicadas por instituições e órgãos especializados.

§ 1º Nos casos de pesquisas fundamentadas em sítios eletrônicos, deve ser incluído o valor do frete para fins de comparação de preços.

§ 2º Nos casos em que houver no plano de trabalho previsão de que a OSC contratará serviços artísticos ou adquirirá bens artísticos, a compatibilidade dos custos com o valor de mercado poderá ser avaliada mediante análise de notas fiscais emitidas em contratos anteriores pelo artista ou de artista similar, realizando análise por analogia.

§ 3º Nos casos de avaliação pela incompatibilidade dos preços apresentados no plano de trabalho com os valores identificados em pesquisa, a área finalística notificará a OSC a comprovar compatibilidade ou apresentar nova planilha financeira readequada.

§ 4º As despesas referentes à contratação de profissionais da ficha técnica principal e equipe artística deverão observar o limite máximo de 30% do valor global do projeto, admitindo exceção apenas mediante justificativa técnica devidamente aprovada pela área finalística.

§ 5º É vedada a subcontratação pela OSC de um único fornecedor de bens e serviços para executar o valor global da parceria, salvo quando houver justificativa técnica expressa e aprovada pela área finalística.

§ 6º A área finalística responsável pela análise do Plano de Trabalho deve verificar a razoabilidade e proporcionalidade da distribuição das despesas pela OSC, de modo a atestar a viabilidade financeira da execução do projeto.

§ 7º Para composição da planilha financeira, a OSC deve adotar preferencialmente preços públicos ou tabelas referenciais contratadas por órgãos públicos de quaisquer esferas na elaboração do plano de trabalho.

§ 8º A OSC pode utilizar três orçamentos válidos para justificar o preço privado adotado na planilha financeira, apenas quando a peculiaridade da contratação justificar, devendo fundamentar com documentos comprobatórios a não utilização dos parâmetros.

§ 9º Quando se tratar de produtos ou serviços com limitações de fornecedores no mercado, que impossibilite a aquisição de três orçamentos, a OSC deverá apresentar justificativa e/ou documentos que comprovem a impossibilidade de apresentação das cotações devidas.

Art. 40. Nos casos em que os projetos tiverem previsão de captação de recursos complementares, de fontes públicas ou privadas, constará no parecer técnico da área finalística manifestação quanto ao interesse público, em conformidade com o disposto no § 3º, art. 28 do Decreto MROSC/DF.

§ 1º Nos casos de projetos que utilizem recursos complementares, a OSC apresentará plano de captação de recursos complementares indicando valores estimados e fonte de custeio, cabendo à área finalística avaliar a viabilidade da captação.

§ 2º Nos casos de projetos que utilizem recursos complementares, a área finalística responsável pela instrução do processo deve definir o percentual máximo de execução do projeto com utilização de recursos complementares, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visando a melhor execução do objeto da parceria.

§ 3º Os recursos complementares devem ser depositados em conta corrente apartada da conta onde são depositados os recursos públicos da parceria, bem como devem constar em documento apartado na prestação de contas.

Art. 41. A OSC deve informar no Plano de Trabalho sobre eventuais recursos complementares que irão convergir em esforços para alcance dos resultados esperados.

Art. 42. Os recursos complementares não serão considerados para fins de cálculos do valor global da parceria, cabendo a área finalística responsável se manifestar tecnicamente, nos casos em que as atividades ou projetos objeto da parceria tiverem fontes de recursos complementares, públicas ou privadas.

Art. 43. São fontes de recursos complementares, entre outras:

- I - patrocínio privado direto;
- II - patrocínio mediante mecanismos de incentivos fiscais;
- III - aporte de recursos públicos federais ou de outros entes da administração pública;
- IV - cobrança de ingressos, bilhetes ou similares;
- V - cobrança pela participação em eventos ou ações de capacitação, tais como seminários, cursos e oficinas;
- VI - venda de produtos ou cobrança por serviços prestados;
- VII - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e
- VIII - financiamento coletivo.

Art. 44. A OSC parceira deverá colocar à disposição do Arquivo Público do Distrito Federal a capacidade instalada pactuada no Plano de Trabalho, durante a vigência da parceria, quando a prestação de atendimento constituir meta e/ou resultado esperado do ajuste.

Art. 45. O Arquivo Público do Distrito Federal poderá solicitar outras informações necessárias à boa execução e acompanhamento do objeto da parceria.

CAPÍTULO VI

PARCERIAS SEM CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 46. Os processos de parcerias MROSC sem chamamento público serão compostos dos seguintes documentos:

I - ofício de requerimento de parceria, acompanhado do documento de Indicadores de Alcance;

II - as pesquisas de comprovação de adimplência da OCS serão realizadas junto ao:

- a) Sistema Integral de Gestão Governamental - Siggo (Entidade e Dirigentes);
- b) Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos impedidas por nome - CEPIM (Entidade) <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- c) Tribunal de Contas da União - TCU (Entidade e Dirigentes) <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>; e
- d) Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF (Dirigentes) <https://www.tc.df.gov.br/4-consultas/certidao-de-julgamento-de-contas/>.

III - ofício de indicação da OSC, encaminhado pelo parlamentar via SISCONEP, nos casos de parcerias financiadas por meio de emendas parlamentares;

IV - plano de trabalho, apresentado pela OSC, com três orçamentos em valores discriminados por item, em conformidade com o disposto no plano de trabalho;

V - documentos de habilitação da OSC, nos termos do art. 18 do Decreto MROSC/DF;

VI - declarações em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 37.843/2016 e a legislação correlata, em especial:

- a) Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Nacional nº 13.019/2014 (art. 39), no Decreto Distrital nº 32.751/2011 (art. 8º) e no Decreto nº 37.843/2016 (inciso IX, art. 18);
- b) Declaração de Endereço da Entidade em Conformidade com o Espelho do CNPJ e/ou Conta de Consumo em nome da Entidade conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 (inciso VII, art. 34) e Decreto nº 37.843/2016 (inciso X, art. 18);
- c) Declaração/Atestado de Capacidade Técnica da Entidade que comprove o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 (alínea "b", inciso V, art. 33) e o Decreto nº 37.843/2016 (inciso XI, art. 18);
- d) Declaração de Comprovação de Existência conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 (art. 33, inciso V, alínea "a") e o Decreto nº 37.843/2016 (inciso II, art. 18);
- e) Declaração Unificada conforme dispõe a Constituição Federal (inciso XXVIII e XXXIII, art. 7º), a Lei Distrital nº 5.281/2013, o Decreto nº 37.843/2016 (§ 4º, art. 30);
- f) Declaração de Ausência de Destinação de recursos conforme dispõe a Constituição Federal (inciso X, art. 167);

g) Declaração de Adimplência conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 (art. 39) e o Decreto nº 37.843/2016 (§ 2º, art. 18);

h) Declaração de Ausência de Dano ao Erário conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 (§ 2º, art. 39);

i) Declaração de Finalidade alheia conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 (art. 45) e o Decreto nº 37.843/2016 (art. 42);

j) Declaração de Instalações e Outras Condições Materiais conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 (§ 5º, alínea "c", inciso V, caput,) e o Decreto nº 37.843/2016 (parágrafo único, art. 29); e

k) Declaração de Transparência conforme dispõe o Decreto nº 37.843/2016 (arts. 79 e 80).

VII - pesquisa de preço público;

VIII - plano de trabalho final, ajustado mediante diálogo técnico entre a equipe finalística e a OSC, aprovado por despacho do Superintendente;

IX - parecer técnico de análise do plano de trabalho, elaborado pela área finalística em conformidade com o disposto no art. 29 do Decreto MROSC/DF;

X - declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela Unidade de Administração Geral;

XI - minuta do instrumento de parceria acordado entre OSC e área finalística;

XII - lista de comprovação de inserção de documentos necessários "check list", inserida e complementada pela área finalística;

XIII - manifestação jurídica da Assessoria Jurídica;

XIV - ato autorizativo para a celebração da parceria emitido pelo Superintendente;

XV - ato de publicação da Ordem de Serviço de designação do gestor ou da Comissão gestora da parceria no Diário Oficial do Distrito Federal;

XVI - ato de publicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação permanente ou de designação específica para a parceria em curso, no Diário Oficial do Distrito Federal;

XVII - ofício do Arquivo Público do Distrito Federal ao Banco de Brasília, solicitando abertura de conta bancária isenta de tarifa para recebimento do recurso da parceria;

XVIII - registro do instrumento de parceria no SIGGO;

XIX - autorização para emissão de nota de empenho;

XX - comprovação da execução da nota de empenho;

XXI - minuta do instrumento de parceria, em versão final;

XXII - instrumento de parceria assinado e comprovação da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal;

XXIII - comprovação da publicação do instrumento de parceria e respectivo plano de trabalho no sítio eletrônico do órgão;

XXIV - documentos relativos à execução da parceria; e

XXV - documentos relativos à prestação de contas, conforme o Capítulo VIII do Decreto MROSC/DF, no que couber.

Art. 47. O requerimento de parceria deverá ser apresentado pela OSC ao Arquivo Público do Distrito Federal, preferencialmente, com sessenta dias de antecedência à data de início do projeto ou atividade.

§ 1º O requerimento de parceria apresentado em data próxima ao início do projeto ou atividade estará sujeito à análise quanto a viabilidade de sua execução, considerando o prazo mínimo necessário para o trâmite processual nas áreas finalísticas, administrativa e jurídica.

§ 2º Identificado o interesse e a possibilidade, a área finalística poderá propor à OSC um ajustamento no cronograma do projeto ou atividade para compatibilizá-lo com o prazo mínimo para o cumprimento do rito processual.

Art. 48. A habilitação da OSC dar-se-á em concomitância com a análise de sua capacidade técnica e operacional para execução do objeto proposto, quando da aprovação, pela área finalística, dos documentos de habilitação apresentados nos termos da letra "e", inciso XI, art. 18 do Decreto MROSC/DF.

Art. 49. Aprovado o requerimento de parceria, a área finalística reunir-se-á com a OSC para o aperfeiçoamento do plano de trabalho, orientação quanto a documentação necessária e avaliação do cronograma proposto, com o devido registro em Ata dos encaminhamentos adotados.

CAPÍTULO VII

EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art. 50. Assinado o instrumento de parceria, inicia-se a etapa de execução constituída das seguintes fases:

I - liberação dos recursos financeiros pelo ordenador de despesas, previamente autorizado pelo Superintendente, em parcela única ou em conformidade com o cronograma de desembolso e de execução aprovados;

II - realização das ações e atividades previstas no Plano de Trabalho pela OSC, conforme cronograma de execução aprovado e em cumprimento às cláusulas previstas no instrumento de parceria assinado pelos partícipes;

III - acompanhamento, controle e fiscalização pelo gestor ou comissão gestora da parceria; e

IV - monitoramento e avaliação, pela Comissão designada para essa finalidade, quanto ao cumprimento do objeto, das metas, dos objetivos formalmente estabelecidos pela parceria.

Parágrafo único. O repasse em mais de uma parcela exigirá a verificação do efetivo cumprimento do objeto, considerando a etapa anterior do cronograma, para liberação da parcela seguinte, por meio dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação produzidos pelo gestor ou comissão gestora.

Art. 51. Na fase de execução, o processo de parceria do Arquivo Público do Distrito Federal, com a OSC, com ou sem chamamento público, será composto dos seguintes documentos:

I - ofício do órgão, direcionado ao Banco de Brasília (BRB) solicitando abertura de conta bancária, isenta de tarifa, para recebimento do recurso da parceria;

II - nota de empenho emitida pelo ordenador de despesas, desde que devidamente autorizada pelo Superintendente;

III - memórias de reunião e registros de comunicação entre a OSC, gestor ou comissão gestora da parceria, a área finalística, e outros agentes que contribuam com a parceria, tais como instituições que apóiem recursos complementares;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 47 do Decreto MROSC/DF;

V - relatório de informação de execução (RIE) apresentado trimestralmente pela OSC;

VI - homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação assinado pelo Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação; e

VII - eventuais termos de apostilamento ou termos aditivos, preferencialmente de acordo com o Anexo IV do Decreto MROSC/DF, se houver.

Art. 52. O Superintendente autorizará a realização do repasse de recursos após a assinatura do termo de fomento ou de colaboração.

§ 1º O repasse poderá ser efetuado em parcela única quando o objeto da parceria consistir na realização de evento único, quando se tratar de parcerias financiadas por emendas parlamentares ou, ainda, em outras situações nas quais tal sistemática se revele a mais adequada ao interesse público, em razão das peculiaridades do caso concreto.

§ 2º Quando o repasse ocorrer de forma parcelada, cada parcela ficará condicionada à verificação do cumprimento do objeto até então executado, comprovado por documentos de acompanhamento ou pelo relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 53. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e/ou normas legais vigentes ensejará a retenção de parcela financeira e a aplicação de sanções, baseadas no relatório conclusivo do gestor ou comissão gestora ou comissão de monitoramento e avaliação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A intempestividade na entrega da prestação de contas parciais, anual e final poderá acarretar a suspensão de repasses dos recursos no âmbito da parceria, salvo se apresentada justificativa plausível, devidamente acatada pelo gestor ou pela comissão de gestão, ratificada pelo Superintendente do órgão, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 2º do art. 64 e no art. 66 do Decreto MROSC/DF.

CAPÍTULO VIII

DESPESAS E PAGAMENTOS

Art. 54. As compras e contratações de bens e serviços realizadas pela OSC, com recursos transferidos pelo Arquivo Público do Distrito Federal no âmbito da parceria, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Art. 55. Para fins de comprovação das despesas realizadas na execução do objeto da parceria, a OSC instruirá o processo com comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

Art. 56. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CAPÍTULO IX

PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PARceria

Art. 57. As alterações do plano de trabalho poderão ocorrer sob duas modalidades:

I - alteração ordinária, realizada mediante:

a) termo de apostilamento; ou
b) termo aditivo; e

II - alteração extraordinária, aplicável exclusivamente aos casos de remanejamento de pequeno valor e de utilização de rendimentos de aplicações financeiras.

§ 1º A alteração ordinária do plano de trabalho por meio de termo de apostilamento observará o seguinte procedimento:

I - a OSC apresentará solicitação devidamente justificada à área finalística responsável pela parceria;

II - o gestor ou a comissão gestora de parceria emitirá relatório parcial de monitoramento que demonstre a execução do objeto até o momento, dispensando-se tal relatório apenas quando se tratar de alteração de cronograma de execução;

III - a área finalística emitirá manifestação técnica; e

IV - após aprovação da alteração proposta, será firmado o correspondente termo de apostilamento.

§ 2º O termo de apostilamento, nos termos do § 3º, art. 44 do Decreto MROSC/DF, será utilizado nas seguintes situações:

I - indicação de crédito orçamentário referente a exercícios futuros; ou

II - remanejamento de recursos e alteração de itens do plano de trabalho, mediante solicitação da OSC.

§ 3º A edição do termo de apostilamento será precedida de manifestação da Assessoria Jurídica sempre que o Superintendente entender necessária consulta específica, em razão de dúvida jurídica surgida no caso concreto, conforme § 5º, art. 44 do Decreto MROSC/DF.

§ 4º A alteração extraordinária do plano de trabalho deverá observar integralmente o disposto no art. 38 do Decreto MROSC/DF.

Art. 58. Em caso de solicitação de prorrogação da vigência da parceria, alteração do valor global, ou quando a alteração do instrumento da parceria for indispensável para o atendimento do interesse público no caso concreto, deve-se observar o seguinte procedimento:

I - a OSC solicitará alteração justificada a área finalística responsável pela parceria;

II - o gestor ou comissão gestora de parceria emitirá relatório parcial de monitoramento, relatando como está sendo cumprido o objeto da parceria até o momento;

III - a área finalística responsável pela parceria emitirá nota técnica e remeterá os autos à Unidade de Administração Geral para elaboração da minuta do Termo Aditivo;

IV - os autos serão remetidos à Assejur para análise jurídica da minuta do Termo Aditivo;

V - a área finalística responsável pela instrução do termo aditivo, realizará os saneamentos apontados pela Assejur, se houver; e

VI - os autos serão remetidos ao Superintendente para assinatura do Termo Aditivo.

§ 1º A nota técnica de que trata o inciso III do caput indicará:

I - análise do novo plano de trabalho;

II - em caso de prorrogação, observância ao disposto na cláusula terceira do Termo de Fomento/Colaboração;

III - análise dos documentos de habilitação da OSC;

IV - análise referente à disponibilidade orçamentária, no caso de alteração do valor global da parceria; e

V - aprovação ou não do novo plano de trabalho.

§ 2º Quando o pedido de alteração ordinária do plano de trabalho for concomitante ao pedido de prorrogação da vigência da parceria ou alteração do valor global, dispensa-se a elaboração do Termo de Apostilamento, podendo o Termo Aditivo abarcar todas as alterações solicitadas.

§ 3º As alterações do instrumento da parceria serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no §4º, art. 44 do Decreto MROSC/DF.

Art. 59. A OSC poderá realizar remanejamento de pequeno valor ou aplicação de rendimentos ativos financeiros sem prévia autorização do Arquivo Público do Distrito Federal, com posterior comunicação, desde que em benefício da execução do objeto da parceria.

§ 1º Considera-se como remanejamento de pequeno valor a operação de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a soma das operações no curso da execução da parceria não pode ultrapassar o limite percentual de 10% do valor global do instrumento.

§ 2º Nas parcerias de valor global superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o limite da soma das operações de que trata o § 1º não será calculado como percentual, ficando limitado a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 3º Considera-se como valor global da parceria o montante de recursos repassados pelo Arquivo Público do Distrito Federal, excluindo-se os eventuais recursos complementares captados pela organização da sociedade civil.

§ 4º A OSC deve comunicar o remanejamento de pequeno valor ou a aplicação de rendimentos ativos financeiros ao gestor ou comissão gestora de parceria, acompanhado da justificativa, da data e do valor remanejado, o item de origem e o de destino do valor movimentado, e os valores anteriores e posteriores ao remanejamento no Plano de Trabalho no prazo de até dez dias após a realização da operação.

§ 5º O gestor ou comissão gestora de parceria deve anexar a comunicação nos autos logo após o recebimento da comunicação pela OSC.

§ 6º As alterações do plano de trabalho que impliquem em remanejamento de valores superiores aos percentuais descritos nos § 1º e 2º, serão realizadas mediante o procedimento de alteração ordinária, devendo a área finalística prezar pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao analisar o remanejamento pretendido.

§ 7º Os limites estipulados no § 1º e § 2º não se aplicam às hipóteses de aplicação de rendimentos financeiros.

Art. 60. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderá ser realizada pela OSC em benefício da execução do objeto, nos itens de custeio previamente aprovados no Plano de Trabalho, com posterior comunicação à Comissão Gestora no mês subsequente à aplicação em que ocorreu o procedimento, por meio do Relatório Informativo da Execução do Objeto (RIE), acompanhado da justificativa, da data, do valor de rendimento e do valor aplicado, o item contemplado, e os valores anteriores e posteriores no Plano de Trabalho.

Art. 61. A OSC deve informar na prestação de contas anual o saldo dos rendimentos correspondentes ao respectivo exercício, caso não o tenha utilizado.

Art. 62. A não comunicação do pedido de reembolso, do remanejamento de pequeno valor e/ou da aplicação de rendimentos de ativos financeiros realizados ou a sua comunicação intempestiva, pode implicar em nulidade dos procedimentos, caracterizando desvio de finalidade na aplicação do recurso, sendo sujeita a sanção de advertência e devolução do recurso, garantida a defesa prévia.

Art. 63. A titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria é definida na cláusula de previsão de destinação de bens, conforme art. 31 do Decreto MROSC/DF.

§ 1º No momento de definição ou ajuste de plano de trabalho, caso verificada a necessidade de destinação de bens distinta daquela definida na cláusula de que trata o caput, deve ser proposta a celebração de termo aditivo para alterá-la.

§ 2º Nos casos em que os bens permanentes forem de titularidade da administração pública, a OSC deve solicitar à Unidade de Administração Geral a catalogação de patrimônio, o que não obsta o início de sua utilização.

§ 3º Os bens permanentes não poderão ser alienados até o término da parceria, ressalvadas as hipóteses em que se tornarem inservíveis, conforme o disposto no § 3º, art. 31 do Decreto MROSC/DF.

§4º A definição de que trata o caput atinge bens imateriais produzidos em decorrência da parceria, tais como sítio eletrônico criado pela OSC, aplicativos de celulares, incluindo senhas e demais instrumentos de acesso a redes sociais, entre outros.

Art. 64. É vedado remunerar com recursos da parceria, nos termos do § 6º, art. 41 do Decreto MROSC/DF, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

II - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no Arquivo Público do Distrito Federal; ou
III - agente público cuja posição no Arquivo Público do Distrito Federal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

§ 1º O representante legal da OSC deve firmar declaração informando que não incorre nas vedações constantes no caput deste artigo.

§ 2º É possível a participação de um profissional da ficha técnica principal em mais de uma função no mesmo termo de fomento, desde que seja remunerado em somente uma delas e que haja compatibilidade de horário nas tarefas desempenhadas.

§ 3º É possível a participação de um mesmo profissional em funções da ficha técnica principal em mais de um Termo de Fomento e/ou Colaboração, desde que as cargas horárias sejam diferentes e permitam o cumprimento das tarefas elencadas para cada projeto.

CAPÍTULO X

ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

Art. 65. A constituição das comissões de monitoramento e avaliação e de gestão das parcerias ocorrerá por meio de Ordens de Serviço assinadas pelo Arquivo Público do Distrito Federal publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Na composição das comissões deverá ser observado o mínimo de um servidor de cargo efetivo ou empregado público distrital.

§ 2º O Gestor ou Comissão de Gestão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, serão designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 66. Compete à Comissão de Seleção:

I - a elaboração do edital de chamamento público;

II - a realização, a análise e classificação das propostas;

III - a habilitação da organização da sociedade civil; e

IV - encaminhar o resultado do processo de seleção ao Superintendente do órgão.

Parágrafo único. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 67. O gestor ou comissão gestora da parceria deve, no exercício das competências descritas no art. 52 do Decreto MROSC/DF:

I - acompanhar sistematicamente a execução do objeto, inclusive por meio de visitas no local da execução da parceria, bem como registro fotográfico com as suas devidas identificações, quando houver;

II - informar a autoridade competente fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - coletar informações que subsidiem a análise de execução do objeto e a elaboração de relatório técnico de monitoramento e avaliação, podendo solicitar às OSCs, a qualquer tempo, documentos que julgar necessários;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, que engloba também a comprovação do emprego dos itens detalhados no plano de trabalho, em até 150 dias após o término do evento/programa da parceria;

V - recomendar melhorias na forma de execução do objeto da parceria, com base no disposto no Plano de Trabalho;

VI - recomendar ao Superintendente a instauração de processo administrativo para aplicação de sanção à OSC, conforme § 5º, art. 74 do Decreto MROSC/DF;

VII - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final, em até cento e cinquenta dias, a contar da entrega do Relatório de Execução do Objeto, ou do vencimento do prazo para entrega, submetendo à análise e homologação da comissão de monitoramento e avaliação, que terá o prazo de quarenta e cinco dias para homologação;

VIII - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver;

IX - orientar a OSC para adequada elaboração do Relatório de Execução do Objeto na fase de prestação de contas, do Relatório de Execução Financeira, se houver, e sobre a possibilidade de apresentação de Plano de Ação Compensatória;

X - assinar termo de apostilamento para indicar crédito orçamentário a exercícios futuros ou formalizar qualquer alteração no plano de trabalho;

XI - assinar termo de apostilamento para formalização de alteração do plano de trabalho;

XII - receber as comunicações de remanejamentos de pequeno valor e aplicação de rendimentos ativos financeiros;

XIII - verificar o cumprimento pela OSC dos seus deveres de transparência;

XIV - solicitar ao ordenador de despesa a emissão de guia de recolhimento nos casos de devolução de valores;

XV - solicitar apresentação de comprovante de saldo da conta bancária da parceria, para verificar a existência de saldo remanescente a ser devolvido após o término da vigência;

XVI - notificar o descumprimento das normas de divulgação e comunicação, bem como recomendar à instância competente, sanções cabíveis para cada caso.

§ 1º A solicitação de informações à OSC deve observar o princípio da razoabilidade e da economicidade, de modo a não dificultar injustificadamente a execução da parceria.

§ 2º Os documentos entregues pela OSC ou produzidos pelo gestor ou comissão gestora de parceria durante a fase de gestão, monitoramento e avaliação devem ser inseridos nos autos ao longo da execução da parceria.

§ 3º Os gestores devem assinar todos os documentos por eles produzidos, a exemplo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, Relatório Simplificado de Verificação e Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas.

Art. 68. O gestor ou os membros da comissão gestora da parceria deverão, preferencialmente, pertencer à área finalística responsável pela instrução do processo anterior à celebração da parceria.

§ 1º O Superintendente designará o gestor ou a comissão gestora da parceria, conforme a complexidade e a natureza do objeto pactuado.

§ 2º Quando o gestor não pertencer à área finalística responsável pela instrução do processo, poderá solicitar, sempre que necessário, informações técnicas, pareceres ou subsídios à respectiva área, para adequado monitoramento e acompanhamento da parceria.

Art. 69. A OSC apresentará à Comissão Gestora de Parceria, para fins de controle, acompanhamento e transparência, o Relatório Informativo da Execução do Objeto (RIE) a cada três meses, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre, contendo no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação: razão social, CNPJ, instrumento e respectivo número, endereço de execução, vigência;

II - descrição das atividades e ações previstas no Plano de Trabalho e executadas no período;

III - recursos financeiros da parceria executados no período: informação sobre o total de recursos financeiros recebidos no período e descrição de sua aplicação, conforme quadro de receitas e despesas aprovado no Plano de Trabalho, pedido de reembolso, realização de remanejamento de pequeno valor, aplicação de rendimentos de ativos financeiros;

IV - relação nominal de usuários inseridos e desligados na parceria, no período: informação sobre quais usuários foram inseridos e desligados, acompanhada das respectivas datas; e

V - considerações finais: alegações finais relevantes sobre a execução do objeto no período.

Art. 70. A Comissão Gestora da parceria emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o III, art. 52 do Decreto MROSC/DF, em até vinte e cinco dias após a data prevista para o recebimento do RIE, para fins de controle, acompanhamento e transparência, contendo, no mínimo as seguintes informações:

I - identificação: razão social, CNPJ, instrumento e respectivo número, endereço de execução, vigência;

II - considerações sobre os aspectos qualitativos e quantitativos da execução parcial do objeto, no período: alegações relevantes e pertinentes sobre a execução do objeto no período, do ponto de vista quantitativo e também qualitativo, inclusive considerando o Relatório Informativo da Execução do Objeto (RIE) apresentado pela parceria;

III - relato das Visitas Técnicas: descrição das visitas in loco realizadas, com data, hora, situações e fatos observados;

IV - achados: identificação dos pontos relevantes e destaques encontrados no período, seja por meio das visitas in loco realizadas e/ou do RIE apresentado pela parceria;

V - conclusões: alegações finais relevantes sobre os achados relacionados à execução do objeto no período;

VI - recomendações: proposição de ações ou medidas administrativas necessárias para aprimoramento ou saneamento da execução do objeto, do alcance das metas e resultados esperados; e

VII - parecer: manifestação conclusiva e expressa sobre a regularidade da execução do objeto no período.

§ 1º Em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento do objeto, a Comissão Gestora deverá apresentar a qualquer tempo Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação extraordinário, com relato dos achados e comprovação de intimação da OSC para apresentação da defesa, não eximindo a apresentação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação trimestral.

§ 2º Os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação serão submetidos à CMAP para homologação.

Art. 71. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deve, no exercício das competências descritas no art. 45 do Decreto MROSC/DF:

I - subsidiar o gestor ou comissão gestora de parceria com orientações técnicas;

II - analisar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no prazo de dez dias após sua emissão;

III - analisar e homologar o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final, em até quarenta e cinco dias, a contar da emissão do parecer pelo gestor da parceria;

IV - sanear dúvidas e solucionar possíveis conflitos entre a OSC e o gestor ou comissão gestora de parceria;

V - realizar visitas no local de execução da parceria, quando necessário;

VI - elaborar plano anual detalhando suas atividades de monitoramento e avaliação, preferencialmente com base em matriz de risco; e

VII - aprimorar e padronizar os procedimentos de monitoramento e avaliação.

§1 O Superintendente pode designar um membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar a execução de Plano de Ações Compensatórias.

§ 2º É vedada a acumulação da função de Gestor, simultaneamente, à função de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias.

Art. 72. O Superintendente designará uma única Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável por todas as suas parcerias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ser designada Comissão de Monitoramento e Avaliação específica para uma parceria.

Art. 73. As Ordens de Serviço de designação do gestor ou comissão gestora de parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação devem conter a denominação do cargo ocupado pelos servidores.

Art. 74. Nos casos de afastamento de algum membro da Comissão Gestora ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, a autoridade competente deverá indicar imediatamente o respectivo substituto.

Art. 75. O servidor indicado para compor a Comissão Gestora ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias deverá declarar-se impedido para desempenho das respectivas funções nas hipóteses previstas no Decreto MROSC/DF.

Art. 76. Cada Comissão de Gestão ou Gestor poderá acompanhar e fiscalizar até três parcerias, salvo condições excepcionais, devidamente fundamentadas pelo Superintendente responsável pela respectiva política pública, conforme previsão do § 4º, art. 52 do Decreto MROSC/DF.

§1º Cada gestor poderá acompanhar individualmente ou como membro de comissão gestora no máximo três instrumentos de parcerias em execução simultânea,

§2º Entende-se como parcerias em execução as parcerias vigentes que necessitam de monitoramento.

§ 3º O limite definido não se aplica às parcerias em fase de prestação de contas.

§ 4º O número máximo de parcerias de que trata o caput poderá ser ampliado, caso as parcerias acompanhadas pelo gestor não sejam de elevada complexidade.

Art. 77. O monitoramento pode decorrer de visita técnica in loco, reuniões periódicas, acompanhamento das atividades pela página eletrônica da OSC e redes sociais, entre outros meios que o gestor ou comissão gestora de parceria julgar pertinentes, inclusive com registros fotográficos para documentação visual do monitoramento realizado.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será elaborado pelo gestor ou comissão gestora de parceria e encaminhados para homologação à Comissão de Monitoramento e Avaliação, observado os seguintes procedimentos:

I - nas parcerias de vigência inferior a um ano, é recomendável ao menos um relatório de monitoramento e avaliação seja encaminhado para homologação, em até sete dias antes do término da parceria;

II - nas parcerias de vigência superior a um ano, é recomendável o encaminhamento para homologação de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação em periodicidade semestral ou anual.

§ 2º O gestor ou comissão gestora de parceria poderá considerar os marcos executores sugeridos no Plano de Trabalho ou definir outros marcos que orientarão o planejamento de visitas, reuniões e outros procedimentos de monitoramento.

§ 3º Nos casos em que o objeto da parceria for desenvolvido em um único dia, é recomendável a visita in loco para verificar o cumprimento do objeto.

§ 4º O monitoramento e avaliação deverão observar os parâmetros de análise ou indicadores previstos no plano de trabalho.

§ 5º Nos casos em que o objeto da parceria se desenvolver em numerosas ações, tais como eventos, aulas e oficinas, é recomendável a visita in loco em ao menos 20% das atividades ou em cronograma de visitas elaborado conforme os marcos executores, em cumprimento ao princípio constitucional da eficiência.

§ 6º Nos casos em que a Comissão de Monitoramento e Avaliação decidir pela não homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá registrar nos autos a divergência técnica e recomendar medidas de saneamento ou outras providências adequadas ao caso concreto.

Art. 78. O monitoramento e avaliação realizados pelo Arquivo Público do Distrito Federal não excluem o controle social que poderá ser realizado por qualquer cidadão mediante acompanhamento das parcerias realizadas e indicação de irregularidades por meio da Ouvidoria desta pasta ou dos órgãos de controle interno e externo da administração pública. Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Ordem de Serviço, entende-se por:

I - monitoramento: acompanhamento da forma de execução da parceria, com foco no cumprimento das metas e objetivos alcançados pela parceria; e

II - avaliação: análise de impacto dos resultados, do público alcançado, do retorno para a Administração Pública, dos outros setores também atingidos, e nível de satisfação do público e do Arquivo Público do Distrito Federal com a entrega.

Art. 79. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo Gestor, e o Relatório Informativo da Execução do Objeto (RIE) são mecanismos de controle, acompanhamento, fiscalização e transparência, destinados a apoiar a identificação tempestiva de possíveis fatos ou situações que possam vir a comprometer o alcance dos resultados esperados.

Art. 80. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC ou o Arquivo Público do Distrito Federal, mediante definição no plano de trabalho, realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação visando o aperfeiçoamento das políticas públicas.

§ 1º A aferição do grau de satisfação é uma ferramenta de avaliação de políticas públicas que não gera sanção nem rejeição de contas no caso de insatisfação do público com o projeto ou atividade desenvolvido por meio da parceria.

§ 2º O Arquivo Público do Distrito Federal poderá optar por realizar pesquisas de satisfação de uma única parceria ou de um conjunto de parcerias firmadas, com metodologia presencial ou à distância, inclusive com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de outras parcerias.

CAPÍTULO XI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 81. A Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados esperados, nos termos do Decreto MROSC/DF.

Art. 82. O dever de prestar contas é atividade subsequente e decorrente da liberação dos recursos que compõem o instrumento de parceria e terá como base o controle de resultados, com foco no cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados, nos termos do que prevê o Decreto MROSC/DF.

Art. 83. A Prestação de Contas poderá ser anual ou final, conforme os seguintes procedimentos:

I - procedimento de prestação de contas simplificado, nos casos de parcerias cujo valor global seja inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme autoriza o art. 66, do Decreto MROSC; ou

II - procedimento de prestação de contas ordinário, nos demais casos.

§ 1º Nas parcerias com vigência superior a um ano, haverá prestações de contas anuais, nos termos dos arts. 64 e 65 do Decreto MROSC.

§ 2º Em ambos os procedimentos de prestação de contas, a OSC deve encaminhar extrato bancário da conta bancária da parceria, bem como o extrato de rendimentos, caso tenha aplicado, para verificação da movimentação da conta e existência de saldo remanescente a ser devolvido após o término da vigência da parceria.

§ 3º Em caso de existência de saldo remanescente a ser devolvido após o término da vigência da parceria, a OSC deve solicitar emissão de guia de recolhimento para efetuar a devolução dos valores.

Art. 84. A apresentação das contas é realizada em até noventa dias corridos contados da data de encerramento da vigência da parceria e, se parceria de longo prazo, em até noventa dias corridos a cada doze meses de vigência da parceria.

Art. 85. O prazo de análise da prestação de contas é de até cento e cinquenta dias corridos, prorrogáveis por igual período, incluindo o prazo necessário para julgamento das contas.

Art. 86. A prestação de contas é realizada pela OSC e entregue ao Gestor, mediante a apresentação do Relatório de Execução do Objeto ou, quando for o caso, do Relatório Anual de Execução do Objeto.

§ 1º Do relatório de execução do objeto deverá constar a descrição das ações desenvolvidas, a demonstração do alcance das metas e dos resultados esperados, acompanhado da relação simplificada das despesas e receitas realizadas no período, do extrato da conta bancária que possibilite a análise de conciliação bancária, listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos, bem como documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo e de cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando for o caso.

§ 2º Do relatório de execução financeira deverá constar o extrato da conta bancária específica do respectivo período de execução do objeto, acompanhado dos comprovantes de despesas.

§ 3º A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento engloba também a comprovação do emprego e uso dos itens detalhados no plano de trabalho.

Art. 87. Na prestação de contas na forma simplificada serão observados os seguintes procedimentos:

I - o gestor ou comissão gestora da parceria realiza visita de verificação no local de execução da parceria e diante do resultado;

II - o gestor ou comissão gestora da parceria, de acordo com o resultado da visita de verificação:

a) se a participação ou visita for suficiente a constatação de cumprimento integral do objeto e alcance do objetivo, o relatório simplificado de verificação será emitido, e submetido à apreciação e julgamento do Superintendente; e

b) se a participação ou visita não for suficiente a constatação de cumprimento integral do objeto e alcance do objetivo, um relatório de execução do objeto, será solicitado à OSC que terá o prazo de noventa dias para apresentá-lo, seguido do parecer técnico conclusivo conforme os arts. 61 a 63 do Decreto MROSC/DF, que será submetido à apreciação e julgamento do Superintendente.

III - o Superintendente emite a decisão de aprovação das contas aprovando-a, aprovando-a com ressalvas ou rejeitando-a, de acordo com o disposto no art. 69 do Decreto MROSC/DF e encaminha sua decisão à ciência da OSC.

§ 1º O Superintendente poderá solicitar análise de conformidade quanto ao cumprimento dos requisitos constantes na Lei MROSC, no Decreto MROSC/DF e nesta Ordem de Serviço para subsidiar a decisão.

§ 2º Caso o Superintendente discorde do relatório simplificado de verificação que constatou cumprimento integral do objeto, deve oportunizar à OSC a apresentação de relatório de execução do objeto, no prazo de noventa dias, passando a seguir o rito ordinário.

Art. 88. Na prestação de contas na forma ordinária serão observados os seguintes procedimentos:

I - a OSC apresenta o relatório de execução do objeto, no prazo de até noventa dias após o término da vigência da parceria;

II - o gestor ou comissão gestora da parceria terá até trinta dias para emitir parecer técnico conclusivo conforme os arts. 61 a 63 do Decreto MROSC/DF, e encaminha o processo para julgamento pelo Superintendente; e

III - O Superintendente julgará a prestação de contas aprovando-a, aprovando-a com ressalvas ou rejeitando-a, nos termos do que prevê o art. 69 do Decreto MROSC/DF, encaminhando sua decisão à ciência da OSC;

IV - Se a Superintendente considerar que o relatório de execução do objeto não demonstra o cumprimento integral do objeto ou havendo indícios de irregularidades, deve solicitar ao gestor ou comissão gestora da parceria que notifique a OSC para demonstrar que a irregularidade não existe, ou comprovar que sanou a irregularidade, ou o cumprimento da obrigação para o alcance da meta, ou, ainda, que apresente o Relatório de Execução Financeira em conformidade com o art. 62 do Decreto MROSC/DF, no prazo de até trinta dias.

§ 1º O Superintendente poderá solicitar análise de conformidade quanto ao cumprimento dos requisitos constantes na Lei MROSC, no Decreto MROSC/DF e nesta Ordem de Serviço à Unidade de Administração Geral para subsidiar a decisão de que trata o inciso III do caput.

§ 2º Caso o Superintendente discorde do parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor ou comissão gestora de parceria, pode encaminhar o processo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para elaboração de subsídios técnicos que orientarão sua decisão final.

Art. 89. Nos casos de parcerias com captação de recursos complementares, as informações relativas ao recebimento e à aplicação dos recursos complementares devem ser apresentadas em demonstrativo simples, apartado da prestação de contas relativa à execução do plano de trabalho.

§ 1º A comprovação de recebimento de recursos complementares no demonstrativo simples pode ser realizada por meio de borderôs, relatórios de venda de ingressos ou produtos, relatórios de campanhas de financiamento coletivo, relatórios de prestação de serviços com cobrança, entre outros documentos aptos a demonstrar as operações realizadas.

§ 2º A comprovação de aplicação de recursos complementares no demonstrativo simples deve explicitar se o uso dos recursos complementares foi realizado na criação de novo item de custo ou na ampliação de montante ou de quantitativo de item já existente no plano de trabalho.

Art. 90. A OSC que não prestar contas no prazo devido, deverá ser notificada pelo Gestor para o cumprimento das obrigações devidas no prazo máximo de até quinze dias corridos, sob pena de aplicação das sanções de advertência ou suspensão.

I - a sanção de advertência à OSC será aplicada pelo superintendente, precedida de processo administrativo, garantida prévia defesa.

II - A prestação de contas rejeitada e a ausência de entrega da prestação de contas inviabilizam a realização de nova parceria.

Art. 91. O Relatório de Execução Financeira (REF) será exigido quando não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, e será apresentado pela OSC ao Gestor mediante notificação específica, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV - extrato da conta bancária específica;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da OSC e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

§ 1º Caberá ao gestor ou comissão gestora da parceria a análise do REF e emissão de parecer técnico conclusivo sugerindo aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas, submetendo-o apreciação e julgamento do Superintendente.

§ 2º O prazo para julgamento das contas será de trinta dias, prorrogáveis por igual período, de modo a respeitar o prazo de cento e cinquenta dias corridos, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto MROSC/DF.

Art. 92. Nos casos em que for solicitado o Relatório de Execução Financeira, o processo será encaminhado à Unidade de Administração Geral, que deve:

I - elaborar nota técnica com avaliação específica sobre os aspectos financeiros da parceria; e

II - devolver o processo ao gestor ou comissão gestora da parceria, para emitir parecer técnico conclusivo de que trata o art. 61, inciso IV da Lei MROSC, o art. 52, inciso IV e o art. 61, inciso I, alínea "b", do Decreto MROSC/DF, com foco nos aspectos de monitoramento e avaliação da parceria, observados os apontamentos realizados, sugerindo aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.

CAPÍTULO XII

AÇÕES COMPENSATÓRIAS

Art. 93. Caso a prestação de contas seja rejeitada ou a organização social não execute o objeto da parceria conforme previsto no plano de trabalho, o ressarcimento ao erário pode ser realizado por meio de ações compensatórias de interesse público, a critério do Arquivo Público do Distrito Federal, atendendo aos seguintes procedimentos:

I - solicitação formalizada pela OSC, acompanhada de justificativa e apresentação de plano de trabalho denominado Plano de Ações Compensatórias, em até trinta dias após a notificação de que trata o inciso II, art. 71 do Decreto MROSC/DF, tendo como objeto, ações compensatórias detalhadas, com planilha justificando e detalhando o objeto e o custo da ação, com período de execução máximo de seis meses a partir da data de sua aprovação;

II - a área finalística responsável pela parceria emitirá parecer técnico opinando pela aprovação ou não do Plano de Ações Compensatórias e plano de trabalho proposto;

III - aprovação do plano de trabalho pelo Superintendente;

IV - inexistência de ocorrências impeditivas no Siggo;

V - comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

VI - a Assejur deve elaborar manifestação jurídica analisando a legalidade da formalização do ressarcimento via Plano de Ações Compensatórias;

VII - o Superintendente emitirá decisão sobre aprovação ou rejeição do Plano de Ações Compensatórias; e

VIII - celebração de termo aditivo.

§ 1º A área finalística responsável pela parceria pode solicitar ajustes no Plano de Ações Compensatórias como condicionante para manifestação técnica favorável.

§ 2º A autorização de ressarcimento por ações compensatórias é ato discricionário do administrador público que observará os requisitos elencados no inciso I do caput, bem como o relevante interesse social das ações propostas e a inexistência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas.

Art. 94. O acompanhamento da execução do Plano de Ações Compensatórias será preferencialmente realizado por novo gestor ou comissão gestora de parceria designado pelo Superintendente especialmente para essa finalidade.

Parágrafo único. O gestor ou comissão gestora de parceria deve emitir relatório final sobre a execução do objeto do Plano de Compensatórias, com recomendação ao Superintendente para:

I - arquivar o processo, caso cumprido o objeto; ou

II - notificar a OSC para devolução de recursos proporcional ao descumprimento do objeto, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Art. 95. Nos casos em que a OSC optar pela devolução de recursos financeiros, é possível o parcelamento do crédito de natureza não tributária, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Distrital nº 833/2011.

Parágrafo único. O Termo de Parcelamento de Crédito de Natureza Não Tributária deve ser elaborado preferencialmente de acordo com a minuta padrão aprovada pelo Decreto Distrital nº 23.287/2002.

Art. 96. São requisitos para autorização de ressarcimento por ações compensatórias:

I - que a decisão final de julgamento das contas não tenha sido pela devolução integral dos recursos;

II - que não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

III - que a vigência do Plano de Trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria;

IV - que as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse público;

V - manifestação favorável do Gestor da parceria; e

VI - designação de Gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A OSC que não cumprir o pactuado nas ações compensatórias deverá ressarcir o erário ou estará sujeita à instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO XIII

TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 97. A Assessoria de Comunicação (Ascom), responsável pela atualização do sítio eletrônico do Arquivo Público do Distrito Federal deverá divulgar na internet:

I - a relação das parcerias celebradas, com indicação dos seus planos de trabalho; e

II - os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

§ 1º As informações serão encaminhadas à Ascom pela Unidade de Administração Geral.

§ 2º As informações referentes ao inciso II serão encaminhadas pela Ouvidoria do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 98. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas, conforme disposto no art. 79 do Decreto MROSC/DF.

Art. 99. A divulgação da relação de parcerias deverá ser mantida pelo Arquivo Público do Distrito Federal e pela Organização da Sociedade Civil até cento e oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos, incluídas, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VI - valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.

§ 1º As campanhas publicitárias ou divulgações de programações desenvolvidas pela OSC devem conter, obrigatoriamente, as logomarcas do Arquivo Público do Distrito Federal e do Governo do Distrito Federal, conforme orientações fornecidas pelo gestor ou comissão gestora da parceria, com as seguintes chancelas:

I - realização da OSC, em parceria com o Arquivo Público do Distrito Federal e Governo do Distrito Federal, quando se tratar de termo de fomento;

II - realização da Arquivo Público do Distrito Federal e do Governo do Distrito Federal, em parceria com a OSC, quando se tratar de termo de colaboração.

§ 2º Na celebração de parceria mediante Acordo de Cooperação as chancelas serão definidas conforme a finalidade da parceria e devem conter, obrigatoriamente, as logomarcas da Arquivo Público do Distrito Federal e Governo do Distrito Federal.

§ 3º Quando houver captação de recursos pela OSC será utilizada a chancela de apoio junto à logomarca da entidade apoiadora, ressalvados os casos em que houver disposições contrárias nos instrumentos firmados entre a OSC e a entidade apoiadora.

§ 4º A OSC deverá encaminhar o material gráfico a ser utilizado na campanha publicitária e de divulgação da programação ao gestor ou comissão gestora, que o enviará à Ascom para validação.

§ 5º Em ano eleitoral, os materiais de divulgação devem respeitar as normas impostas pela Lei Nacional nº 9.504/1997, bem como as condutas vedadas aos Agentes Públicos do Distrito Federal no período eleitoral.

§ 6º Em caso de descumprimento, a OSC pode sofrer sanções.

CAPÍTULO XIV SANÇÕES

Art. 100. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições deste ato normativo setorial, com o Decreto nº 37.843/2016 ou com a Lei nº 13.019/2014 sujeitará a Organização da Sociedade Civil às penalidades cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 101. As sanções são assim definidas:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e deverá ser aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de advertência deve ser aplicada pelo ordenador de despesa, que poderá solicitar apoio técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias e autorizada pelo Superintendente.

§ 4º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 5º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Superintendente, conforme § 4º, art. 74 do Decreto MROSC/DF.

§ 6º A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pelo Superintendente responsável pela celebração da parceria, garantindo aos litigantes, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 102. A advertência é aplicável, quando não for hipótese de imposição de sanção mais grave, nos casos de, dentre outros:

I - atraso injustificável da prestação de contas;

II - omissão no dever de prestação de contas anual;

III - inexecução parcial da parceria, sem prejuízo da devolução dos recursos não utilizados;

IV - movimentação dos recursos da parceria em desacordo com o art. 38 do Decreto MROSC/DF;

V - utilização de recursos em desconformidade com o plano de trabalho sem justificativa atestada pela comissão gestora;

VI - descumprimento dos prazos para a entrega de relatórios legalmente previstos e para a entrega de informações e de documentos solicitados pela comissão gestora;

VII - ausência de comunicação e transparência com o gestor ou comissão gestora, com a área finalística ou com outras unidades que demandarem comunicação com a OSC;

VIII - descumprimento da obrigação de adoção de mecanismos de transparência de divulgação da parceria, conforme disposto no art. 78 do Decreto MROSC/DF.

Parágrafo único. No caso aplicação de três advertências dentro do prazo de vigência da mesma parceria, o gestor deverá analisar justificadamente a possibilidade de aplicação de sanção mais grave ou de demais medidas que assegurem o fiel cumprimento da parceria e a probidade no uso dos recursos públicos.

Art. 103. A suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos é aplicável nos casos de:

I - fraude na celebração da parceria;

II - fraude na execução da parceria;

III - fraude na prestação de contas da parceria;

IV - omissão no dever de prestação de contas finais;

V - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

VI - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

VII - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; e

VIII - aplicação reiterada de três sanções de advertência durante a vigência do mesmo projeto/parceria, suspensão temporária de seis meses.

Parágrafo único. A suspensão será aplicada pelo prazo de até dois anos, devendo a gradação observar a gravidade do fato.

Art. 104. A declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo é cabível quando houver necessidade de aplicação de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, o prejuízo ocasionado ao erário e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 105. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser lançado no Siggo.

Parágrafo único. A situação de impedimento permanecerá:

I - enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, desde que não transcorrido o prazo prescricional;

II - até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos.

Art. 106. Prescreve em cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, a pretensão administrativa referente à aplicação das penalidades de que trata este Capítulo, nos termos do art. 77 do Decreto MROSC/DF.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 107. O gestor da parceria, quando identificadas irregularidades que podem justificar a aplicação de sanção, elaborará documento específico, nos autos do processo, direcionado à área finalística responsável pelo objeto da parceria, a qual dará conhecimento ao Superintendente e às unidades que compõem a cadeia hierárquica correspondente.

§ 1º O gestor da parceria poderá, considerando o baixo grau de gravidade da irregularidade, o pedido de recomendar a aplicação de sanção, notificar a OSC para que proceda, em tempo hábil, o ajustamento e correções necessárias.

§ 2º O documento específico de que trata este artigo, elaborado pelo gestor da parceria, deverá conter justificativa e indicação clara das irregularidades cometidas pela OSC, bem como a documentação comprobatória das irregularidades.

Art. 108. Cabe ao Superintendente decidir sobre a instauração do processo administrativo sancionatório específico, a partir da manifestação técnica da comissão gestora e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias.

§ 1º Em caso de recomendação de aplicação de advertência, os autos devem ser encaminhados para deliberação do ordenador de despesa, que decidirá quanto à aplicação da sanção recomendada pela comissão gestora, podendo solicitar apoio técnico à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias.

§ 2º No processo administrativo sancionatório específico deve ser possibilitada a defesa prévia do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias, a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

Art. 109. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois dias da aplicação da penalidade.

§ 1º No caso da aplicação da sanção de advertência, o recurso será dirigido ao ordenador de despesa que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Superintendente.

§ 2º Tratando-se de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração a ser respondido pelo Superintendente, conforme parágrafo único, art. 75 do Decreto MROSC/DF.

Art. 110. A sanção de advertência, a sanção de suspensão e de declaração de inidoneidade e/ou sua extinção serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º A aplicação das sanções de que trata este capítulo independe da aplicação de demais penalidades ou outras medidas que se mostrem necessárias e pode ocorrer durante ou após a vigência da parceria, enquanto não transcorrido o prazo prescricional.

§ 2º A sanção de suspensão e de declaração de inidoneidade terão seus efeitos extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111. O instrumento de parceria poderá ser rescindido, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício, e por qualquer das partes, da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a rescisão;

II - manifestação da outra parte, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da comunicação;

III - decisão final do Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal; e

IV - publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgação no sítio eletrônico do órgão e da OSC.

Parágrafo único. A devolução de recursos, quando for o caso, obedecerá às regras legais previstas.

Art. 112. Os processos em curso serão regidos pelas normas e instrumentos jurídicos vigentes, sem prejuízo da aplicação subsidiária do disposto nesta Ordem de Serviço no que diz respeito às normas de natureza processual ou procedimental e para a formulação de soluções transitórias.

Art. 113. Os anexos de que trata essa Ordem de Serviço estarão disponíveis no sítio eletrônico do Arquivo Público do Distrito Federal, bem como no Decreto MROSC/DF.

Art. 114. Tomar sem efeito a Ordem de Serviço nº 96 de 05 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 233, de 10 de dezembro de 2025, páginas 03 a 12.

Art. 115. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43 e do Decreto nº 38.094/2017, e com base no Decreto Distrital n. 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00054-00051255/2025-16, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente ao Ginásio do Taguaparque, nos dias 03, 10, 17 de dezembro de 2025, 18h às 20h, para realização de evento treinamento de futsal dos policiais da Polícia Militar do Distrito Federal, realizado pelo 2º Ten Clark Antonio Rocha de Oliveira.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEO CARLO NONATO RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - Regimento Interno das Administrações Regionais, com fundamento no Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021 - TCDF e Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022-CGDF, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial nº 00138-00004504/2021-68, conforme justificativas inseridas no Memorando nº 23/2025 - RA-CEIL/GAB/CPTCE (Id 189359968), por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, nos termos do art. 32, da Instrução Normativa nº 03, de 2021 - TCDF.

Art. 2º Ficam ratificados os atos até então produzidos pela Comissão Tomadora.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta nos Processos nº 00138-00006256/2025-13 e 00138-00006469/2025-45, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Praça da Bíblia - St. P QNP 19 E, nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2025 de 15h00 às 01h00 para a realização do evento BSB - FIGHT 3, a ser realizado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO - INBRAS, inscrito no CNPJ 25.146.403/0001-74.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, fundamentado pelo Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, Decreto nº 34.076, de 21 de dezembro de 2012, Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021 e a Portaria Conjunta Nº 01, de 10 de março de 2025 - SSP e SEGOV, resolve:

Art. 1º Definir os horários de funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques, trailers, comércio ambulante e demais estabelecimentos de entretenimento noturno no âmbito da Região Administrativa do Guará - RA X, nos seguintes termos:

I. Os estabelecimentos localizados em áreas residenciais encerrarão suas atividades às 23h, todos os dias da semana;

II. Os estabelecimentos localizados em áreas de uso misto encerrarão suas atividades à 00h, de domingo a quinta-feira, e à 01h às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados;

III. Os estabelecimentos localizados em áreas de uso comercial encerrarão suas atividades à 00h, de domingo a quinta-feira, e às 01h às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados;

IV. Os quiosques e trailers encerrarão suas atividades às 00h, todos os dias da semana; Parágrafo único. Os quiosques e trailers descritos neste artigo ficam proibidos a utilização de música mecânica automotiva e ao vivo, sendo permitida apenas a utilização de música ambiente, desde que, cumpridos os limites estabelecidos por lei.

Art. 2º As Distribuidoras de Bebidas passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

I. As que são localizadas em áreas residenciais encerrarão suas atividades às 22h, todos os dias da semana;

II. As que são localizadas em áreas de uso misto encerrarão suas atividades às 00h, todos os dias da semana;

III. As que são localizadas em áreas de uso comercial encerrarão suas atividades às 00h, todos os dias da semana;

Parágrafo único. Nas Distribuidoras de Bebidas é vedado o consumo no local, bem como a utilização de qualquer tipo de som.

Art. 3º As Lojas de Conveniência encerrarão suas atividades às 00h, sendo vedado o consumo no local.

Art. 4º Os Bares, Ambulantes e Similares passarão a obedecer aos parâmetros descritos no Artigo 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 5º A Feira Permanente do Guará terá o seu horário de funcionamento das 07h às 18h, de quarta-feira a domingo.

Parágrafo Único. Excepcionalmente no mês de Dezembro, o funcionamento ocorrerá todos os dias da semana.

Art. 6º Os eventos particulares em casa de festas e/ou estabelecimentos congêneres não descritos nesta Ordem de Serviço que necessitem de Licença de Funcionamento Eventual, fica estabelecido o limite de horário de funcionamento até às 03h.

Art. 7º Os estabelecimentos que comercializam ou fornecem bebidas alcoólicas e desenvolvam atividades de execução de som mecânico e/ou ao vivo, devem possuir isolamento acústico, nos termos da Lei Distrital 4.092, de 30 de janeiro de 2008, segurança particular e ambiente fechado, e terão como limite de funcionamento até às 00h, estando tal horário sujeito a análise do caso em concreto.

Art. 8º É vedado o uso de fonte móvel de emissão sonora em áreas estrita ou predominantemente residenciais ou de hospitais, bibliotecas e escolas, bem como o uso de buzinas, sinais de alarme e outros equipamentos similares, em conformidade com o art. 8º da Lei Distrital nº 4.092, de 2008.

Art. 9º O descumprimento desta Ordem de Serviço acarretará, sem prejuízo das demais legislações, a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na qual deverá ser estabelecido prazo para o tratamento acústico, quando for o caso;

II - multa;

III - embargo de obra ou atividade;

IV - interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade poluidora;

V - apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VI - suspensão parcial ou total de atividades poluidoras;

VII - intervenção em estabelecimento;

VIII - cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento; e

IX - restrições de direitos.

Art. 10. Todos os estabelecimentos, para funcionamento, deverão obter a Licença de Funcionamento na Administração Regional do Guará, estando sujeitos, em caso de descumprimento, às penalidades previstas em lei.

Art. 11. A Administração Regional deverá notificar o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, a Secretaria de Proteção de Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL e a Secretaria de Segurança Pública - SSP para fiscalizar o cumprimento da Lei e do estabelecido nesta Ordem de Serviço, visando garantir a preservação do sossego e da Ordem Pública dos moradores desta Região Administrativa.

Art. 12. Revoga-se a Ordem de Serviço nº 102, de 25 de junho de 2014.

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 829, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com os termos da Decisão nº 3.521/2009 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma constante do Anexo Único desta Portaria, conforme modelo aprovado pela Decisão nº 3.306/2018, a consolidação das informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal relativamente ao mês de setembro de 2025.

Art. 2º Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos diretamente do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Parágrafo Único. As Empresas Públicas e as Forças Policiais encaminharão seus dados manualmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE MÊS DE REFERÊNCIA: 09/2025

Table with columns: SEVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE, REQUISITADO DE ORÇÃO/INTENSIDADE DO GDP, SEM VINCULO COM O GDP, and CÉDULOS. Rows list various government entities and their personnel counts.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 196, de 15 de outubro de 2025, páginas 2 e 3.

PORTARIA Nº 987, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Disciplina a designação de suplentes que compõem o Comitê Gestor de TIC do Distrito Federal - CGTIC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Presidente do Comitê Gestor de TIC do Distrito Federal - CGTIC, conforme Decreto Distrital nº 47.747, de 29 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º Considerando as atribuições do Comitê Gestor de TIC do Distrito Federal - CGTIC e a necessidade de designação de suplentes dos membros que compõem o referido comitê, conforme deliberado no processo 04044-00025967/2025-97, designar:

I - Secretário Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC;

II - Subcontrolador de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUBTI), da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF;

III - Subsecretário de Tecnológica da Informação (SUTEC), da Casa Civil do Distrito Federal - CACI;

IV - Coordenador Especial de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

V - Gerente de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI;

VI - Subsecretário de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal - SEE;

VII - Secretário da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, da Secretaria da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - SEPD;

VIII - Subsecretário de Modernização Tecnológica, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP.

Art. 2º Fica designado a Chefe de Gabinete titular, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, como suplente do Presidente do Comitê Gestor de TIC do Distrito Federal, para representá-lo em caso de ausência justificada deste.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se demais disposições em contrário.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o funcionamento e atividades do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Presidente do Comitê Gestor de TIC do Distrito Federal - CGTIC, conforme Decreto Distrital nº 47.747, de 29 de setembro de 2025, resolve:

Título I - Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objeto a definição dos procedimentos para organização e funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC, criado pelo Decreto Distrital nº 47.747, de 29 de setembro de 2025.

Título II - Das Reuniões

Art. 2º As reuniões ordinárias do CGTIC realizar-se-ão quadrimestralmente, preferencialmente na segunda semana do respectivo quadrimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º As reuniões de que trata este artigo serão convocadas formalmente pelo Presidente.

§2º A convocação deverá conter a pauta do dia ou indicação da matéria que será objeto da reunião.

§3º As reuniões ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou suplentes.

§4º A Ata da reunião deverá ser registrada pela Secretaria Executiva do Comitê no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF.

Título III - Do Sistema de Decisão

Art. 3º - As decisões do CGTIC devem ser tomadas por maioria simples dos votantes, quando realizadas presencialmente, e terão como critério de desempate o voto do Presidente.

§1º As votações de que trata este artigo poderão ser realizadas através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF, mediante convocação do Presidente.

§2º As decisões deliberadas de forma eletrônica de que trata o parágrafo anterior devem ser tomadas por maioria absoluta dos membros, e terão como critério de desempate o voto do Presidente.

§3º No processo de votação, será contabilizado apenas um voto por órgão membro do CGTIC

§4º As decisões serão proferidas pelo CGTIC por meio de Resoluções e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Título IV - Da Secretaria Executiva - SECEX

Art. 4º O CGTIC dispõe de uma Secretaria Executiva, que exercerá o seu assessoramento técnico-administrativo, fornecendo subsídios para a tomada de decisões, e atuando exclusivamente em demandas relacionadas às competências do Comitê.

§ 1º A Secretaria Executiva deve ser composta por:

1 (um) representante administrativo da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia;

02 (dois) representantes técnicos da Secretaria de Estado de Economia, vinculados à Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, com conhecimentos técnicos em TIC, de cada Órgão que integra o CGTIC.

§ 2º A composição da Secretaria Executiva poderá ser alterada a qualquer tempo pelos Secretários das pastas componentes do CGTIC, mediante ofício.

§ 3º A coordenação da SECEX compete aos representantes citados no §1º, inciso I e II, deste artigo.

Art. 5º A Secretaria Executiva reunir-se-á ordinariamente, quinzenalmente, a partir do cronograma estabelecido na primeira reunião do ano corrente.

§1º As reuniões da Secretaria-Executiva ocorrem com maioria absoluta dos integrantes titulares ou suplentes.

§2º No caso de não assiduidade nas reuniões, poderá ser solicitado ao titular da pasta a substituição do servidor por outro com disponibilidade compatível com as atividades do CGTIC.

§3º Configura-se não assiduidade a ausência simultânea dos representantes de cada pasta por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões cumulativas no período de 1 (um) ano, contados da publicação deste regimento.

Título V - Das Disposições Gerais

Art. 6º Os casos omissos e as eventuais dúvidas relativas à interpretação do presente Regimento serão deliberados e resolvidos pelo CGTIC e, após, registrados em ata.

Art. 7º Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante deliberação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABATIMENTO DO CRÉDITO OUTORGADO

(Processo SEI-GDF nº 00220-00010286/2025-31)

O Secretário-Executivo de Fazenda, no uso das suas atribuições, e com fundamento no art. 5º da Portaria Conjunta SEEC/SEL nº 9, de 21 de outubro de 2024; no art. 1º do Decreto nº 46.907, de 26 de fevereiro de 2025; e na Declaração de Capacidade de Financiamento publicada pela Secretaria-Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no DODF n.º 193, em 10/10/2025, pág. 3, AUTORIZA a sociedade empresária TELEFÔNICA BRASIL S.A, CF/DF: 07.386.218/002-97 e CNPJ: 02.558.157/0002-43, a aproveitar o crédito outorgado do ICMS, da seguinte forma:

R\$ 200.000,00, correspondente ao incentivo ao esporte concedido ao proponente "Iate Clube de Brasília", CNPJ nº 00.018.978/0001-80, relativo ao projeto "Desenvolvimento de Equipes Esportivas do Iate Clube de Brasília" (Processo SEI n.º 00220-00004607/2024-87).

ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira no âmbito do Distrito Federal, bem como nos termos da Lei nº 7.650, de 30 de Dezembro de 2024 e Decreto nº 46.796, de 29 de janeiro de 2025, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

I - OBJETO: Despesa prevista com a execução do Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia D.O. nº 296/2024-DJ/NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 154269640), celebrado entre esta Companhia e empresa AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELLI - ME, que tem como objeto a construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSI), a ser implantado no Setor Hospitalar 104/105, Lote 25, Recanto das Emas/DF.

II - DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal

III - VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

IV - PT: 10.301.6202.3225.0007 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL NO DF-DISTRITO FEDERAL

| NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
|---------------------|-------|---------------|
| 449051 | 100 | R\$ 82.512,12 |

Art. 2º Após a execução completa do recurso descentralizado, a Unidade Gestora Executante deverá prestar contas com base no Art. 8º do Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e nos moldes das orientações emitidas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), por meio da Coordenação das Unidades de Controle Interno da Subcontroladoria de Controle Interno (COUCI/SUBCI/CGDF), através do Ofício nº 395/2024 - COUCI/SUBCI/CGDF (159757915), atentando-se para o preenchimento do formulário disponível no SEI sob o nome "Formulário de Descentralização de Créditos".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP

U.O. Executante

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 60, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2025, e:

Considerando as disposições dos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, especialmente aquelas que consagram os princípios da regionalização e da descentralização no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, em especial, as disposições relativas às CIBs e CIT, no planejamento, execução e suas deliberações;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.928, de 28 de maio de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

Considerando a observância às decisões do Supremo Tribunal Federal que, no âmbito das emendas parlamentares, reforçam o importante papel das CIBs e CIT nos processos de planejamento, deliberação e execução articulada entre instâncias do SUS para ações de saúde regionalizadas e descentralizadas;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que reconhece o Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumpre as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIB; resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, as propostas constantes dos Anexos I, II e III, cadastradas no sistema InvestSUS vinculadas aos recursos oriundos de emendas parlamentares individuais (RP 6), emendas de bancada (RP 7) e emendas de comissão (RP 8), destinadas ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância aos critérios técnicos, operacionais e financeiros estabelecidos pelas Portarias GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025 e Portaria GM/MS nº 6.928, de 28 de maio de 2025, por restarem condizentes com as disposições das Portarias e consonantes às necessidades e planejamentos da gestão compartilhada do SUS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Presidente do Colegiado

Anexo I

Propostas aprovadas para a ação de Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde:

| UF | MUNICÍPIO | GESTÃO | CNPJ | EMENDA | AÇÃO | PROPOSTA | VALOR TOTAL DA PROPOSTA | UNIDADE | CNES |
|----|-----------|-----------|----------------|----------|------|--------------------|-------------------------|---------|---------|
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125036 | R\$ 475.640,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125039 | R\$ 172.450,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125040 | R\$ 258.000,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125041 | R\$ 158.600,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125042 | R\$ 573.940,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116.247000125043 | R\$ 1.803.500,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125044 | R\$ 7.781.839,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125046 | R\$ 19.080,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125047 | R\$ 610.600,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125048 | R\$ 410.000,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125050 | R\$ 656.000,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125052 | R\$ 2.996.494,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116.247000125053 | R\$ 210.000,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116.247000125056 | R\$ 160.000,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125057 | R\$ 100.000,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125058 | R\$ 420.000,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125060 | R\$ 1.300,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125064 | R\$ 450.000,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125065 | R\$ 210.000,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125072 | R\$ 80.000,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125074 | R\$ 33.000,00 | HCB | 6876617 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 44490019 | 8535 | 12116247000125004 | R\$ 184.848,00 | HRC | 0010480 |

| | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------|-----------|----------------|----------|------|-------------------|----------------|--|---------|
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 44490019 | 8535 | 12116247000125005 | R\$ 29.801,00 | HRC | 0010480 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 41100013 | 8535 | 12116247000125006 | R\$ 230.430,00 | HMIB | 0010537 |
| | | | | | | | | HRGu | 2814897 |
| | | | | | | | | HRBZ | 0010545 |
| | | | | | | | | HRG | 0010472 |
| | | | | | | | | HRL | 2645157 |
| | | | | | | | | HRPL | 0010529 |
| | | | | | | | | HRSAM | 2672197 |
| | | | | | | | | HRT | 0010499 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 44490019 | 8535 | 12116247000125010 | R\$ 15.860,00 | HRC | 0010480 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 41100013 | 8535 | 12116247000125011 | R\$ 656.224,00 | HRC | 0010480 |
| | | | | | | | | HRGu | 2814897 |
| | | | | | | | | HRBZ | 0010545 |
| | | | | | | | | HRG | 0010472 |
| | | | | | | | | HRL | 2645157 |
| | | | | | | | | HRPL | 0010529 |
| | | | | | | | | HRS | 0010502 |
| | | | | | | | | HRSAM | 2672197 |
| | | | | | | | | HRT | 0010499 |
| | | | | | | | | HRG | 0010472 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 41100013 | 8535 | 12116247000125012 | R\$ 44.574,00 | CADH REGIAO LESTE | 0727377 |
| | | | | | | | | CEDOH ASA NORTE | 9499725 |
| | | | | | | | | POLICLINICA ASA NORTE | 9778144 |
| | | | | | | | | POLICLINICA DA ATENCAO SECUNDARIA DE SAO SEBASTIAO | 9516204 |
| | | | | | | | | POLICLINICA DA ATENCAO SECUNDARIA PARANOA | 9516212 |
| | | | | | | | | POLICLINICA DA REGIAO OESTE UNIDADE BRAZLANDIA | 9578536 |
| | | | | | | | | POLICLINICA DA REGIAO OESTE UNIDADE CEILANDIA I | 9578544 |
| | | | | | | | | POLICLINICA DE SAMAMBAIA | 9561579 |
| | | | | | | | | POLICLINICA DE SOBRADINHO | 9414754 |
| | | | | | | | | POLICLINICA DE TAGUATINGA | 0010588 |
| | | | | | | | | POLICLINICA DE TAGUATINGA UNIDADE II | 9621709 |
| | | | | | | | | POLICLINICA DO GAMA | 5598575 |
| | | | | | | | | POLICLINICA GUARA I | 9620311 |
| | | | | | | | | POLICLINICA NUCLEO BANDEIRANTE | 9548858 |
| POLICLINICA RIACHO FUNDO I UNIDADE I | 9548866 | | | | | | | | |
| POLICLINICA RIACHO FUNDO I UNIDADE II | 9620338 | | | | | | | | |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 41100013 | 8535 | 12116247000125013 | R\$ 39.992,00 | CAPS AD CANDANGO | 7219695 |
| | | | | | | | | CAPS AD III SAMAMBAIA | 7282494 |
| | | | | | | | | CAPS AD ITAPOA | 7094116 |
| | | | | | | | | CAPS II PARANOA | 5167892 |
| | | | | | | | | CAPS II TAGUATINGA | 5447410 |
| | | | | | | | | CAPS III SAMAMBAIA | 6665098 |
| | | | | | | | | CAPS RIACHO FUNDO | 2649535 |
| | | | | | | | | CAPSI ASA NORTE | 7740794 |
| | | | | | | | | CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL AD III CEILANDIA | 6585760 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 44490019 | 8535 | 12116247000125014 | R\$ 37.581,00 | HRC | 0010480 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 44490019 | 8535 | 12116247000125015 | R\$ 259.720,00 | HRC | 0010480 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 44490019 | 8535 | 12116247000125016 | R\$ 359.969,00 | HRC | 0010480 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 44490019 | 8535 | 12116247000125017 | R\$ 47.894,00 | HRC | 0010480 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 44490019 | 8535 | 12116247000125018 | R\$ 38.173,00 | HRC | 0010480 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 41100013 | 8535 | 12116247000125025 | R\$ 4.692,00 | HAB | 2649527 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 50410003 | 8535 | 12116247000125062 | R\$ 288.500,00 | HRAN | 0010464 |

| | | | | | | | | | |
|----|----------|-----------|----------------|----------|------|-------------------|----------------|-------|---------|
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 50410003 | 8535 | 12116247000125063 | R\$ 184.848,00 | HMIB | 0010537 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 50410003 | 8535 | 12116247000125066 | R\$ 38.173,00 | HRT | 0010499 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 50410003 | 8535 | 12116247000125067 | R\$ 7.896,00 | HRS | 0010502 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 50410003 | 8535 | 12116247000125068 | R\$ 2.891,00 | HRBZ | 0010545 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 41100013 | 8535 | 12116247000125070 | R\$ 23.688,00 | HRS | 0010502 |
| | | | | | | | | HRT | 0010499 |
| | | | | | | | | HRC | 0010480 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125071 | R\$ 973.994,00 | HRGu | 2814897 |
| | | | | | | | | HRBZ | 0010545 |
| | | | | | | | | HRG | 0010472 |
| | | | | | | | | HRPL | 0010529 |
| | | | | | | | | HRSAM | 2672197 |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080004 | 8535 | 12116247000125073 | R\$ 1.164,00 | HRAN | 0010464 |

Anexo II

Propostas aprovadas para a ação de Custeio de Unidades de Atenção Primária em Saúde:

| UF | MUNICÍPIO | GESTÃO | CNPJ | EMENDA | AÇÃO | PROPOSTA | VALOR TOTAL DA PROPOSTA | OBJETO |
|----|-----------|-----------|----------------|----------|------|-------------------|-------------------------|---|
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 50410001 | 2E89 | 36000720236202500 | R\$ 5.000.000,00 | SES/DF - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, para organizar, executar e prover apoio logístico a eventos técnico-formativos da Atenção Primária à Saúde |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 50410001 | 2E89 | 36000720243202500 | R\$ 2.312.500,00 | SES/DF - Prestação de serviços de assessoria técnica e apoio à governança da Atenção Primária à Saúde |

Anexo III

Propostas aprovadas para a ação de Custeio de Unidades de Atenção Especializada em Saúde:

| UF | MUNICÍPIO | GESTÃO | CNPJ | EMENDA | AÇÃO | PROPOSTA | VALOR TOTAL DA PROPOSTA | OBJETO |
|----|-----------|-----------|----------------|----------|------|-------------------|-------------------------|--|
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 36300010 | 2E90 | 36000673572202500 | R\$ 6.000.000,00 | Instituto Brasileiro de Saúde e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE - Projeto: Centro de Prevenção em Saúde do Idoso. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 40820024 | 2E90 | 36000673854202500 | R\$ 1.000.000,00 | Associação das Obras Pavonianas de Assistência - Projeto: Apoio ao CEAL - Atendimento especializado de pessoas com deficiência auditiva, intelectual e transtorno do espectro autista no DF. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 43850001 | 2E90 | 36000673893202500 | R\$ 9.000.000,00 | Beneficência Hospitalar de Cesário Lange - Projeto Minha Saúde. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 43850001 | 2E90 | 36000674561202500 | R\$ 500.000,00 | Associação Cresce - DF - Projeto: Palestra de Conscientização e Prevenção contra as Drogas. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 43850001 | 2E90 | 36000674565202500 | R\$ 500.000,00 | Associação Fluir - Projeto: Programa Saúde Bucal - Sorriso Laranja. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 39190009 | 2E90 | 36000674572202500 | R\$ 2.500.000,00 | Hospital São Mateus - Projeto: Olhar para o Futuro. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 41100002 | 2E90 | 36000674594202500 | R\$ 2.000.000,00 | Instituto Brasileiro de Conectividade Social - IBCS - Projeto: Além do Olhar. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 41100002 | 2E90 | 36000674601202500 | R\$ 3.000.000,00 | Instituto Brasileiro de Saúde e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE - Projeto: Saúde Mais Mulher. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 41100002 | 2E90 | 36000674604202500 | R\$ 3.000.000,00 | Instituto Rede Cidadã - Projeto: TEAFALA TERAPIA DE FALA PARA AUTISMO |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 42680001 | 2E90 | 36000675354202500 | R\$ 2.000.000,00 | ICTDF - Projeto: Aquisição de insumos médico-hospitalares essenciais para a manutenção dos atendimentos especializados e de alta complexidade. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 42680001 | 2E90 | 36000675361202500 | R\$ 2.000.000,00 | Instituto Brasileiro de Saúde e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE - Projeto: Saúde Mais Mulher. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 42680001 | 2E90 | 36000675365202500 | R\$ 1.000.000,00 | Instituto do Carinho - Destinado à melhoria no atendimento de crianças com alto nível de comprometimento em necessidades especiais na aquisição de insumos, manutenção de equipamentos e mobiliário de apoio e contratação de pessoal especializado. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 43850001 | 2E90 | 36000674559202500 | R\$ 1.000.000,00 | Instituto Sociocultural Comunitário - ISC - Projeto Novo Olhar. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000719955202500 | R\$ 28.834.012,00 | Beneficência Hospitalar de Cesário Lange - Programa MINHA SAÚDE - Etapa Cuidado Materno - Rede Alyne. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000720018202500 | R\$ 2.000.000,00 | Instituto Brasileiro de Conectividade Social (IBCS) - Projeto: OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - 0 a 8 anos. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000720035202500 | R\$ 8.533.171,00 | Instituto de Saúde Humanidade e Pesquisa (ISHP) - Projeto OCI Oftalmologia. |

| | | | | | | | | |
|----|----------|-----------|----------------|----------|------|-------------------|-------------------|---|
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000720043202500 | R\$ 10.000.000,00 | Avante Brasil Eventos, Capacitação, Projetos Científicos e de Inovação Tecnológica - Programa de Atenção Materna e Infantil (PAMI) - Rede Alyne. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000720050202500 | R\$ 9.839.637,00 | Avante Brasil Eventos, Capacitação, Projetos Científicos e de Inovação Tecnológica - PROCINFAS - Projeto Conexão Inteligente - Rede Alyne. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000720055202500 | R\$ 11.592.762,00 | Instituto Brasileiro de Conectividade Social (IBCS) - Projeto Especialista Mais Perto - OCI - Cardiologia, Ginecologia e Oncologia. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000720059202500 | R\$ 16.673.685,00 | Instituto Esporte e Vida (IEV) - Projeto Diagnóstico Ortopédico Ampliado - DOA - OCI Ortopedia. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000720062202500 | R\$ 6.283.022,00 | Instituto Brasileiro de Saúde e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE - Projeto Bem Cuidar do Coração - OCI Cardiologia. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000720065202500 | R\$ 3.716.978,00 | Instituto Brasileiro de Saúde e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE - Projeto Bem Cuidar do Coração - OCI Cardiologia. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 60060004 | 2E90 | 36000720248202500 | R\$ 6.509.813,00 | IGESDF - Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal PMAE Componente Cirurgia - PNRF Mutirão Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 60060004 | 2E90 | 36000720283202500 | R\$ 3.728.965,00 | IGESDF - Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal PMAE Componente Cirurgia - PNRF Mutirão |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000718694202500 | R\$ 500.000,00 | HCB - Insumos |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 40820024 | 2E90 | 36000673305202500 | R\$ 5.600.000,00 | SES/DF - Contratação de Prestação de Serviços de Anestesiologia. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 40820024 | 2E90 | 36000674219202500 | R\$ 6.000.000,00 | SES/DF - Contratação de Prestação de Serviços de Anestesiologia. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 42680001 | 2E90 | 36000674232202500 | R\$ 1.900.000,00 | SES/DF - Contratação de Prestação de Serviços de Anestesiologia. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 42680001 | 2E90 | 36000674465202500 | R\$ 7.550.000,00 | SES/DF - Contratação de Prestação de Serviços de Atendimento de Pediatria. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 42680001 | 2E90 | 36000674497202500 | R\$ 3.350.000,00 | SES/DF - Contratação de Prestação de Serviços Assistenciais nas Unidades de Neonatologia. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 42680023 | 2E90 | 36000674612202500 | R\$ 5.000.000,00 | SES/DF - Contratação de Prestação de Serviços Assistenciais nas Unidades de Neonatologia. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 50410002 | 2E90 | 36000710646202500 | R\$ 2.500.000,00 | SES/DF - Custeio de insumos para leitos de terapia intensiva em unidade de terapia intensiva (UTI) adulto, pediátrico e neonatal. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000710654202500 | R\$ 5.325.945,00 | SES/DF - Custeio de insumos para leitos de terapia intensiva em unidade de terapia intensiva (UTI) adulto, pediátrico e neonatal. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000710001202500 | R\$ 4.880.400,00 | SES/DF - Serviço médico complementar de radioterapia - Teleterapia. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000711529202500 | R\$ 11.306.364,00 | SES/DF - Serviços de cirurgias eletivas. |

| | | | | | | | | |
|----|----------|-----------|----------------|----------|------|-------------------|----------------------|--|
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 60060004 | 2E90 | 36000712430202500 | R\$ 2.000.000,00 | SES/DF - Contratação de Prestação de Serviços Assistenciais nas Unidades de Neonatologia. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000712616202500 | R\$ 11.000.000,00 | SES/DF - Serviços de Oncologia. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 39190009 | 2E90 | 36000715522202500 | R\$ 16.137.993,00 | SES/DF - Contratação de Prestação de Serviços de Atendimento de Pediatria. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000716571202500 | R\$ 1.248.000,00 | SES/DF - Serviço de Monitorização Neurológica Neonatal. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000716597202500 | R\$ 7.669.000,00 | SES/DF - Custeio de insumos para leitos de terapia intensiva em unidade de terapia intensiva (UTI) adulto, pediátrico e neonatal. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000716635202500 | R\$ 9.248.040,00 | SES/DF - Serviço de OCI em Ginecologia |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 60060004 | 2E90 | 36000717645202500 | R\$ 3.826.560,00 | SES/DF - Serviço de OCI em Oncologia |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 50410002 | 2E90 | 36000718670202500 | R\$ 1.000.000,00 | SES/DF - R\$600.000,00 - Contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica -especializada para prestação de serviços de médicos ginecologistas/obstetras; HCB - R\$400.000,00 - Custeio de Quimioterápicos. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 60060004 | 2E90 | 36000719471202500 | R\$ 1.525.000,00 | SES/DF - Serviço de OCI em Oncologia - Técnico de Anatomia Patológica. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000719496202500 | R\$ 16.773.649,00 | SES/DF - Contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica - especializada para prestação de serviços de ultrassonografista obstétrico, mamário e articular. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 60060004 | 2E90 | 36000719479202500 | R\$ 2.460.096,00 | SES/DF - Serviço de OCI em Oncologia - Gestão/Navegação do Cuidado |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 50410002 | 2E90 | 36000719493202500 | R\$ 1.972.000,00 | SES/DF - Serviço de OCI em Oncologia - Gestão/Navegação do Cuidado |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000719541202500 | R\$ 956.744,00 | SES/DF - Aquisição de material de consumo. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000719545202500 | R\$ 1.066.000,00 | SES/DF - Contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica - Realização do curso ALSO - Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia para profissionais da saúde e Curso de Reanimação Neonatal para profissionais da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000719546202500 | R\$ 5.826.000,00 | SES/DF - Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de insumos para ampliação da oferta de anatomia patológica - Anticorpos para Imunoistoquímica. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000719547202500 | R\$ 368.736,00 | SES/DF - Contratação de serviço de Assinatura da Base de informações em saúde baseadas em evidências para apoio à tomada de decisão clínica, Best Practice – BMJ Publishing Group (BMJ). |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000719688202500 | R\$ 752.780,00 | SES/DF - Contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica - especializada para prestação de serviços de ultrassonografista obstétrico, mamário e articular. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 50410002 | 2E90 | 36000719701202500 | R\$ 3.750.133,00 | SES/DF - Contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica -especializada para prestação de serviços de médicos ginecologistas/obstetras. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000720952202500 | R\$ 985.749,00 | SES/DF - Serviço de OCI em Oncologia - Gestão/Navegação do Cuidado. |
| DF | BRASÍLIA | DISTRITAL | 12116247000157 | 71080005 | 2E90 | 36000720970202500 | R\$ 14.251,00 | SES/DF - Contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica - especializada para prestação de serviços de ultrassonografista obstétrico, mamário e articular. |

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a cooperação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para a oferta, implementação, acompanhamento e avaliação da política pública de escolarização de adolescentes e jovens em Internação Provisória, em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação, Internação-Sanção, Semiliberdade, Meio Aberto - Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade e dos adolescentes e jovens atendidos pelo Núcleo de Atendimento Integrado.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso V do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em atenção ao artigo 205 da Constituição Federal, que trata da igualdade de direitos a todos os cidadãos; à Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente; à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; à Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 20 de dezembro de 2017; ao Plano Distrital de Educação (PDE) 2015-2024; à Lei nº 5.499, à Lei nº 5.499/2015, que aprovou o Plano Distrital de Educação (PDE); à Resolução nº 2/2023-CEDF, que estabeleceu normas e diretrizes para a educação básica no sistema de ensino do Distrito Federal; ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027; à Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023; ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2023/2027; ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4 (ODS 4); à Orientação Pedagógica: Projeto Político-Pedagógico e Coordenação Pedagógica nas Escolas; e demais Diretrizes e Orientações Pedagógicas da rede pública de ensino do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria de mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF), para regulamentar as ações e as competências que ofertam a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política pública de escolarização de adolescentes e jovens em cumprimento de Internação Provisória, de Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade, Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e dos adolescentes e jovens atendidos pelo Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), na forma desta Portaria Conjunta e das regras prescritas no Plano de Trabalho aprovado pelas Secretarias.

Parágrafo único. As ações a serem desenvolvidas pela SEEDF e pela Sejus/DF estão descritas em Plano de Trabalho aprovado que orienta a presente Portaria Conjunta.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º As instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, os Núcleos de Ensino e as Unidades de Internação Socioeducativas têm a responsabilidade de implementar, acompanhar e avaliar a política pública de escolarização de adolescentes e jovens em Internação Provisória, em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação, Internação-Sanção, Semiliberdade, Meio Aberto (LA e PSC) e dos adolescentes e jovens atendidos pelo NAI, nos termos da presente Portaria Conjunta e das regras prescritas no Plano de Trabalho aprovado pelas Secretarias.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete à SEEDF:

I - promover o direito à educação para todos os adolescentes e jovens em Internação Provisória e em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Meio Aberto (LA e PSC), além dos adolescentes atendidos pelo NAI, em consonância com os princípios dos direitos humanos, objetivo primordial do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

II - promover a oferta e o acesso à educação de qualidade a todos os níveis de educação formal para os adolescentes e jovens em cumprimento de Internação Provisória, Medidas Socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;

III - elaborar, avaliar e implementar portarias, orientações pedagógicas, fluxos e diretrizes para o acompanhamento da escolarização de adolescentes e jovens em Internação Provisória e em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Meio Aberto (LA e PSC), além dos adolescentes atendidos pelo NAI, de acordo com as determinações legais e específicas relativas à oferta de ensino e às normas vigentes, tais como estratégias de matrícula, modulação de professores e matriz curricular;

IV - planejar, executar e avaliar mecanismos que incentivem o acesso e a permanência com êxito dos adolescentes e jovens em cumprimento de internação provisória e medidas socioeducativas na escola;

V - promover, intersetorialmente, a oferta de educação em tempo integral, por meio de atividades pedagógicas, culturais e esportivas aos adolescentes em medida socioeducativa de internação;

VI - ofertar a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características, as necessidades e os interesses dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

VII - promover, intersetorialmente, o acesso à inclusão digital e às novas tecnologias para estudantes em cumprimento de medida socioeducativa de internação;

VIII - promover o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência;

IX - assegurar o encaminhamento de estudantes com demandas de saúde mental e/ou dificuldades no desenvolvimento e aprendizagem;

X - assegurar a matrícula de estudantes em cumprimento de internação provisória e medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embarço, preconceito ou discriminação;

XI - matricular, sempre que houver demanda e a qualquer tempo, na instituição educacional que melhor atenda às necessidades escolares do estudante em cumprimento de medida socioeducativa, independente da apresentação de documentação pessoal;

XII - matricular os adolescentes que cumprem medida socioeducativa em Semiliberdade e em Meio Aberto (LA e PSC), preferencialmente, em política pública de tempo integral ou que ofereçam programas e/ou projetos relacionados à incompatibilidade idade/ano;

XIII - manter reserva de vaga na instituição educacional de origem daquele estudante que estiver aguardando decisão judicial na Unidade de Internação Provisória e também daquele que cumprir Internação-Sanção;

XIV - matricular, na instituição educacional vinculante, os adolescentes que estiverem aguardando decisão judicial na Unidade de Internação Provisória e também aqueles que cumprirem Internação-Sanção.

XV - matricular os estudantes egressos do Sistema Socioeducativo em instituição educacional mais próxima de sua residência ou que melhor atenda às suas necessidades;

XVI - fornecer para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania ou outros órgãos afetos ao Sistema de Garantia de Direitos documentação relativa à trajetória escolar dos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas;

XVII - qualificar a coleta das informações que irão compor o Censo Escolar da Educação Básica no que se refere ao perfil dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, dos profissionais da educação e das instituições educacionais que os atendem;

XVIII - disponibilizar para exercício no NAI/Sejus/DF, durante a vigência desta Portaria Conjunta, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep/SEEDF), três servidores de seu quadro efetivo, sendo: dois da Carreira Magistério Público do Distrito Federal (CMPDF), podendo ser Professor de Educação Básica e/ou Pedagogo-Orientador Educacional, e um servidor da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE) - Técnico de Gestão Educacional (Apoio Administrativo/Secretaria Escolar);

XIX - substituir os servidores da SEEDF disponibilizados para o NAI, por solicitação justificada do Diretor do Núcleo de Atendimento Integrado do NAI;

XX - assegurar aos servidores disponibilizados para o NAI os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores da SEEDF, resguardadas as normas vigentes, desde que façam jus;

XXI - planejar, acompanhar e avaliar as atividades realizadas por servidores da SEEDF no NAI;

XXII - prover os Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas (Nuens) de profissionais da CMPDF e da Carreira PPGE, respeitada a modulação e as especificidades de cada núcleo, conforme normativos da SEEDF;

XXIII - promover processo de concessão de aptidão destinado aos servidores da CMPDF para atuarem nos Nuens, observados os critérios da voluntariedade, impessoalidade, aptidão às especificidades requeridas para o exercício das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nos Nuens;

XXIV - promover a avaliação periódica dos servidores da CMPDF que atuam nos Nuens;

XXV - substituir professores, conforme disponibilidade de pessoal, em casos de afastamento legal e de licenças previstas no regime jurídico do servidor, bem como na hipótese de devolução de servidor;

XXVI - assegurar aos servidores que atuam nos Nuens os mesmos direitos a que fazem jus os demais servidores da SEEDF, resguardadas as normas vigentes;

XXVII - designar um servidor da CMPDF para exercer as atribuições de Supervisor do Nuem;

XXVIII - designar servidor da Carreira PPGE para exercer as atribuições de Técnico de Gestão Educacional (Apoio Administrativo/Secretaria Escolar), assegurando o funcionamento regular do Nuem;

XXIX - disponibilizar para atuar no Nuem até dois professores eleitos pelo grupo docente para exercer as atribuições de Coordenador Pedagógico Local;

XXX - orientar e acompanhar os profissionais da SEEDF que atuam nos Nuens quanto ao cumprimento das rotinas e normatizações internas de segurança;

XXXI - proporcionar aos profissionais da educação que atuam nos Nuens formação continuada, contextualizada e alinhada às políticas do Sinase e da Educação em e para os Direitos Humanos;

XXXII - promover nos Nuens a elaboração, o planejamento, a implementação e a avaliação de proposta pedagógica baseada nos princípios da transversalidade, interdisciplinaridade e na finitude diária, em consonância com as Diretrizes Pedagógicas - Escolarização na Socioeducação do Distrito Federal;

XXXIII - ofertar as aulas diárias de forma a cumprir a carga horária mínima definida por Lei, de acordo com a matriz curricular apresentada nas Diretrizes Pedagógicas - Escolarização na Socioeducação;

XXXIV - assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, aprovado anualmente pela SEEDF;

XXXV - promover o acompanhamento, a avaliação e as adaptações da proposta pedagógica implementada nos Nuens;

XXXVI - realizar levantamento dos mobiliários e demais materiais permanentes necessários ao funcionamento dos Nuens, a fim de realizar suas aquisições;

XXXVII - adquirir e atualizar o acervo de livros paradidáticos dos Nuens;

XXXVIII - comunicar oficial e imediatamente à Sejus/DF, nos casos de desativação de espaços físicos, fechamento de turmas, remanejamento de adolescentes ou de suspensão de atividades de escolarização nos Núcleos de Ensino;

XXXIX - promover a inscrição dos Nuens em todos os programas, projetos, ações federais e estaduais que favoreçam o desenvolvimento de uma educação especializada;

XL - promover e apoiar programas, projetos e ações que contribuam com a escolarização dos adolescentes em cumprimento de internação provisória e de medidas socioeducativas;

XLI - assegurar aos Nuens, em tempo hábil, as informações relativas a assuntos de interesse da educação pública;

XLII - ofertar aos estudantes dos Nuens os materiais e livros didáticos adotados, adquiridos e distribuídos pela SEEDF, na rede pública de ensino;

XLIII - registrar os estudantes dos Nuens no sistema informatizado de escrituração escolar que atende à rede pública de ensino;

XLIV - realizar Coordenação Pedagógica Intrasetorial para promover a integração dos diferentes níveis de gestão pedagógica, responsáveis pela implementação, acompanhamento e avaliação da escolarização de adolescentes e jovens em cumprimento de internação provisória, de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, meio aberto e de adolescentes atendidos pelo NAI/Sejus/DF, criando espaços de formação, informação, avaliação, planejamento das ações individuais e coletivas para possibilitar o trabalho pedagógico desenvolvido nas escolas;

XLV - realizar Coordenação Pedagógica Intersetorial para promover a interlocução entre os setores responsáveis pela implementação, planejamento, acompanhamento e avaliação da escolarização de adolescentes e jovens em cumprimento de internação provisória, de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, meio aberto e de adolescentes atendidos pelo NAI/Sejus/DF, criando espaços de planejamento, estudos, construções de estratégias e possibilidades de intervenção pedagógicas;

XLVI - manter o compromisso com a garantia do sigilo, conservando dados referentes à situação dos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo restrito àqueles profissionais aos quais tal informação seja indispensável.

Art. 4º A disponibilização de servidores à Sejus/DF pela SEEDF, para exercício no NAI, atenderá aos seguintes requisitos:

I - solicitação prévia e motivada para remanejamento de servidor apresentada pela Sejus/DF à SEEDF;

II - emissão de autorização para remanejamento de servidor pela Sugep/SEEDF, vedada a movimentação de servidor com menos de três anos de efetiva atuação em atividades de docência no âmbito da SEEDF;

III - substituição prévia do servidor que esteja em regência de classe ou em atendimento/atuação em instituição educacional, para a conclusão do procedimento de remanejamento e emissão do Ofício de Apresentação junto ao NAI;

IV - o servidor disponibilizado pela SEEDF ao NAI estará na condição de exercício provisório;

V - compete ao servidor disponibilizado pela SEEDF o cumprimento integral da carga horária de trabalho, 40 horas semanais, conforme a Lei nº 5.105, de 2013 - Carreira Magistério Público do Distrito Federal, ou conforme a Lei nº 5.106, de 2013 - Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, bem como o previsto no Plano de Trabalho aprovado;

VI - os servidores que participarem do Procedimento de Remanejamento Interno e Externo na SEEDF, regulado por Edital próprio, e bloquearem carências, estarão automaticamente impossibilitados de ser disponibilizados ao exercício no NAI;

VII - servidor remanejado ao NAI deverá apresentar-se à Gerência de Lotação e Movimentação (GLM/SEEDF), por ocasião do término da vigência da parceria ou da revogação desta Portaria Conjunta, independentemente de comunicação prévia.

Art. 5º Compete à Sejus/DF:

I - promover o direito à educação para todos os adolescentes e jovens em Internação Provisória e em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Meio Aberto (LA e PSC), além dos adolescentes atendidos pelo NAI, em consonância com os princípios dos direitos humanos, objetivo primordial do Sinase;

II - desenvolver estratégias para mobilizar, sensibilizar e conscientizar os adolescentes em cumprimento de Internação Provisória e de medidas socioeducativas acerca da importância do processo de escolarização;

III - promover o acesso dos adolescentes em cumprimento de Internação Provisória e de medidas socioeducativas a todos os níveis de educação formal de acordo com a sua necessidade;

IV - propiciar aos adolescentes e jovens em cumprimento de Internação Provisória e de medidas socioeducativas condições adequadas para a apropriação e produção do conhecimento;

V - sensibilizar os servidores da Sejus/DF para o caráter educativo das medidas, em detrimento do punitivo;

VI - promover, intersetorialmente, a oferta de educação em tempo integral, por meio de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, aos adolescentes em Medida Socioeducativa de Internação;

VII - ofertar a Educação Profissional com cursos planejados de acordo com as características, as necessidades e os interesses dos adolescentes;

VIII - promover, intersetorialmente, o acesso à inclusão digital e às novas tecnologias para estudantes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação;

IX - encaminhar para matrícula todos os adolescentes em cumprimento de Internação Provisória e de medidas socioeducativas que não estiverem matriculados na rede pública de ensino, independentemente da etapa, modalidade ou turno de escolarização;

X - realizar ações com vistas ao encaminhamento para a escolarização de adolescentes e jovens em cumprimento de Internação Provisória, de Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Meio Aberto, assim como de adolescentes e jovens atendidos pelo NAI/Sejus/DF, que não estiverem regularmente matriculados na rede pública de ensino;

XI - fornecer aos órgãos gestores da SEEDF ou outros órgãos afetos ao Sistema de Garantia de Direitos dados referentes à entrada e saída dos adolescentes e perfil (idade, gênero, raça/etnia, renda familiar e registro de reincidência) para subsidiar ações com vistas a qualificar a trajetória escolar dos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas, sob pena de responsabilização cível, penal e administrativa nos casos em que a utilização das informações extrapolarem o objetivo proposto pela presente Portaria Conjunta;

XII - promover e apoiar programas, projetos e ações que contribuam com a escolarização dos adolescentes em cumprimento de Internação Provisória e de medidas socioeducativas;

XIII - acompanhar a evolução das aprendizagens dos estudantes, em registros individuais e documentos do processo judicial, tais como relatórios informativos, avaliativos e conclusivos, no que compete exclusivamente às atribuições dos servidores da Sejus/DF;

XIV - acompanhar todos os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Semiliberdade e Meio Aberto (LA e PSC), matriculados na rede pública de ensino, independentemente da etapa, modalidade ou turno de escolarização;

XV - dispor, nas Unidades de Internação, de espaço físico/arquitetônico apropriado para o desenvolvimento da proposta pedagógica, com manutenção preventiva e adequada;

XVI - garantir nos Nuens o cumprimento da carga horária mínima de escolarização definida em lei, de acordo com a matriz curricular definida nas Diretrizes Pedagógicas - Escolarização na Socioeducação e respeitando as especificidades dos estudantes;

XVII - comunicar oficial e imediatamente à SEEDF os casos de desativação de espaços físicos, fechamento de turmas, remanejamento de adolescentes ou de suspensão de atividades de escolarização nos Nuens;

XVIII - assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, aprovado, anualmente, pela SEEDF;

XIX - garantir o encaminhamento diário dos adolescentes para o Nuen, respeitando a enturmação e a carga horária diária estabelecida pela legislação vigente;

XX - estabelecer procedimentos que garantam a pontualidade de chegada e saída dos estudantes no Nuen, que incentivem a frequência e permanência em sala de aula;

XXI - garantir a frequência escolar de todos os estudantes, incluindo adolescentes em cumprimento de medida disciplinar, Internação-Sanção e em condições de preservação de integridade física;

XXII - elaborar estratégias para a garantia de entrada de material de estudos e complementação de carga horária nos espaços de alojamento coletivo e individual, nas Unidades de Internação, de modo a resguardar a integridade física de adolescentes e de servidores;

XXIII - estabelecer fluxo para a Equipe de Segurança, com vistas ao funcionamento do Núcleo de Ensino dentro da perspectiva ético-pedagógica, garantindo o acesso às atividades escolares intraunidade e externas (aulas-passeio, exposições, jogos, entre outros), mediante autorização judicial ou da Direção da Unidade, após prévia avaliação da equipe técnica, nos termos do artigo 121, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

XXIV - proporcionar, por meio de oferta de espaço e acompanhamento operacional, a execução de projetos pedagógicos propostos pelos Nuens (gincanas, atividades extraclasse, feiras literárias, apresentações, entre outros);

XXV - prover material didático-pedagógico, individual e coletivo, necessário às atividades dos Nuens;

XXVI - participar da elaboração dos planos de ação, rotinas e fluxos de acompanhamento da escolarização de adolescentes em cumprimento de Internação Provisória e de medidas socioeducativas, bem como daqueles atendidos pelo NAI;

XXVII - efetuar a remessa mensal das folhas de ponto de frequência dos servidores disponibilizados pela SEEDF para exercício no NAI, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Sugep/SEE;

XXVIII - participar da elaboração dos planos de ação, rotinas e fluxos de acompanhamento da escolarização de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e atendidos pelo NAI;

XXIX - participar de Coordenação Pedagógica Intersetorial para promover a interlocução entre os setores responsáveis pela implementação, planejamento, acompanhamento e avaliação da escolarização de adolescentes e jovens em cumprimento de Internação Provisória, de Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade, Meio Aberto e dos adolescentes atendidos pelo NAI/Sejus/DF, criando espaços de planejamento, estudos, construções de estratégias e possibilidades de intervenções pedagógicas;

XXX - dispor de programa de acompanhamento aos egressos das medidas socioeducativas;

XXXI - disponibilizar cuidados especiais em saúde mental e atenção aos adolescentes e jovens com deficiência.

Art. 6º Constituem competências comuns à SEEDF e à Sejus/DF:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades educacionais a serem desenvolvidas no atendimento a adolescentes em Internação Provisória e em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Meio Aberto (LA e PSC), além dos adolescentes atendidos pelo NAI, por meio de visitas periódicas e realização de Coordenações Pedagógicas Intersetoriais;

II - zelar pelo fiel cumprimento da carga horária de 40 horas semanais dos servidores da SEEDF disponibilizados ao NAI e dos que atuam nos Nuens, garantindo o cumprimento das atribuições inerentes ao seu cargo de origem, ou seja, a docência, não sendo permitido qualquer tipo de desvio de função em razão desta Portaria Conjunta e conforme Plano de Trabalho aprovado;

III - indicar e zelar pelos espaços físicos para desenvolvimento das atividades relativas à política de escolarização de adolescentes em cumprimento de Internação Provisória, de medidas socioeducativas e dos adolescentes atendidos pelo NAI, observados os requisitos para seu funcionamento;

IV - promover a formação continuada de professores e demais profissionais envolvidos na política de escolarização de adolescentes em cumprimento de Internação Provisória e de medidas socioeducativas, contemplando as seguintes áreas: Adolescência, Diversidade, Direitos Humanos, ECA, Sinase, Mediação de Conflitos, Cultura de Paz, entre outros temas afins e/ou relevantes;

V - envolver as partes signatárias em quaisquer tratativas relacionadas à política de escolarização para adolescentes em cumprimento de Internação Provisória, de medidas socioeducativas e dos adolescentes atendidos pelo NAI;

VI - promover a divulgação das ações desenvolvidas em função da parceria em questão, bem como dos resultados alcançados em todos os espaços de publicidade das respectivas Secretarias envolvidas;

VII - garantir o livre acesso dos órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com esta Portaria Conjunta, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

VIII - promover reuniões, sempre que solicitadas, para tratar de assuntos relacionados ao objeto desta Portaria Conjunta, com os devidos registros em ata;

IX - sensibilizar os servidores da Sejus/DF e da SEEDF do caráter educativo das medidas e não do punitivo;

X - indicar um titular e um suplente de cada Secretaria para acompanhar a execução da política pública de escolarização de adolescentes em cumprimento de Internação Provisória, de Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Meio Aberto (LA e PSC) e atendidos pelo NAI, na forma desta Portaria Conjunta e do Plano de Trabalho aprovado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Portaria Conjunta poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que seja em comum acordo, por meio de aprovação de novo Plano de Trabalho, mediante a notificação do interessado e com a antecedência mínima de 30 dias, respeitando-se o término do ano letivo, sempre que possível.

Art. 8º A parceria decorrente desta Portaria Conjunta não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual eventuais despesas correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada Secretaria.

Art. 9º Revogam-se as Portarias Conjuntas nº 10, de 1º de novembro de 2018, e nº 14, de 02 de setembro de 2025.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XVI do art. 49 e em vista do disposto no art. 18, todos do Anexo Único da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 dias, o prazo de vigência da Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 48, de 19 de março de 2025 (publicada no DODF nº 55, de 21 de março de 2025, p. 43) e prorrogada pelas Ordens de Serviço nº 70, de 21 de maio de 2025 (publicada no DODF nº 94, de 22 de maio de 2025, p. 34) e nº 100, de 30 de julho de 2025 (publicada no DODF nº 143, de 1º de agosto de 2025), com a finalidade de apresentar proposta de Resolução que estabelece normas e diretrizes para a Educação Superior no Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Manter a composição da Comissão definida no art. 2º da Ordem de Serviço nº 70, de 21 de maio de 2025.

Art. 3º Determinar que o resultado dos trabalhos realizados pela Comissão seja submetido à análise e deliberação do Conselho Pleno do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Anexo Único da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista do disposto no artigo 273 da Resolução nº 2/2023-CEDF e no Processo 00080-00185624/2024-85, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (do 1º ao 5º ano) na instituição educacional Escola Conselho Kids, situada no SGAN 914, Conjunto F, Bloco B, Térreo, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida por Centro de Educação Cultural Interdisciplinar Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 23.272.932/0001-99, com sede no mesmo endereço da instituição educacional, pelo prazo de um ano, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido, e que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o seu Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto, em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a adoção das providências necessárias para a atualização dos dados formais da instituição educacional e de sua mantenedora no Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal (CIEC)

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Anexo Único da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista do disposto no artigo 273 da Resolução nº 2/2023 - CEDF e no Processo 00080-00242699/2024-71, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, o funcionamento da instituição educacional Da Mata Educacional, localizada na Área Especial 1, Núcleo Rural Alagados, Lote 20, Setor Leste, Gama, Brasília - Distrito Federal, mantida por CEPMA - Centro Educacional Priscila Da Mata Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 44.252.532/0001-91, com sede no mesmo endereço da instituição educacional, para a oferta do Ensino Fundamental - Anos Finais (do 6º ao 9º ano), pelo prazo de um ano, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido, e que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a adoção das providências necessárias para a atualização dos dados formais da instituição educacional e de sua mantenedora no Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal (CIEC).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Anexo Único da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista do disposto no artigo 273 da Resolução nº 2/2023 - CEDF e no Processo nº 00080-00200505/2025-41, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 ano de idade, na instituição educacional Colégio Triângulo Recanto, localizada na Quadra 109, Lote 1, Avenida Vargem da Bênção, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantida pela Sociedade Educacional CT Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.248.922/0001-73, com sede no mesmo endereço da instituição educacional, pelo prazo de um ano, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido, e que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a adoção das providências necessárias para a atualização dos dados formais da instituição educacional e de sua mantenedora no Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal (CIEC).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Anexo Único da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista do disposto nos artigos 267 e 268 da Resolução nº 2/2023 - CEDF e no Processo nº 00080-00154124/2025-82, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração das instalações físicas da instituição educacional Escola Americana de Brasília, localizada na SGAS 605, Conjunto E, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Escola Americana de Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 00.112.557.0001/14, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a adoção das providências necessárias para a atualização dos dados formais da instituição educacional e de sua mantenedora no Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal (CIEC).

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Anexo Único da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista do disposto nos artigos 267 e 268 da Resolução nº 2/2023 - CEDF e no Processo 00080-00361432/2024/81, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de endereço da instituição educacional Escola Vila Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 26.968.511/0001-95, de: Fazenda Taboquinha Mata da Anta, Chácara 28, Área 28, Loja 3, São Sebastião, Brasília - Distrito Federal, para: Condomínio Mansões Mata da Anta, Nº 28, Chácara 28, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Homologar a mudança de denominação da mantenedora de Escola Vila Verde Ltda. para Vila Verde Escola Infantil Ltda.

Art. 3º Homologar a mudança de endereço da mantenedora, inscrita no CNPJ sob o nº 26.968.511/0001-95, de: Fazenda Taboquinha Mata da Anta, Chácara 28, Área 28, Loja 3, São Sebastião, Brasília - Distrito Federal, para: Condomínio Mansões Mata da Anta, Nº 28, Chácara 28, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília - Distrito Federal.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a adoção das providências necessárias para a atualização dos dados formais da instituição educacional e de sua mantenedora no Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal (CIEC).

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Anexo Único da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista do disposto no §6º do artigo 229 da Resolução nº 2/2023 - CEDF e no Processo 00080-00322850/2025-34, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, de ofício, a instituição educacional Centro Educacional Baby Mel, localizada na QE 34, Conjunto O, Casa 1, Guará II, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Centro Educacional Baby Mel - CEBM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.893.729/0001-00, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a adoção das providências necessárias para a localização e o recolhimento e para a guarda e manutenção do acervo escolar.

Art. 3º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a adoção das providências necessárias para a atualização dos dados formais da instituição educacional e de sua mantenedora no Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal (CIEC).

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 61, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Acadêmico da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF referente ao ano letivo de 2026.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, incisos II e III, do Estatuto da UnDF, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário acadêmico referente ao ano letivo de 2026 da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, nos termos do disposto no Processo SEI nº 04030-00002304/2025-44.

Art. 2º Esta Instrução deverá ser validada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnDF, quando instituído, considerando os termos do art. 88 do Regimento Interno da UnDF.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 88, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Fortalecimento dos Órgãos e Entidade de Segurança Pública - Turminha Mais Segura, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 227, incisos II, V e XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial o inciso III, que estabelece a gestão integrada dos órgãos de segurança pública com as esferas da educação, saúde pública e assistência social, com a finalidade de prestar serviço concentrado na prevenção;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal, que tem como um de seus objetivos estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas aos grupos vulneráveis;

CONSIDERANDO a importância da gestão integrada dos órgãos de segurança pública com as esferas de educação, saúde pública e assistência social na promoção da segurança pública, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.165, de 14 de novembro de 2023, que cria o Programa DF Mais Seguro - SEGURANÇA INTEGRAL, priorizando a atuação conjunta de órgãos governamentais e da sociedade civil na implementação de ações preventivas e educativas em segurança pública;

CONSIDERANDO que o Programa de Fortalecimento dos Órgãos e Entidade de Segurança Pública - Turminha Mais Segura, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), é uma iniciativa voltada à educação preventiva, com foco no público infantojuvenil, utilizando apresentações teatrais, cortejos e materiais educativos para disseminar conceitos de segurança pública, de cidadania, prevenção a diversos tipos de violência e acidentes, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), o Programa de Fortalecimento dos Órgãos e Entidade de Segurança Pública - Turminha Mais Segura.

Art. 2º São objetivos do Programa de Fortalecimento dos Órgãos e Entidade de Segurança Pública - Turminha Mais Segura:

I - promover a cultura de paz, a cidadania e a prevenção à violência e criminalidade nas instituições educacionais da rede pública do Distrito Federal, preferencialmente, que atendem os estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - fortalecer a interação dos órgãos e entidade de segurança pública com a comunidade escolar, promovendo uma cultura de prevenção às diversas manifestações de violência;

III - realizar apresentações teatrais e aparições públicas dos personagens do Programa Turminha Mais Segura, abordando, por meio da ludicidade, temas como prevenção à violência, segurança no trânsito, combate ao bullying, proteção infantil, prevenção à violência sexual infantojuvenil, promoção da cidadania, diversidade e direitos humanos.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Turminha Mais Segura: iniciativa educativa da SSP/DF voltada à prevenção e fortalecimento da cultura de segurança pública, cidadania e direitos humanos;

II - instituições beneficiadas: escolas da rede pública do Distrito Federal, preferencialmente, e demais organizações comunitárias que recebam as ações do Programa;

III - ações preventivas: atividades teatrais, materiais pedagógicos, campanhas educativas e eventos comunitários destinados à promoção da segurança cidadã.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA E SEU ACOMPANHAMENTO

Art. 4º Para a execução do Programa a SSP/DF deverá:

I - produzir peças teatrais voltadas aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, utilizando linguagem verbal e não verbal adequada à faixa etária do público-alvo;

II - disponibilizar a equipe técnica e artística para a realização das apresentações teatrais e demais atividades pedagógicas do programa;

III - coordenar a agenda das apresentações, considerando as datas, locais e logística das atividades programadas em articulação com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), garantindo a execução das atividades assim como o bem estar do público-alvo;

IV - elaborar e disponibilizar materiais didáticos pedagógicos e audiovisuais complementares às apresentações, quando necessário, e em parceria com a SEEDF;

V - designar representantes para articulação e alinhamento das atividades com a SEEDF;

VI - fornecer informações necessárias para relatórios de acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 5º A execução do Programa será acompanhada por representantes da SSP/DF e, mediante convite, da SEEDF, com as seguintes atribuições:

I - planejar, acompanhar e avaliar as ações do Programa;

II - promover a articulação intersetorial;

III - propor ajustes metodológicos e pedagógicos;

IV - fomentar a cooperação entre os órgãos e entidade de segurança pública e a comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º O Programa adotará indicadores de acompanhamento, incluindo:

I - número de instituições atendidas;

II - quantidade de estudantes participantes;

III - frequência e diversidade temática das atividades realizadas;

IV - avaliação qualitativa da percepção de gestores, professores e comunidade escolar quanto ao impacto das ações.

Art. 7º A SSP/DF publicará relatório anual com os resultados do Programa, garantindo transparência e publicidade.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos necessários à execução do Programa poderão ser obtidos por meio de:

I - dotação orçamentária própria da SSP/DF, conforme planejamento estratégico e disponibilidade financeira;

II - parcerias institucionais com órgãos governamentais e entidades privadas;

III - captação de recursos por meio de editais de financiamento voltados a iniciativas de segurança pública e educação preventiva.

Art. 9º A aplicação dos recursos observará os princípios da economicidade, eficiência e transparência, com prestação de contas anual pela SSP/DF ou segundo outra periodicidade estabelecida conforme a fonte de recursos.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS E ARTICULAÇÕES

Art. 10. O Programa poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para:

I - apoio técnico, pedagógico e logístico;

II - disponibilização de recursos tecnológicos e materiais educativos;

III - realização de campanhas conjuntas de prevenção à violência e promoção da cidadania.

Art. 11. As parcerias observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, os demais princípios da Administração Pública e os que regem a educação nacional e no Distrito Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Programa poderá incorporar instrumentos de inovação pedagógica, como tecnologia educacional, mídias digitais e metodologias lúdicas, visando ampliar o alcance e o impacto de suas ações.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Formativo de Promotores de Segurança Cidadã, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 227, incisos II, V e XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial o inciso III, que estabelece a gestão integrada dos órgãos de segurança pública com as esferas da educação, saúde pública e assistência social, com a finalidade de prestar serviço concentrado na prevenção;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal, que tem como um de seus objetivos estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas aos grupos vulneráveis;

CONSIDERANDO a importância da gestão integrada dos órgãos de segurança pública com as esferas de educação, saúde pública e assistência social na promoção da segurança pública, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.165, de 14 de novembro de 2023, que cria o Programa DF Mais Seguro – SEGURANÇA INTEGRAL, priorizando a atuação conjunta de órgãos governamentais e da sociedade civil na implementação de ações preventivas e educativas em segurança pública;

CONSIDERANDO que o Programa Formativo de Promotores de Segurança Cidadã, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

(SSP/DF), é uma iniciativa voltada à promoção de palestras educativas e culturais para adolescentes e jovens, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), o Programa Formativo de Promotores de Segurança Cidadã.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a cultura de paz, a cidadania e a prevenção à violência e criminalidade em instituições educacionais da rede pública do Distrito Federal, preferencialmente, que atendam estudantes do Ensino Médio e dos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental;

II – fortalecer a interação dos órgãos e entidade de segurança pública com a comunidade escolar, promovendo uma cultura de prevenção à violência e a sensação de segurança no ambiente escolar;

III – realizar palestras formativas e culturais para adolescentes, jovens e lideranças da comunidade escolar, contribuindo para o fortalecimento da identidade, da cidadania e da autoestima dos jovens participantes;

IV – contribuir para a formação cidadã de adolescentes, jovens e lideranças da comunidade escolar, por meio do diálogo e da interação com os órgãos e entidade de segurança pública.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Promotores de Segurança Cidadã: adolescentes e jovens participantes das atividades, estimulados a atuar como multiplicadores de valores de cidadania e cultura de paz em seus contextos escolares e comunitários;

II – instituições beneficiadas: escolas da rede pública, preferencialmente, e da rede privada do Distrito Federal, e demais organizações comunitárias que participem das ações do Programa;

III – ações formativas: palestras educativas, culturais e pedagógicas destinadas à promoção da cidadania, da segurança preventiva e da valorização juvenil.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA E SEU ACOMPANHAMENTO

Art. 4º Para a execução do Programa, a SSP/DF deverá:

I – articular e disponibilizar profissionais especializados na promoção da cultura de paz e prevenção à violência e criminalidade;

II – garantir espaço físico adequado à realização das atividades;

III – coordenar a agenda das palestras, em articulação com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, observando datas, locais e logística, assegurando o bem-estar dos participantes;

IV – produzir e disponibilizar materiais didáticos e audiovisuais complementares;

V – designar representantes para articulação com a SEEDF e com as Coordenações Regionais de Ensino (CREs);

VI – disponibilizar informações e documentos necessários para subsidiar relatórios de acompanhamento e avaliação;

VII – articular com as CREs a participação dos estudantes nas atividades do Programa.

Art. 5º A execução do Programa será acompanhada por representantes da SSP/DF e, mediante convite, da SEEDF, com as seguintes atribuições:

I – planejar, acompanhar e avaliar as ações do Programa;

II – promover a articulação intersetorial;

III – propor ajustes metodológicos e pedagógicos;

IV – fomentar a cooperação entre os órgãos e entidade de segurança pública e comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º O Programa adotará indicadores de acompanhamento, incluindo:

I – número de escolas e estudantes atendidos;

II – frequência e diversidade temática das atividades;

III – avaliação qualitativa de gestores, professores e estudantes sobre o impacto das ações.

Art. 7º A SSP/DF publicará relatório anual com os resultados do Programa, garantindo transparência e publicidade.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos necessários à execução do Programa poderão ser obtidos por meio de:

I – dotação orçamentária própria da SSP/DF, conforme planejamento estratégico e disponibilidade financeira;

II – parcerias institucionais com órgãos governamentais e entidades privadas;

III – captação de recursos via editais de financiamento destinados a iniciativas de segurança pública e educação preventiva.

Art. 9º A aplicação dos recursos observará os princípios da economicidade, eficiência e transparência, com prestação de contas anual pela SSP/DF ou segundo outra periodicidade estabelecida conforme a fonte de recursos.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS E ARTICULAÇÕES

Art. 10. O Programa poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para:

I – apoio técnico, pedagógico e logístico;

II – fornecimento de recursos tecnológicos e materiais educativos;

III – realização de campanhas conjuntas de prevenção à violência e promoção da cidadania.

Art. 11. As parcerias observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, os demais princípios da Administração Pública e os que regem a educação nacional e no Distrito Federal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O Programa poderá incorporar instrumentos de inovação pedagógica, como recursos tecnológicos, mídias digitais e metodologias lúdicas, visando ampliar o alcance e o impacto de suas ações.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

CASA MILITAR

SINDICÂNCIA Nº 07/2025 – CMDF

Processo: 00428-00002938/2025-55. Interessado: Casa Militar do Distrito Federal. Assunto: Sindicância. Considerando os elementos constantes dos autos, além da Informação Técnica n.º 473/2025 – CM/AJL e sua cota de aprovação (Despacho – CM/AJL), ACOLHO e RATIFICO a conclusão da Comissão consignada no Relatório n.º 1/2025 – CM/GAB/CSIND-07-2025. No exercício das atribuições previstas no art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 34.258, de 3 de abril de 2013, e nos termos da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 (art. 211, § 1º, e art. 214), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, ante a inexistência de indícios de crime ou de infração disciplinar.

PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Subchefia de Gestão Administrativa – SGA/CMDF, para as providências cabíveis.

ROSSANO SOARES BOHNERT
Cel. QOBM/Comb
Chefe da Casa Militar

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

DESPACHO DO DIRETOR
Em 11 de dezembro de 2025

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 86 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto n.º 39.014, de 26 de abril de 2018, resolve:

1 - RECONHECER A DÍVIDA, no valor total R\$ 1.827,50 (um mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), em favor da empresa RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 22.382.705/0001-53, de acordo com a Declaração de Orçamento - CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (173535440), a ser custeado no Programa de Trabalho 12122822185170212 a de Despesa 33.90.92-92, Fonte GDF, 100 ID USO 0, tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00194699/2024-84.

ALEX SOUSA DE AGUIAR
CEL QOBM/Comb.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

PORTARIA Nº 331, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da vida útil e da reutilização de equipamentos embarcados no âmbito do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 85, II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022;

Considerando o disposto no Edital nº 01/2011 – ST/DF e suas alterações, especialmente o Anexo IV.2, que define a vida útil de cinco anos para os equipamentos embarcados e de garagem do Sistema Integrado de Mobilidade e do Sistema de Vigilância da Frota, para fins de depreciação e renovação do investimento ao longo da concessão;

Considerando as manifestações técnicas e jurídicas constantes no Processo nº 00090-00011685/2022-16, que indicaram a necessidade de regulamentação específica da matéria; Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a reutilização de equipamentos embarcados usados em veículos novos durante o procedimento de vistoria periódica e, excepcionalmente, a reutilização de equipamentos embarcados com mais de cinco anos de uso, resolve:

CAPÍTULO I

**DA REUTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EMBARCADOS USADOS EM
VEÍCULOS NOVOS DURANTE VISTORIA PERIÓDICA**

Art. 1º Fica disciplinada a reutilização de equipamentos embarcados usados em veículos novos durante os procedimentos de vistoria periódica, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – solicitação formal da concessionária, com identificação dos equipamentos e veículos em que serão instalados;

II – laudo técnico emitido por profissional habilitado, com respectiva ART, atestando:

a) as condições de funcionamento e segurança dos equipamentos;

b) a data de início de vida útil do equipamento, comprovando documentalmente o tempo de uso acumulado;

III – documentação técnica dos equipamentos, incluindo manuais, fichas técnicas e histórico de manutenção;

IV – declaração de compatibilidade com os demais sistemas embarcados;

V – aprovação pela Gerência de Vistoria e Fiscalização de Equipamentos e Estruturas – GEVIS, mediante verificação do equipamento objeto da reutilização em procedimento de vistoria.

§ 1º No caso de ser aprovada a reutilização, será mantida a data de início de vida útil original do equipamento.

§ 2º A GEVIS poderá determinar a qualquer tempo a apresentação de novo laudo técnico atualizado, conforme necessidade verificada.

§ 3º Não será admitida a reutilização de equipamentos usados que não atendam à tecnologia atualmente exigida pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, sendo vedada a autorização de instalação de equipamentos cuja versão ou padrão tecnológico tenha sido superado por determinação expressa do Poder Concedente.

CAPÍTULO II

**DA REUTILIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE EQUIPAMENTOS EMBARCADOS COM
MAIS DE CINCO ANOS DE USO**

Art. 2º Fica autorizada, em caráter excepcional, a reutilização de equipamentos embarcados com mais de 5 (cinco) anos de uso, mediante autorização da Gerência de Vistoria e Fiscalização de Equipamentos e Estruturas – GEVIS, por prazo adicional de até 5 (cinco) anos, observados os requisitos estabelecidos no art. 1º.

§ 1º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo caso o equipamento apresente falhas que comprometam sua segurança ou integração operacional.

§ 2º A não apresentação da solicitação de reutilização excepcional ou a não aprovação pela GEVIS implicará na obrigação de substituição dos equipamentos ao final da vida útil de 5 anos, conforme previsto no Anexo IV.2 do Edital nº 01/2011 – ST/DF.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º As concessionárias deverão manter sistema interno de controle da vida útil de seus equipamentos embarcados, sem prejuízo das obrigações perante a Gerência de Vistoria e Fiscalização de Equipamentos e Estruturas – GEVIS.

Art. 4º Eventuais impactos econômicos e financeiros decorrentes da reutilização excepcional de que trata o art. 2º deverão ser analisados e tratados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidade – SUACOG, conforme o caso.

§ 1º A Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA, em conjunto com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUTINF, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, implementar e disponibilizar o banco de dados e sistema de gestão dos equipamentos embarcados, para uso da GEVIS.

§ 2º Enquanto o banco de dados não estiver implantado e plenamente operacional, a GEVIS poderá, em caráter excepcional e provisório, realizar a análise dos pedidos de reutilização previstos nesta Portaria por meio de processos administrativos individualizados, devendo assegurar a rastreabilidade documental dos equipamentos autorizados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 332, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso II, do Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, pág. 8, e diante das informações constantes no Processo SEI nº 00090-00000974/2021-09, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria 136, de 21 de março de 2025, publicada no DODF nº 94, de 22 de maio de 2025, p.70, ato que constituiu a Comissão Permanente de Licitação para conduzir os processos licitatórios no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 496, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "j" da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 e tendo em vista o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 488, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 232, de 09 de dezembro de 2025, página 32.

ALINNE CARVALHO PORTO

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PERDA DE MANDATO DA INSTITUIÇÃO, EM VIRTUDE DE MAIS DE TRÊS FALTAS INJUSTIFICADAS DE SEU REPRESENTANTE ÀS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO PLENÁRIO, HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

A PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que o Plenário, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do Art. 3º da Lei nº 6.789, de 14 de janeiro de 2021, e pelo art. 62 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de maio de 2023, e em conformidade com os arts. 74, §2º, inciso I, 107, 108 e 111 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996 e com o Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, resolve:

Art. 1º A instituição cujo representante titular tenha perdido o mandato por ausência a mais de três reuniões ordinárias, conforme previsto no art. 45, inciso V, do Regimento Interno, e que permanecer inerte por mais de 15 (quinze) dias após comunicação oficial, perderá o direito à vaga, nos termos do art. 46, inciso I, do mesmo Regimento, assegurado em todas as fases o Devido Processo Legal e o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 2º O CODIPIR fará comunicação definitiva às respectivas instituições no momento da perda do mandato e iniciará o processo seletivo para recomposição da representação da sociedade civil.

§ 1º O CODIPIR proporá ao órgão distrital de promoção da igualdade racial a criação de Comissão de Seleção para Recomposição encarregada do Processo Seletivo;

§ 2º Os representantes selecionados no processo de que trata o art. 2º, terão mandato tampão até o tempo findo do respectivo Biênio, sendo que o processo relativo ao final de cada biênio obedecerá às regras e procedimentos esculpidos nos art. 47 a 53 do Regimento Interno;

§ 3º Os trabalhos da Comissão de Seleção para Recomposição deverão estar concluídos até 2 (dois) meses subsequentes ao ato de sua criação;

§ 4º As regras, procedimentos e parâmetros de seleção serão os mesmos esculpidos no CAPÍTULO V, SEÇÃO I, Art. 47 a 53, do Regimento Interno do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAAB SIMÕES DOS SANTOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de registro de organizações da sociedade civil.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei n. 8.069/90, nos termos do artigo 17 do seu Regimento Interno e da Resolução Normativa nº 102, de 28 de abril de 2022 do CDCA/DF, Resolução Normativa nº 107, de 1º de março de 2023 do CDCA/DF, e deliberação na 365ª Reunião Ordinária da Plenária do CDCA/DF, resolve:

Art. 1º Ficam concedidos os registros das entidades constantes do anexo único desta Resolução.

Art. 2º As entidades que não solicitarem a reavaliação ou a renovação do respectivo registro na data prevista no anexo único desta Resolução terão seus registros cancelados junto ao CDCA/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

| Organização da Sociedade Civil | CNPJ | Processo | Data do Registro ou da Renovação | Regime de Atendimento | Data para solicitar reavaliação bianual | Data para solicitar renovação do registro |
|----------------------------------|--------------------|------------------------|----------------------------------|---|---|---|
| Instituto Embalando Sonhos | 28.606.007/0001-70 | 00400-00044716/2024-19 | 12/12/2025 | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | 18/10/2027 | 14/08/2029 |
| Creche Pioneira da Vila Planalto | 37.174.860/0001-62 | 00400-00040803/2024-05 | 12/12/2025 | Orientação e Apoio Sociofamiliar | 18/10/2027 | 14/08/2029 |

| | | | | | | |
|--|--------------------|------------------------|------------|----------------------------------|------------|------------|
| IASU - Instituto de Artes de Paulo Urias | 39.678.381/0001-06 | 00400-00035498/2024-21 | 12/12/2025 | Orientação e Apoio Sociofamiliar | 18/10/2027 | 14/08/2029 |
| Instituto Mulheres em Ação Família | 59.618.998/0001-35 | 00400-00044912/2025-74 | 12/12/2025 | Orientação e Apoio Sociofamiliar | 18/10/2027 | 14/08/2029 |

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Vice-Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 alterado, parcialmente, pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UG: 570.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

UO: 57.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Para: UG: 650.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UO: 40.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: Realização do projeto "ESCOLA DIGITAL", conforme Ofício Eletrônico nº - SISCONEP Nº 17884 - Parlamentar DEPUTADA DOUTORA JANE.

II - VIGÊNCIA: data de início: 15/12/2025; término: 20/07/2026

III - 14.422.6211.9107.0458 - APOIO A PROJETOS VOLTADOS A POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO AS MULHERES DJ

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.50.41 100 220.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal

Titular da Unidade Gestora Concedente

RAFAEL VITORINO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

Titular da Unidade Gestora Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 alterado, parcialmente, pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UG: 570.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

UO: 57.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Para: UG: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UO: 230.101 - SECRETARIA DE DE ESTADO DE DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: Realização do projeto "Tattoo Show Brasília - 2ª edição", conforme Ofício Eletrônico nº - SISCONEP Nº 17931 - Parlamentar DEPUTADO HERMETO

II - VIGÊNCIA: data de início: 05/01/2026 e término: 02/02/2026.

III - 14.243.6211.9107.0468 - (EPI) TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A PROJETOS HUMANOS DAS MULHERES - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.50.41 100 120.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal

Titular da Unidade Gestora Concedente

CLÁUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

Titular da Unidade Gestora Executante

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****PORTARIA Nº 501, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a execução de exames de diagnóstico de brucelose e tuberculose em bovinos e bubalinos, estabelece diretrizes para a vigilância ativa dessas doenças no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência definida no art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c arts. 1º e 6º, da Lei nº 7.328, de 26 de outubro de 2023 e os arts. 1º e 3º do Decreto nº 47.064, de 07 de abril de 2025, resolve:

Considerando que a SEAGRI-DF é o Órgão Executor de Sanidade Agropecuária – OESA no Distrito Federal e tem atribuições no controle e erradicação da tuberculose, conforme a Lei 7.328, de 26 de outubro de 2023 que dispõe sobre a defesa sanitária animal do Distrito Federal;

Considerando que a estratégia de atuação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT) é baseada na classificação das Unidades da Federação quanto ao grau de risco para brucelose e tuberculose, e na definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com essa classificação;

Considerando a publicação do Diagnóstico Situacional do PNCEBT com a classificação do Distrito Federal como risco “B” para brucelose e “C” para tuberculose;

Considerando a existência do Fundo Distrital de Sanidade Animal (FDS), que utiliza recursos financeiros de acordo com a Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, para indenização pelo abate e sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas, inclusive brucelose e tuberculose.

CAPÍTULO I**DA HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS**

Art. 1º Para execução de exames de brucelose e tuberculose no Distrito Federal, o médico veterinário deverá ser habilitado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e cadastrado no Órgão Executor de Sanidade Agropecuária do Distrito Federal - OESA/DF.

Art. 2º Para solicitar habilitação para atuar no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), o médico veterinário deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado no site oficial do MAPA e apresentar os seguintes documentos para solicitação de habilitação e cadastro no OESA/DF:

I - Carteira do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV-DF);

II - Certidão negativa do CRMV-DF;

III - Foto de rosto;

IV - Comprovante de endereço;

V - Certificado do Curso de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose, reconhecido pelo MAPA;

VI - Declaração de compartilhamento de instalações e equipamentos para execução dos exames, quando couber.

§ 1º A lista de instituições credenciadas para ministrar cursos de treinamento em métodos de diagnóstico e controle da brucelose e da tuberculose animal poderá ser consultada no site institucional do MAPA.

§ 2º O modelo da Declaração de compartilhamento de instalações e equipamentos para execução dos exames estará disponível durante o preenchimento da solicitação de habilitação mencionada no caput do art. 2º.

Art. 3º As instalações e equipamentos utilizados para a execução dos exames de brucelose e tuberculose serão previamente vistoriados pelo OESA/DF e o laudo será encaminhado ao MAPA para análise.

Parágrafo único - A vistoria das instalações e equipamentos será renovada anualmente, com a finalidade de avaliar se o profissional e as instalações permanecem aptas para a execução dos testes.

Art. 4º O médico veterinário habilitado deverá utilizar o sistema informatizado de defesa agropecuária para requerer autorização para aquisição de insumos para diagnóstico e para emitir os atestados de exames e relatório mensal de utilização de antígenos e tuberculas, quando disponível.

§ 1º O médico veterinário habilitado deverá adquirir os insumos para diagnóstico da brucelose e tuberculose animal conforme as normas estabelecidas na Portaria que dispõe sobre a comercialização de medicamentos de uso veterinário terapêutico e produtos biológicos veterinários de controle oficial no Distrito Federal.

§ 2º Mediante justificativa apresentada ao OESA/DF, o médico veterinário habilitado poderá ser autorizado a doar os insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose para outro profissional habilitado para executar exames no Distrito Federal.

Art. 5º O médico veterinário habilitado obriga-se a seguir todas as normas técnicas que regulamentam a execução de exames de brucelose e tuberculose e a acompanhar toda e qualquer atualização do PNCEBT, no âmbito distrital e federal.

Art. 6º O médico veterinário habilitado deve comunicar ao OESA/DF toda e qualquer irregularidade técnica que constatar no exercício de sua atividade, como também alteração dos seus dados pessoais.

Art. 7º O médico veterinário habilitado que descumprir a legislação vigente, nacional ou distrital, relacionada ao PNCEBT, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, será submetido, de acordo com a gravidade do ato, às penalidades previstas.

Art. 8º Em caso de pendências administrativas relacionadas à realização de exames de brucelose e tuberculose, o OESA/DF poderá proceder com o bloqueio ou a inativação do cadastro do médico veterinário habilitado para atuação no Distrito Federal, até a regularização da situação.

Art. 9º O OESA/DF poderá solicitar o cancelamento da habilitação do médico veterinário junto ao MAPA, mediante a apresentação de argumentos que justifiquem o ato.

Art. 10. O OESA/DF poderá solicitar reciclagem do médico veterinário no Curso de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose, caso sejam identificadas falhas de procedimentos durante a supervisão e fiscalização da execução dos testes.

CAPÍTULO II**DA EXECUÇÃO DOS EXAMES DIAGNÓSTICOS DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

Art. 11. Os testes aprovados para diagnóstico da brucelose e tuberculose somente poderão ser realizados por médicos veterinários habilitados, laboratórios oficiais e laboratórios credenciados pelo MAPA, exceto em caso de testes realizados para fins de ensino ou pesquisa, de acordo com critérios definidos pela legislação vigente.

Art. 12. Os animais submetidos ao procedimento de coleta de material para o diagnóstico da brucelose ou ao teste de tuberculização não poderão ser transferidos do estabelecimento agropecuário até o resultado dos testes.

§ 1º As amostras destinadas a laboratórios credenciados ou laboratórios oficiais deverão estar corretamente identificadas, conservadas e acompanhadas de formulários específicos, devidamente preenchidos e assinados pelo médico veterinário habilitado ou oficial, com a identificação profissional completa.

§ 2º Caso o médico veterinário requisitante não seja o portador do material coletado, este deverá ser nomeado em formulário específico.

§ 3º Fica proibida a realização de testes de diagnóstico laboratorial de brucelose utilizando material coletado pelo proprietário dos animais ou terceiros, a qualquer título.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do citado no parágrafo anterior, os resultados não serão reconhecidos, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao laboratório ou ao médico veterinário habilitado.

Art. 13. Os bovinos e bubalinos submetidos a testes de diagnóstico de brucelose ou tuberculose deverão possuir identificação individual permanente adequada, que garanta o reconhecimento preciso dos animais, pelo menos até a data de validade dos exames.

§ 1º Estão excluídos dessa exigência os animais com registro genealógico ou aqueles previamente identificados por sistema aprovado pelo MAPA.

§ 2º Não serão reconhecidos pelo OESA/DF resultados de testes de diagnóstico emitidos por médicos veterinários habilitados ou laboratórios credenciados que utilizarem de sistema nominal de identificação dos animais em seus atestados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 14. Os atestados de realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose somente serão reconhecidos pelo OESA/DF quando emitidos em formulários específicos.

Parágrafo único. Quando emitidos via sistema informatizado de defesa agropecuária, será necessária a impressão da via do produtor, a qual deverá estar assinada, carimbada e arquivada junto ao produtor para apresentação em eventual fiscalização.

Art. 15. A qualquer tempo, os testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose poderão ser executados sob acompanhamento, supervisão e fiscalização do OESA/DF.

§ 1º O médico veterinário habilitado deverá comunicar previamente ao OESA/DF a realização de exames em estabelecimentos agropecuários, pelo menos uma vez ao ano, para fins de acompanhamento e supervisão.

§ 2º A data de agendamento dos exames deverá ser comunicada com 7 dias de antecedência, a fim de viabilizar o acompanhamento das atividades.

§ 3º O médico veterinário deverá cumprir com o horário e data previamente acordados, informando, com a maior brevidade possível, qualquer impedimento à realização dos testes.

§ 4º Os agendamentos de atividades realizadas por médico veterinário habilitado sob acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria do OESA/DF serão consideradas convocação oficial.

Art. 16. Os produtores fornecedores de matéria-prima para unidade de beneficiamento de leite e derivados, queijaria e granja leiteira deverão realizar a testagem anual de seus rebanhos bovino e bubalino para brucelose e tuberculose.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no caput deverão adquirir matéria-prima exclusivamente de produtores e estabelecimentos agropecuários devidamente cadastrados no OESA da Unidade da Federação em que se encontra o rebanho.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no caput deverão exigir de seus fornecedores os testes anuais, bem como a documentação comprobatória das vacinações obrigatórias, conforme orientação do OESA/DF.

§ 3º Os estabelecimentos mencionados no caput deverão disponibilizar lista atualizada de fornecedores, sempre que requerida pelo OESA/DF.

§ 4º As informações dos produtores e do estabelecimento agropecuário presentes na lista de fornecedores deverão estar em conformidade com o cadastro no OESA/DF.

§ 5º Os estabelecimentos mencionados no caput deverão utilizar o sistema informatizado de defesa agropecuária para controle de fornecedores, quando disponível.

CAPÍTULO III**DOS ANIMAIS COM SUSPEITA OU DIAGNÓSTICO POSITIVO PARA BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

Art. 17. O resultado positivo aos testes de diagnóstico para brucelose ou tuberculose, emitido pelos médicos veterinários habilitados ou laboratórios credenciados, será comunicado ao proprietário do animal pelo OESA/DF, e somente por este, de forma que seja registrado formalmente o seu recebimento.

§ 1º Animais com diagnóstico positivo serão interditados, devendo ser isolados de todo o rebanho e eliminados no prazo máximo de 30 dias após o resultado.

§ 2º O sacrifício ou abate sanitário será realizado em estabelecimento sob inspeção oficial, no estabelecimento agropecuário ou em local adequado sob supervisão do OESA/DF.

§ 3º Compete ao médico veterinário habilitado o desencadeamento das ações de eliminação dos animais diagnosticados positivos, cabendo ao proprietário as despesas decorrentes do processo.

§ 4º Animais com diagnóstico inconclusivo serão interditados e isolados de todo o rebanho, até a realização do teste confirmatório.

§ 5º Animais com diagnóstico positivo ou inconclusivo deverão ser imediatamente afastados da produção leiteira.

§ 6º É proibida a utilização do leite proveniente da ordenha de animais com diagnóstico inconclusivo ou positivo para alimentação humana ou animal.

§ 7º É proibido o egresso de animal com diagnóstico positivo ou inconclusivo do estabelecimento agropecuário, salvo quando comprovadamente destinados ao abate ou sacrifício sanitário.

§ 8º O produtor poderá requerer ao Fundo Distrital de Sanidade Animal (FDS) a indenização pela eliminação de animais positivos no prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data do resultado positivo dos testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose.

Art. 18. A fim de dar celeridade ao saneamento do foco, bovinos e bubalinos com diagnóstico inconclusivo no teste confirmatório poderão ser considerados positivos e destinados ao sacrifício ou abate sanitário.

Art. 19. Os bovinos ou bubalinos com diagnóstico positivo, devidamente marcados conforme a legislação federal, que forem encontrados em outro estabelecimento agropecuário ou em trânsito irregular, deverão ser imediatamente submetidos ao sacrifício sanitário, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 47.064, de 07 de abril de 2025.

CAPÍTULO IV

DO SANEAMENTO DO FOCO

Art. 20. No caso de diagnóstico de bovinos e bubalinos positivos em um estabelecimento agropecuário, caso tenha sido realizado exame parcial do rebanho, o primeiro teste abrangendo a totalidade dos animais que não foram examinados inicialmente deverá ser realizado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da eliminação dos animais positivos.

Art. 21. No caso de diagnóstico de bovinos e bubalinos positivos em um estabelecimento agropecuário, caso tenha sido realizado exame em todo o rebanho apto ao teste, o primeiro teste para saneamento do foco deverá ser realizado em até 90 dias após a eliminação dos animais positivos.

Art. 22. Os testes serão realizados conforme a legislação federal vigente.

Parágrafo único - O OESA/DF poderá incluir outros testes para aprimorar o diagnóstico de animais positivos durante o saneamento dos focos, desde que haja fundamentação técnica e aprovação pelo MAPA.

Art. 23. Os estabelecimentos agropecuários submetidos ao saneamento de foco deverão seguir as medidas de manejo e desinfecção de instalações orientadas pelo OESA/DF.

Art. 24. Considerando o risco potencial à saúde pública, nos casos em que o produtor desistir do requerimento de indenização em decorrência da quantidade de animais abatidos por diagnóstico positivo, a situação deverá ser comunicada às instâncias superiores do SVO/DF e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DA VIGILÂNCIA ATIVA PARA DETECÇÃO DE FOCOS DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Art. 25. As medidas de vigilância previstas neste capítulo dependem da disponibilidade de recursos para aquisição de insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose pelo OESA/DF.

SEÇÃO I

DA VIGILÂNCIA EM PROPRIEDADES

Art. 26. Anualmente serão selecionados aleatoriamente, no mínimo, 10 estabelecimentos agropecuários que atendam aos critérios sanitários definidos pelo OESA/DF, para a realização compulsória de exames de brucelose e tuberculose bovina.

§ 1º O produtor será previamente comunicado para fins de ciência e esclarecimentos quanto aos exames a serem realizados.

§ 2º A coleta de sangue e o teste cervical comparativo serão executados por equipe técnica do OESA/DF.

§ 3º Os exames para diagnóstico da brucelose serão realizados em laboratório credenciado.

§ 4º A seleção dos estabelecimentos agropecuários observará os seguintes critérios, podendo ser atendidos parcial ou integralmente:

I - possuir até 100 bovinos ou bubalinos aptos à testagem;

II - realizar produção artesanal de derivados lácteos;

III - fornecer matéria-prima para unidade de beneficiamento de leite e derivados, queijaria ou granja leiteira, preferencialmente localizada no DF;

IV - possuir movimentação de entrada de bovinos e bubalinos nos últimos 180 dias, conforme relatório do sistema informatizado de defesa agropecuária.

§ 5º O OESA/DF realizará o saneamento dos focos dos estabelecimentos agropecuários mencionados no caput deste artigo.

Art. 27. O OESA/DF poderá incluir nas investigações de brucelose e tuberculose os estabelecimentos agropecuários que apresentem vínculo epidemiológico com os focos identificados durante a vigilância ativa estabelecida no artigo 26 desta Portaria.

Art. 28. O OESA/DF poderá realizar exames compulsórios de brucelose e tuberculose em estabelecimentos agropecuários que apresentem histórico de rebanhos com sinais clínicos sugestivos dessas doenças.

SEÇÃO II

DA VIGILÂNCIA PARA TUBERCULOSE EM ABATEDOUROS

Art. 29. Fica estabelecida a obrigatoriedade da coleta de amostras de lesões com características macroscópicas sugestivas de tuberculose em animais das espécies bovina, bubalina, suína, ovina e caprina oriundos de estabelecimento agropecuário localizado no Distrito Federal, quando observadas durante o abate em frigorífico com SID.

Art. 30. A vigilância de lesões sugestivas de tuberculose em suínos, ovinos e caprinos terá o objetivo de detectar rebanhos bovinos e bubalinos infectados, com vínculo ao rebanho do animal abatido.

Art. 31. O serviço de inspeção e o Responsável Técnico dos abatedouros localizados no DF realizarão a coleta das amostras de lesões sugestivas de tuberculose encontradas na linha de inspeção durante o abate do animal.

Art. 32. A notificação da suspeita de tuberculose deverá ser realizada, preferencialmente, pelo Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias (e-SISBRAVET) e deverá constar a descrição da localização das lesões e o número e série da GTA de origem dos animais.

Art. 33. Será considerado foco o estabelecimento agropecuário de origem do bovino ou bubalino enviado para abate, localizado no DF, no caso em que for identificado diagnóstico conclusivo para tuberculose, conforme análise das amostras coletadas pelo serviço de inspeção ou Responsável Técnico.

§ 1º A exploração pecuária de bovinos e bubalinos do estabelecimento agropecuário será interdita cautelarmente até a realização do primeiro teste de rebanho.

§ 2º Em caso de notificação de lesões suspeitas em animais enviados para abate em estabelecimento localizado fora do DF, os produtores serão notificados e orientados a realizar a investigação do status sanitário do rebanho por meio do teste de tuberculinização.

§ 3º O OESA/DF realizará o saneamento dos focos.

Art. 34. Os abatedouros das espécies bovina, bubalina, suína, ovina e caprina localizados no DF deverão fornecer informações sanitárias por meio dos formulários de dados nosográficos, conforme solicitado pelo OESA/DF.

SEÇÃO III

DA VIGILÂNCIA PARA BRUCELOSE EM ABATEDOUROS

Art. 35. Fica estabelecida a obrigatoriedade da coleta de amostras de lesões com características macroscópicas sugestivas de brucelose em animais das espécies bovina e bubalina, oriundos de estabelecimento agropecuário localizado no Distrito Federal, quando observadas durante o abate em frigorífico com SID.

Art. 36. Fica estabelecida a obrigatoriedade da coleta de amostras de soro sanguíneo em bovinos e bubalinos oriundos de estabelecimento agropecuário localizado no Distrito Federal, abatidos em frigorífico com SID.

§ 1º O serviço de inspeção ou o Responsável Técnico do estabelecimento realizará a coleta e identificação das amostras de soro sanguíneo de, no mínimo, 3 fêmeas bovinas por GTA, no momento da sangria dos animais.

§ 2º A critério do OESA/DF poderão ser coletadas mais amostras em um mesmo dia de abate, por vínculo epidemiológico ou por outra situação julgada necessária.

Art. 37. As amostras deverão ser mantidas em temperatura ambiente até o processo de dessora e, posteriormente, refrigeradas entre 2°C e 8°C.

§ 1º Os tubos deverão ser identificados com o número da GTA de origem e número do brinco, quando houver.

§ 2º As amostras deverão ser entregues na sede do OESA/DF em até 1 dia útil após a coleta.

Art. 38. O OESA/DF realizará os testes de triagem para diagnóstico da brucelose.

Art. 39. Caso necessário teste confirmatório, o soro será encaminhado a laboratório credenciado.

Art. 40. Será considerado foco o estabelecimento agropecuário de origem da fêmea bovina ou bubalina enviada para abate, localizado no DF, no caso em que for identificado diagnóstico conclusivo para brucelose, conforme análise das amostras coletadas pelo serviço de inspeção ou Responsável Técnico.

§ 1º A exploração pecuária de bovinos e bubalinos do estabelecimento agropecuário será interdita cautelarmente até a realização do primeiro teste de rebanho.

§ 2º O OESA/DF realizará o saneamento dos focos.

CAPÍTULO VI

DA EXIGÊNCIA DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE PARA A EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL

Art. 41. Para trânsito interestadual de machos bovinos ou bubalinos com idade superior a 36 meses, bem como de fêmeas bovinas e bubalinas com idade superior a 36 meses acompanhadas de bezerras com idade entre 0 a 12 meses, será obrigatória a inclusão dos dados constantes nos atestados de exame com resultado negativo para brucelose e tuberculose, no momento da emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA).

§ 1º No caso mencionado no caput, a finalidade para emissão da GTA deverá ser reprodução.

§ 2º Quando identificada tentativa de ludibriar o OESA/DF por meio da alteração da finalidade do trânsito, o responsável pela emissão da GTA, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, será submetido, de acordo com a gravidade do ato, às penalidades previstas.

§ 3º No caso de trânsito interestadual de bovinos e bubalinos entre propriedades pertencentes à mesma pessoa física, quando caracterizada transferência de pasto, poderá ser indicada a finalidade engorda.

Art. 42. Para a emissão de GTA de bovinos e bubalinos com destino ao Distrito Federal, deverá ser observado o disposto no caput do artigo 41.

Art. 43. Para os animais provenientes de rebanhos leiteiros, quando não destinados ao abate, atendimento veterinário ou aglomeração, deverá ser indicada a finalidade reprodução para a emissão da GTA.

Art. 44. Para a exigência de testes de brucelose e tuberculose para a emissão da GTA interestadual, deverão ser observados os níveis de classificação de risco para brucelose e tuberculose das Unidades da Federação, quando divulgado pelo MAPA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo OESA/DF em atos específicos.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. As medidas de vigilância previstas no Capítulo V desta Portaria serão implementadas em até 365 dias, contados de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2025 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00001203/2021-03, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1411-D, datado de 24/02/2021, lavrado em desfavor de ADINELMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso I da Lei nº. 5.224, de 27/11/2013 c/c o artigo 111, inciso II do Decreto nº. 36.589/2015.

NOTIFICADO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE a infratora da presente decisão.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2025

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2025 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00006381/2022-01, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 5961-D, datado de 04/08/2023, lavrado em desfavor de PIO ANTONIO DE OLIVEIRA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso I da Lei nº. 5.224, de 27/11/2013 c/c o artigo 111, inciso II do Decreto nº. 36.589/2015.

NOTIFICADO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE a infratora da presente decisão.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2025

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 97/2024 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00000580/2023-89, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 00066/B, datado de 03/02/2023, lavrado em desfavor de AILSON SOARES DOS SANTOS e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso II e §1º, ambos do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso I da Lei nº. 5.224, de 27/11/2013 c/c o artigo 111, inciso II do Decreto nº. 36.589/2015.

NOTIFICADO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 22 de março de 2024

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES EM DEFESA AGROPECUÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001932 – SÉRIE D

PROCESSO 00070-00001836/2022-94

Notifica-se o Sr. MARCELO HENRIQUE SEVERINO, CPF 10*.***.***.9, que no dia 03 de fevereiro de 2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 001932, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Distrital nº 5.224/2013. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FLAVIO LUCENA DE ANDRADE

Gerente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 158/2025 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEI 00070-00004362/2025-85 verifico que restaram configuradas as infrações previstas no inciso V, do art. 7º, inciso V, do art. 20, ambos da Lei Nº 7.328/2023, inciso IV, do art. 16 e art. 87 do Decreto 47.064/2025 e resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4854, datado de 27/07/2025, lavrado em desfavor de CÉSAR CIRILO e, em razão da infração ao inciso V, do art. 20, da Lei nº 7.328/2023 e APLICAR a penalidade de:

MULTA com pena esta prevista na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei nº 7.328/2023. NOTIFICADO-O de que, em conformidade com o art. 27, da LEI Nº 7.328 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, e caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2025

RAISSON HENRIQUE DEFENSOR

Diretor

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4234

PROCESSO SEI 00070-00004795/2025-31

Notifica-se o Sr. MARCOS ANTÔNIO MONTANARO, CPF 04*.***.***.6, que no dia 10 de julho de 2025, foi lavrado o Auto de Infração Nº 4234, Série E, por contrariar o disposto nos artigos nº 20, inciso V e nº 7, inciso V da Lei nº 7.328, de 26/10/2023, combinados com os artigos nº 16, inciso IV e nº 87 do Decreto nº 47.064, de 07/04/2025. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 09959, Série A, lavrado em 10 de julho de 2025, na DF-130. Informa-se que o autuado dispõe de 30 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4242

PROCESSO SEI 00070-00005598/2025-39

Notifica-se o Sr. VALDO PEREIRA DIAS DAS SILVA, CPF 07*.***.***.5, que no dia 08 de setembro de 2025, foi lavrado o Auto de Infração Nº 4242, Série E, por contrariar o disposto nos artigos nº 20, inciso V, nº 7, inciso V e nº 23, inciso X da Lei nº 7.328, de 26/10/2023, combinados com os artigos nº 16, inciso IV do Decreto nº 47.064, de 07/04/2025. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 09901, Série A, lavrado em 04 de setembro de 2025, na DF-001. Informa-se que o autuado dispõe de 30 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4243

PROCESSO SEI 00070-00006047/2025-92

Notifica-se o Sr. CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF 00*.***.***.4, que no dia 16 de setembro de 2025, foi lavrado o Auto de Infração Nº 4243, Série E, por contrariar o disposto nos artigos nº 20, inciso V e nº 7, inciso V da Lei nº 7.328, de 26/10/2023, combinados com os artigos nº 16, inciso IV e nº 87 do Decreto nº 47.064, de 07/04/2025. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 08759, Série A, lavrado em 16 de setembro de 2025, na DF-250. Informa-se que o autuado dispõe de 30 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4251
PROCESSO SEI 00070-00007655/2025-14

Notifica-se o Sr. ROMULO GARRIDO DE ANDRADE, CPF 65*.***.***-7, que no dia 22 de outubro de 2025, foi lavrado o Auto de Infração Nº 4251, Série E, por contrariar o disposto nos artigos nº 20, inciso V e nº 7, inciso V da Lei nº 7.328, de 26/10/2023, combinados com os artigos nº 16, inciso IV e nº 87 do Decreto nº 47.064, de 07/04/2025. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 09903, Série A, lavrado em 18 de outubro de 2025, na BR-080. Informa-se que o autuado dispõe de 30 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 139, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, e nas atribuições conferidas pela Lei Complementar Distrital no 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00193-00001431/2025-01, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo (187686916) no por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal no 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital no 2.834/2001.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Instrução Nº 79/2025, de 29 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 164 de 1º de setembro de 2025, e prorrogada pela Instrução nº 100, de 22 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 202, de 23 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 234ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh), localizado no 18º andar do Edifício Number One, SCN Quadra 1, Asa Norte, Brasília – DF, foi iniciada a Ducentésima Trigésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), pelo Secretário Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh), Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do Dia. 1.1. Verificação do quórum. 1.2. Abertura dos trabalhos. 1.3. Apreciação e aprovação da Ata da 233ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2025; 1.4. Informes do Presidente. 2. Processos para Deliberação. 2.1. Processo nº: 00390-00006649/2025-36. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh). Assunto: Estudo para Dinamização da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal e da Minuta do Projeto de Lei Complementar que propõe alterações à Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019. Relatoria: ADEMI/DF. Apresentação: Suplan/Seduh. 2.2. Processo nº: 00390-0000307/2025-11. Interessado: Fidelity Investimentos e Participações Imobiliárias LTDA. Assunto: Desdobro no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 4, Lote 6/10, na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I). Relatoria: DF LEGAL. Apresentação: Luísa Sabino (Reis Arquitetura). 2.3. Processo nº: 0429-000156/2016. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A. Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Urbítá - Etapa 3/4 localizado na Região Administrativa de Sobradinho II (RA XXVI). Relatoria: UNICA-DF. Apresentação: Lahys Miranda (UP Urbanizadora Paranoazinho). 2.4. Processo nº: 00390-00005139/2025-41. Interessado: PO 805 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Remembramento dos lotes A, B e C da SHCNW – CRNW 706, Setor Noroeste, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I). Relatoria: Terracap. Apresentação: Flávia de Carvalho (Ferre). 2.5. Processo nº: 00390-00007204-2024-92. Interessado: Quatro Participações Ltda. Assunto: Remembramento de lotes nº 30, 40 e 50, Setor de Garagens Oficiais (SGO), Quadra 03, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I). Relatoria: FAU/UnB. Apresentação: Tayna Aguiar Serafim. 3.

Processo para Distribuição EXTRAPAUTA. 3.1. Processo nº: 00390-00005231/2020-05. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S/A (UP). Assunto: Parcelamento do solo urbano, denominado Urbítá - Etapa 2, localizado na Região Administrativa de Sobradinho II (RA XXVI). 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. Iniciando os trabalhos pelo item 1.1. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente tanto para a instalação dos trabalhos quanto para deliberação. Imediatamente, passou-se ao item 1.2. Abertura dos trabalhos: O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh), declarou abertos os trabalhos relativos à 234ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Imediatamente, passou-se ao item 1.3. Apreciação e aprovação da Ata da 233ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2025: Não havendo manifestações, a Ata da 233ª Reunião Ordinária foi considerada aprovada pela unanimidade dos presentes. 1.4. Informes do Presidente: Não foram registrados informes por parte do Presidente. Ressaltou apenas a orientação para que os relatores dos processos pendentes envidassem esforços no sentido de apresentar suas respectivas conclusões na última reunião de 2025, prevista para ocorrer em 11 de dezembro. Assim sendo, instaurou-se o Item 2. Processos para Deliberação. 2.1. Processo nº: 00390-00006649/2025-36. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh). Assunto: Estudo para Dinamização da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS) e da Minuta do Projeto de Lei Complementar que propõe alterações à Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019. Relatoria: ADEMI/DF. Apresentação: Suplan/Seduh. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva esclareceu que o processo em análise não tratava de um Plano de Intervenção Urbana (PIU), mas sim de um estudo de dinamização solicitado pela Administração Regional, em decorrência do aumento significativo de atividades comerciais instaladas em lotes destinados ao uso residencial na Ceilândia. Na sequência, o Senhor Alessandro de Andrade, representante da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial (Suplan), iniciou a apresentação destacando o objetivo do processo, o qual foi desenvolvido com base em uma metodologia pautada na análise comparativa entre a cidade planejada e a cidade real. Ressaltou que a demanda se originou da população da Região Administrativa (RA) e mencionou as solicitações encaminhadas pela Administração Regional, as contribuições oriundas do Sistema de Gestão, as análises complementares realizadas e os projetos previamente aprovados por meio de decreto. Explicou que as propostas foram avaliadas considerando a relação dos lotes com o contexto urbano em que se inserem, bem como sua vinculação ao sistema viário local. Em seguida, apresentou os dados utilizados para mensurar as mudanças nas dinâmicas territoriais da RA, os quais resultaram na identificação de áreas com condições favoráveis à alteração de categoria, nomenclatura ou numeração. Informou que foram propostos dois tipos de ajustes: para lotes já alterados e para lotes incluídos posteriormente, totalizando, respectivamente, 3.131 e 86 unidades. Registrou que nem todas as solicitações apresentadas pela população puderam ser atendidas, embora as justificativas correspondentes tenham sido formalmente registradas. Relatou ainda a realização da Audiência Pública, ocasião em que o Estudo foi apresentado aos moradores da região, observando que algumas das solicitações recebidas não eram compatíveis com o escopo do projeto. Por fim, tratou da revisão do Anexo I da LUOS, necessária para inclusão de novas subclasses, cujo detalhamento seria definido no Decreto regulamentador, acrescentando que as exceções identificadas seriam igualmente incorporadas ao referido Anexo. Dando prosseguimento, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva ressaltou que o objetivo da dinamização era refletir a realidade já consolidada na cidade. Destacou que o procedimento para inclusão de eventuais novas exceções ao Decreto é mais ágil do que a alteração de uma portaria, citando, como exemplo, as áreas centrais dos Setores M, N e O, compostas por grandes lotes classificados como CSRII. Enfatizou ainda a relevância da alteração do Anexo, que deverá resultar em benefícios diretos à população, tendo sido estruturada com foco, sobretudo, nos pequenos comerciantes. Com a palavra, a relatora, Senhora Ana de Paula Pinto Assis Fonseca, representante da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (ADEMI/DF), reforçou que o projeto tinha se preocupado com o atendimento às necessidades da população enquanto cumpria a legislação vigente. Somou ter feito três recomendações ao projeto, ao que o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva afirmou ter concordado com todas. Na sequência, a Senhora Ana de Paula Pinto Assis Fonseca agradeceu a oportunidade de atuar como relatora do processo e destacou a relevância das discussões realizadas no âmbito da Câmara Temática da LUOS, as quais, segundo registrou, contribuíram significativamente para o aprimoramento da proposta. Em seguida, apresentou as recomendações formuladas, a saber: inclusão da dinamização no Setor O, com o objetivo de permitir a instalação de atividades atacadistas; inclusão da dinamização na faixa localizada às margens da EPIA, possibilitando a implantação de hotéis e apart-hotéis; e inclusão da dinamização do uso CSII-1, de modo a autorizar o comércio de combustíveis e lubrificantes, nos termos do artigo 41 da LUOS. Procedeu à leitura do voto: “CONCLUSÃO: Dessa forma, à luz dos dispositivos legais e das informações técnicas obtidas, conclui-se que o Estudo para Dinamização da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (Anexos I, II e III) e da Minuta do Projeto de Lei Complementar que propõe alterações à Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019 encontram-se em conformidade com os instrumentos de planejamento e gestão do território vigentes, não havendo impedimentos para sua aprovação. Considerando que a dinamização do solo e das atividades exercidas é um pilar da legislação vigente, conforme artigos 3º e 4º da LUOS, o estudo comprova sua importância para Ceilândia que terá a dinamização do solo pretendida e para a população do Distrito Federal que será atendida com a adequação do Anexo I - Tabela de Usos e Atividades. Relato que os estudos realizados pela SUDEC / SEDUH no âmbito do Processo nº 00390-00006649/2025-36, que contemplam as discussões ocorridas e o produto desenvolvido, mostram-se

satisfatórios e suficientes, sendo assim voto favoravelmente para sua aprovação, com as recomendações apontadas no tópico 'ADEQUAÇÃO DO ANEXO I' do presente relato". Em complementação, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva informou ter analisado as recomendações apresentadas pela Conselheira, reconhecendo sua relevância para o aprimoramento da proposta. Ressaltou, ainda, que foi identificado um equívoco na publicação preliminar, na qual constaram apenas os setores M e N Norte, quando o correto seria incluir os setores M, N e O. Iniciando as manifestações, o Senhor Benny Schvartsberg, representante do Andar a Pé – O Movimento da Gente, reconheceu a necessidade de atualização da dinamização, sobretudo com vistas à regularização das atividades já existentes. Ressaltou, contudo, que as alterações propostas se concentravam predominantemente na destinação de uso e questionou de que forma seriam tratadas as questões relacionadas à ocupação. Em resposta, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva afirmou que o estudo em debate era restrito à dinamização e ao acréscimo de atividades e disse que a análise da densidade demográfica era escopo do PIU, que seria desenvolvido nos meses seguintes. Seguidamente, o Senhor Benny Schvartsberg recomendou que: "A curto e médio prazo, seja feito o esforço de elaboração do PDL, o Plano de Desenvolvimento Local que, inclusive, está reafirmado na minuta da revisão do PDOT, e que seja este PDL um PDL prioritário, do ponto de vista da dinâmica da região, da densidade demográfica, etc. Eu sempre defendi a necessidade dos PDLs, junto ou concomitante com as atualizações da LUOS. Eu penso que são inseparáveis. A LUOS trabalha muito do lote para dentro, e eu penso que o PDL vai ter que atuar muito do lote para fora, de forma a dar coerência ao espaço público com o espaço privado. Fica a recomendação." Em resposta, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva garantiu: "A recomendação é aceita e será incorporada. Por acaso, nesta semana, estávamos conversando com a Juliana para definir o cronograma de atividades do próximo ano, e a sugestão dela foi exatamente que começássemos a desenvolver os Planos de Desenvolvimento Local das cidades que mais precisam neste momento. Nós vamos, então, dar início. Ceilândia, muito provavelmente, já estará nessa leva inicial, que deve vir com Taguatinga, não é, Juliana? Estávamos conversando sobre Taguatinga, Ceilândia e Park Way, tentando agrupar por UPT esse estudo, para que consigamos desenvolver, nos próximos meses, talvez indo além do Plano de Intervenção Urbana, esses PDLs, que são um pouco mais complexos e, portanto, demandam mais tempo. Mas, muito provavelmente, no ano que vem, estaremos discutindo-os aqui, já neste conselho." Então, o Senhor Ricardo Trevisan, representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Fundação Universidade de Brasília (FAU/UnB), perguntou se existia alguma garantia de que os locais destinados a hotéis e apart-hotéis não seriam convertidos em residências permanentes. A esse questionamento, a Senhora Ana de Paula Pinto Assis Fonseca opinou que a questão não cabia ao projeto em debate, e o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva lembrou que os lotes em questão já poderiam ser usados como motéis. Concordou que os apart-hotéis não poderiam ser convertidos em residências e informou que o controle deveria ser feito por meio do licenciamento e da fiscalização. Não havendo mais manifestações, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva encaminhou para o regime de votação acerca do processo. A Conselheira Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva (Codese/DF), o Conselheiro Rôney Tanios Nemer (IBRAM) e o Conselheiro Fernando Rodrigues Ferreira Leite (Novacap) manifestaram seus votos favoráveis oralmente. A Conselheira Luiza Rego Dias Coelho (IAB/DF) e a Conselheira Iohana Rodrigues dos Reis (Precomor) manifestaram seus votos por escrito, a primeira abstendo-se e a segunda votando favoravelmente ao projeto. Encerrada a votação, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO. Processo nº 00390-00006649/2025-36. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH). Assunto: Estudo para Dinamização da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal e da Minuta do Projeto de Lei Complementar que propõe alterações à Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019 por 28 votos favoráveis registrados eletronicamente, um voto favorável registrado por escrito e três votos favoráveis registrados oralmente, além de uma abstenção registrada por escrito, totalizando-se 32 votos favoráveis e uma abstenção na forma do relato e voto da Conselheira Relatora da ADEMI/DF e com as recomendações registradas pelo Senhor Benny Schvartsberg e as colocações do Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva. Ato seguinte, avançou-se ao Item 2.2. Processo nº: 00390-00000307/2025-11. Interessado: Fidelity Investimentos e Participações Imobiliárias LTDA. Assunto: Desdobro no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 4, Lote 6/10, na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I). Relatoria: DF Legal. Apresentação: Luísa Sabino (Reis Arquitetura). Iniciando pela apresentação, a Senhora Luísa Sabino, representante da Reis Arquitetura, contextualizou a localização do desdobro, lembrando tratar-se de uma área tombada. Informou que o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) impunha duas condicionantes ao desdobro: os lotes resultantes não poderiam ter menos de 10 mil m² e os acessos precisariam ser distintos. Resumiu que o lote em questão, de 75 mil m², seria dividido em duas partes iguais e teria fachada voltada para vias públicas já implantadas. Relatou que não havia construções no lote e disse que o uso e os parâmetros urbanísticos não seriam alterados. Com a palavra, o Senhor Cristiano Manguiera de Sousa, representante da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal), procedeu com a leitura do relato da matéria, declarando favorável ao desdobro e fez a leitura do voto: "Em relação aos parâmetros de Uso e Ocupação vigentes para os lotes resultantes, destaca-se que estes são os estabelecidos no Plano de Preservação Urbanístico de Brasília (PPCUB), conforme Anexo VII – TP12 – UPI, aplicáveis ao lote original. Dessa forma, considera-se dispensada a apresentação da Norma de Gabarito (NGB), uma vez que os lotes se encontram abrangidos pelo PPCUB, possuem uso definido em legislação específica, e o presente projeto de desdobro não promove alterações Relatório I (183403387) SEI 00390-00000307/2025-11 / pg. 3 nos parâmetros urbanísticos

estabelecidos. Diante do exposto, considerando o atendimento às legislações vigentes e a manifestação favorável da CODER, por meio do Parecer Técnico nº 320/2025 – SEDUH/SEADUH/SUPAR/UPAR/CODER (documento SEI nº 181211994), voto favorável à aprovação do projeto urbanístico de desdobro, do lote nº 6/10, localizado no Trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, situado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, consubstanciado no Memorial Descritivo – MDE 040/2025 (documento SEI nº 180501302) e no Projeto de Urbanismo – URB 040/2025 (documento SEI nº 180501468)". O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva lembrou que a análise do processo pelo Conplan era uma imposição do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) por tratar-se de uma área tombada, embora julgasse desnecessário, dado que o PPCUB já autorizava o procedimento. Iniciando as manifestações, o Senhor Benny Schvartsberg questionou se seria necessário um parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) sobre o desdobro, ao que o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva respondeu que não, dado que não seria aprovada nenhuma alteração e que o PPCUB já autorizava o procedimento. Não havendo mais manifestações, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva encaminhou para o regime de votação acerca do processo. O Conselheiro Cristiano Manguiera de Sousa (DF Legal), o Conselheiro Rôney Tanios Nemer (IBRAM), o Conselheiro Francisco Dorion de Moraes (FID/DF) e o Conselheiro Fernando Rodrigues Ferreira Leite (Novacap) manifestaram seus votos favoráveis oralmente. A Conselheira Luíza Rego Dias Coelho (IAB/DF) e a Conselheira Iohana Rodrigues dos Reis (PRECOMOR) manifestaram seus votos favoráveis por escrito. Encerrada a votação, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO. Processo nº 00390-00000307/2025-11. Interessado: Fidelity Investimentos e Participações Imobiliárias LTDA. Assunto: Desdobro no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 4, Lote 6/10, na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I) por 27 votos favoráveis registrados eletronicamente, dois votos favoráveis registrados por escrito e quatro votos favoráveis registrados oralmente, totalizando-se 33 votos favoráveis na forma da leitura do relato e voto da Conselheira Relatora Simone Maria Medeiros Costa (DF Legal), realizada pelo representante titular Cristiano Manguiera de Sousa (DF-Legal). Ato contínuo, passou-se ao Item 2.3. Processo nº: 0429-000156/2016. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A. Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Urbítá – Etapa 3/4 localizado na Região Administrativa de Sobradinho II (RA XXVI). Relatoria: UNICA-DF. Apresentação: Lahys Miranda (UP Urbanizadora Paranoazinho). Em posse da palavra, a Senhora Lahys Miranda, representante da Urbanizadora Paranoazinho, iniciou a apresentação lembrando que o objetivo do projeto era criar um bairro ambientalmente sustentável em escala humana, cujo desenho urbanístico asseguraria a qualidade do espaço público e a prioridade ao pedestre, ao ciclista e ao transporte público. Apresentou a localização do parcelamento, lembrou que a primeira etapa já tinha sido aprovada e resumiu a situação fundiária. Ilustrou as condicionantes ambientais, afirmando que todos os riscos ecológicos tinham sido analisados e que o empreendimento tinha a Licença Prévia Ambiental. Disse que a área era de Zona Urbana de Expansão e Qualificação e localizava-se em uma rede estrutural de transporte público coletivo. Sumarizou as diretrizes urbanísticas do território, mencionou a criação de parques lineares ao longo do córrego e afirmou que, dos 15% de área destinada à equipamentos públicos, 3% seria destinada a Equipamento Público Comunitário (EPC). Apresentou as vias propostas, reforçou que o Plano de Urbanização (PDU Urbítá) já tinha sido aprovado pelo Conplan e abordou a questão do zoneamento. Resumiu que o projeto estava dividido entre a zona centralidades, a zona A e o parque linear urbano, explicando o conceito de cada uma. Sobre o parque linear, disse que seria dividido entre a Unidade Especial Urbana e a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), totalizando 15,3 ha na presente etapa. Elucidou o estudo sobre o método de cálculo populacional, que garantia o limite de 71,5 mil habitantes. Apresentou o sistema viário estruturante e o estudo de tráfego e mobilidade urbana, que resultou em três mitigações necessárias para a presente etapa. A respeito do projeto, informou que seriam 90 unidades imobiliárias, variando de 797 m² a 9 mil m², e somou que seriam três lotes públicos na etapa, totalizando 15,77% da área. Sobre a densidade populacional, contextualizou que estimava-se que as 6.965 unidades habitacionais previstas tivessem 21 mil habitantes. Detalhou a estrutura do sistema viário, com destaque para o conforto proporcionado pela dimensão das calçadas. Por fim, mencionou as consultas às concessionárias, que resultaram na viabilidade do projeto, além de citar que o projeto executivo da bacia de amortecimento já tinha sido aprovado pela NOVACAP. Informou sobre as soluções de infraestrutura e as melhorias necessárias. Dando continuidade, o relator, Senhor Daniel Bittencourt Alves de Lima, representante da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal (ÚNICA-DF), fez a leitura do voto, conforme segue: "CONCLUSÃO: Após análise do Projeto de Urbanismo de parcelamento do solo urbano denominado Urbítá - Etapa 3/4, a ser realizado nas glebas de matrículas nº 925, nº 926, nº 13.924, nº 12.299 e nº 31.153, todas do 7º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na área denominada Fazenda Paranoazinho, de propriedade da Urbanizadora Paranoazinho S.A, localizada na Região Administrativa de Sobradinho II DF - RA XXVI; consubstanciado no Memorial Descritivo - MDE 028/2016, Norma Edificação, de Uso e Gabarito - NGB 028/2016 e na Planta de Urbanismo URB 028/2016 no que tange às competências da Coordenação de Novos Parcelamentos (Copar), informou que a proposta atende às diretrizes e aos parâmetros estabelecidos nos dispositivos legais e normativos pertinentes, estando apto a ser submetido à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano Conplan, considerando ainda, o disposto na Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, em especial no art. 25: 'Art. 25. A proposta de parcelamento do solo urbano é submetida à deliberação do Conplan, após manifestação favorável do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal. Parágrafo único. Para submissão

ao Conplan, a proposta deve ser acompanhada da viabilidade ambiental, ou sua dispensa, expedida pelo órgão executor da política ambiental.' Por fim, informa que após apreciação e deliberação pelo Conselho poderão ser necessários ajustes nos desenhos técnicos e na redação do MDE, NGB e URB, previamente à aprovação do projeto por Decreto Governamental. VOTO: Pelas Razões expedidas neste relatório, voto no sentido de que seja aprovado o projeto de parcelamento do solo Fazenda Paranoazinho Urbítá Etapa 3/4, processo nº 0429-000156/2016 a ser implantado na Região Administrativa de Sobradinho - II RA XXVI, consubstanciado na URB 028/2016, MDE 028/2016 e NGB 028/2016, por atender às normas vigentes e aos estudos realizados". Iniciando as manifestações, o Senhor Benny Schvartsberg questionou se tinham sido planejadas paradas de ônibus, principalmente visando a integração intermodal, e perguntou se havia a previsão de um terminal rodoviário para transporte público coletivo na região. Indagou se o cálculo das porcentagens do projeto atendia as Diretrizes Urbanísticas (DIUR), especialmente com relação aos equipamentos públicos. Ainda, perguntou se o projeto estabelecia a política habitacional para a área, pensando nas faixas de renda, e as tipologias arquitetônicas a serem aplicadas. Observou que o projeto se assemelhava ao trabalho de Ebenezer Howard no livro Cidades e Jardins do Amanhã. A seguir, o Senhor Ricardo Birmann, diretor-presidente da Urbanizadora Paranoazinho, respondeu que o sistema viário do Urbítá seria inovador, principalmente com relação às calçadas e à proteção aos ciclistas, e informou que a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob) estaria livre para instalar paradas de ônibus onde desejasse, porém, os pontos exatos ainda não tinham sido definidos. Acrescentou que a instalação de um terminal intermodal estava previsto pelo PDU para a etapa 5 do projeto, ao que o Senhor Benny Schvartsberg sugeriu o modelo de zebra para circulação local. Continuamente, o Senhor Ricardo Birmann disse que caberia à Secretaria de Mobilidade definir os modais e lembrou que o parque e a Área de Preservação Permanente (APP) somavam uma área muito maior do que os 15% estabelecidos como áreas públicas. Afirmou que o projeto seguia todas as exigências legais a respeito do zoneamento e que não existia a obrigatoriedade de instalação de moradias populares, apesar do uso da região ser flexível e restringir apenas fábricas e habitações unifamiliares. Detalhou que o Urbítá partiu da premissa do desenho de lotes e comunicou que o Memorial do projeto indicava restrições com relação à morfologia, a exemplo do uso de fachadas ativas e a determinação dos afastamentos mínimo e máximo, visando o prolongamento das calçadas e a construção de pátio internos nos edifícios. Adiante, o Senhor Francisco Dorion de Moraes, representante da Federação dos Inquilinos do Distrito Federal (FID/DF), parabenizou a iniciativa do parcelamento diante da quantidade de áreas griladas no DF e incentivou a destinação de moradias de interesse popular. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva argumentou que o projeto em questão era privado e lembrou das áreas de zoneamento inclusivo definidas no PDOT. Já o Senhor Ricardo Birmann confirmou que, na área em questão, não existia nenhuma contrapartida para a destinação de habitações de interesse social. Descreveu que o objetivo do projeto era promover a melhor qualidade de vida possível e concordou que a proposta envolvia uma nova centralidade e, portanto, geraria efeitos para todas as classes sociais. Citou que o mercado formal era contrário à grilagem e argumentou que o cumprimento das legislações acarretava um custo final ao produto, o que dificultava a destinação à moradia de interesse popular. Após, o Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, representante do Sindicato da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon/DF), parabenizou o projeto apresentado e indagou o porquê da divisão em etapas, assim como a integração entre elas, sugerindo que fosse apresentado o mapa da área como um todo. O Senhor Ricardo Birmann concordou que a apresentação do projeto como um todo deveria ser feita, elogiou o trabalho da Senhora Lahys Miranda e confirmou que tinham sido pensados os acessos de todos os lotes, mesmo que não apresentados. Então, o Senhor Ricardo Trevisan parabenizou o projeto e concordou que faltou a apresentação da planta completa, questionando se a Avenida Barcelona teria centralidades abertas ao convívio urbano. Sugeriu a inclusão dos perfis dos edifícios nos perfis viários, ilustrando a massa volumétrica. Questionou se o volume de água pluvial que chegaria ao parque em função da instalação do asfalto tinha sido dimensionado e se estava proposto algum amortecimento. Insistiu que o planejamento da cidade deveria envolver a diversidade. Em resposta, o Senhor Ricardo Birmann explicou que existiam projetos dos cortes pretendidos do sistema viário, tendo em vista os afastamentos exigidos, e disse que seriam apresentados nas próximas etapas. Acrescentou que a ambiência urbana das vias também foi pensada, sendo proposto que a altura dos edifícios fosse similar à distância da fachada do edifício oposto, criando proporcionalidade. Arrazou que a Avenida Barcelona teria espaços de pausa em toda a sua extensão, falou que as calçadas seriam largas e que os comércios teriam fachada ativa e mencionou a previsão de duas praças na Avenida. Contou ainda que o projeto de drenagem já tinha sido aprovado pela NOVACAP e concordou que a diversidade era importante em todas as suas vertentes, além de contextualizar a necessidade mercadológica de variedade de renda. Na sequência, o Senhor Valter Casimiro Silveira, representante da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF), lembrou sobre a previsão de um terminal de integração de ônibus na BR020 e o Senhor Ricardo Birmann elucidou que era preciso fazer a compatibilização de todos os Planos sobre transporte. Por fim, o Senhor Nilvan Vitorino de Abreu, representante da Associação dos Inquilinos do Setor QNQ e Zona Rural de Ceilândia (ASIQZEC), questionou se os custos das soluções de infraestrutura seriam pagos pelo investidor ou pelo Estado e quem construiria o terminal de ônibus supramencionado. O Senhor Ricardo Birmann respondeu que toda a infraestrutura seria paga pela Urbanizadora, enquanto o terminal de ônibus ainda não tinha modelo de financiamento estabelecido, uma vez que seria objeto da etapa 5, mas que não estava previsto o financiamento público, além de lembrar da miscigenação de usos como um viabilizador do financiamento privado. Ainda,

o Senhor Nilvan Vitorino de Abreu perguntou o valor da compensação ambiental do projeto e a sua destinação prevista, ao que o Senhor Ricardo Birmann informou que o projeto implicaria em compensações ambiental, florestal, urbanística e mitigações viárias. Disse que poderia encaminhar o valor exato posteriormente e explicou que caberia ao Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) definir a destinação dos valores. Não havendo mais manifestações, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva encaminhou para o regime de votação acerca do processo. O Conselheiro Fernando Rodrigues Ferreira Leite (Novacap) manifestou seu voto favorável oralmente. A Conselheira Iohana Rodrigues dos Reis (Precomor), o Conselheiro Renato Oliveira Ramos (Caci), o Conselheiro José Antônio Goulart (Fibra), a Conselheira Adriana Resende Avelar de Oliveira (CREA/DF) e o Conselheiro Rôney Tanios Nemer (IBRAM) manifestaram seus votos favoráveis por escrito. Abstiveram-se o Conselheiro Francisco Claudio de Abrantes (Seccec) e a Conselheira Luiza Rego Dias Coelho (IAB/DF). Encerrada a votação, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO. Processo nº 0429-000156/2016. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A. Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Urbítá – Etapa 3/4 localizado na Região Administrativa de Sobradinho II (RA XXVI) por 25 votos favoráveis registrados eletronicamente, cinco votos favoráveis registrados por escrito e um voto favorável registrado oralmente, totalizando-se 31 votos favoráveis e duas abstenções na forma da leitura do relato e voto da Conselheira Relatora Junia Maria Bittencourt Alves de Lima (ÚNICA-DF), realizada pelo representante titular Daniel Bittencourt Alves de Lima (ÚNICA-DF). Ato seguinte, instaurou-se o Item 2.4. Processo nº: 00390-00005139/2025-41. Interessado: PO 805 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Rememoração dos lotes A, B e C da SHCNW – CRNW 706, Setor Noroeste, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I). Relatoria: Terracap. Apresentação: Flávia de Carvalho (Ferre). Iniciando a apresentação, a Senhora Flávia de Carvalho, representante da Ferme, resumiu a localização do rememoração, regido pela URB nº 31/2008. Disse que o lote precisaria de matrícula e que a mudança não implicaria na abertura de novas vias nem na alteração de uso. Somou que o PPCUB permitia o rememoração, informou que a manifestação do IPHAN não era necessária por tratar-se da macrozona de preservação B e ilustrou a localidade, que totalizaria 7.669 m² após o rememoração. Isto posto, o relator, o Senhor Hamilton Lourenço Filho, representante da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap), procedeu à leitura do voto: "Considerando as análises realizadas, o atendimento às legislações vigentes, assim como conteúdo do Processo nº 00390-00005139/2025-41, em especial do Parecer Técnico nº 366/2025 - SEDUH/SEADUH/SUPAR/UPAR/CODER, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Rememoração, consubstanciado no Memorial Descritivo - MDE 107/2025 (182821902) e no Projeto de Urbanismo - URB 107/2025 (182822003 e 182822053). Assim sendo, voto pela aprovação desse Projeto Urbanístico de Rememoração". Não havendo manifestações, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva encaminhou para o regime de votação acerca do processo. O Conselheiro Fernando Rodrigues Ferreira Leite (Novacap) manifestou seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Francisco Claudio de Abrantes (Seccec), a Conselheira Luiza Rego Dias Coelho (IAB/DF), a Conselheira Iohana Rodrigues dos Reis (Precomor), o Conselheiro Renato Oliveira Ramos (Caci), o Conselheiro José Antônio Goulart (FIBRA), a Conselheira Adriana Resende Avelar de Oliveira (CREA/DF) e o Conselheiro Rôney Tanios Nemer (IBRAM) manifestaram seus votos favoráveis por escrito. Encerrada a votação, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO. Processo nº 00390-00005139/2025-41. Interessado: PO 805 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Rememoração dos lotes A, B e C da SHCNW – CRNW 706, Setor Noroeste, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I) por 25 votos favoráveis registrados eletronicamente, sete votos favoráveis registrados por escrito e um voto favorável registrado oralmente, totalizando-se 33 votos favoráveis na forma do relato e voto do Conselheiro Relator da Terracap. Por fim, avançou-se ao Item 2.5. Processo nº: 00390-00007204-2024-92. Interessado: Quatto Participações Ltda. Assunto: Rememoração de lotes nº 30, 40 e 50, Setor de Garagens Oficiais (SGO), Quadra 03, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I). Relatoria: FAU/UnB. Apresentação: Tayna Aguiar Serafim. Com a palavra, a Senhora Tayna Aguiar Serafim ilustrou a localização dos 3 lotes em questão, totalizando 3 mil m², estando de acordo com a legislação vigente PPCUB. Isto posto, o Senhor Ricardo Trevisan destacou que não houve necessidade de consulta ao IPHAN e recomendou a atenção aos parâmetros estabelecidos para a área. Procedeu à leitura do voto: "Diante do exposto, VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Rememoração dos Lotes nº 30, 40 e 50, Quadra 03, do Setor de Garagens Oficiais – SGO, Região Administrativa I – Plano Piloto, consubstanciado no Memorial Descritivo – MDE 030/2025 (179687356), na Planta de Urbanismo – URB 030/2025 (178545935), e demais documentos técnicos anexos, ressalvando o estrito cumprimento das condicionantes urbanísticas aqui elencadas". Não havendo manifestações, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva encaminhou para o regime de votação acerca do processo. O Conselheiro Fernando Rodrigues Ferreira Leite (Novacap) e a Conselheira Ana de Paula Pinto Assis Fonseca (ADEMI/DF) manifestaram seus votos favoráveis oralmente. O Conselheiro Francisco Claudio de Abrantes (Seccec), a Conselheira Luiza Rego Dias Coelho (IAB/DF), a Conselheira Iohana Rodrigues dos Reis (Precomor), o Conselheiro Renato Oliveira Ramos (Caci), o Conselheiro José Antônio Goulart (Fibra), a Conselheira Adriana Resende Avelar de Oliveira (CREA/DF), o Conselheiro Rôney Tanios Nemer (IBRAM) e a Conselheira Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva (Codese/DF) manifestaram seus votos favoráveis por escrito. Encerrada a votação, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO. Processo nº 00390-00007204-2024-92. Interessado: Quatto Participações Ltda. Assunto: Rememoração de lotes nº 30, 40 e 50, Setor de Garagens Oficiais (SGO), Quadra 03,

localizado na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I) por 22 votos favoráveis registrados eletronicamente, oito votos favoráveis registrados por escrito e dois votos favoráveis registrados oralmente, totalizando-se 32 votos favoráveis na forma do relato e voto do Conselheiro Relator da FAU/UnB. Avançou-se ao Item 3. Processo para Distribuição EXTRAPAUTA. 3.1. Processo nº: 00390-00005231/2020-05. Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S/A (UP). Assunto: Parcelamento do solo urbano, denominado Urbitá - Etapa 2, localizada na Região Administrativa de Sobradinho II (RA XXVI). Manifestou interesse em assumir a relatoria o Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, representante do Sinduscon/DF. 4. Assuntos Gerais. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva considerando o expressivo esvaziamento dos membros ao longo da reunião, enfatizou a necessidade de estabelecer um tempo mínimo de participação para que os conselheiros sejam considerados presentes, sugerindo o percentual mínimo de 70% do tempo total da sessão. Destacou, ainda, o recente aumento do valor do jeton, reiterando a importância de sua devida valorização, e reforçou a necessidade de participação efetiva. O Senhor Francisco Dorion de Moraes questionou se a questão era determinada pelo Regimento Interno, ao que o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva esclareceu que não, porém, considerando a concordância dos presentes, informou que comunicaria a todos no início da próxima reunião. Ainda, o Senhor Marcus Vinicius Batista de Souza, representante do Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal (Senge/DF), concordou, reforçando a necessidade de comprometimento com o Conselho, e sugeriu a inclusão da premissa no Regimento, a fim de garantir a segurança jurídica da decisão. Demonstrou preocupação com os casos de pedidos de vista de processos, pensando que 2026 seria um ano eleitoral que poderia levar à politização das decisões, o que também precisaria ser analisado em uma possível revisão do Regimento Interno, se colocou à disposição para fazer parte grupo de trabalho para revisão. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva concordou com a urgência da revisão do Regimento, afirmando que faria as tratativas para que acontecesse em breve, e o Senhor Antônio Gutemberg Gomes de Souza, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal (Sema), registrou seu apoio à decisão sobre a permanência dos conselheiros nas reuniões. Não havendo assuntos gerais, passou-se ao item 5. Encerramento: Não havendo mais assuntos a serem abordados, o Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh), Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou encerrada a 234ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) agradecendo e desejando bom dia a todos.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente – SEDUH; JULIANA MACHADO COELHO, 2ª Suplente – SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular – SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular – SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente – SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular – SODF; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular – NOVACAP; AMANDA SANCHES LIMA YOVIO, Suplente – SEMOB; ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular – SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular – IBRAM; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular – DF Legal; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular – IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente – CODHAB; JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; GRAZIELLE BESERRA BORGES, Suplente – CAESB; BENNY SCHVARSBERG, Titular – Andar a Pé; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Suplente – FID/DF; RICARDO TREVISAN, Titular – FAU/UnB; RICARDO REIS MEIRA, Suplente – CAU/DF; ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA, Titular – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Suplente – SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente – ADEMI/DF; EDUARDO PEREIRA RODRIGUES NETO, Suplente – CDL/DF; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular – AMOVING; IOHANA RODRIGUES DOS REIS, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular – ÚNICA/DF; LUIZA REGO DIAS COELHO, Suplente – IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUSA, Titular – SENGE/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular – ASIQZEC; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Titular – CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular – OAB/DF; JOSÉ ANTÔNIO GOULART, Titular – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 28/2025 – 235ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, pelo Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, e pela Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, em sua 235ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2025, decide:

Processo nº: 00137-00002154/2023-95

Interessado: Administração Regional do Guará (RA X)

Assunto: Plano de Ocupação Parque Urbano Denner, localizado na Região Administrativa do Guará (RA X).

Relator: André Junio Tavares Barbosa (IAB/DF)

1. Aprovar relato e voto, consignados no Processo nº 00137-00002154/2023-95, que trata do Plano de Ocupação Parque Urbano Denner, localizado na Região Administrativa do Guará (RA X).

2. Dessa forma, registra-se a votação do colegiado com 33 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente – SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular – SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular – SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente – SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular – SODF; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular – NOVACAP; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, Titular – SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Titular – CACI; NATHÁLIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA, Suplente – IBRAM; SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA, Suplente – DF Legal; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular – IPEDF; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente – CODHAB; JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; LUIS ANTÔNIO ALMEIDA, Titular – CAESB. RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente – ANDAR A PÉ; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Suplente – FID/DF; RICARDO TREVISAN, Titular – FAU/UnB; ROGERIO MARKIEWIZ, Titular – CAU/DF; ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA, Titular – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Suplente – SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente – ADEMI/DF; WAGNER GONÇALVES DA SILVEIRA JÚNIOR, Titular – CDL/DF; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular – AMOVING; IOHANA RODRIGUES DOS REIS, Titular – PRECOMOR; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; ANDRÉ JUNIO TAVARES BARBOSA, Titular – IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular – SENGE/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular – ASIQZEC; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Titular – CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular – OAB/DF; JOSÉ ANTÔNIO GOULART, Titular – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 29/2025 – 235ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, pelo Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, e pela Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, em sua 235ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2025, decide:

Processo nº: 00390-00007005/2023-01

Interessado: Villa São José Empreendimentos Imobiliários e Participações SPE LTDA

Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Vila São José, inserido na gleba inscrita sob a matrícula nº 32.230 (7ª CRI), localizado na Região Administrativa de Sobradinho II (RA XXVI).

Relatora: Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima (ÚNICA/DF)

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00007005/2023-01, que trata do projeto de parcelamento do solo urbano denominado Vila São José, inserido na gleba inscrita sob a matrícula nº 32.230 (7ª CRI), localizado na Região Administrativa de Sobradinho II (RA XXVI), consubstanciado na URB 036/2025, MDE 036/2025 e NGB 036/2025.

2. Dessa forma, registra-se a votação do colegiado com 34 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente – SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular – SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular – SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente – SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular – SODF; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular – NOVACAP; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, Titular – SEMOB; ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular – SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Titular – CACI; NATHÁLIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA, Suplente – IBRAM; SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA, Suplente – DF Legal; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular – IPEDF; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente – CODHAB; JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; LUIS ANTÔNIO ALMEIDA, Titular – CAESB.

RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente – ANDAR A PÉ; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Suplente – FID/DF; RICARDO TREVISAN, Titular – FAU/UnB; ROGERIO MARKIEWIZ, Titular – CAU/DF; ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA, Titular – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Suplente – SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente – ADEMI/DF; WAGNER GONÇALVES DA SILVEIRA JÚNIOR, Titular – CDL/DF; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular – AMOVING; IOHANA RODRIGUES DOS REIS, Titular – PRECOMOR; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; ANDRÉ JUNIO TAVARES BARBOSA, Titular – IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular – SENGE/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular – ASIQZEC; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Titular – CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular – OAB/DF; JOSÉ ANTÔNIO GOULART, Titular – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 30/2025 – 235ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, pelo Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, e pela Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, em sua 235ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2025, decide:

Processo nº: 00390-00005231/2020-05

Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A

Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Urbitá - Etapa 2, localizado na Região Administrativa de Sobradinho II (RA XXVI).

Relator: João Gilberto de Carvalho Accioly (SINDUSCON/DF)

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00005231/2020-05, que trata do projeto de parcelamento do solo urbano denominado Urbitá - Etapa 2, localizado na Região Administrativa de Sobradinho II (RA XXVI), inserido na gleba de matrícula nº 31.152 (7º CRD), consubstanciado no MDE 049/2025, NGB 049/2025 e URB 049/2025.

2. Dessa forma, registra-se a votação do colegiado com 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 2 abstenções, manifestadas por parte dos membros representantes da CAESB e SECEC.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente – SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular – SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular – SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente – SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular – SODF; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular – NOVACAP; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, Titular – SEMOB; ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular – SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Titular – CACI; NATHÁLIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA, Suplente – IBRAM; SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA, Suplente – DF Legal; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular – IPEDF; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente – CODHAB; JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; LUIS ANTÔNIO ALMEIDA, Titular – CAESB.

RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente – ANDAR A PÉ; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Suplente – FID/DF; RICARDO TREVISAN, Titular – FAU/UnB; ROGERIO MARKIEWIZ, Titular – CAU/DF; ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA, Titular – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Suplente – SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente – ADEMI/DF; WAGNER GONÇALVES DA SILVEIRA JÚNIOR, Titular – CDL/DF; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular – AMOVING; IOHANA RODRIGUES DOS REIS, Titular – PRECOMOR; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; ANDRÉ JUNIO TAVARES BARBOSA, Titular – IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular – SENGE/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular – ASIQZEC; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Titular – CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular – OAB/DF; JOSÉ ANTÔNIO GOULART, Titular – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

DECISÃO Nº 31/2025 – 235ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, pelo Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, e pela Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, em sua 235ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2025, decide:

Processo nº: 00390-00006007/2021-11

Interessado: Marco Antonio Luniere Azevedo

Assunto: Parcelamento do solo urbano denominado Casa Jardim Residencial, em gleba de matrícula nº 14.963 (2º CRD), Setor Habitacional Estrada do Sol, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII).

Relator: Rogério Markiewicz (CAU/DF)

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00006007/2021-11, que trata do projeto de parcelamento do solo urbano denominado Casa Jardim Residencial, localizado em gleba de matrícula nº 14.963 (2º ORI-DF), situada na Fazenda Taboquinha, no Setor Habitacional Estrada do Sol, Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII), consubstanciado no MDE 446/2022, NGB 446/2022 e NGB 180/2024, URB 446/2022 e Det 446/2022.

2. Dessa forma, registra-se a votação do colegiado com 30 votos favoráveis, 2 votos contrários, por parte dos membros representantes da FAU/UnB e da Andar a Pé - O Movimento da Gente e 2 abstenções, manifestadas pelos membros representantes da AMOVING e do IAB/DF.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente – SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular – SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular – SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente – SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular – SODF; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Titular – NOVACAP; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, Titular – SEMOB; ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular – SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Titular – CACI; NATHÁLIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA, Suplente – IBRAM; SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA, Suplente – DF Legal; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular –

IPEDF; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente – CODHAB; JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; LUIS ANTÔNIO ALMEIDA, Titular – CAESB.

RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente – ANDAR A PÉ; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Suplente – FID/DF; RICARDO TREVISAN, Titular – FAU/UnB; ROGERIO MARKIEWIZ, Titular – CAU/DF; ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA, Titular – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Suplente – SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Suplente – ADEMI/DF; WAGNER GONÇALVES DA SILVEIRA JÚNIOR, Titular – CDL/DF; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular – AMOVING; IOHANA RODRIGUES DOS REIS, Titular – PRECOMOR; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; ANDRÉ JUNIO TAVARES BARBOSA, Titular – IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular – SENGE/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular – ASIQZEC; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Titular – CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular – OAB/DF; JOSÉ ANTÔNIO GOULART, Titular – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 185/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00002526/2025-06. Autuado (a): D PEREIRA AZEVEDO RESTAURANTE E LANCHONETE (EMPÓRIO GOURMET) Objeto: Auto de Infração nº 05795/2025. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 33/2025 - IBRAM/PRESI/SUFAM, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no inciso II do art. 16, da Lei nº 4.092/2008. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 225/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00003534/2025-61. Autuado (a): SEVERINO ROGERIO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Objeto: Auto de Infração nº 11536/2025. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 757/2025 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (178784851), proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA para requerer a recuperação/recomposição ambiental, conforme a IN 0373/2020 - IBRAM, das áreas degradadas inseridas na APA do Rio São Bartolomeu; MULTA no valor de R\$ 55.691,40 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos), correspondente a 101 UPDF's. As penalidades encontram-se no art. 50 da Lei Distrital nº 41, de 1989 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 37.506, de 2016. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de câmara técnica permanente no Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, relacionada às mudanças climáticas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 182ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 02 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Constituir câmara técnica, em caráter permanente, para assessorar o plenário do CONAM/DF em assuntos de sua competência, relacionados com as mudanças climáticas.

Art. 2º Compete à câmara técnica de mudanças climáticas, no desempenho de suas atribuições de assessoramento técnico ao Plenário do CONAM/DF:

I - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada pelo plenário;

II - elaborar e encaminhar ao plenário do CONAM/DF propostas de diretrizes e orientações técnicas relacionadas às mudanças climáticas;

III - examinar, relatar e encaminhar para apreciação do plenário do CONAM/DF matérias relacionadas à sua área de atuação;

IV - propor ao Plenário que solicite a outros órgãos e entidades do Distrito Federal manifestação sobre assunto de sua competência, quando lhe seja indispensável para exarar manifestação na forma prevista desta resolução;

V - Encaminhar ao plenário do CONAM/DF relatórios periódicos contendo informações técnicas do acompanhamento das atividades de sua competência;

VI - Encaminhar ao Plenário do CONAM/DF relatório técnico dos estudos e análise dos documentos referentes à política distrital de mudanças climáticas;

VII - acompanhar junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Sema/DF a elaboração, atualização e revisão da Contribuição Distritalmente Determinada - CDD e dos planos de ação setorial referentes às emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE para o Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 43.413, de 07 de junho de 2022 e demais regimentos relacionados à temática;

VIII - Apresentar ao plenário do CONAM/DF, quando da revisão da CDD, proposta técnica devidamente fundamentada, das novas metas de redução de emissões de GEE para o Distrito Federal.

IX - Acompanhar a elaboração e atualização do inventário do Distrito Federal de emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de GEE;

X - Acompanhar a elaboração e atualização do plano de mitigação para redução da emissão de GEE no Distrito Federal;

XI - Acompanhar a elaboração e implementação dos planos de enfrentamento dos impactos adversos da mudança global do clima, bem como de prevenção e resposta às ações danosas decorrentes de eventos climáticos extremos no Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os encaminhamentos e envios dos atos da câmara técnica ao plenário do CONAM/DF será por meio da sua secretaria-executiva, observados os ritos previstos no regimento interno do Conselho, para inclusão em pauta de reunião plenária.

Art. 3º A câmara técnica de mudanças climáticas será composta por no mínimo 04 (quatro) membros, indicados pelo plenário, observando o princípio da paridade entre o poder público e a sociedade civil, e será presidida pela SEMA/DF e, em acordo com as disposições do regimento interno do CONAM/DF.

§ 1º - O poder público será representado da seguinte forma:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;

II - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF;

III - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF;

IV - Instituto Brasília Ambiental - Brasília Ambiental;

V - Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUH/DF e

VI - Universidade de Brasília - UNB.

§ 2º - A sociedade civil será representada da seguinte forma:

I - Ordem dos Advogados do Brasil, seção DF - OAB/DF;

II - Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FORUM DE ONGs;

III - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF;

IV - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental do Distrito Federal - ABES/DF;

V - Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, e

VI - Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

§ 3º As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria aos trabalhos, desde que aceitos pela maioria de seus membros.

Art. 4º Revoga-se a Resolução 01/2019 CONAM/DF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proposta de alteração do artigo 5º do Decreto 43.413, de 07 de junho de 2022, que institui o Plano Carbono Neutro do Distrito Federal, a contribuição distritalmente determinada - CDD e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 182ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 02 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Encaminhar proposição que altera o artigo 5º do Decreto 43.413, de 07 de junho de 2022, que institui o Plano Carbono Neutro do Distrito Federal, a contribuição distritalmente determinada - CDD e dá outras providências.

Art. 2º A secretaria executiva do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, por meio do presidente do conselho deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias proposta de alteração do artigo 5º do Decreto 43.413, de 07 de junho de 2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, será responsável por: I - aprovar os documentos referentes à política distrital de mudança do clima, dentre eles, a CDD, os Planos Setoriais, o Inventário e os planos de mitigação e adaptação; e II - articular, com as demais instâncias e órgãos de governo, a elaboração, revisão, proposição dos planos, políticas e medidas para redução das emissões de GEE e das vulnerabilidades do Distrito Federal à mudança do clima.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação dos relatórios técnicos da câmara técnica de mudanças climáticas do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, criada pela Resolução 01/2019 CONAM/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 182ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 02 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar os relatórios técnicos elaborados no âmbito do projeto CITInova, acompanhados e validados pela câmara técnica de mudanças climáticas do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, criada pela Resolução 01/2019 CONAM/DF, observadas as recomendações constantes do relatório técnico (185729481) do grupo de trabalho criado pela Decisão 07/2025 CONAM/DF e aprovado pela Decisão 28/2025 CONAM/DF (189078154):

I - Cartilha de Mudanças Climáticas (SEI nº 186028070);

II - Cenários de Mudança do Clima no DF e RIDE (SEI nº 186028897);

III - Plano de Adaptação Climática (SEI nº 186031462);

IV - Plano de Mitigação e Inventário de GEE (SEI nº 186034159);

V - Plano ABC+DF (SEI nº 186036290);

VI - Índice de Sustentabilidade nas Bacias Hidrográficas Estratégicas do DF (SEI nº 186038967); e

VII - Diagnóstico do Lixão da Estrutural (SEI nº 186040091).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

DECISÃO Nº 26, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 182ª reunião ordinária do Conselho, ocorrida no dia 02/12/2025, DECIDE:

I - aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias 2026 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF:

a) 183ª Reunião Ordinária, dia 24/02/2026;

b) 184ª Reunião Ordinária, dia 25/03/2026

c) 185ª Reunião Ordinária, dia 28/04/2026;

d) 186ª Reunião Ordinária, dia 27/05/2026;

e) 187ª Reunião Ordinária, dia 23/06/2026;

f) 188ª Reunião Ordinária, dia 25/08/2026;

g) 189ª Reunião Ordinária, dia 20/10/2026; e

h) 190ª Reunião Ordinária, dia 08/12/2026.

II - As reuniões ordinárias do CONAM/DF acontecerão às terças feiras, com abertura em primeira chamada às 8h30 e segunda chamada às 9h, em local indicado na convocação, respeitando o quórum estabelecido no Decreto 38.001/2017.

III - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

DECISÃO Nº 27, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 182ª reunião ordinária do Conselho, ocorrida no dia 02/12/2025, DECIDE:

I - Encaminhar ao Instituto Brasília Ambiental, para prosseguimento do rito do licenciamento ambiental, o Processo nº 00391-00001017/2021-24, relativo à Licença Prévia (LP) para a atividade de Aeródromo - Aeródromo do Planalto Central, situado na Área Isolada Cava de Cima nº 03 (Gleba 01-A, Papuda 2) - Rodovia DF-251 - São Sebastião - Distrito Federal, observadas as recomendações do relatório (188946284), apreciado e aprovado por unanimidade, na 182ª reunião ordinária do Conselho.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

DECISÃO Nº 28, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 182ª reunião ordinária do Conselho, ocorrida no dia 02/12/2025, DECIDE:

I - Aprovar, o Relatório final do Grupo de Trabalho (185729481) criado pela Decisão 07/2025 - CONAM/DF (168608874).

II - O Relatório final do GT/CONAM/DF, além das demais informações constantes do relatório, trás as seguintes conclusões, recomendações e encaminhamentos, aprovadas pelo CONAM/DF:

A Câmara técnica de Clima deve ser institucionalizada de forma permanente, reforçando a governança climática do DF.

O Artigo 5º do Decreto 43.413/2022 deve ser ajustado para garantir que competências deliberativas permaneçam no plenário do CONAM.

A minuta de resolução proposta (185949848) precisa ser aprovada para formalização dos objetivos, competências e composição da câmara técnica.

Os relatórios técnicos analisados constituem insumos valiosos para a revisão da CDD e de seus planos setoriais, devendo ser integralmente considerados. Recomenda-se que estes planos passem a integrar a política distrital de clima, como instrumentos oficiais, revisados quinzenalmente e acompanhados por indicadores mensuráveis. Além disso, reforça-se a necessidade de criar uma sala de situação climática-hídrica, que integre dados dispersos, apoie decisões emergenciais e fortaleça a capacidade adaptativa do DF.

Submeter este relatório e seus anexos (SEI nºs 186028070, 186028897, 186031462, 186034159, 186036290, 186038967, 186040091), acompanhado da Minuta de Resolução (SEI nº 185949848), ao plenário do CONAM/DF para deliberação.

Após aprovados no CONAM/DF, encaminhar os relatórios técnicos aprovados ao Governo do DF para subsidiar a implementação e revisão dos instrumentos previstos no Decreto nº 43.413/2022.

Reiterar a necessidade de institucionalizar revisões periódicas, com efetiva participação social, assegurando transparência e legitimidade à política distrital de enfrentamento às mudanças climáticas.

III - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

DECISÃO Nº 29, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 182ª reunião ordinária do Conselho, ocorrida no dia 02/12/2025, DECIDE:

I - Aprovar, por unanimidade, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 79ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2025, que anulou o Auto de Infração Ambiental nº 03023/2022, lavrado contra Manoel Leite dos Passos, no âmbito do processo (00391-00002264/2022-29), por considerar que o processo está evadido de nulidade, seja pelo cerceamento de defesa decorrente do erro fático na certificação da notificação inicial (que levou ao julgamento indevido à revelia), seja pelo vício formal insanável (violação ao artigo 56, Inciso VI, da Lei Distrital nº 41/1989), esta relatoria opina por conhecer o Recurso Administrativo (179793829) e declarar, de ofício, a nulidade do Auto de Infração nº 03023/2022 (82095436) e, por consequência, do Termo de Embargo nº 02352/2022 (82129884) e de todos os atos decisórios subsequentes.

a) Processo apreciado pelo CONAM/DF em função do artigo 18 do Decreto 38.001/2017 (RI do CONAM/DF).

II - O CONAM/DF recomenda ao Brasília Ambiental observação estrita sobre os vícios formais constatados e providências pra cessar os mesmos.

III - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 216, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 0197-001436/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, para o ano de 2026, com periodicidade quinzenal e realização às quartas-feiras (exceto em semanas com feriados/ponto facultativos), conforme cronograma apresentado a seguir:

| MÊS | DATAS DAS REUNIÕES |
|-----------|--------------------|
| JANEIRO | 21 |
| FEVEREIRO | 4 e 25 |
| MARÇO | 11 e 25 |
| ABRIL | 8 e 29 |
| MAIO | 13 e 27 |
| JUNHO | 10 e 24 |
| JULHO | 8 e 22 |
| AGOSTO | 5 e 19 |
| SETEMBRO | 2, 16 e 30 |
| OUTUBRO | 7 e 21 |
| NOVEMBRO | 5 e 18 |
| DEZEMBRO | 2 e 16 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 19, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, com base nas atribuições que lhe confere o art. 28 do Regimento Interno da Adasa, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, publicado no DODF nº 262, de 16 de dezembro de 2014; e no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 225/2024-Adasa, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2024, página 28; considerando a Ata de Realização (189562846) e o que mais consta nos autos do Processo nº 00197-00003839/2024-16 referente ao Pregão Eletrônico nº 6/2025, cujo objeto é a aquisição de sensores de pressão para a Superintendência de Recursos Hídricos, resolve: (i) adjudicar o objeto do certame à empresa S.B.O. SIGMA SENSORS EIRELI, CNPJ: 30.002.370/0001-29, pelo valor de R\$ 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais) e (ii) homologar a dispensa eletrônica.

JOÃO M. MARTINS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Publica a relação de requerentes dos benefícios do Programa de Apoio aos Protetores de Animais, instituído pela Lei nº 7.765, de 25 de novembro de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 47.970, de 2025, e Portaria nº 13, de 2025.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, conforme as disposições da Lei nº 7.765, de 25 de novembro de 2025, do Decreto nº 47.970, de 2025, e da Portaria nº 13, de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria torna pública a relação de requerentes dos benefícios do Programa de Apoio aos Protetores de Animais, instituído pela Lei nº 7.765, de 2025, e regulamentado pelo Decreto nº 47.970, de 2025, e Portaria nº 13, de 2025, que foram considerados aptos e inaptos ao recebimento de auxílios financeiros nas modalidades Cartão Ração e Cartão Castração.

Parágrafo único. A relação de requerentes considerados aptos e inaptos ao recebimento dos benefícios de que trata o caput consta dos anexos desta Portaria.

Art. 2º A decisão de homologação que considerou os requerentes aptos ou inaptos ao recebimento dos benefícios do Programa de Apoio aos Protetores de Animais pode ser objeto de recurso, a ser interposto conforme procedimento a ser divulgado no sítio eletrônico da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal.

§ 1º O recurso contra a decisão de homologação de que trata o caput pode ser interposto até 16 de dezembro de 2025.

§ 2º O recurso quanto à decisão de homologação é restrito à habilitação do próprio recorrente, não sendo possível a interposição de recurso contra a habilitação ou inabilitação de terceiros.

§ 3º Denúncias e manifestações relacionadas ao Programa de Apoio aos Protetores de Animais podem ser encaminhadas por meio do canal Participe DF e por meio dos canais oficiais de comunicação da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO LOPES DA CUNHA

Secretário Extraordinário de Proteção Animal

ANEXO I

CARTÃO CASTRAÇÃO – DEFERIDOS

| NOME COMPLETO | CPF/CNPJ | MODALIDADE SOLICITADA | RESULTADO |
|--|------------------|-----------------------|-----------|
| ALICE BARBOSA AMORIM SILVA | CARTÃO CASTRAÇÃO | ***.870.727.** | DEFERIDO |
| ANA LUCIA CORREA E CASTRO | CARTÃO CASTRAÇÃO | ***.600.492.** | DEFERIDO |
| ANA PAULA PINHATA | CARTÃO CASTRAÇÃO | ***.935.297.** | DEFERIDO |
| ANDREA BRANDÃO DE SOUZA PRINCIVALLI CAMPOS | CARTÃO CASTRAÇÃO | ***.818.484.** | DEFERIDO |
| ANDRÉIA DE MEDEIROS GOMES | CARTÃO CASTRAÇÃO | ***.512.351.** | DEFERIDO |
| BEATRYS RANGEL DE GUSMAO TRINDADE DE ALMEIDA | CARTÃO CASTRAÇÃO | ***.985.340.** | DEFERIDO |
| BRUNA OHANA DE MEDEIROS | CARTÃO CASTRAÇÃO | ***.020.090.** | DEFERIDO |

| | | | |
|--|---------------------|--------------------|----------|
| CAMILA JABER DE MAGALHÃES | CARTÃO CASTRACÃO | ***.073.834- ** | DEFERIDO |
| CAROLINNE BEZERRA DOS SANTOS | CARTÃO CASTRACÃO | ***.082.179- ** | DEFERIDO |
| CHARLES DE MAGALHAES ARAUJO JUNIOR | CARTÃO CASTRACÃO | ***.372.881- ** | DEFERIDO |
| DOMINGAS IZIDORA MIRANDA REIS | CARTÃO CASTRACÃO | ***.292.847- ** | DEFERIDO |
| ECLESINA ALALBA CARVALHO DE OLIVEIRA | CARTÃO CASTRACÃO | ***.442.849- ** | DEFERIDO |
| EDMAR JOSÉ AMARAL GONÇALVES | CARTÃO CASTRACÃO | ***.017.054- ** | DEFERIDO |
| ELDA GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS | CARTÃO CASTRACÃO | ***.797.530- ** | DEFERIDO |
| FRANCIANE ALVES FERREIRA | CARTÃO CASTRACÃO | ***.606.579- ** | DEFERIDO |
| GABRIELA DINIZ LOPES | CARTÃO CASTRACÃO | ***.007.142- ** | DEFERIDO |
| GABRIELA HERMINIO MATOS | CARTÃO CASTRACÃO | ***.051.750- ** | DEFERIDO |
| GABRIELA MAIA BATISTA | CARTÃO CASTRACÃO | ***.002.498- ** | DEFERIDO |
| GABRIELLE ASSAAD ADOLFO | CARTÃO CASTRACÃO | ***.023.589- ** | DEFERIDO |
| GIOVANNA MASSON CONDE LEMOS CARAMASCHI | CARTÃO CASTRACÃO | ***.789.315- ** | DEFERIDO |
| IEDA MARIA JABER DE MAGALHÃES | CARTÃO CASTRACÃO | ***.381.501- ** | DEFERIDO |
| INSTITUTO LUZ E EVOLUÇÃO | CARTÃO CASTRACÃO | ***.372.881- ** | DEFERIDO |
| JEOVANA ANTONIA XAVIER | CARTÃO CASTRACÃO | ***.471.493- ** | DEFERIDO |
| KATLHYN MUNIZ CEOLIN DOS SANTOS | CARTÃO CASTRACÃO | ***.316.904- ** | DEFERIDO |
| KIMBERLY O'HANNE NERY DE MEDEIROS | CARTÃO CASTRACÃO | ***.049.508- ** | DEFERIDO |
| LAUTHNAY AVILA NEIVA NETO | CARTÃO CASTRACÃO | ***.860.088- ** | DEFERIDO |
| LEONARDO CARVALHO MAIA MARQUES | CARTÃO CASTRACÃO | ***.784.613- ** | DEFERIDO |
| LIZIE PEREIRA BUSS | CARTÃO CASTRACÃO | ***.826.763- ** | DEFERIDO |
| LUCIANA MARIA LIMA DE MORAIS MENESES | CARTÃO CASTRACÃO | ***.524.410- ** | DEFERIDO |
| LUCIANNE PIRES EWERTON VAIRO | CARTÃO CASTRACÃO | ***.383.927- ** | DEFERIDO |
| LUCIDELMA DO NASCIMENTO SANTANA | CARTÃO CASTRACÃO | ***.414.736- ** | DEFERIDO |
| MARCIA VERAS RIBEIRO | CARTÃO CASTRACÃO | ***.317.206- ** | DEFERIDO |
| MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES | CARTÃO CASTRACÃO | ***.409.838- ** | DEFERIDO |
| MARIA DE JESUS MEDEIROS ARAUJO | CARTÃO CASTRACÃO | ***.605.510- ** | DEFERIDO |
| MARIA EDWIGES CHARPINEL SILVA | CARTÃO CASTRACÃO | ***.553.584- ** | DEFERIDO |
| MARIA FRANCINETE CARDOSO DE SOUZA | CARTÃO CASTRACÃO | ***.852.488- ** | DEFERIDO |

| | | | |
|----------------------------------|---------------------|--------------------|----------|
| MARIA MADALENA ABADIA DOS SANTOS | CARTÃO CASTRACÃO | ***.259.196- ** | DEFERIDO |
| MORGANA DA COSTA DE ABREU | CARTÃO CASTRACÃO | ***.018.351- ** | DEFERIDO |
| NADINE BRAZ DE BRITO E SILVA | CARTÃO CASTRACÃO | ***.059.778- ** | DEFERIDO |
| NATHÁLIA DOS SANTOS TRAVERSIN | CARTÃO CASTRACÃO | ***.036.508- ** | DEFERIDO |
| PABLO JABER DE MAGALHÃES | CARTÃO CASTRACÃO | ***.046.952- ** | DEFERIDO |
| RAQUEL TRENTO | CARTÃO CASTRACÃO | ***.664.925- ** | DEFERIDO |
| RAYANNE DE LIMA LEAL | CARTÃO CASTRACÃO | ***.107.797- ** | DEFERIDO |
| REJANNY RODRIGUES LIMA | CARTÃO CASTRACÃO | ***.034.392- ** | DEFERIDO |
| ROSE SANDRA VIEGAS | CARTÃO CASTRACÃO | ***.552.447- ** | DEFERIDO |
| ROSIMEIRE ALVES DA COSTA SILVA | CARTÃO CASTRACÃO | ***.552.689- ** | DEFERIDO |
| RÚBIA CURADO MARANHÃO | CARTÃO CASTRACÃO | ***.019.761- ** | DEFERIDO |
| SANCHO MARTINS LEITÃO NETO | CARTÃO CASTRACÃO | ***.705.027- ** | DEFERIDO |
| SHEILA MIRANDA DA SILVA | CARTÃO CASTRACÃO | ***.553.085- ** | DEFERIDO |
| SUELLEN DALILA SILVA | CARTÃO CASTRACÃO | ***.076.625- ** | DEFERIDO |
| VANDA MARIA DEL CISTIA MELLO | CARTÃO CASTRACÃO | ***.953.986- ** | DEFERIDO |

ANEXO II
CARTÃO CASTRAÇÃO – INDEFERIDOS

| NOME COMPLETO | CPF/CNPJ | MODALIDADE SOLICITADA | RESULTADO |
|---------------------------------------|--------------------|-----------------------|------------|
| ALAN SILVA DE OLIVEIRA | ***.021.124.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| AMANDA KELLY MARTINS | ***.041.891.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| AMANDA NASCIMENTO DE PAULA | ***.048.157.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| ANDRESA SOBREIRA DA SILVA | ***.880.698.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| ÂNGELA RODRIGUES NOGUEIRA | ***.729.665.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| ANTONIA CREUSA DE SOUZA OLIVEIRA | ***.004.168.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| ASSOCIAÇÃO CLUBE DO GATO | 28.937.730/0001-32 | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| ÁUREA BATISTA SANTANA | ***.410.310.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| BRUNA MARINA DA SILVA RANGEL | ***.034.307.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| CALIANDRA GAUBE DANTAS DA SILVA | ***.000.880.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| CLAUDIA TAVARES PAES BAGANHA TEIXEIRA | ***.678.208.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| DAYSE VANE MELCHIOR ALVES | ***.358.939.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |

| | | | |
|---|------------------------|---------------------|------------|
| DÉBORAH STEPHANNY DOS Y | ***.012.859.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| EDIVA RODRIGUES LIMA | ***.783.184.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| EDVANIA SANTOS DO CARMO | ***.647.547.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| ELIANA CAVALCANTI DE OLIVEIRA | ***.573.074.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| ELIANE CLARINDA VALDEZ GONCALVES | ***.164.195.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| ELISABETE JOAQUIM DOS SANTOS MARTINS | ***.222.867.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| EU AMO EU CUIDO | 42.310.944/0001- 05 | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| EVANÍ DIAS PAES LANDIM | ***.033.769.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| HANLERY STEPHANNY DOS SANTOS | ***.026.410.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| INGRID RAYANE GOMES DE SOUZA | ***.046.764.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| INSTITUTO LAR DOS ANJOS | 54.922.388/0001- 07 | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| ÍTALA GABRIELA SANTOS NEGRINI | ***.012.271.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| IUSSEF MAHMOUD BEZZI | ***.359.309.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| JACY MARIA RODRIGUES FARIAS | ***.539.733.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| JAQUELINE MENEZES SILVA | ***.003.551.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| JULIANA FERNANDES MACHADO CAMPOS | ***.036.724.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| KALINCKA DE GRAMONT FREITAS | ***.988.993.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| KARLA TRIGUEIRO MATOS | ***.888.768.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| KATIA BRANDÃO DE SOUZA | ***.666.516.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| KRISNA NUNES DE SÁ MOREIRA | ***.344.300.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| LOREN THAIS TARQUINI ROCHA DE FARIA | ***.279.147.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| LUCIANA PEREIRA GONDIM | ***.780.547.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| LUCIANN GUERRANTE SCHLOTTFELDT | ***.929.504.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| LUZIA LOPES VINHAL | ***.443.839.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| MARCIA PATRICIA MARTINS DA SILVA | ***.517.279.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| MARIA ABADIA DE OLIVEIRA SOARES | ***.680.817.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| MARIA DAS DORES FERREIRA | ***.015.702.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| MARIA GENI GONCALVES DE OLIVEIRA | ***.512.628.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| MARISTE SOARES DE LIMA SOUZA | ***.532.946.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |

| | | | |
|---------------------------------------|------------------------|---------------------|------------|
| MATHEUS FELIPE GRANATTO DE FREITAS | ***.058.399.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| NADJA MARIA DE JESUS DUARTE | ***.263.170.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| NORMA LIZARDO | ***.810.668.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| ONG PATINHAS LAGO OESTE | 61.463.727/0001- 08 | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| PÂMELA REGINA DA SILVA OLIMPIO | ***.029.916.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| PATRÍCIA QUEIROZ VILAS BOAS | ***.553.442.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| ROSIDETE RODRIGUES DE SOUSA | ***.793.889.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| SANDRA MARIA BRANCHINE | ***.474.231.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| SANDRA WILMA MENDONÇA LOPES | ***.317.309.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| SANTUÁRIO MÃE DOS MIAU QUE MIAM | ***.279.147.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| SUELMA BRAZ DE BARROS | ***.223.481.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| SUZANA BENATTI CARRIELLO HINAGO | ***.033.879.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| SYLVIA STEPHANNY DOS SANTOS | ***.049.143.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| TANIA MARIA RODRIGUES DA COSTA | ***.015.396.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| TEREZINHA DE JESUS ARRUDA | ***.333.768.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| VALERIA RODRIGUES SANTOS | ***.089.310.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| VALQUIRIA MARIA DE LIMA LOPES | ***.386.038.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |
| YONARA GRAZIELLA MOURA SAMPAIO | ***.036.088.** | CARTÃO CASTRACÃO | INDEFERIDO |

ANEXO III
CARTÃO RAÇÃO – DEFERIDOS

| NOME COMPLETO | CPF / CNPJ | BENEFÍCIO DE INTERESSE | FAIXA DE GRUPOS | RESULTADO |
|------------------------------------|--------------------|---------------------------|----------------------------------|-----------|
| ARCA DE NOE - ABRIGO DE ANIMAIS | ***.814.110- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 4 - MAIS DE 120 ANIMAIS | DEFERIDO |
| ALINE DE BRITO ESTEVAM | ***.023.989- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| AMANDA CARVALHO DE SOUSA | ***.053.717- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| AMANDA NASCIMENTO DE PAULA | ***.048.157- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 2 - 60 A 89 ANIMAIS | DEFERIDO |
| ANA MARIA DE CASTRO | ***.004.872- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 2 - 60 A 89 ANIMAIS | DEFERIDO |
| ANA PAULA PINHATA | ***.935.297- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 2 - 60 A 89 ANIMAIS | DEFERIDO |

| | | | | |
|--|--------------------|--------------|-------------------------------|----------|
| ANDREZA AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE | ***.025.781- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| BEATRIZ CHRISTI ROSSI DE CARVALHO MENDONÇA | ***.024.114- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| BRUNA OHANA DE MEDEIROS | ***.020.090- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| CAROLINNE BEZERRA DOS SANTOS | ***.082.179- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| CHARLES MARCELINO ROSA | ***.077.385- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| CINTIA NORMA CARVALHO SOUZA | ***.007.277- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| CLARISSA DE SOUZA | ***.704.923- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| CLEOSMILDA DE SOUSA SANTOS | ***.386.651- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| CRISTIANE MARA RAMOS | ***.610.674- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| CRISTIANE MARIANE XAVIER | ***.954.772- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| CRISTIANE TAVARES DA SILVA | ***.892.823- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| CRISTIANY RODRIGUES BORGES | ***.841.092- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| DANIELLA OLIVEIRA PENNA FERNANDES | ***.505.437- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| DAYSE VANE MELCHIOR ALVES | ***.358.939- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| DEBORAH STEPHANNY DOS SANTOS | ***.012.859- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| ECLESINA ALALBA CARVALHO DE OLIVEIRA | ***.442.849- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| EDIVA RODRIGUES LIMA | ***.783.184- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| EDMAR JOSÉ AMARAL GONÇALVES | ***.017.054- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| EDVANIA SANTOS DO CARMO | ***.647.547- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| ELAINE APARECIDA DE SOUZA | ***.205.553- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 4 - MAIS DE 120 ANIMAIS | DEFERIDO |

| | | | | |
|--|--------------------|--------------|-------------------------------|----------|
| ELIANA CAVALCANTI DE OLIVEIRA | ***.573.074- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| ELIANE CLARINDA VALDEZ GONCALVES | ***.164.195- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| ELIZABETE LIMA E SILVA | ***.712.926- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 2 - 60 A 89 ANIMAIS | DEFERIDO |
| ENIA LOPES DO NASCIMENTO | ***.373.015- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| FERNANDA DA CRUZ ROCHA | ***.001.537- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| GABRIELA DINIZ LOPES | ***.007.142- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| GABRIELA MAIA BATISTA | ***.002.498- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| GABRIELLE ASSAAD ADOLFO | ***.023.589- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| GIOVANNA MASSON CONDE LEMOS CARAMASCHI | ***.789.315- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| HANLERY STEPHANNY DOS SANTOS | ***.026.410- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| INGRID RAYANE GOMES DE SOUZA | ***.046.764- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| INSTITUTO LAR DOS ANJOS PET | ***.343.304- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 4 - MAIS DE 120 ANIMAIS | DEFERIDO |
| INSTITUTO LUZ E EVOLUÇÃO | ***.372.881- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 2 - 60 A 89 ANIMAIS | DEFERIDO |
| ISABEL MARIA BANQUART DIAS LEITAO DO COUTO | ***.1203317- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| IUSSEF MAHMOUD BEZZI | ***.359.309- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 2 - 60 A 89 ANIMAIS | DEFERIDO |
| IVANEIDE AMANCIO LEITE CAMPOS | ***.825.287- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| JOSELIA AMORIM MEDEIROS RODRIGUES | ***.573.651- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| JULIANA FERNANDES MACHADO CAMPOS | ***.036.724- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| KATLHYN MUNIZ CEOLIN DOS SANTOS | ***.316.904- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| KIMBERLY OHANNE NERY DE MEDEIROS | ***.049.508- ** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |

| | | | | |
|--------------------------------------|----------------|--------------|-------------------------------|----------|
| LARISSA QUEIROZ MEDEIROS DE OLIVEIRA | ***.607.019-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 3 - 90 A 119 ANIMAIS | DEFERIDO |
| LEONARDO CARVALHO MAIA MARQUES | ***.784.613-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| LUCIANE LÚCY RODRIGUES | ***.417.567-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 2 - 60 A 89 ANIMAIS | DEFERIDO |
| LUCIMAR APARECIDA PEREIRA | ***.539.934-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARCI MARA MACIEL BOESE | ***.372.381-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 4 - MAIS DE 120 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARCIA RUBIA CARMO DE SOUZA | ***.584.697-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARCOS FIGUEIRA DE ALMEIDA | ***.214.162-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARIA ABADIA DE OLIVEIRA SOARES | ***.680.817-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 3 - 90 A 119 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA | ***.413.817-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA | ***.4138173-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES | ***.409.838-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARIA DAS GRAÇAS NUNES SILVA | ***.001.719-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARIA DE FATIMA DA SILVA | ***.276.061-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARIA DE LOURDES MOREIRA DOS SANTOS | ***.286.928-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARIA DO SOCORRO MELO COSTA | ***.505.399-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARIA FRANCINETE CARDOSO DE SOUZA | ***.852.488-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARIA HELENA DOS SANTOS | ***.184.981-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARIA INÊZ DE DEUS VIEIRA | ***.145.983-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 2 - 60 A 89 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARIA LUZINETE AZEVEDO NEVES | ***.020.933-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARIA MADALENA ABADIA DOS SANTOS | ***.259.196-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |

| | | | | |
|----------------------------------|----------------|--------------|----------------------------|----------|
| MARIA MEDEIROS RAMOS | ***.939.384-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARIA RITA DE OLIVEIRA SILVA | ***.721.428-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 2 - 60 A 89 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARIANGELA MARTINS DA CUNHA | ***.239.683-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARISA TERESINHA VARGAS MOURA | ***.681.989-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MARLUCE PEREIRA DA SILVA | ***.214.013-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MICHELE BENTO DA SILVA CARDOSO | ***.720.547-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| MORGANA DA COSTA DE ABREU | ***.018.351-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 3 - 90 A 119 ANIMAIS | DEFERIDO |
| NATHÁLIA DOS SANTOS TRAVERSIN | ***.036.508-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| NAYARA MONALIZA BARRETO VALENÇA | ***.714.568-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| PATRICIA MARIA DE CARVALHO | ***.021.801-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| PROJETO ADOÇÃO SÃO FRANCISCO | ***.697.242-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| QUITÉRIA MARÍA DOS SANTOS | ***.876.123-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 2 - 60 A 89 ANIMAIS | DEFERIDO |
| RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA | ***.412.297-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 2 - 60 A 89 ANIMAIS | DEFERIDO |
| REBECA DA SILVA CAETANO | ***.933.385-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| REGIANE DE PAIVA GUIMARÃES | ***.943.660-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| REJANE RIBEIRO DA SILVA FAGUNDES | ***.952.867-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 2 - 60 A 89 ANIMAIS | DEFERIDO |
| ROSE SANDRA VIEGAS | ***.552.447-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| ROSIDETE RODRIGUES DE SOUSA | ***.7938896-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 3 - 90 A 119 ANIMAIS | DEFERIDO |
| ROSIMEIRE ALVES DA COSTA SILVA | ***.552.689-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| SAMUEL SANTOS COIMBRA | ***.565.124-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 3 - 90 A 119 ANIMAIS | DEFERIDO |
| SANDRA REGINA DINIZ PENHA | ***.812.084-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |

| | | | | |
|-----------------------------------|--------------------|--------------|-------------------------------|----------|
| SANDRA WILMA MENDONÇA LOPES | ***.317.309-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| SANTUÁRIO MÃE DOS MIAU QUE MIAAM | 63.203.578/0001-65 | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| SHEILA MIRANDA DA SILVA | ***.553.085-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| SIMONE AMELIA DE ABREU | ***.553.631-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| SOCIEDADE HUMANITÁRIA BRASILEIRA | 02.648.231/0001-31 | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 3 - 90 A 119 ANIMAIS | DEFERIDO |
| SONIA VALERIA FREJAT | ***.371.525-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| SUELI FRANCISCO DA SILVA | ***.012.037-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 2 - 60 A 89 ANIMAIS | DEFERIDO |
| SUELLEN DALILA SILVA | ***.076.625-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 3 - 90 A 119 ANIMAIS | DEFERIDO |
| SYLVIA MARIA LEITE MARTINS | ***.573.584-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| SYLVIA STEPHANNY DOS SANTOS | ***.049.143-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| TALITON CORREIA DE OLIVEIRA | ***.343.424-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 2 - 60 A 89 ANIMAIS | DEFERIDO |
| TANIA MARIA RODRIGUES DA COSTA | ***.015.396-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| TEREZINHA DE JESUS ARRUDA | ***.333.768-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| THIAGO RODRIGUES PINTO | ***.008.620-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 2 - 60 A 89 ANIMAIS | DEFERIDO |
| TOCA SEGURA BRASILIA | ***.156.285-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 2 - 60 A 89 ANIMAIS | DEFERIDO |
| VALERIA VIEIRA RAMOS | ***.808.124-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| VANDA MARIA DEL CISTIA MELLO | ***.953.986-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| VITÓRIA BIANCA DOS SANTOS MOREIRA | ***.077.510-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |
| YONARA GRAZIELLA MOURA SAMPAIO | ***.036.088-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 4 - MAIS DE 120 ANIMAIS | DEFERIDO |
| ZARIFA FARIA COSTA | ***.082.799-** | CARTÃO RAÇÃO | GRUPO 1 - 30 A 59 ANIMAIS | DEFERIDO |

ANEXO IV
CARTÃO RAÇÃO - INDEFERIDOS

| NOME COMPLETO | CPF / CNPJ | BENEFÍCIO DE INTERESSE | RESULTADO |
|-------------------------------|--------------------|------------------------|------------|
| ABADIO FRANCISLEI VITOR MANSO | ***.043.661-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ABRIGO TIO CHICO | 60.080.721/0001-80 | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ALAN SILVA DE OLIVEIRA | ***.021.124-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ALEXANDRE OIAMARE SIQUEIRA | ***.345.080-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| AMANDA KELLY MARTINS | ***.041.891-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ANA LAURA PASCHOALI BOMFIM | ***.026.192-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ANA PAULA MENDES MELO | ***.318.906-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ANA VITÓRIA GOMES DE SOUSA | ***.068.321-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |

| | | | |
|---|--------------------|--------------|------------|
| ANDREA BRANDÃO DE SOUZA PRINCIVALI CAMPOS | ***.818.484-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ANDREA SOARES DANTAS LAGE | ***.444.481-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ANDRÉIA DE MEDEIROS GOMES | ***.512.351-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ANDREIA PACHECO DA SILVA | ***.930.558-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ANTONIA CREUSA DE SOUZA OLIVEIRA | ***.004.168-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ANTONIA SELMA DE SOUZA | ***.513.030-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ASSOCIACAO DE PROTECAO AO AMIGUINHO FIEL | 21.684.740/0001-72 | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| AUREA BATISTA SANTANA | ***.410.310-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| BARBARA GRACIELLY RODRIGUES FURTADO | ***.011.979-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| BRASILIANO VIEIRA DOS SANTOS | ***.672.106-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| BRUNA APARECIDA DUARTE SILVA | ***.063.781-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| BRUNA MARINA DA SILVA RANGEL | ***.343.017-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| BRUNO BLUMER BOAVENTURA | ***.995.351-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| CALIANDRA GAUBE DANTAS DA SILVA | ***.000.880-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| CATIANE CLAUDIA DE LIMA | ***.009.939-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| CINTIA RODRIGUES DE AZEVEDO | ***.868.199-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| CLÁUDIA GOMES DE SOUSA | ***.003.156-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| CLAUDIA MARIA SALES SEVERO | ***.340.550-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| CLAUDIA SOUTO MAYOR RONDON | 12.926.681/0001-00 | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| DALVA MARTINS DUARTE | ***.184.759-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| DANIEL LUIS TEIXEIRA LOPES | ***.579.106-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| DANIELA RAMALHO RODRIGUES DE ALMEIDA IBIAPINA | ***.713.178-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| DAVI ADONIS CAVALCANTE SOARES DO NASCIMENTO | ***.042.204-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| DAYANE OLIVEIRA JESUS COSTA | ***.053.449-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| EDNA FERNANDES SILVA | ***.468.089-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| EDVANIA MARIA DE ARAUJO SOUZA | ***.015.034-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ELDA GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS | ***.797.530-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ELEN MANZOLI | ***.018.868-** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |

| | | | |
|---|--------------------|-----------------|------------|
| ELIANE DE ALELUIA DE SOUZA | ***.428.299- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ELISABETE JOAQUIM DOS SANTOS MARTINS | ***.227.867- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| EU AMO EU CUIDO | ***.014.579- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| EVANÍ DIAS PAES LANDIM | ***.033.769- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| EVILANA FIGUEREDO | ***.286.135- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| FABIANA AMORIM CASTRILHO | ***.795.223- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| FRANCIESLEI VITOR MANSO | ***.053.155- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| FRANCISCO JOSE DA SILVA | ***.483.062- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| GABRIELA HERMINIO MATOS | ***.051.750- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| GASPARINA FERREIRA DE JESUS | ***.416.642- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| GIRLEI SOUZA DOS SANTOS | ***.920.412- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| IRACEMA CAETANO ROSA | ***.263.130- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| IRANI LUIZ MARTINS | ***.385.375- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ISABELA LIMA SANTIAGO | ***.011.416- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ISABELLI MENEZES DOS SANTOS BATISTA | ***.213.060- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| JACY MARIA RODRIGUES FARIAS | ***.539.733- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| JAIDA ALVARES DOS PRAZERES SILVA | ***.723.915- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| JEOVANA ANTONIA XAVIER | ***.471.493- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| JOZIÂNIA DE SOUZA DE ALENCAR | ***.578.781- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| JULIANA DA COSTA GUERRA | ***.024.962- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| KALINCKA DE GRAMONT FREITAS | ***.988.993- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| KARLA PATRICIA PAULO DO NASCIMENTO | ***.330.827- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| KARLA TRIGUEIRO MATOS | ***.888.768- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| KATIA BRANDAO DE SOUZA | ***.666.516- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| KELIANE ARAÚJO RAMOS | ***.012.204- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| LAUTHNAY AVILA NEIVA NETO | ***.860.088- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| LEANDRO CARDOSO DOS PASSOS MELO | ***.707.034- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| LUANA CAMARGO HETZEL | ***.037.994- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| LUCIANA MARIA LIMA DE MORAIS MENESES | ***.524.410- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| LUCIANA PEREIRA GONDIM | ***.780.547- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| LUCIENE BATISTA DOS SANTOS | ***.599.862- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |

| | | | |
|--|--------------------|-----------------|------------|
| LUZIA LOPES VINHAL | ***.443.839- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| LUZINETE DA SILVA NASCIMENTO | ***.373.714- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARCIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE PEREIRA | ***.579.718- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARCIA PATRÍCIA MARTINS DA SILVA | ***.517.279- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARCIA VERAS RIBEIRO | ***.317.206- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARGARENE DE JESUS DE SOUZA | ***.620.319- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA DANTAS DA SILVA | ***.393.493- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARIA APARECIDA SOARES COSTA | ***.645.637- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUZA | ***.393.030- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARIA DE FÁTIMA CERQUEIRA LAGO | ***.607.100- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARIA DE JESUS MEDEIROS ARAUJO | ***.605.510- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA | ***.096.648- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARIA DOS REMÉDIOS FILHA | ***.540.107- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARIA ELIETE CHAVES | ***.602.963- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARIA EUNICE BARBOSA DOS SANTOS | ***.797.390- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA | ***.645.533- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARIA LUZANIRA ALVES LIMA | ***.115.246- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARILENE BORGES DA SILVA | ***.414.373- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARILEY ARABELA DO CARMO LEITE QUARESMA | ***.776.143- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARINEIS PIRES FILGUEIRA | ***.026.331- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARIO GUIMARAES LIMA | ***.773.635- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MARTA HELOISA LEÃO SANCHES | ***.488.314- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| MILENA BATISTA BARBOSA | ***.053.670- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| NADJA MARIA DE JESUS DUARTE | ***.263.170- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| NICOLLE FRANCINI GUIMARÃES FREUA | ***.235.471- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| NOEMIA CARDOSO DOS SANTOS | ***.410.955- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| NORMA LIZARDO | ***.810.668- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| NÚBIA MARIA ARAÚJO FERNANDES | ***.727.119- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ODETE DE SOUZA CARDOSO | ***.722.986- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ODETE VITALE COELHO DE OLIVEIRA COUTINHO | ***.344.292- ** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |

| | | | |
|--|--------------------|--------------|------------|
| ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SANTUÁRIO NOVA ALIANÇA | 28.501.242/0001-88 | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| PALOMA DA SILVA MENDES | ***.882.918-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| PATRÍCIA APARECIDA JOSÉ | ***.565.023-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| PATRÍCIA FERNANDES | ***.863.742-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| PATRICIA LIMA PEIXOTO | ***.015.953-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| PATRICIA QUEIROZ VILAS BOAS | ***.553.442-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| PRISCILA MACÊDO DE OLIVEIRA | ***.962.454-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| RAPHAEL LIMA DA SILVA | ***.012.695-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| RAQUEL BUENO VIEIRA DA SILVA | ***.215.387-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| RAQUEL TRENTO | ***.664.925-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| REBECA MENEZES DE OLIVEIRA LEÃO | ***.107.377-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| REJANNY RODRIGUES LIMA | ***.034.392-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| RÚBIA CURADO MARANHÃO | ***.019.761-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| SANDRA DEL VAIR DA COSTA | ***.520.158-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| SANDRA MARIA BRANCHINE | ***.474.231-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| SANDRA REGINA DOS SANTOS COSTA | ***.692.655-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| SANDRA SOUSA DE MIRANDA | ***.710.662-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| SELMA ALVES DA ROCHA | ***.603.093-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| SHIRLEI VIEIRA DA SILVA | ***.980.663-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| SIDNEY TELES DE SOUZA | ***.339.062-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| SOCIEDADE INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO ANIMAL | 55.701.895/0001-83 | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| TEREZINHA DE JESUS MOREIRA JARDIM | ***.561.258-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| THAIS FERNANDA BARBOSA | ***.049.404-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| VALDIR FRANCISCO DE ANDRADE | ***.659.856-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| VALGNOVALMA GOIS BAGANO | ***.829.066-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| YENNY CAMILA CASTRO FONSECA | ***.000.698-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |
| ZIRLEIDEDE DE FRANCA CONCEIÇÃO | ***.035.613-*** | CARTÃO RAÇÃO | INDEFERIDO |

CONTROLADORIA-GERAL**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 08 de dezembro de 2025

Processo: 00002-00007697/2023-98

Acolho como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal n. 9.784, de 1999 c/c Lei Distrital n. 2.834, de 2001, a Nota Técnica n. 72/2025 - CGDF/ASAPJ (184421720), por seus próprios e jurídicos fundamentos, para declarar a nulidade do processo revisional instaurado pela Polícia Civil do Distrito Federal e indeferir o pedido de revisão apresentado por José Ribamar Soares.

Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

DANIEL ALVES LIMA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de dezembro de 2025

Processo: 00060-00457957/2025-77

Acolho como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal n. 9.784, de 1999 c/c Lei Distrital n. 2.834, de 2001, a Nota Técnica n. 69/2025 - CGDF/ASAPJ (183947091), por seus próprios e jurídicos fundamentos, para indeferir o pedido de revisão apresentado por Antônio de Freitas Oliveira.

Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

DANIEL ALVES LIMA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de dezembro de 2025

Processo: 00480-00005840/2024-71

Acolho como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal n. 9.784, de 1999 c/c Lei Distrital n. 2.834, de 2001, a Nota Técnica n. 75/2025 - CGDF/ASAPJ (184870616), por seus próprios e jurídicos fundamentos, para indeferir o pedido de reconsideração apresentado por Sami Kuperchmit.

Publique-se na forma de despacho e, após, arquivam-se os autos.

DANIEL ALVES LIMA

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Prorrogação de prazo de tomada de contas especial.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital n. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida no inciso I do Art. 24 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos no 00480-0000343/2022-14, 00060-00134984/2022-21, 00480-00003574/2024-41 e 00480-00003581/2024-43.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELISSON SANTOS CASTRO

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Em, 09 de novembro de 2025

Despacho nº: 1441/2025 – Segedam; Processo nº 00600-00011576/2021-67; Assunto: Reconhecimento de Dívida – RD TELECOM LTDA.

No uso da competência a mim delegada no art. 1º, inciso VIII, da Portaria-TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 764,09 (setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), em favor da empresa RD TELECOM LTDA., CNPJ nº 07.426.902/0001-33, referente à prestação de serviço de fornecimento de conexão de internet, no período de 2023 (outubro a dezembro) e 2024, devidamente atestados pelos executores do ajuste (peças nºs 754 e 763), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e à juntada dos demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL

Em 10 de dezembro de 2025

PROCESSO 00001-00020650/2024-29. CREDOR: FP0101010 - FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 010101-CLDF. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior (2021), referente ao recálculo das parcelas de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio, incluindo em sua base de cálculo a proporcionalidade de 1/12 do décimo terceiro e de 1/12 do terço constitucional de férias para cada mês convertido em pecúnia, para pagamento a servidor INATIVO, conforme Ato da Mesa Diretora nº 68, de 2024, publicado no DCL nº 108, de 21 de maio de 2024 (SEI 1805442). Tal diferença decorre de novo entendimento do período prescricional, determinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 3, de 2025, publicado no DCL nº 23, de 30 de janeiro de 2025 (SEI 2024304), que adotou os marcos temporais e demais termos da Decisão Administrativa TCDF nº 55, de 2023 (SEI 2024318), na forma da Decisão TCDF nº 4784, de 2024, (SEI 2024317). (Classificação orçamentária: 31.90.92-94). Conforme Cálculo Planilhas Inativos - rec. dívida - lista 016 (SEI 2456815), Despacho Reconhecimento de dívida (SEI 2456816), Despacho de retificação (SEI 2459993), Despacho DGP (SEI 2458858) e Despacho DAF (SEI 2459521). VALOR: R\$ 11.948,59 (Onze Mil e Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9041 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

| Nome | CPF | Ref. | Ano Base Correção | Total geral |
|-------------------------|----------------|------|-------------------|---------------|
| ADEMIR OLIVEIRA DE LIMA | ***.165.151.** | 2021 | 2021 | R\$ 11.948,59 |
| TOTAL | | | | R\$ 11.948,59 |

JOÃO MONTEIRO NETO

Ordenador de Despesa

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, NANJI MORENO PARO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental matrícula 135.314-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00701425, de Assessor, da Coordenação de Financiamentos, da Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 17 de novembro 2025.

NOMEAR FABIANA SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.626-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00701425, de Assessor, da Coordenação de Financiamentos, da Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR JORGE CARVALHO GONÇALVES, Professor de Educação Básica, matrícula 46.225-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 65201907, de Chefe, da Unidade Regional de Administração Geral, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELA MENDONÇA CUNHA GOMES DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.912-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 65201907, de Chefe, da Unidade Regional de Administração Geral, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR YARA RODRIGUES CARVALHO DOS SANTOS, Professor de Educação Básica, matrícula 258.327-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65201834, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 30 de novembro de 2025.

NOMEAR VANESSA CRISTINA SUESS, Professor de Educação Básica, matrícula 257.357-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65201834, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCOS EDUARDO SIQUEIRA DE SANTANA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 01000071, de Subsecretário, da Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, a contar de 05 de dezembro de 2025.

NOMEAR HÉLDER NORMANDE DE SOUSA CARVALHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 01000071, de Subsecretário, da Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR ADALESTE PEREIRA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01000175, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR LÚANA ZAIRA REIS, matrícula 285.175-X286.290-5, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 30000203, de Assessor, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIA ERINETA DE CEIA, matrícula 286.675-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 30000203, de Assessor, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, THAINARA DO NASCIMENTO PEREIRA, matrícula 283.803-6, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 30000208, de Chefe, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Sul, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR PATRÍCIA CARVALHO MAMEDE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 30000208, de Chefe, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Sul, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR MAGGIE EVELIN RODRIGUES FERREIRA DANTAS, matrícula 286.114-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000209, de Assessor, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Sul, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR SARA CHRISTINA ROJAS DE AGUIAR SILVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000209, de Assessor, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Sul, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUCIA ERINETA DE CEIA, matrícula 286.675-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 30000212, de Chefe, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Oeste, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR THAINARA DO NASCIMENTO PEREIRA, matrícula 283.803-6, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 30000212, de Chefe, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Oeste, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR LILIANE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 286.487-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 30000214, de Chefe, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Leste, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR MARA NIVIA LUCAS PEREIRA DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 30000214, de Chefe, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Leste, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR VIVIANE DE OLIVEIRA ZAPONI, matrícula 286.945-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000312, de Assessor, da Diretoria de Inovação Feminina, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRA PEREIRA XAVIER DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000312, de Assessor, da Diretoria de Inovação Feminina, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR ANA LUCIA PORTELA, matrícula 286.289-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 30000275, de Assessor Especial, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, a contar de 24 de novembro de 2025.

NOMEAR LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA CARDOSO, matrícula 286.524-4, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 30000275, de Assessor Especial, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA CARDOSO, matrícula 286.524-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 30000279, de Assessor, da Diretoria de Transformação Tecnológica, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR JACILENE BARBOSA DA SILVA BARRETO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 30000279, de Assessor, da Diretoria de Transformação Tecnológica, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MATEUS DA SILVA IVO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02803501, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal, a contar de 27 de novembro de 2025.

NOMEAR GILMAR PEREIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02803501, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALESSANDRO MACHADO LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 10300088, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2025.

NOMEAR IRLANDE GOMES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 10300088, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZ ISAO KANEKO NETO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 38000101, de Assessor, da Coordenação de Execução de Instrumentos Congêneres, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

NOMEAR RAQUEL CRISTINA GOMES ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 38000101, de Assessor, da Coordenação de Execução de Instrumentos Congêneres, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

NOMEAR o MAJ QOPM RENATO ELIAS DE SOUZA FERREIRA, matrícula PMDF 77.166-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Ajudante de Ordens, SGRH 00801507, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR a TC QOPM ROSANE BORGES DE ALMEIDA CAVALCANTE, matrícula PMDF 50.876-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Militar, SGRH 00802038, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o ST QPPMC SIDCLEI LIMA DE SOUZA, matrícula PMDF 21.826-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, SGRH 00801671, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR a 3ª SGT QPPMC MARCIA MARQUES DA SILVA LEAL, matrícula PMDF 732.679-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, SGRH 00801794, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 3º SGT QPPMC RAFAEL SANTOS FERNANDES DE LIMA, matrícula GDF 17255562, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Segurança de Pessoal, SGRH 00801782, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 3º SGT QPPMC RAFAEL SANTOS FERNANDES DE LIMA, matrícula GDF 17255562, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, SGRH 00801620, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR ALLISON DA COSTA DIAS, matrícula 1.702.537-0, Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-02, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência

do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, WILLIAN FERREIRA DA CUNHA, matrícula 1.698.025-5, Secretário de Estado, Símbolo CNP-03, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, no período de 09 a 12 de dezembro de 2025, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 05 de dezembro de 2025, publicado na Edição Extra B nº 119, de 05 de dezembro de 2025, página 32, o ato que exonerou RANIERI CARNEIRO FALCAO, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2025."

No Decreto de 10 de dezembro de 2025, publicado no DODF nº 234, de 11 de dezembro de 2025, página 27, o ato que nomeou TÉLIA DE MATOS MACEDO, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, a contar de 14 de novembro de 2025.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal."

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 564, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no art. 43, do Decreto nº 32.598/2010, art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Ordem de Serviço nº 63, de 30 de janeiro de 2025, (173358203).

Art. 2º. Designar o servidor ALLAN DE SOUZA CARVALHO DE MORAES, matrícula nº 1.691.498-9 e o servidor RAFAEL RODRIGUES MENDES, Matrícula nº 17.4469-0 para atuarem como área demandante; CÍNTIA FONTELES MATTOS, matrícula nº 24.5687-7, para atuar como integrante técnica; e ANDRÉ FREITAS FUTURO, matrícula nº 1.716.688-8, para atuar como integrante administrativo, para comporem a equipe de Planejamento com vistas a apresentar solução técnica viável para atendimento da demanda apresentada no DFD (161337695), formalizada no processo nº 00002-00000565/2025-05.

Art. 3º. Os integrantes desta Equipe de Planejamento devem realizar a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, que caracterize o interesse público envolvido, devendo apresentar formalmente nos autos:

- I - declaração de previsão e adequação ao plano de contratações anual da Casa Civil;
- II - levantamento de mercado, com a respectiva análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- IV - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- V - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e/ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;
- IX - a definição das condições de execução e pagamento da contratação, suas das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - descrição da solução na totalidade, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- XII - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e/ou mitigadoras dos riscos;
- XIII - a alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;
- XIV - os acordos de nível de serviço e/ou métricas de desempenho do contratado se necessário;
- XV - a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;
- XVI - estimativa do valor da contratação em planilha própria, com as composições dos preços utilizados para sua formação, composta dos preços unitários referenciais, das

memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

XVII – o destaque, na mesma planilha, dos preços constantes de bancos de dados públicos e das pesquisas de preços de particulares, justificando sua adoção e/ou descarte e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

XVIII – análise, descrição e manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo Federal, justificando a não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

XIX – ao fim, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil; e

XX – juntada de condições e checklist previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 4º. Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o previsto no Decreto nº 44.330/2023, do Governo do Distrito Federal - GDF, devendo apresentar com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, a necessidade de audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre a contratação e a licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art. 5º. Os integrantes da equipe devem, ainda, quando das pesquisas de preço, utilizarem dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento; e

VI – demais exigências constantes do Decreto nº 44.330/2023, do Governo do Distrito Federal - GDF.

Art. 6º. Os integrantes da equipe devem, também, juntar formalmente aos autos, um adequado Termo de Referência, contendo:

I - a minuta de contrato padronizada pela PGDF, com cláusulas uniformes a ser adotada, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação, após revisão pela área responsável pela licitação;

II - a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

III - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IV - a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

V - o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24, da Lei nº 14.133/2021;

VI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

VII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

VIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

X - regras de aplicação e as penalidades por possíveis atrasos e ou descumprimento de contratos;

XI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XII - requisitos da contratação;

XIII - modelo de execução do objeto, os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

XIV - modelo de gestão do contrato, descrevendo como deverá ser realizada a execução do objeto, e como será acompanhada e fiscalizada pela comissão de gestão e fiscalização;

XV - critérios de medição e de pagamento;

XVI - forma e critérios de seleção do fornecedor;

XVII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XVII - critérios e formas de reajuste, repactuação e ou reequilíbrio econômico da contratação proposta; e

XVIII - declaração de adequação orçamentária.

Art. 7º. Cabe ao Integrante Demandante:

I - a elaboração do documento para formalização da demanda - DFD, conforme modelos definidos pela Secretaria de Estado de Economia - SEEC, do Governo do Distrito Federal - GDF;

II - a descrição e justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Contratações e as demandas da área e ou setor;

III - a justificativa da quantidade de serviço/material a ser contratado/adquirido, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

IV - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento;

VI - os requisitos de necessidade da contratação;

VI - as justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

VII - as Justificativas das características do mercado e da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII - a definição dos resultados pretendidos em termos de necessidade das entregas, da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis na área ou no setor;

IX - a identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

X - o embasamento técnico da escolha dos preços de mercado adotados e descartados, dado a especificação do objeto e do serviço;

XI - a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XII - a definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia;

XIII - a justificativa da previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

XIV - a apresentação e justificativa das condições de execução e a forma de pagamento do mercado da contratação;

XV - as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XVI - a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XVII - a demonstração da alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XVIII - a definição da necessidade dos acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XIX - a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XX - o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil e unidades/órgãos vinculados, bem como o preço, o planejamento e os prazos; e

XXI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 8º. Cabe ao Integrante Técnico:

I - a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

II - a disponibilização de ferramentas, modelos, manuais, conhecimento técnico que auxilie na contratação pretendida;

III - a análise das alternativas possíveis apresentadas, bem como das justificativas técnicas e econômicas da escolha, dada o tipo de solução proposta a se contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade;

IV - apoiar e auxiliar a área demandante quanto às exigências técnica e legais existentes;

V - ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

VI - apoiar e auxiliar na metodologia utilizada e na coleta de preços, das estimativas do valor da contratação em planilha própria, validando as composições dos preços utilizados para sua formação, conferindo as fontes e a validade dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que deverão constar dos anexos das pesquisas;

VII - validar, junto com área demandante, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – avaliar as justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

XIX – analisar a descrição e a manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo federal, apoiando na possível justificativa para não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

XX – conferir e garantir o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil;

XXI – apoiar e conferir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XXII – conferir as conformidades técnica e legais;

XXIII – ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XXIV – verificar e exigir a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XXV – conferir a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XXVI – validar a forma e a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XXVII – Verificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XXVIII – atestar o cumprimento das condições e checklist previstos na Ordem de serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;

XXIX - garantir que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 9º. Cabe ao Integrante Administrativo:

I - gerenciar os prazos administrativos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

II – auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

III - conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento em reuniões de ponto de controle;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, buscando informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V - ratificar, em documento próprio, que durante a fase de Planejamento a equipe cumpriu as fase e normas legais pertinentes, em especial, o Decreto nº 44.330/2023, sob pena de restar prejudicada à análise de viabilidade da contratação;

VI - manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII - informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

VIII - a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

X - ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XI – ratificar o cumprimento da obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XII – ratificar a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XIII - ratificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - atestar o cumprimento das condições e checklist previstos na Ordem de serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;

XV – atestar que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XVI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 10º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia de sua publicação.

JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 175, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANA PAULA PEREIRA DURÃES, matrícula nº 1715479-0, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Quiosques, Trailers, Bancas de Jornais e Revistas, da Diretoria de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ANTÔNIA SOUSA SILVA, matrícula nº 1723541-3, Coordenadora, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, de 17 a 19 e de 22 a 26 de dezembro de 2025, por motivo de abono de ponto e recesso da titular, conforme processo SEI nº 04018-00002902/2025-72.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 176, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SIMONE DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula nº 1.719.715-5, Assessora, Símbolo CC-06, da Diretoria de Gestão de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JUSCIMARI PINHEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 1.714.517-1, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 15/12/2025 a 24/12/2025 e dia 26/12/2025, por motivos de férias e abono de ponto da titular, respectivamente, conforme processo SEI 04018-00002161/2025-20.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 177, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ROSATILDE SANTANA CARVALHO DE LIMA, matrícula 1.687.060-3, Assessora Especial, Símbolo CNE-06, da Assessoria de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JOÃO EGMONT LEÔNIO JUNIOR, matrícula nº 1.716.585-7, Chefe, Símbolo CNE-04, da Assessoria de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 22 a 26 de dezembro de 2025, devido ao recesso de fim de ano, conforme processo SEI 04018-00003001/2025-06.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Processo SEI: 00131-00004569/2019-86, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, matrícula 174.470-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir CEZÁRIO RODRIGUES DE MEDEIROS FILHO, matrícula 174.650-2, Gerente (Símbolo CPC-08), da Gerência de Orçamento e Finanças (GEOFIN), da Coordenação de Administração Geral (COAG), da Administração Regional do Gama, do Distrito Federal, no período de 22/12/2025 a 26/12/2025, em virtude de recesso de final de ano do titular, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THABATA NORRANA LESSA DE SOUZA SANTOS ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28.03.2017 e em conformidade com a atribuição prevista no §3º, do art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ANDREIA PESSANHA DE AGUIAR, matrícula 17265282, para substituir a Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Projetos, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional da Ceilândia do Distrito Federal, no período de 29/12/2025 a 02/01/2026, por afastamento do Titular.

Art. 2º Designar LETÍCIA KASSIA OTAVIANO, matrícula 02853302, para substituir o Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, no período de 29/12/2025 a 02/01/2026.

Art. 3º Designar NILDA DE SOUZA LOPES FRANÇA, matrícula 17144787, para substituir o Gerente, da Gerência de Políticas Públicas, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional da Ceilândia do Distrito Federal, nos períodos de 15/12/2025 a 24/12/2025 e de 29/12/2025 a 02/01/2025, por afastamento do Titular.

Art. 4º Designar LUCIENE DE AGUIAR REIS, matrícula 00431273, para substituir a Gerente de Apoio à Área Rural, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia, no período de 29/12/2025 a 02/01/2026, por afastamento do titular do cargo.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em consonância aos Art.117 e Art.140 da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores VALÉRIA CRISTINA DO NASCIMENTO PEIXOTO, matrícula 1698126-X e GEORGE HUMBERTO DE ALMEIDA AZEVEDO, matrícula 1693094-0, para atuarem respectivamente como Gestor de Contrato Titular e Suplente e os servidores FILIPE MONTENEGRO OLIVEIRA, matrícula 1711807-7 e FABIO TEIXEIRA RODRIGUES, matrícula 1689976-8, para atuarem respectivamente como Fiscal de Contrato Titular e Suplente, no âmbito do contrato de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a fim de atender as necessidades desta Administração Regional do Lago Sul, conforme especificações contidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2025, constante no Processo nº 00146-00001313/2025-97, firmado com a empresa Cruzeiro Serviços Técnicos EIRELI-ME.

Art. 2º Compete aos Gestores e Fiscais supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução do serviço e atestar as notas fiscais de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS SANTORO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JESSICA BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 17242304, Assessor Técnico, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência de Administração, símbolo CC-08, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacância.

Art. 2º Revogar a Ordem de Serviço nº 68, de 20 de junho de 2023, publicada no DODF nº 116, de 22 de junho de 2023, página 18.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SALES SILVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base no Decreto nº 43.191, de 05 de abril de 2022, e diante do contido no Processo SEI Nº 001470001000/2025-19, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe Regional do Programa Administração Regional Digital 24 Horas, destinada ao acompanhamento e à implementação das diretrizes desse Programa nesta Administração Regional.

Art. 2º Designar os servidores ANA GABRIELLE DOS SANTOS AGUIAR, matrícula nº 1.712.901-X; JÉSSICA RAYANE CORREIA DA SILVA, matrícula nº 1.706.392-2; HERIK SOUSA ROCHA LEANDRO, matrícula nº 1.715.450-2; YURI PALMEIRA CRUZ, matrícula nº 1.725.689-5; GIVONILSON DA FÉ DE SOUZA, matrícula nº 26.855-0, para compor a Equipe Regional do Programa Administração Regional Digital 24 Horas da Administração Regional da Candangolândia.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO ALVES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES DO DISTRITO FEDERAL, no âmbito desta RA-CAND, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Designar os servidores ANTONIO LUIZ DE SOUZA, matrícula 1.707.364-2; MILTON CARLOS DA SILVA, matrícula 1.715.271-2; DEYVID CARDOSO MURILLO FERREIRA, matrícula 1.727.055-3; e HERIK SOUSA ROCHA LEANDRO, matrícula 1.715.450-2

Art. 3º A Comissão será presidida pelo servidor ANTONIO LUIZ DE SOUZA e, em seus impedimentos legais e eventuais, por HERIK SOUSA ROCHA LEANDRO.

Art. 4º Conforme consta no Ofício Circular Nº 6/2025 - SEEC/SEFIN/CONTDF/UGP/DIPAM, de 29 de agosto de 2025, os instrumentos legais que nortearam a elaboração do Inventário serão a Instrução Normativa nº 08, de 15/08/2025 - CONTDF/SEFIN/SEEC.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrárias.

MARCOS PAULO ALVES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 09 DE DEZEMBRO 2025 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo Artigo 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção, ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas ao nível da assessoria, e consta no Processo nº 00367-00000007/2025-48, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 34.003-0, da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional da Fercal para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, TATIANA MATTÃO PEREIRA, matrícula nº 1.705.386-2, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional da Fercal, Símbolo CPC-06, no período de 16/12/2025 a 19/12/2025, por motivo de Abono do titular, ficando ratificados os demais termos da designação inicial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 233, de 10 de dezembro de 2025, página 33.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de dezembro de 2025

PROCESSO: 00002-00006781/2024-75.INTERESSADA: MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da disposição da servidora MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA, matrícula 197.980-9, ocupante do Cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS), à Assembleia Legislativa de Goiás, autorizada no DODF nº 39, de 25/02/2025, pág. 27, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cessionário, com ressarcimento mensal ao órgão de origem. B) CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o controle efetivo dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. C) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. D) FIM DETERMINADO: atuar na Procuradoria Especial da Mulher, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 6º da Lei nº 5.351, de 04/06/2014; art. 157, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, 8º, e 9º, I, do Decreto nº 39.009, de 2018.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SEJUS, para as providências pertinentes.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de dezembro de 2025

PROCESSO: 00010-0001901/2025-48. INTERESSADA: HANA RUBIA DEFLON.
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO TRE/DF.

1) Considerando a requisição realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora HANA RUBIA DEFLON, matrícula 172.478-9, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Administração Regional do Jardim Botânico (RA-JB), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: origem. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: 1 ano. D) FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 18ª Zona Eleitoral. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017.

2) A disposição será encerrada ao término do prazo estabelecido neste ato, podendo ser prorrogada a critério do TRE/DF, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017.

3) Publique-se e encaminhe-se à RA-JB, para as providências pertinentes.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de dezembro de 2025

PROCESSO: 00050-00020551/2025-70. INTERESSADO: LEONEL DE OLIVEIRA NEVES. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor LEONEL DE OLIVEIRA NEVES, matrícula 1.682.461-X, ocupante do Cargo de Polícia Penal, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, de Assessor, do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 11 da Lei nº 3.669, de 13/09/2005; arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; art. 2º, do Decreto nº 41.318, de 08/10/2020.

2) Publique-se e encaminhe-se à SEAPE e à SSP, para as providências pertinentes.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA SUBCOMITÊ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Resolução nº 2, de 03 de novembro de 2025, que institui Grupo de Trabalho (GT) para revisão de manuais, guias e propostas normativas acerca de licitações e contratos administrativos elaborados no âmbito do Subcomitê de Governança das Contratações Públicas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO SUBCOMITÊ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Portaria SEEC/DF nº 347, de 15 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 2, de 03 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

"II -

c) MATHEUS MISSIAS MOTA, matrícula: 282714-x; (AC)

"III -

b) JAQUELINE SOUZA SOARES REIS, matrícula nº 127132-6;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 628, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04034-00016804/2023-99, resolve:

DESIGNAR ERONICE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 42.858-2, para substituir o (a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Apoio Administrativo, da Secretaria Administrativa e Operacional, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DENISE DA SILVA MACHADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ILVA SAMPAIO MOLINA, cônjuge do ex-servidor CARLOS MOLINA, matrícula nº 17.002-X, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04/12/2025. Processo SEI nº 00413-00012150/2025-25.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE FARIA VIEIRA, cônjuge do ex-servidor EUCLIDES VIEIRA DA SILVA CABRAL, matrícula nº 80.177-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 31/10/2025. Processo SEI nº 00413-00011257/2025-56.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARCIO RIBEIRO REZENDE, companheiro e pensão temporária a EDUARDO SILVA FONSECA REZENDE e GUILHERME SILVA FONSECA REZENDE, filhos da ex-servidora MÁRCIA REGINA DA SILVA, matrícula nº 220.022-8, Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 23/11/2025. Processo SEI nº 00413-00012198/2025-33.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA ABADIA PEREIRA DO AMARAL, cônjuge do ex-servidor MANOEL CIRILO DO AMARAL, matrícula nº 121.533-7, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 10/11/2025. Processo SEI nº 00413-00012108/2025-12.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ELEUZIANILDE DE PAULA ANTONIO DE BRITO, cônjuge do ex-servidor JOÃO MIGUEL SILVA DE LEMOS, matrícula nº 121.764-X, Auxiliar em Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 01/12/2025. Processo SEI nº 00413-00012157/2025-47.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a CLAUDIO HILARIO DE SOUZA, cônjuge da ex-servidora JULIA MELCHIADES NUNES PAIXAO, matrícula nº 67.642-X, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 5, Nível 11, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22/11/2025. Processo SEI nº 00413-00012284/2025-46.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a REGINEIDE BARBOSA DA MATA, cônjuge do ex-servidor OSVALDO ROCHA DA MATA, matrícula nº 48.793-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 4, Nível 11, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 05/10/2025. Processo SEI nº 00080-00287398/2025-57.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a HUGO CAVALCANTI LIBERAL, cônjuge da ex-servidora TERESINHA FREIRE LIBERAL, matrícula nº 60.740-1, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 08/11/2025. Processo SEI nº 00413-00012132/2025-43.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a EMILCA APARECIDA GONÇALVES BONFIM, cônjuge do ex-servidor AFONSO CELSO BONFIM, matrícula nº 38.638-3, Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 24, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21/11/2025. Processo SEI nº 00413-00011985/2025-68.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a JOSE RESENDE JUNIOR, cônjuge da ex-servidora SANDRA ELIANA DE SOUZA RESENDE, matrícula nº 53.525-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 5, Nível 11, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 30/10/2025. Processo SEI nº 00413-00012013/2025-91.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a DAIANA XAVIER AMORIM, companheira do ex-servidor LEANDRO DRUMOND MARQUES, matrícula nº 129.713-9, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 24/11/2025. Processo SEI nº 00413-00011747/2025-52.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a JAIR RUTSATZ, cônjuge da ex-servidora LÊDA BARBOSA DA SILVA RUTSATZ, matrícula nº 94.895-0, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22/10/2025. Processo SEI nº 00413-00012060/2025-34.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DAS NEVES SILVA SANTOS, cônjuge do ex-servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA, matrícula nº 55.897-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 3, Nível 11, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 14/11/2025. Processo SEI nº 00413-00011984/2025-13.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei

Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a IVANE ALVES DOS PASSOS, cônjuge e temporária a LAURA VICTORIA ALVES LELIS DOS SANTOS, filha do ex-servidor LAURINDO LELIS DOS SANTOS, matrícula nº 47.293-X, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 3, Nível 7, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 12/11/2025. Processo SEI nº 00413-00011671/2025-65.

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 17, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, o pedido de Renúncia de Pensão vitalícia a FRANCISCO VIEIRA SILVA, matrícula nº 254.767-8, beneficiário de pensão vitalícia, na qualidade de cônjuge da ex-servidora NADIR VIEIRA SILVA, matrícula 76.722-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 18, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, efetivada pela Ordem de Serviço Coletiva nº 582, de 21/12/2023, publicada no DODF nº 239, de 22/12/2023. Processo 00080-00175783/2023-91.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 129, de 13/11/2025, publicada no DODF nº 217, de 14/11/2025, retificada pela Ordem de Serviço coletiva nº 138, de 04/12/2025, publicada no DODF nº 230, de 05/12/2025, o ato que concedeu pensão vitalícia a SHEILA CRISTINA CALISTO VENTURINI, cônjuge do ex-servidor HENRIQUE ANDRÉ VENTURINI, matrícula nº 197.741-5, Polícia Penal, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, o artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiário de pensão temporária, ANDRÉ FERREIRA VENTURINI, na qualidade de filho do ex-servidor, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 04026-00048607/2025-81.

REVER, na Ordem de Serviço coletiva nº 555, de 28/11/2023, publicada no DODF nº 229, de 08/12/2023, o ato que concedeu pensão temporária a ANA JULIA ALVES FONSECA e BERNARDO SILVA FONSECA, filhos do ex-servidor EUCLIDES DE JESUS MARTINS FONSECA, matrícula nº 23.907-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 3, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, o artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiária de pensão vitalícia, JOZINA ALVES DE SOUSA, na qualidade de companheira do ex-servidor, de acordo como artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 05/03/2025 Processo SEI nº 00080-00160495/2023-31.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO NABARRETE GABINI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 426, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Desligar, a pedido, da atividade de docência do Curso de Graduação em Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS/SES, a servidora ANA MEDEIROS FARIAS DA MATA, matrícula FEPECS nº 0285.457-0, Gratificação de Atividade de Ensino – GAE, Titulação - Mestrado, a contar de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 501, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 8 de julho de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei Distrital nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019; e de acordo com o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES nº 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, págs. 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES nº 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, pág. 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES nº 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, págs. 71 a 76, com designação para o exercício da atividade de preceptor publicada por meio da Portaria nº 97, de 14 de março de 2024, págs. 38 a 43; além das informações constantes no Processo SEI-GDF nº 00060-00145026/2024-48, resolve:

Art. 1º Dispensar LÚCIA KIMIKO MAKIGUSSA matrícula nº 1.680.802-9, da atividade de Preceptor do Programa de Residência Médica Integrada em Medicina da Família e Comunidade, da COREME ESPDF/SES-DF, com fulcro no § 3º, do art. 72, do Anexo I, da Portaria nº 493/2020, a contar de 30/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 511, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria n.º 493, de 8 de julho de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES n.º 1/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, págs. 62-66, e sua retificação, contida no Edital SES n.º 6/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 18, de 25 de janeiro de 2024, pág. 47, homologado pelo Edital n.º 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF n.º 59 de 26 de março de 2024, sendo a designação para atividade de preceptoria realizada por meio da Portaria n.º 109, de 1º de abril de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 00060-00166265/2024-31, resolve:

Art. 1º Dispensar VALQUIRIA LUIZ DOS SANTOS ALVES, matrícula n.º 173.749-X, da atividade de Preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Criança da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SESDF, com fulcro no inciso IV, do art. 74, do Anexo II, da Portaria SES n.º 493/2020, a contar de 18/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 521, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria n.º 493, de 8 de julho de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES n.º 1/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, págs. 62-66, e sua retificação, contida no Edital SES n.º 6/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 18, de 25 de janeiro de 2024, pág. 47, homologado pelo Edital n.º 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF n.º 59 de 26 de março de 2024, sendo a designação para atividade de preceptoria realizada por meio da Portaria n.º 109, de 1º de abril de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 00060-00160764/2024-15, resolve:

Art. 1º Dispensar RAISSA NASCIMENTO LEAL, matrícula n.º 1.673.101-8, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem em Centro Cirúrgico, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso IV, do art. 74, do Anexo II, da Portaria SES n.º 493/2020, a contar de 15/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 522, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria n.º 493, de 8 de julho de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei Distrital n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES n.º 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF n.º 239, de 22 de dezembro de 2023, págs. 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES n.º 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, pág. 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES n.º 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF n.º 53, de 18 de março de 2024, págs. 71 a 76, com designação para o exercício da atividade de preceptoria publicada por meio da Portaria n.º 97, de 14 de março de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 00060-00137919/2024-10, resolve:

Art. 1º Dispensar FILIPE EMANUEL FONSECA MENEZES, matrícula n.º 1.697.570-7, da atividade de Preceptoria do Programa de Residência Médica em Clínica Médica, da Comissão de Residência Médica (COREME) HRL, com fulcro no inciso V, do art. 73, do Anexo I, da Portaria n.º 493/2020, a contar de 01/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 523, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria n.º 493, de 8 de julho de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES n.º 1/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, págs. 62-66, e sua retificação, contida no Edital SES n.º 6/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 18, de 25 de janeiro de 2024, pág. 47, homologado pelo Edital n.º 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF n.º 59 de 26 de março de 2024, sendo a designação para atividade de preceptoria realizada por meio da Portaria n.º 109, de 1º de abril de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 00060-00166075/2024-14, resolve:

Art. 1º Dispensar GLAUCIA HELENA GIMENES FERREIRA, matrícula n.º 0.183.557-2, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Criança da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SESDF, com fulcro no inciso II, do art. 74, do Anexo II, da Portaria SES n.º 493/2020, a contar de 01/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 524, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria n.º 493, de 8 de julho de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei Distrital n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES n.º 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF n.º 239, de 22 de dezembro de 2023, págs. 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES n.º 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, pág. 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES n.º 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF n.º 53, de 18 de março de 2024, págs. 71 a 76, com designação para o exercício da atividade de preceptoria publicada por meio da Portaria n.º 97, de 14 de março de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 00060-00140968/2024-30, resolve:

Art. 1º Dispensar EDUARDO OLIVEIRA CARTAXO, matrícula n.º 192.808-2, da atividade de Preceptoria do Programa de Residência Médica em Medicina de Emergência da Comissão de Residência Médica (COREME) HRAN, com fulcro no inciso V, do art. 73, do Anexo I, da Portaria n.º 493/2020, a contar de 30/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 525, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria n.º 493, de 8 de julho de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei Distrital n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES n.º 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF n.º 239, de 22 de dezembro de 2023, págs. 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES n.º 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, pág. 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES n.º 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF n.º 53, de 18 de março de 2024, págs. 71 a 76, com designação para o exercício da atividade de preceptoria publicada por meio da Portaria n.º 97, de 14 de março de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 04016-00032162/2024-74, resolve:

Art. 1º Dispensar SÉRGIO HONORATO DE MATOS, matrícula n.º 142.164-6, da atividade de Preceptoria do Programa de Residência Médica em Anestesiologia, da Comissão de Residência Médica (COREME) HBDF, com fulcro no inciso V, do art. 73, do Anexo I, da Portaria n.º 493/2020, a contar de 05/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 527, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria n.º 493, de 8 de julho de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES n.º 1/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, págs. 62-66, e sua retificação, contida no Edital SES n.º 6/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 18, de 25 de janeiro de 2024, pág. 47, homologado pelo Edital n.º 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF n.º 59 de 26 de março de 2024, sendo a designação para atividade de preceptor realizada por meio da Portaria n.º 109, de 1º de abril de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 00060-00164048/2024-15, resolve:

Art. 1º Dispensar IRACEMA VIRGINIA NOLETO, matrícula n.º 0.134.827-2, da atividade de Preceptor do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem em Centro Cirúrgico da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso III, do art. 74, do Anexo II, da Portaria SES n.º 493/2020, a contar de 1º/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR

PORTARIA Nº 528, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria n.º 493, de 8 de julho de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES n.º 1/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, págs. 62-66, e sua retificação, contida no Edital SES n.º 6/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 18, de 25 de janeiro de 2024, pág. 47, homologado pelo Edital n.º 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF n.º 59 de 26 de março de 2024, sendo a designação para atividade de preceptor realizada por meio da Portaria n.º 109, de 1º de abril de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 00060-00170818/2024-51, resolve:

Art. 1º Dispensar IURI BEZERRA LUZ, matrícula n.º 1.441.394-9, da atividade de preceptor do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SESDF, com fulcro no inciso V, do art. 74, do Anexo II, da Portaria SES n.º 493/2020, a contar de 27/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 537, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI n.º 00060-00346198/2018-99, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria n.º 78/2024 - SES, de 04 de março de 2024, publicada no DODF n.º 45, de 06 de março de 2024, que designou o servidor VICTOR BERTOLLO GOMES PORTO, matrícula 1.712.148-5, ocupante do cargo de Médico - Infectologista, para substituir o(a) Subsecretário(a) da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar o servidor ALLEX DE MELO MORAES, matrícula n.º 1401271-5, ocupante do cargo de Auditor de Atividades Urbanas, para substituir o(a) Subsecretário(a) da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 538, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta

Secretaria de Estado pela Portaria n.º 493, de 8 de julho de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES n.º 1/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, págs. 62-66, e sua retificação, contida no Edital SES n.º 6/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 18, de 25 de janeiro de 2024, pág. 47, homologado pelo Edital n.º 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF n.º 59 de 26 de março de 2024, sendo a designação para atividade de preceptor realizada por meio da Portaria n.º 109, de 1º de abril de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 00060-00164968/2024-25, resolve:

Art. 1º Dispensar JOCYANE DA SILVA ALEXANDRE ESMERALDO, matrícula n.º 164.716-4, da atividade de preceptor do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção ao Câncer, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SES-DF, com fulcro no inciso V, do art. 74, do Anexo II, da Portaria SES n.º 493/2020, a contar de 08/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 540, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria n.º 493, de 8 de julho de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei Distrital n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES n.º 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF n.º 239, de 22 de dezembro de 2023, págs. 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES n.º 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, pág. 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES n.º 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF n.º 53, de 18 de março de 2024, págs. 71 a 76, com designação para o exercício da atividade de preceptor publicada por meio da Portaria n.º 97, de 14 de março de 2024, págs. 38 a 43; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 00060-00142239/2024-18, resolve:

Art. 1º Dispensar FABRÍCIO NUNES DA PAZ, matrícula n.º 1.688.926-6, da atividade de Preceptor do Programa de Residência Médica em Pediatria, da Comissão de Residência Médica (COREME) HRC, com fulcro no inciso V, do art. 73, do Anexo I, da Portaria n.º 493/2020, a contar de 22/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 548, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e o inciso XIII, do art. 67, do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), aprovado pela Resolução n.º 02, de 22 de novembro de 2023; considerando o disposto na Portaria n.º 20, de 31 de janeiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptor dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Portaria n.º 15, de 26 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Lei n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptor nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e, ainda, considerando o Processo Seletivo de Preceptores para o Exercício da Atividade de Preceptor nos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), Seleção 2025, objeto do Edital Normativo SES n.º 47, de 12 de novembro de 2024, publicado no DODF n.º 218, de 13 de novembro de 2024, cujo resultado final foi homologado pelo Edital SES n.º 51, de 23 de dezembro de 2024, publicado no DODF n.º 246, de 26 de dezembro de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 00064-00002705/2025-00, resolve:

Art. 1º Desligar, das atividades de preceptor de graduação, a servidora GEISA CRISTINA MODESTO VILARINS, matrícula n.º 139.053-8, vaga 168, classificação 1ª, a contar de 18/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 549, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito desta Secretaria de Estado pela Portaria n.º 493, de 8 de julho de 2020, Anexo II, bem como

suas retificações e/ou alterações; conforme a Lei n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES n.º 1/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 10, de 15 de janeiro de 2024; e sua retificação, contida no Edital SES n.º 6/2024, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 18, de 25 de janeiro de 2024; homologado pelo Edital n.º 19, de 22 de março de 2024, publicado no DODF n.º 59 de 26 de março de 2024; sendo a designação para atividade de preceptoria realizada por meio da Portaria n.º 109, de 1º de abril de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 00064-00003745/2025-61, resolve:

Art. 1º Designar RAYANE ALVES MOREIRA, matrícula n.º 144.022-6, para a atividade de Tutoria do Programa de Residência Multiprofissional em Nefrologia, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) ESPDF/SESDF, a contar de 1º/08/2025 até 28/02/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 550, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria n.º 493, de 8 de julho de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei Distrital n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES n.º 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF n.º 239, de 22 de dezembro de 2023, e sua retificação contida no Edital SES n.º 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES n.º 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF n.º 53, de 18 de março de 2024, com designação para o exercício da atividade de preceptoria publicada por meio da Portaria n.º 97, de 14 de março de 2024; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 00060-00138092/2024-61, resolve:

Art. 1º Dispensar DIRCEU DE CASTRO REZENDE JÚNIOR, matrícula n.º 1.712.129-9, da atividade de Preceptoria do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral (COREME) HRT, com fulcro no inciso IV, do artigo 73, do Anexo I, da Portaria n.º 493, de 08 de julho de 2020, a contar de 24/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 805, DE 1º DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria n.º 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar n.º 840/2011 à servidora VANESSA FERNANDES DA SILVA, matrícula 16844939, cargo: enfermeiro, carga horária 40 horas semanais, lotado na 380428100000 unidade de oncologia, com redução de 5% (cinco por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 30/06/2025, com reavaliação em 24 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no LAUDO MÉDICO PERICIAL Nº 478/2025 e na Decisão n.º 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00163677/2025-09

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.461, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria n.º 396/2022, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar n.º 840/2011 ao servidor RODRIGO COELHO MOREIRA, matrícula 1665344-0, cargo: MÉDICO, carga horária 40 horas semanais, lotado na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com redução de 15% (quinze por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 14/10/2025, com reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no LAUDO MÉDICO PERICIAL Nº 717/2025 e na Decisão n.º 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00248819/2025-07.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.468, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria n.º 396/2022, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar n.º 840/2011 ao servidor KENIO MARLOS LEMES MARTINS, matrículas 0150092-9 e 0171472-4, ambos os cargos: FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO FARMÁCIA, cargas horárias 40 e 20 horas semanais, com lotação na 350613000000--GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA, com redução de 10% (dez por cento) em suas cargas horárias semanais, a contar de 06/10/2025, com reavaliação em 24 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base nos LAUDOS MÉDICOS PERICIAIS Nº 712/2025 e Nº 713/2025, e na Decisão n.º 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00247884/2023-45.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS,
CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 486, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 054744/2025-SES/DF, celebrado com a empresa WIELGANCZUK E MELLO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA n.º 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF n.º 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00598283/2023-06, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato n.º 054744/2025-SES/DF, celebrado com a empresa WIELGANCZUK E MELLO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto o(a) a aquisição de CAPELA DE FLUXO LAMINAR, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SESDF, conforme processo n.º 00060-00598283/2023-06, a saber:

§ 1 HEVERSON SOARES DE BRITO, Matrícula n.º 1434763-6, lotado(a) no(a) SES/LACEN/GESL e RAPHAELLA CORREIA DA COSTA, Matrícula n.º 1436263-5, lotado(a) no(a) SES/LACEN/GESL, para atuarem, respectivamente como Gestor Titular e Substituto (a) no âmbito do(a) SES/DF (175043173; 175044989).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei n.º 14.133/21, Decreto n.º 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria n.º 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria n.º 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria n.º 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria n.º 057/2011-SES/DF; Portaria n.º 005/2025-SES/DF; Portaria n.º 126/2019-SES/DF; Portaria n.º 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa n.º 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DE FARIA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 488, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 054436/2025-SES/DF, celebrado com a empresa IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO. A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA n.º 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF n.º 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00148153/2024-07, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato n.º 054436/2025-SES/DF, celebrado com a empresa IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, que tem por objeto o(a) aquisição de Equipamentos de Laboratório para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo n.º 00060-00148153/2024-07, a saber:

§ 1 FABIANA CHAGAS COSTA, Matrícula n.º 1440846-5, lotado(a) no(a) SES/SVS/LACEN/GESL e HEVERSON SOARES DE BRITO, Matrícula n.º 14347636, lotado(a) no(a) SES/SVS/LACEN/GESL, para atuarem, respectivamente, como Gestor Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF (173646193; 172114177).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei n.º 14.133/21, Decreto n.º 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria n.º 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria n.º 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria n.º 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria n.º 057/2011-SES/DF; Portaria n.º 005/2025-SES/DF; Portaria n.º 126/2019-SES/DF; Portaria n.º 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa n.º 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DE FARIA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 489, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025
DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 054437/2025-SES/DF, celebrado com a empresa LINECONTROL INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00148153/2024-07, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 054437/2025-SES/DF, celebrado com a empresa LINECONTROL INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, que tem por objeto o(a) a aquisição de Equipamentos de Laboratório para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00148153/2024-07, a saber:

§ 1 FÁBIANA CHAGAS COSTA, Matrícula nº 1440846-5, lotado(a) no(a) SES/SVS/LACEN/GESL e HEVERSON SOARES DE BRITO, Matrícula nº 14347636, lotado(a) no(a) SES/SVS/LACEN/GESL, para atuarem, respectivamente, como Gestor Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF (173646193; 172114177).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 005/2025-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DE FARIA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 491, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 025, DE 25 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 048203/2022-SES/DF, celebrado com a empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 048203/2022-SES/DF, celebrado com a empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, quem tem por objeto o(a) contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em VENTILADOR PULMONAR e OXÍMETROS DE PULSO da marca BENNETT, CARDIOTOCÓGRAFO, BISTURI e ASPIRADOR CIRÚRGICO da marca PRO-MEDICO e AQUECEDOR TÉRMICO da marca MALLINCKRODT, pertencentes a Rede SES-DF, conforme processo nº 00060-00009481/2023-08:

§ 1 JÉSSICA PRISCILLA FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1.659.553-X, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/HRGU/GENF e LUCIANA GONÇALVES PACÍFICO DA SILVA, Matrícula nº 147.414-6, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/HRGU/GENF, como Executor(es) Titular e Substituto(s).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DE FARIA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 492, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 055153/2025-SES/DF, celebrado com a empresa DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00329380/2025-12, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 055153/2025-SES/DF, celebrado com a empresa DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP, que tem por objeto o(a) aquisição de insumos à saúde pertencentes aos Grupo: 35.16.02 - Marcadores Cardíacos e Grupo: 35.16.04 - Imuno Hormônios, a contratação envolve a aquisição de reagentes com fornecimento de equipamentos automatizados, conforme processo nº 00060-00329380/2025-12, a saber:

§ 1 KILLARNEY ATAIDE SOARES, Matrícula nº 14347288, lotado(a) no(a) NUPAC-HRS, para atuar, como Gestor Titular, no âmbito do(a) SES/DF (177486646).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 005/2025-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DE FARIA NUNES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 440, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, conforme processo 00060-00559086/2025-25, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto à servidora MARITA DE ALMEIDA ASSIS BRILHANTE, matrícula:17143276, médica de Família e Comunidade, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2 do Riacho Fundo I, Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, para participação do CONGRESSO ALÉM DO TEA, que ocorrerá na cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 02/02/2026 A 03/02/2026.

LUDMILLA FIGUEIREDO DE LIMA ABRANTES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 442, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, conforme processo 00060-00557900/2025-77, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto a MEIRE RUTH SILVA ANSELMO, matrícula 16589041, ADMINISTRADORA, Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2 do Riacho Fundo I, Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, para participação no XIX FORUM INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, que ocorreu na cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 26/11/2025 a 28/11/2025.

LUDMILLA FIGUEIREDO DE LIMA ABRANTES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 443, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, conforme processo 00060-00557664/2025-99, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto para o servidor JULIO CESAR FRAZAO DE LIMA, matrícula 1440825-2, ADMINISTRADOR, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2 Do Riacho Fundo II, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, para participação no XIX FORUM INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, que ocorreu na cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 26/11/2025 a 28/11/2025.

LUDMILLA FIGUEIREDO DE LIMA ABRANTES

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora LEILA NUBIA ALVES VAZ, matrícula: 16993756, cargo: Enfermeiro - Família e Comunidade, lotada na GSAPI-RF II/DIRAPS/SRSCS, referente ao 1º quinquênio, no período de 14/09/2020 a 12/09/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00561034/2025-19.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora CASSIA MARIA DA SILVA SA, matrícula: 01397656, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada no NVEPI/DIRAPS/SRSCS, referente ao 5º quinquênio, no período de 21/11/2020 a 27/11/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00005013/2021-94.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora IVETTE CECILIA CASTILLO CARRASQUEL SILVEIRA, matrícula: 01963961, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na GSAPI-NB/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 06/11/2020 a 04/11/2025, conforme Processo SEI nº 04011-00000334/2021-39.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora ALESSANDRA CEDRO DA SILVA, matrícula: 0195007X, cargo: Técnico em Nutrição, lotada no ISM/DIRASE/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 12/11/2020 a 28/11/2025, conforme Processo SEI nº 0060-009211/2015.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora FRANCISCA ANSULAMIR DE ARAUJO PEREIRA, matrícula: 01396412, cargo: AOSD Serviços Gerais, lotada na GSAP2-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 5º quinquênio, no período de 27/09/2020 a 25/09/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00519465/2020-78.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora CLARYANE LUCIO BECKER, matrícula: 16577930, cargo: Administrador, lotada na DIRAPS/SRSCS, referente ao 2º quinquênio, no período de 12/05/2018 a 17/08/2023, conforme Processo SEI nº 00060-00402644/2018-52.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora WENDDIE CASIMIRO DUTRA, matrícula: 01516442, cargo: Psicólogo, lotada na CAPS III - RF/DIRASE/SRSCS, referente ao 4º quinquênio, no período de 28/10/2020 a 03/12/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00457834/2025-36.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora CYNTHIA DOS SANTOS REBELLO OLIVEIRA, matrícula: 01474111, cargo: Técnico de Laboratório - Hematologia e Hemoterapia, lotada na GSAP2-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 02/04/2014 a 31/03/2019; bem como, ao 4º quinquênio, no período de 01/04/2019 a 22/04/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00574265/2025-92.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora RENATA CUNHA DA SILVA, matrícula: 01750097, cargo: Terapeuta Ocupacional, lotada na GSAP1-CAN/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 13/01/2019 a 11/01/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00036786/2019-06.

LUDMILLA FIGUEIREDO DE LIMA ABRANTES

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 23 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 226 de 28 de novembro de 2018, página 20, o ato que averbou o tempo de serviço do (a) servidor (a) GIVANI GUIMARAES, 1434697-4, Psicólogo, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...5.716 dias, ou seja, 15 anos, 8 meses e 1 dia, prestados Secretaria de Estado de Educação de Goiás, nos períodos de 03 de fevereiro de 1994 a 29 de outubro de 1997 e 02 de agosto de 1999 a 30 de junho de 2011..."; LEIA-SE: "... 5.655 dias, ou seja, 15 anos e 6 meses, prestados GOIASPREV, nos períodos de 03 de fevereiro de 1994 a 29 de outubro de 1997 e 02 de outubro de 1999 a 30 de junho de 2011...", a fim de corrigir os períodos e a quantidade de dias averbados.

LUDMILLA FIGUEIREDO DE LIMA ABRANTES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.382, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo): 147.123-6, AMANDA JOSE DE SOUZA, 4º - 21 de outubro de 2018 a 19 de outubro de 2023, 00060-00567280/2025-84. 172.720-6, RODRIGO NUNES FRANCO, 3º - 12 de novembro de 2018 a 17 de junho de 2024, 0276-001750/2014.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.383, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, observada a sequência de dados (matrícula, nome, quinquênio e processo): 124.463-9, HILDEMAR CARVALHO DE ARAUJO LEITE, 8º - 20 de junho de 2020 a 18 de junho de 2025, 00060-00552619/2025-48; 137.737-X, ALEXANDRA BATISTA GUEDES CARVALHOSA, 5º - 15 de fevereiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2025, 00060-00580099/2025-63; 138.868-1, SERGIO DIONIS FERREIRA RIOS, 5º - 02 de maio de 2020 a 13 de maio de 2025, 00060-00576086/2025-90; 138.889-4,

EMERSON GOMES DA SILVA, 5º - 24 de maio de 2020 a 22 de maio de 2025, 00060-00576108/2025-11; 139.011-2, AUREA DE ARAUJO LIMA MARTINS, 5º - 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2025, 00060-00581834/2025-56; 139.258-1, NELSON TAVEIRA DE SOUSA, 5º - 19 de agosto de 2020 a 17 de agosto de 2025, 00060-00498654/2025-12; 139.726-5, WANESSA KELLY OLIVEIRA FERREIRA, 5º - 13 de novembro de 2020 a 17 de novembro de 2025, 00060-00574014/2025-16; 139.844-X, IDALIA DA COSTA RIBEIRO, 5º - 19 de novembro de 2020 a 01 de dezembro de 2025, 00060-00558393/2025-99; 189.281-9, FRANCILEA LOPES DE ALMEIDA, 3º - 16 de julho de 2020 a 14 de julho de 2025, 00060-00558302/2025-15; 196.529-8, POLIANA AMARAL DE LIMA, 3º - 12 de outubro de 2020 a 06 de novembro de 2025, 00060-00560770/2025-50; 197.099-2, LETICIA ALVES SILVA, 3º - 23 de outubro de 2020 a 21 de outubro de 2025, 00060-00569370/2025-18; 198.162-5, KELMA LOUZEIRO DA COSTA DAMACENO, 3º - 02 de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2025, 00060-00552890/2025-83; 1.670.972-1, DIEGO JOSE DE SOUZA SILVA, 2º - 27 de maio de 2020 a 26 de maio de 2025, 00060-00576140/2025-05; 1.672.194-2, ROBERTO DE FREITAS, 2º - 04 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2025, 00060-00534940/2025-41; 1.700.698-8, VICTOR DE AMORIM CAMPOS, 1º - 25 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2025, 00060-00583212/2025-62.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.395, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso XI, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor ADAIR JOSE DA SILVA, matrícula 14343932, no cargo de CIRURGIAO DENTISTA, Classe/Padrão CD-14, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 25/07/2025, conforme processo 00060-00503874/2025-67.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.396, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 1.054, de 21/06/2023, publicada no DODF nº 116, de 22/06/2023, página 25, a qual designou ELIANA SANTANA DE MESQUITA, matrícula 01385372, ocupante do cargo de Assistente em GAPS Técnico em Laboratório Hematologia, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Assistência Clínica do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2º Designar a servidora FABIA PEIXOTO RODRIGUES, matrícula: 14431378, ocupante do cargo efetivo de TECNICO ADMINISTRATIVO, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo nº. 00060-00232508/2020-11.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.405, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº. 856, de 10/07/2025, publicada no DODF nº 128, de 11/07/2025, página 41, a qual designou ELIZABETH BATISTA DE SOUSA, matrícula 01886142, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Patrimônio e Documentação Administrativa, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada na Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2º Designar o servidor HELIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, matrícula 1433318X, ocupante do cargo efetivo de TECNICO ADMINISTRATIVO, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Patrimônio e Documentação Administrativa, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada na Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo nº. 00060-00081999/2020-18.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR BRENOL RENK

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 396, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, republicada no

DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, e conforme processo 00060-00097192/2025-10, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): **MAYUMI SANTAREM ASANO**, 145.700-4, Técnico em Radiologia, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 2.671 dias, ou seja, 7 anos, 3 meses e 26 dias, conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1987 a 13 de novembro de 1987, 1º de abril de 1989 a 19 de março de 1990, 20 de março de 1990 a 13 de dezembro de 1990, 1º de janeiro de 1992 a 31 de agosto de 1992, 07 de abril de 1993 a 19 de julho de 1995, 1º de outubro de 1995 a 31 de dezembro de 1996 e 1º de janeiro de 1997 a 1º de março de 1997 e 02 de março de 1997 a 19 de agosto de 1997, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00551971/2025-66. **CARLA VIVIANE LACERDA SANTOS**, 144.255-4, Técnico em Laboratório Hematologia e Hemoterapia, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.860 dias, ou seja, 5 anos, 1 mês e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 1994 a 13 de fevereiro de 1995, 1º de outubro de 1995 a 07 de fevereiro de 1997, 1º de julho de 1997 a 21 de julho de 1998, 1º de agosto de 1999 a 08 de setembro de 1999 e 1º de outubro de 2000 a 16 de setembro de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00504207/2025-00. **IVAN DE JESUS SOUSA COSTA**, 180.187-2, Técnico de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.991 dias, ou seja, 5 anos, 5 meses e 16 dias, conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 02 de maio de 2000 a 08 de agosto de 2000, 09 de agosto de 2000 a 07 de novembro de 2000, 1º de dezembro de 2000 a 07 de fevereiro de 2001, 05 de setembro de 2002 a 09 de setembro de 2002, 12 de janeiro de 2004 a 12 de janeiro de 2004, 11 de agosto de 2004 a 18 de março de 2008 e 12 de maio de 2008 a 1º de julho de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00574773/2024-90.

MARCIA MARISIA MACIEL RODRIGUES SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 397, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDEnte DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, republicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 608, de 07 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 216, de 11 de novembro de 2024, página 54, Art. 2º, ato que designou **ROGERIO DA SILVA**, matrícula 01953885, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Recepção de Emergência, da Gerência Interna de Regulação, símbolo CPC-02, SIGRH 55006812, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar **MARCELO SANTANA MALAQUIAS**, matrícula 14358506, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Recepção de Emergência, da Gerência Interna de Regulação, símbolo CPC-02, SIGRH 55006812, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00181358/2022-24.

Art. 3º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 365, de 10 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 215, de 12 de novembro de 2025, páginas 48-49, Art. 8º, ato que designou **KELEN BARRETO OLIVEIRA**, matrícula 17093244, ocupante do cargo de Administrador, para substituir o(a) Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes, símbolo CPC-02, SIGRH 55006813, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 4º Designar **JOSIVANIA GOMES DA SILVA**, matrícula 16729390, ocupante do cargo de Técnico Enfermagem, para substituir o(a) Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes, símbolo CPC-02, SIGRH 55006813, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00576027/2025-11.

Art. 5º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 23, de 29 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2025, página 42, Art. 2º, ato que designou **REJANE GONCALVES DE ALMEIDA**, matrícula 0159236X, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006777, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 6º Designar **JOHNATA SPINDOLA DE ATAÍDES**, matrícula 16850343, ocupante do cargo de Técnico Enfermagem, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006777, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00576037/2025-57.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARISIA MACIEL RODRIGUES SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 1º de Outubro de 2009, publicada no DODF nº 192 de 02 de Outubro de 2009, página 26, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor **JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA**, Técnico em Laboratório Hematologia e Hemoterapia, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...2.367 dias, ou seja, 6 anos, 5 meses e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de setembro de 1988 a 30 de dezembro de 1992, 07 de fevereiro de 1995 a 21 de abril de 1996 e 22 de abril de 1996 a 1º de abril de 1997...", LEIA-SE: "... 2.022 dias, ou seja, 5 anos, 6 meses e 17 dias, conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 1º de setembro de 1988 a 30 de dezembro de 1992 e 07 de fevereiro de 1995 a 21 de abril de 1996, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0272-000055/2003.

Na Ordem de Serviço de 02 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 172 de 04 de setembro de 2015, pag. 22, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora **LUCENIR DE JESUS LIMA**, 1.658.817-7, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "... 6.234 dias, ou seja, 17 anos e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de fevereiro de 1994 a 18 de outubro de 1994, 16 de fevereiro de 1995 a 28 de julho de 2009 e 1º de junho de 2010 a 30 de abril de 2012...", LEIA-SE: "... 6.216 dias, ou seja, 17 anos e 11 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de fevereiro de 1994 a 30 de setembro de 1994, 16 de fevereiro de 1995 a 28 de julho de 2009 e 1º de junho de 2010 a 30 de abril de 2012...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0284-000106/2015.

Na Ordem de Serviço de 11 de Março de 2016, publicada no DODF nº 57 de 24 de Março de 2016, página 54, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora **ELIANE FÁTIMA DO NASCIMENTO**, Técnico em Laboratório e Patologia Clínica, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...4.172 dias, ou seja, 11 anos, 5 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "...4.168 dias, ou seja, 11 anos, 5 meses e 3 dias, conforme certidão emitida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0284-000027/2016.

Na Ordem de Serviço de 28 de junho de 2017, publicada no DODF nº 131 de 11 de julho de 2017, pag. 27, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora **JACIRA MENEZES DE CASTRO**, 144.647-9, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...868 dias, ou seja, 2 anos, 4 meses e 18 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 28 de setembro de 2000 a 12 de fevereiro de 2003, contados para fins de adicional e aposentadoria...", LEIA-SE: "...867 dias, ou seja, 2 anos, 4 meses e 17 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 28 de setembro de 2000 a 11 de fevereiro de 2003, contados para fins de adicional e aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0285-000440/2016.

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, DE 21/06/2022, resolve:

DISPENSAR, RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA, MEDICO - CLINICA MEDICA, matrícula 01590545, de substituir o Diretor, da Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital de Apoio de Brasília, CPE - 07, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. **DESIGNAR, CLARISSA DE MIRANDA FONSEC, MEDICO - HEMATOLOGIA**, matrícula 14426625, para substituir a Diretora, da Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital de Apoio de Brasília, CPE - 07, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º, inciso IX, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): **WENDELL JESSE PEREIRA AMARAL**, 1.674.001-7, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.136 dias, ou seja, 5 anos, 10 meses e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 2009 a 03 de fevereiro de 2010, 04 de fevereiro de 2010 a 25 de janeiro de 2011 e 1º de agosto de 2011 a 07 de julho de 2015, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00467066/2025-29; **DENIZE PINHEIRO DE ALMEIDA**

COTRIM DO NASCIMENTO, 156.056-5, Médico - Terapia Intensiva Adulto, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.094 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 29 dias, prestados ao Ministério da Defesa, no período de 28 de fevereiro de 2001 a 26 de fevereiro de 2004, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00554538/2025-82; LORENNIA VIANA GONZAGA MELO, 1.670.977-2, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.248 dias, ou seja, 6 anos, 1 mês e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 2009 a 05 de outubro de 2009 e 06 de outubro de 2009 a 28 de maio de 2015, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00556015/2025-71; EDUARDO FRANKLIN DE MEDEIROS, 140.398-2, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 959 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 19 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19 de agosto de 1997 a 06 de março de 1998, 1º de março de 1999 a 30 de novembro de 1999, 1º de dezembro de 1999 a 31 de julho de 2000 e 02 de agosto de 2000 a 02 de maio de 2001, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00100653/2025-31; SILVIA CAVALCANTE COSTA, 145.740-3, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.936 dias, ou seja, 5 anos, 3 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 1995 a 20 de dezembro de 1995 e 1º de agosto de 1998 a 1º de abril de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00350577/2022-60; CRISTIANE GONÇALVES DOS SANTOS, 180.149-X, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.673 dias, ou seja, 4 anos, 7 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de agosto de 1995 a 26 de janeiro de 1997, 1º de julho de 1998 a 23 de dezembro de 1998, 03 de maio de 1999 a 31 de dezembro de 1999 e 15 de setembro de 2004 a 31 de agosto de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00489930/2025-43. RETIFICAR na Ordem de Serviço de 08 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 9 de 12 de janeiro de 2018, pág. 12, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARCIA NOBREGA DE QUEIROZ, 144.381-X, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...563 dias, ou seja, 1 anos e 6 meses e 18 dias, prestados UNB, nos períodos de 11 de novembro de 1991 a 21 de março de 1992, 13 de abril de 1992 a 30 de julho de 1992, 03 de setembro de 1992 a 22 de dezembro de 1992 e 23 de março de 1991 a 19 de outubro de 1991...", LEIA-SE: "...168 dias, ou seja, 5 meses e 18 dias, prestados a UNB, nos períodos de 23 de março de 1991 a 19 de outubro de 1991 e 11 de novembro de 1991 a 31 de dezembro de 1991...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo 0277-000340/2003. RETIFICAR na Ordem de Serviço de 28 de julho de 2008, publicada no DODF nº 150 de 04 de agosto de 2008, pág. 61, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ANA PAULA AMARAL SOUZA, 137.718-3, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...2.051 dias, ou seja, 5 anos, 7 meses e 16 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de julho de 1994 a 10 de fevereiro de 2000...", LEIA-SE: "...2.015 dias, ou seja, 5 anos, 6 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 1994 a 31 de julho de 1996, 1º de setembro de 1996 a 30 de novembro de 1999 e 1º de dezembro de 1999 a 10 de fevereiro de 2000..." Retificada a fim de corrigir quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo 0272-000337/2008. DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora ELIANE LOPES DE SOUZA RAMOS, 1.679.904-6, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 184 de 29 de setembro de 2021, pág. 105, no total de 4.678 dias, ou seja, 12 anos, 9 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03 de agosto 2004 a 30 de maio de 2017. A pedido da servidora. Processo nº 00060-00279654/2021-83.

ANDREIA REGINA DA SILVA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora MARCIA ELISABETH FIGUEIREDO DE ARAUJO, Matrícula 0140013-4, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Classe ESPECIAL, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 03/12/2025, conforme processo 00060-00503891/2025-02.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º inciso II, letra "b", da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER, nos termos da Seção VI, artigo 143, da Lei Complementar/DF nº 840/2011, LICENÇA SERVIDOR ao servidor ALESSANDRO JOSE DA CONCEICAO

RAULINO, MATRÍCULA: 0150874-1, CARGO EFETIVO: TECNICO EM ENFERMAGEM, PROCESSO 00060-00361834/2025-31, 4º QUINQUÊNIO, PERÍODO: 28/11/2020 a 26/11/2025.

EULER JUNIO MOREIRA NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.333, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e em vista do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora AMANDA OLIVEIRA BATISTA, matrícula 69.796-6, Professora de Educação Básica, para substituir a Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, símbolo CPE-03, no período de 22 a 26 de dezembro de 2025, por motivo de afastamento da titular para o recesso natalino, conforme Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II, V e X do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DESIGNAR IZAIAS GONÇALVES DOS SANTOS, Professor de Educação Básica, matrícula 32.944-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010153, de Supervisor, do Centro Educacional 01 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00001176/2024-76.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA DE 11, DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nos períodos específicos:

MAIRES GONÇALVES DA SILVA, matrícula 225.587-1, para substituir MARCELO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 209.437-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 206 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 18 a 19 e 24/11/2025, por motivo de abono TRE do titular. Processo 00080-00255244/2024-15.

FABIOLA BRANDINO CHAVES, matrícula 209.556-4, para substituir GRAZIELA PATRICIA DE SOUZA, matrícula 248269-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 04 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 3 a 22/11/2025 e 5 a 14/01/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00051907/2025-13.

IZOLDA MANOELA BARBOSA MOURA, matrícula 252.883-5, para substituir VIVIANY ALVES DA SILVA, matrícula 225.424-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Ipê, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 5 a 19/11/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00046098/2025-10.

EDNILZO PEREIRA DA SILVA, matrícula 253.647-1, para substituir ELIENE NATALIA OLIVEIRA, matrícula 223.988-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Especial Professora Luciene Spindola, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 22 a 28/12/2025 e 5 a 14/01/2026, por motivo de recesso e férias do titular. Processo 00080-00208542/2025-05.

MICHELE GADELHA MACEDO DE OLIVEIRA, matrícula 225.514-6, para substituir RENATA VIEIRA CEZAR HERMINIO, matrícula 252.411-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 02 de Brazlândia - Colégio Cívico-Militar, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 8 a 26/09/2025 e 24/11 a 3/12/2025, por motivo de recesso e férias do titular. Processo 00080-00215068/2025-60.

MARCOS MITSUO FELIX SUMIHARA, matrícula 225.577-4, para substituir SUSANA DUARTE ALEGRE, matrícula 217765-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional Professor Carlos Ramos Mota, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8 a 17/12/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00163093/2023-99.

EDVALDO CARLOS DE NOVAIS, matrícula 42.608-3, para substituir MARIA DALVA DE FREITAS SA, matrícula 253.678-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 01 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 5 a 19/01/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00325318/2025-79.

MARINA FARIA LIMA, matrícula 209.511-4, para substituir MILENA CARRER, matrícula 30.888-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 08 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 6 a 10/10/2025 e 10 a 19/11/2025, por motivo de abono de ponto e férias do titular. Processo 00080-00230513/2020-15.

REGINA LUCIA NUNES PAIXÃO, matrícula 27.970-6, para substituir CARLA PEREIRA LIMA DE ARAUJO, matrícula 248.257-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 215 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 29/12/2025 a 7/01/2026 e 8 a 22/01/2026, por motivo de recesso e férias do titular. Processo 00080-00322856/2025-10.

OLINDINA NETA BORGES DE OLIVEIRA, matrícula 22.783-8, para substituir AURELIO MORAIS DOS SANTOS, matrícula 29.509-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 01 Ingra 08, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 12 a 26/01/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00154138/2022-53.

NAZARE CIPRIANO BARROS, matrícula 253.693-5, para substituir ELAINE CRISTINA CARVALHO BARBOSA DE AQUINO, matrícula 219.699-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Santos Dumont, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 24/11 a 8/12/2025 e 9 a 13/12/2025, por motivo de férias e abonos de ponto do titular. Processo 00080-00145333/2020-21.

MONICA FERNANDES DE ANDRADE ALVES, matrícula 239.893-1, para substituir NICECLEIDE PEREIRA DA COSTA HERMOGENES, matrícula 215.260-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Interescolar de Línguas do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 24/11 a 13/12/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00058226/2023-14.

JOAQUIM GILDINO PINHEIRO MELO, matrícula 225.505-7, para substituir MARIA DE FATIMA MARTINS TURIBIO, matrícula 25.381-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 36 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 30/11/2025, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00076176/2025-19.

OLIETE FERREIRA SANTANA BARBOSA, matrícula 24.812-6, para substituir ALEXANDRE PIRES BARBOSA, matrícula 25.542-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Interescolar de Línguas 01 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 20/10 a 7/11/2025, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00294811/2025-30.

LORENA BERNARDES RODRIGUES, matrícula 253.773-7, para substituir HESDRAS DA CRUZ BARROS, matrícula 243.388-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Polivalente, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 18 a 31/08/2025 e 6/09 a 16/10/2025, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00040030/2025-27.

ROSEMARY LAURENTINO DE LIMA BARBOSA, matrícula 30.556-1, para substituir MONIQUE STEFFANIE MACEDO DA SILVA, matrícula 252.635-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Tamandará, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17 a 31/10/2025, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00281498/2025-70.

ROSANA SANTOS SILVA, matrícula 247.738-6, para substituir LEONARDO ORSANO E SILVA, matrícula 253.673-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 01 do Riacho Fundo, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 30/11/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00258224/2025-87.

ANDRE ALVES DA SILVA, matrícula 225.543-X, para substituir NELIO PEREIRA DE LACERDA, matrícula 253.701-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 13 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 23/06 a 2/07/2025, 22/09 a 6/10/2025 e 7 a 14/10/2025, por motivo de licença para tratamento de saúde, férias e licença gala do titular. Processo 00080-00332673/2025-02.

GHEISA FERNANDES FRUTUOSO, matrícula 208.085-0, para substituir LAUSELI EMANUELLE MELO DELFINO, matrícula 201.269-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 604 de Samambaia, da

Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17 a 31/01/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00350882/2024-49.

ELAINE LUCENA MORAES MENESES, matrícula 222.160-8, para substituir ANDREA POLEY DE SOUZA, matrícula 36.566-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 308 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 15/10 a 13/11, 17 a 27/11/2025 e 1º a 14/12/2025, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00291163/2025-60.

PAULA ARIANE DOS SANTOS, matrícula 208.910-6, para substituir RENATA ANGELICA GOMES DE AZEVEDO, matrícula 216.697-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Médio 02 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 22/12/2025 a 1º/01/2026 e 14 a 23/01/2026, por motivo de recesso e férias do titular. Processo 00080-00203095/2025-90.

BENIGNA MARIA MACHADO DE CARVALHO, matrícula 251.359-5, para substituir FERNANDA CAMPOS ROCHA, matrícula 235.821-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Burity Vermelho, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 1º a 10/10/2025 e 27/10 a 5/11/2025, por motivo de férias do titular e férias do Diretor. Processo 00080-00191725/2025-76.

EDSON MARTINS FERREIRA, matrícula 204.692-X, para substituir SIVALDO BARBOSA LEITE BORGES, matrícula 204.695-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 08 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 4 a 7/11/2025, por motivo de abono de ponto do titular. Processo 00080-00230779/2024-83.

LISETTE JUNG LOIOLA, matrícula 237.302-5, para substituir FABIO DOS ANJOS CARVALHO MENDES, matrícula 228.801-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Lobo Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 10 a 19/11/2025 e 24/11 a 3/12/2025, por motivo de férias do Diretor e do titular. Processo 00080-00255410/2025-64.

GEISE FERREIRA DE SIQUEIRA, matrícula 253.407-X, para substituir KAMILA MARRISE MOURA VIDAL, matrícula 215.311-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Jardim de Infância 404 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 5 a 25/11/2025, 19/12/2025 a 18/01/2026 e 2/02 a 24/03/2026, por motivo de licença gestante do titular. Processo 00080-00268552/2025-91.

ALESSANDRA FRANQUEIRO FONSECA, matrícula 225.497-2, para substituir RAFAEL SEVERO DE ANDRADE, matrícula 247.277-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 07 de Ceilândia - Colégio Cívico-Militar, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 5 a 23/11/2025, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00339255/2025-38.

GIVANILDE FERREIRA DOS ANJOS, matrícula 247.805-6, para substituir MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 25.341-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 10 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 5/01 a 4/04/2026, por motivo de licença servidor do titular. Processo 00080-0032412/2025-58.

ANDRESSA LOPES DOS SANTOS, matrícula 248.838-8, para substituir BEATRIZ VIEIRA DA CUNHA DE MENEZES, matrícula 400.039-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 304 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8 a 17/01/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00324988/2025-78.

ALLAN DOMINGOS BORGES ALVES, matrícula 228.854-0, para substituir ERIC DE SALES, matrícula 229.149-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 10 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 30/09 a 3/12/2025, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00209772/2025-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO

PORTARIA Nº 1.348, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência conferida por meio da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; na Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, e suas alterações; na Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2025, e no Edital nº 28, de 17 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento remunerado para estudos do servidor da carreira Magistério Público, sem prejuízo do respectivo salário, no 2º semestre de 2025, RAFAEL FERNANDES DE SOUZA, matrícula 202.165-X, para cursar Mestrado Profissional em

Preservação do Patrimônio Cultural, no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), no Rio de Janeiro/RJ, no período de 26/12/2025 a 3/11/2027, com liberação na carga horária de quarenta horas, conforme Processo 00080-00259402/2025-97. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.137, de 17 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 199, em 20 de outubro de 2025, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora IONARIA GUERRA DE ARAÚJO, matrícula 242.951-9, para cursar Doutorado em Direitos Humanos e Cidadania, na Universidade de Brasília, considerando o Processo 00080-00267876/2025-11, ONDE SE LÊ: "... pelo período de 20/10/2025 a 31/12/2029", LEIA-SE: "... pelo período de 20/10/2025 a 20/10/2029...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 470, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar AMANDA LEANDRO VILAR DE OLIVEIRA, matrícula 2001.127-X para compor a Comissão Gestora do Termo de Colaboração nº 127/2023 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executiva - UEX Caixa Escolar da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina, processo SEI nº 00080-00203359/2022-62, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 471, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar AMANDA LEANDRO VILAR DE OLIVEIRA, matrícula 2001.127-X para compor a Comissão Gestora do Termo de Colaboração nº 132/2023 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executiva - UEX Associação de Apoio da Diretoria Regional de Ensino do Sobradinho, processo SEI nº 00080-00214542/2022-93, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 512, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, com fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00343478/2025-08, visando à apuração de supostas irregularidades, constantes no Processo nº 00080-00343106/2025-73.

Art. 2º Designar ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Nutrição, matrícula 226.691-1, SYNTHIA PATRÍCIA LEMES, matrícula nº 223.229-4, Professora da Educação Básica e RENATO GOULART DE ALMEIDA, matrícula nº 223.069-0, Professor da Educação Básica, para, sob a presidência da primeira, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar FELIPE SALOMÃO CARDOSO, matrícula nº 228.434-0, Professor da Educação Básica, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Determinar o afastamento preventivo da servidora DAYSE KEYNE TAVARES ROCHA GOMES, matrícula 37.051-7, do exercício de suas atividades laborais, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no Art. 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 2 da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração dos fatos, nos termos do Art. 222 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, o servidor afastado não pode comparecer à repartição de onde foi afastado, exceto quando autorizado pela autoridade competente ou pela Comissão Processante, conforme Art. 222, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 6º A Comissão Processante deverá dedicar-se integralmente aos trabalhos que foram atribuídos, ficando dispensados das atividades na repartição de origem até a entrega do relatório final, nos termos do artigo 233, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 7º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 93, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores indicados por seus respectivos órgãos como representantes titulares e suplentes no Comitê Gestor do Sistema Distrital de Avaliação de Risco.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, considerando o teor do art. 8º do Decreto nº 46.906, de 26 de fevereiro de 2025, e o do art. 3º da Portaria nº 73, de 17 de setembro de 2025, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras, servidores e militares a seguir relacionados, indicados pelos respectivos órgãos como seus representantes titulares e suplentes no Comitê Gestor do Sistema Distrital de Avaliação de Risco:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF:

REGILENE SIQUEIRA ROZAL, matrícula nº 1714636-4, representante titular;

ROSINEIDE DE ARAÚJO SILVA SÁ, matrícula nº 164844-6, representante suplente;

II - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF:

MARGARIDA MINERVINA DA SILVA, matrícula nº 0282994-0, representante titular;

RENATA DE BRITO TELES, matrícula nº 0276776-7, representante suplente;

III - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF:

CAROLINA PERES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0249689-5, representante titular;

LYNN LOUREIRO CASSAR DA SILVA, matrícula nº 247511-1, representante suplente;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES:

YURI DE ALBUQUERQUE FERREIRA GOMES, matrícula nº 0278354-1, representante titular;

LOYDE CARDOSO SANTOS, matrícula nº 278330-4, representante suplente;

V - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SESDF:

MÁRCIA JAKELINE BARROS SILVA, matrícula nº 1704869-9, representante titular;

LUANA MARA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0198605-8, representante suplente;

VI - Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF):

ADRIANA ROMANA DOLIS BIERINGS, matrícula nº 76.085-4, representante titular;

SIMONE FERREIRA DE ALENCAR, matrícula nº 76.465-5, representante suplente;

VII - Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF):

CAROLINA DE FARIA DA CUNHA MACEDO, matrícula nº 735.189-5, representante titular;

MARCIO SOARES MARIANO, matrícula nº 73.863-8, representante suplente;

VIII - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF):

ANA BRITO DO AMARAL COTRIM, matrícula nº 1924745, representante titular;

HENRIQUE DA CÂMARA LINHARES, matrícula nº 105374-7, representante suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 29.290/2008, a dispensa de ponto, com ônus limitado ao Distrito Federal, do servidor Cel. QOBM/Comb. FLÁVIO DA COSTA PORTELA, matrícula nº 1.709.001-6, Assessor Especial, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ministrar instrução para pilotos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), no Grupamento de Aviação Operacional - GAVOP, nos dias 09 e 29 de dezembro de 2025, conforme demanda apresentada pelo Quadro de Trabalho Mensal (QTM) do Grupamento de Aviação Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Retificar a Ordem de Serviço nº 76, de 30 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 208, de 03 de novembro de 2025, que autorizou o afastamento, com ônus limitado ao Distrito Federal, do servidor Cel. QOBM/Comb. FLÁVIO DA COSTA PORTELA, matrícula nº 1.709.001-6, Assessor Especial, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, fazendo constar ONDE SE LÊ "...nos dias 03 e 17 de novembro de 2025...", LEIA-SE "...no dia 03 de novembro de 2025...".

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON RODRIGO DE MEDEIROS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulada com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Pasta, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o servidor EDILSON DE OLIVEIRA RÉGIS JÚNIOR, matrícula nº 1403636, em substituição ao servidor JOSIMAR DA SILVA MORAES, matrícula nº 1403636, para a função de Fiscal Setorial, a contar de 09 de setembro de 2024 até 23 de outubro de 2025, com a finalidade de exercer a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato nº 04/2024-SSPDF, firmado com a empresa E.M. SERVICOS EM SAUDE E DIAGNÓSTICO CLINICOS E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ nº 30.553.090/0001-09, processo SEI-GDF nº 000050-00002643/2024-97.

Art. 2º Designar o servidor ALDO CLÍSTENES SENA LOIOLA, matrícula nº 1403636, em substituição ao servidor EDILSON DE OLIVEIRA RÉGIS JÚNIOR, matrícula nº 1403636, para a função de Fiscal Setorial, a contar de 24 de outubro de 2025, com a finalidade de exercer a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato nº 04/2024-SSPDF, firmado com a empresa E.M. SERVICOS EM SAUDE E DIAGNÓSTICO CLINICOS E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ nº 30.553.090/0001-09, processo SEI-GDF nº 000050-00002643/2024-97.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO WAGNER LIMA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.485, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta no processo SEI/GDF nº 00054-00119817/2025-28, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, ex officio, a contar de 12 de dezembro de 2025, o ST QPPMC GESSE LIMA DA COSTA, matrícula 12.636/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo correspondente, nos termos do artigo 87, inciso I, art. 90, inciso II, e art. 92, inciso I, alínea "e", item nº 1, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, e seus §§ 1º, inciso I, 3º, e 4º, art. 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; artigos 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por atingir a idade limite de permanência em sua respectiva graduação.

ANA PAULA BARROS HABKA – CEL QOPM

PORTARIA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403, de 16 de abril de 2025, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 189393447, 189164066 e o DODF Nº 110-A Seção II Pag.01, de 18 de novembro de 2025, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 04 de dezembro de 2025, a Major LAYLA MARIA DE SOUSA SANTOS, Mat. 73.473/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Distrito Federal, Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA – CEL QOPM

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/2020, em atenção ao contido no Requerimento Geral - PMDF/14ºBPM/SP/SSAD de 17/11/2025 (187509445), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00177913/2025-91, resolve:

LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o SD QPPMC EDUARDE MATEUS LIMA ORNELAS - mat. 737.171-3, com base no art. 110, da Lei Federal nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por ter passado a exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Goiás, em 10/12/2025, conforme Termo de Posse - SJGO (189485087); Efetivar o licenciamento a contar de 10 de dezembro de 2025; Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina; Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA – CEL QOPM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES VETERANOS PARA PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO DETERMINADO - PTTD

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 7º da Lei 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, Lei de Organização básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, concernente ao aproveitamento da experiência dos militares da Reserva Remunerada e/ou Reformado, para a execução de atividade administrativa específica na qualidade de Prestação de Tarefa por Tempo Determinado PTTD, e em concordância com o Parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 42.836 de 20 de dezembro de 2021, resolve:

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Tenente Coronel RRm. LÁZARO DE DEUS BATISTA, Matr. 1402004, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Coordenador/Comandante disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Tenente Coronel RRm. LUCIANO ANTUNES PAZ, Matr. 1400064, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Coordenador/Comandante disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Major RRm. ROBERLANDIO ALVES DO NASCIMENTO, Matr. 1396625, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Comandante/Subcomandante disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Major RRm. JOSÉ CARLOS MARTINS MELO, Matr. 1401237, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Comandante/Subcomandante disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Major RRm. LOURIVAL ROSA CORREIA, Matr. 1402642, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Comandante/Subcomandante disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Major RRm. JOÃO GILBERTO SILVA CAVALCANTE, Matr. 1402889, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Comandante/Subcomandante disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Major RRm. GERSON DE SOUZA AGUIAR, Matr. 1403656, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Comandante/Subcomandante disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Major RRm. EDSON GILBERTO OLIVEIRA DA ROSA, Matr. 1403120, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Comandante/Subcomandante disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Major RRm. EDÍSIO DOS SANTOS LACERDA, Matr. 1403093, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Comandante/Subcomandante disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Major RRm. ERALDO LEITE DE AZEVEDO, Matr. 1415873, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Comandante/Subcomandante disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Major RRm. NOÉ DIAS DE SALES, Matr. 1401226, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Comandante/Subcomandante disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Capitão Ref. JOSÉ SOARES DE FREITAS, Matr. 1400899, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Comandante/Subcomandante disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Capitão RRm. ANTÔNIO ROBERTO ALVES CAPUCHINHO, Matr. 1401235, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Comandante/Subcomandante disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Capitão RRm. WILSON DA SILVA WANDERLEY, Matr. 1402096, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Comandante/Subcomandante disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Capitão RRm. SANDRO MENDONÇA SILVA, Matr. 1402295, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Comandante/Subcomandante disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º Tenente RRm. DORISMAR NONATO DA SILVA, Matr. 1402279, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Comandante/Subcomandante/Supervisor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 2º Tenente RRm. CARLOS MAGELA TEIXEIRA ALVES, Matr. 1403214, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Comandante/Subcomandante/Supervisor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Matr. 0171185, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. AILTON MATIAS DA SILVA, Matr. 1404771, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. ANTÔNIO CARLOS SILVA, Matr. 1403644, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. CLÓVIS DOS SANTOS PAIVA, Matr. 1402280, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. ELSON JOSÉ DE ALMEIDA, Matr. 1402799, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. EMÍDIO SANTOS RAFAEL, Matr. 1402303, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. FLÁVIO DE OLIVEIRA CAMPOS, Matr. 1401892, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, Matr. 1403240, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, Matr. 1403091, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. ILDEU GONÇALVES DE SÁ, Matr. 1417313, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. JANIO PAULO DA COSTA MADUREIRA, Matr. 1403025, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. JEAN CARLOS SENA MOTA, Matr. 1403658, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. JEFFREY RAMOS PEREIRA, Matr. 1402023, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. JOÃO CARLOS DA CONCEIÇÃO SANTANA, Matr. 1403999, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. JOÃO MACIEL FERREIRA DA SILVA, Matr. 1405599, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. JOELSON ANTÔNIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Matr. 1403395, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. JOSÉ ALFONSO PEREIRA DE SOUZA, Matr. 1403236, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. EDVALDO RIBEIRO PAZ, Matr. 1402522, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. LOURIVAL SOARES MENDES, Matr. 1404787, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, Matr. 1402684, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. PRISCILA VILARINS SANGALETI, Matr. 1403675, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. REINALDO AGUIAR, Matr. 1403248, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. RICARDO PEREIRA DE SOUZA, Matr. 1403855, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. RÔMULO JOSÉ ALVES DE ANDRADE, Matr. 1403374, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. SEBASTIÃO DE SOUSA BRITO, Matr. 1404645, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. SÉRGIO LUIZ CESAR DAMASCENO, Matr. 1402730, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. VITOR TADEU SANT'ANNA LÁZARO, Matr. 1401570, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. ALBERTO DA SILVA CORREIA FILHO, Matr. 1403420, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO da Subtenente RRm. ANDRÉIA CRISTINA CAVALCANTI, Matr. 1344021, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. CLÉBER BRITO DA SILVA, Matr. 1405045, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. FLÁVIO DE JESUS CARDOSO, Matr. 1403794, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. SILVIO SEABRA DE ALVARENGA FILHO, Matr. 1401819, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. GENIVALDO ALVES DOS SANTOS, Matr. 1404330, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. EMERSON APARECIDO ALMEIDA, REIS Matr. 1403877, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. JÚNIO CÉSAR DE LIMA MORAES, Matr. 1403127, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. EVILASIO MARTINS DA CUNHA, Matr. 1403205, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA, Matr. 0461066, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. IVANILDO PEREIRA DA ROCHA, Matr. 1403529, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. JOSÉ AGUIMAR DE MATOS, Matr. 1403446, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. MARCELO CARDOSO FARIA, Matr. 1417769, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. SEBASTIÃO DOS SANTOS JÚNIOR, Matr. 1404136, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. SIDNEI DANIEL LOOS, Matr. 1405220, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. KLEBER JOSÉ COELHO SOUZA, Matr. 1404053, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Subtenente RRm. RONALDO FERREIRA SOARES, Matr. 1403638, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. ARTEMIRO PEREIRA RODRIGUES LIMA, Matr. 1402697, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. ISAC FERREIRA RIBEIRO, Matr. 1402881, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. PAULO CÉSAR FERREIRA, Matr. 1404050, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. RICARDO CHAFIM DE OLIVEIRA, Matr. 1401818, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. IDEVAN MARCOS DE OLIVEIRA, Matr. 1402636, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. ADÃO RODRIGUES PEREIRA, Matr. 1402015, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, Matr. 1401849, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. EDELMAR DE ALMEIDA SILVEIRA SANTOS, Matr. 1403004, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. EDSON GONÇALO RIBEIRO, Matr. 1402402, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. EDUARDO COSTA DOS SANTOS, Matr. 1404367, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. GENIVALDO JOSÉ RODRIGUES TELES, Matr. 1402527, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. FÉLIX GONZAGA DE OLIVEIRA NETO, Matr. 1400994, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. GERMANO RODRIGUES DA SILVA, Matr. 1402134, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. GETÚLIO RODRIGUES DOS SANTOS, Matr. 1403177, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. JOÃO DE SOUSA LIMA Matr. 1402813, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. JOCIMAR GUEDES MACIEL Matr. 1405356, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de

Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. JOSÉ ALEIXO DE SOUSA, Matr. 1400976, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. JOSÉ GERALDO DE CARVALHO JUNIOR, Matr. 1403448, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. JOSIMAR ALVES BARBOSA, Matr. 1402751, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. JÚLIO CÉSAR DE JESUS, Matr. 1404141, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. LUCIANO LEITE MACEDO, Matr. 1403427, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA, Matr. 1402331, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. MANOEL MESSIAS RIBEIRO LISBOA, Matr. 1403378, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. MÁRCIO VITORIANO ALVES, Matr. 1404005, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. MICHEL SANTOS DE LIMA, Matr. 1403454, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. MISTDAMES OLIVEIRA DAS NEVES JUNIOR, Matr. 1402682, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. PAULO CÉSAR DA CRUZ, Matr. 1402359, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. RENÉ SOARES DA SILVA, Matr. 1402422, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. RONEI DAVID DE SOUZA, Matr. 1402647, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. SAMUEL ALVES FERREIRA, Matr. 1402556, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. VALDECI LINO DE FREITAS, Matr. 1404344, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. WILLIANS BARBOSA DE ALMEIDA, Matr. 1403429, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. ANTÔNIO JOSÉ SOARES FEITOSA, Matr. 1417777, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. ANTÔNIO MARCOS MORAES SANTANA, Matr. 1352940, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. EDSON RODRIGUES DOS SANTOS, Matr. 1403481, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. EDIVAN PROCÓPIO LEITE, Matr. 1402349, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. FRANCISCO ANSELMO DOS SANTOS FILHO, Matr. 1415846, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. GILVON PEREIRA DOS SANTOS, Matr. 1403328, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. JOSÉ MAURICIO DA SILVEIRA BASTOS, Matr. 1415850, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Matr. 1404479, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. REGINALDO DA SILVA FERREIRA, Matr. 1402553, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 1º sargento RRm. SÉRGIO CARDOSO DE MOURA FILHO, Matr. 1402865, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Supervisor/Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 2º sargento RRm. SÉRGIO RIBEIRO ESCOBAR, Matr. 1401641, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 2º sargento RRm. BOAVENTURA JOSÉ CAETANO FILHO, Matr. 1405042, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 2º sargento RRm. GREGÓRIO VIEIRA CORDEIRO, Matr. 1401304, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 2º sargento RRm. LUIZ PAULO PEREIRA DE BARROS, Matr. 1401038, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 2º sargento RRm. PAULO DE TARSO SILVA, Matr. 1400950, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 2º sargento RRm. SOLANO BASILEU DE OLIVEIRA, Matr. 1352935, a contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 2º sargento RRm. GERALDO ANDRIOLA PEREIRA, Matr. 1400654, contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 2º sargento RRm. ROBÉRIO RODRIGUES MACEDO, Matr. 1402880, contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 2º sargento RRm. JOÃO BATISTA DE LIMA, Matr. 1401779, contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 2º sargento RRm. WALTER BLAN DE QUEIROZ SILVA, Matr. 1404515, contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 3º sargento RRm. GERRESSELI NORBERTO DA COSTA MENDES, Matr. 1404989, contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 3º sargento RRm. JOSÉ MAURICIO ALVES FEITOSA, Matr. 1415806, contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 3º sargento RRm. PAULO DE TARSO CARDOSO, Matr. 1402617, contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do 3º sargento RRm. JOAQUIM GOMES PEREIRA, Matr. 1401199, contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Cabo Ref. ANTÔNIO DE JESUS, Matr. 1401165, contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO da Soldado RRm. CLAUDIELENE RODRIGUES PADILHA SANTOS DE FARIA, Matr. 1405525, contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Soldado RRm. LAURINHO CÂNDIDO DA COSTA, Matr. 1415791, contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

PRORROGAR A DESIGNAÇÃO do Soldado Ref. LUIZ CLAUDIO DIAS DA COSTA, Matr. 1417574, contar de 19 de dezembro de 2025, para exercer o Cargo de Monitor disciplinar em escola com gestão compartilhada EGC devendo cumprir escala semelhante aos militares que trabalham no setor por período de 01 ano prorrogável.

MOISES ALVES BARCELOS

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 2 de dezembro de 2025, o Maj. QOBM/Compl. BRUNO ABDALA LOUZADA DIAS, matr. 1920722, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeado para ocupar o Cargo de Gerente, da Gerência do Núcleo de Segurança e Credenciamento, da Diretoria de Comunicação e Apoio Operacional, da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal, Símbolo GMSI-04, conforme tornado público na página 43, do DODF-EE nº 114-A, de 27 de novembro de 2025, Ofício Nº 533/2025 - CM/SGA/UEAP/GEPES, de 05 de dezembro de 2025 e Processo SEI n.º 00428-00003178/2025-01.

MOISES ALVES BARCELOS

SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 122, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, em cumprimento a Decisão nº 4173/2025 - TCDF, resolve:

RETIFICAR, na Portaria de 11 de maio de 2020 publicada no DODF DODF Nº 100 de 28 de maio de 2020, pág. 22, que concede o benefício de pensão militar a GEONEIDE MARIA DE SOUZA, viúva do SubTen. BM/Ref. SIDNEY RODRIGUES DA CUNHA, matr. 1402370, falecido em 23 de abril de 2020, de acordo com o que consta nos autos do Processo nº 00053-00036185/2020- 81 - CBMDF, para ONDE SE LÊ: "... com fundamento ...art. 37, inciso I..."; LEIA-SE: "...com fundamento ...art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/19...". Processo SEI 0005-00036185/2020-81.

PAULO THIAGO LIMA DIAS BARRÊTO

APOSTILAMENTO Nº 47, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a pensão militar que era percebida a senhora KÁTIA DA SILVA DUARTE, filha, matr. nº 06318061, pensionista militar, por motivo de falecimento, ocorrido em 05 de novembro de 2025, cujo instituidor é o ex-Cap. BM ELPIDIO VITAL DUARTE, matr. 139973, falecido em 19 de novembro de 2010. Em consequência o benefício deverá ser extinto por não haver beneficiários habilitáveis, a contar da data do óbito da ex-pensionista, com fundamento no Art. 50 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002. Processo de Pensão Militar nº SEI - 00053-00076718/2018-43 - CBMDF.

PAULO THIAGO LIMA DIAS BARRÊTO

POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora ALESSANDRA SILVA DE MELO, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 193.435-X, matrícula SIAPE nº 1361554, a partir de 26.07.2025, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00045703/2025-91, com fulcro no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 5º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com a alteração proferida na Medida Cautelar-ADI 7.727/DF do Supremo Tribunal Federal, c/c artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20/12/1985.

CONCEDER abono de permanência ao servidor AYLTON LOPES SANTOS, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.821-5, matrícula SIAPE nº 1411457, a partir de 10.10.2025, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00043556/2025-14, com fulcro no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 5º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20/12/1985.

CONCEDER abono de permanência ao servidor SÉRGIO DE FARIA, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.536-4, matrícula SIAPE nº 1411216, a partir de 29.10.2025, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e Decisões nº 2623/2010 e nº 1653/2025, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inc. II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00044086/2025-14.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 920, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituída, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR a servidora THAYNARA PEREIRA MARTINS, matrícula nº 256.766-0, Analista em atividades de trânsito, para substituir o servidor RODRIGO FREITAS XAVIER, matrícula nº 182.352-3, Técnico em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Registro e Controle de Penalidades (Gerpen), da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores (Dirconv), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), nos dias 10 a 12, 15 e 16/12/2025, em virtude abono de ponto do titular, nos termos do processo 00055-00001946/2025-32.

ANA CLÁUDIA GNONE DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 922, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ERON CHAVES OLIVEIRA, matrícula 250.609-2, Agente de Trânsito, para substituir o servidor SÉRGIO ALEXANDRE MARTINS DOLGHI, matrícula 1.489-3, Agente de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, da Unidade de Operação Aérea (Uopa), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), nos dias 11 e 15/12/2025, referente a abono de ponto anual e nos dias 26 a 28/12/2025, por motivo de férias regulamentares do titular, nos termos do processo 00055-00069804/2025-72.

Art. 2º Designar o servidor RICARDO DE OLIVEIRA TIMOTEO, matrícula 66.989-X, Agente de Trânsito, para substituir o servidor SÉRGIO ALEXANDRE MARTINS DOLGHI, matrícula 1.489-3, Agente de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, da Unidade de Operação Aérea (Uopa), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 29/12/2025 a 04/01/2026, por motivo de férias regulamentares do Titular, nos termos do processo 00055-00069804/2025-72.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA GNONE DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 923, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR o servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA MARCIANO, matrícula nº 84.790-9, Especialista em Atividades de Trânsito, para substituir o servidor JEAN JORGE FERREIRA SILVA, matrícula nº 250.469-3, Analista em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe do Núcleo de Contabilidade (Nucont), da Coordenação de Orçamento e Finanças (Coof), da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Dirpof), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no dia 09/01/2026 e no período de 12 a 21/01/2026, referente a abono de ponto anual e férias regulamentares do Titular, respectivamente, nos termos do processo 00055-00127046/2025-14.

ANA CLÁUDIA GNONE DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 901, de 05 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, página 65, referente à substituição por motivo de abono de ponto, recesso de fim de ano e férias da servidora SANDRA CRISTINA LOPES, Chefe do Núcleo de Material (Numat), ONDE SE LÊ: "...no período de 29/12/2025 e 02/01/2026...", LEI-SE: "...no período de 29/12/2025 a 02/01/2026...".

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 465, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea k, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor MOESIO LEONARDO DOS SANTOS LOBO, Policial Penal, matrícula 17221528, lotado no Centro de Detenção Provisória - CDP, para frequência no Curso de Formação, para ingresso no cargo de Policial Rodoviário Federal, na cidade de Florianópolis/SC, na UniPRF - Campus I, no período de 04/12/2025 a 18/12/2025, sem percepção de subsídio, com fundamento no art. 162, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 - Processo SEI 04026-00052308/2025-41.

JADILLE MENDES CORREA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 467, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a CLAUDIO BATISTA NOBRE FILHO, matrícula nº 178.452-8, Polícia Penal, Classe Especial, Padrão II, Lei nº 7481/2024, Vig: 03/2024, do quadro de pessoal do DGF, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do

Brasil, na redação dada pelo artigo 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, pela Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 02/12/2025, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI nº 04026-00019101/2025-65.

RAISSA WINTER DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 308, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e, ainda, em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00011341/2025-41, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso LX no artigo 1º da Ordem de Serviço nº 271, de 24 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 206, de 30 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

LX - PATRÍCIA LORRANY DA SILVA COELHO, matrícula 285.886-X, e RAFAEL MELO LEÃO DE SOUSA, matrícula 285.946-7, referente ao imóvel SAAN Quadra 01, Lotes 1130/1240 - SAAN.

Art. 2º Competirá aos servidores designados atenderem as recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2019, pág. 10, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 311, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 142, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, resolve:

CONCEDER, com fins de regularização funcional, Gratificação de Titulação (GTIT), a título de especialização, referente à pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia, ao servidor JAIME ALVES DOS SANTOS, matrícula 2642085, Analista de Transportes Urbanos - Especialidade: Planejamento e Operação de Transportes, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Capítulo IX da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, por atender aos requisitos legais, com efeitos financeiros a contar de 04 de outubro de 2012. Processo nº 098.005744/2012.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 493, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 117, do Decreto nº. 34.320, de 26 de abril de 2013 e em conformidade com o DECRETO Nº 47.810, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, a ORDEM DE SERVIÇO Nº 385, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025, a ORDEM DE SERVIÇO Nº 430, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 e a ORDEM DE SERVIÇO Nº 480, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025, resolve:

Art. 1º Excluir os membros da Subcomissão da Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes (CIABMIS), publicada no DODF nº 217, SEXTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme especificado a seguir:

I - Excluir o servidor TIAGO DA SILVA, matrícula 158.920-2, e a servidora ALESSANDRA MADALENA DOS SANTOS, matrícula 0251530-X, da Subcomissão Edifício Rodoferrviária, em razão de motivos de saúde e de férias regulamentares, respectivamente.

Art. 2º As demais determinações descritas na ORDEM DE SERVIÇO Nº 430, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 497, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "j" da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 e tendo em vista o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, o disposto no artigo 8º da Portaria-SEAP nº 86, de 08 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, nos termos do art. 22 da Lei nº 5.190/2013 à servidora SILVIA CARDOSO DE LIMA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 92.696-5, título Pós-Graduação, percentual 25%, data da concessão 04/01/2011, nº do processo 0400-000671/2010.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 498, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar EDIMAR DIAS DOS SANTOS, matrícula 244.301-5, e PAMELA PLANS DA SILVA, matrícula 245.879-9, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, das Notas de Empenho, constantes no Processo SEI-GDF nº 00400-00006003/2024-57, elencadas a seguir:

2025NE01612, emitida para BARUQUE COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI; e
2025NE01613, emitida para GRANDES MARCAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 499, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar EDIMAR DIAS DOS SANTOS, matrícula 244.301-5, e PAMELA PLANS DA SILVA, matrícula 245.879-9, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, das Notas de Empenho, constantes no Processo SEI-GDF nº 00400-00006003/2024-57, elencadas a seguir:

2025NE01612, emitida para BARUQUE COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI; e
2025NE01613, emitida para GRANDES MARCAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSUMIDOR

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 93, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, que trata do Regimento Interno do PROCON/DF, tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018 e de acordo com a alínea "a", inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JAMILLA PACHECO SOUSA,, matrícula: 249.120-6 para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Gerente, símbolo CC-08, da Gerência de Documentação e Informação, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 10/12/2025.

Art. 2º Designar a servidora JAMILLA PACHECO SOUSA, matrícula: 249.120-6 como gestora de unidade setorial do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) e do Sistema de Permissões (SIP) são concedidas a servidores que tenham concluído o Treinamento de Gestores do SEI/SIP – Módulo Administrar – Versão 4.0 do Instituto de Defesa do Consumidor Procon/DF até o dia 31/03/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMANUELLE FERNANDES ROCHA BARROS

PORTARIA Nº 94, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR FERNANDA CESAR, matrícula 234.379-7, para substituir, sem prejuízo das suas atribuições, a CHEFE DE GABINETE, símbolo CPE-04, do Gabinete, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, excepcionalmente pelo período de 15/12/2025 a 19/12/2025 e 22/12/2025 a 26/12/2025.

EMANUELLE FERNANDES ROCHA BARROS

PORTARIA Nº 95, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 26, do Regimento Interno do PROCON/DF, (DECRETO Nº 38.927, DE 13 DE MARÇO DE 2018), tendo em vista o disposto nos artigos 44 e 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011 e art. 3º do Decreto nº 33.551/2012, alterado pelo Decreto nº 37.402/2016, resolve:

Art. 1º Designar, em atendimento ao disposto no artigo n.º 45 da Lei n.º 4.990, de 12 de dezembro de 2012, a servidora FERNANDA CESAR, matrícula n.º 234.379-7, diretamente subordinada à Diretora-Geral do IDC-PROCON/DF para, na qualidade de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI, exercer as seguintes atribuições no âmbito deste Instituto:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II - Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV - Orientar as respectivas unidades do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei n.º 4.990/2012 e seus regulamentos; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar, no âmbito deste Instituto, os titulares das áreas indicadas abaixo que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I - Diretoria-Geral;

II - Assessoria Jurídica

III - Assessoria de Comunicação;

IV - Secretaria Executiva do Conselho

V - Diretoria Jurídica;

VI - Diretoria de Administração Geral;

VII - Diretoria de Fiscalização; e

VIII - Diretoria de Atendimento ao Consumidor.

Art. 3º Caberá aos titulares das unidades elencadas no art.2º, as seguintes competências:

I - zelar pelo sigilo das informações recebidas, bem como pelo sigilo dos dados do denunciante sob pena de responder administrativamente, civilmente e penalmente, conforme dispõem a Lei Complementar n.º 840/2011;

II - encaminhar o processo, com total atenção ao sigilo necessário, às partes citadas na manifestação para conhecimento, providências necessárias e/ou esclarecimentos;

III - restituir o processo à Ouvidoria do IDC-PROCON/DF, contendo respostas precisas sobre as medidas adotadas e informações claras e objetivas, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 58 de 2019, deste Instituto.

EMANUELLE F. ROCHA BARROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 85, de 03 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 229, de 04 de dezembro de 2025, página 68, o ato que designou a substituição excepcional o cargo de Diretor, símbolo CPE-06, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ONDE SE LÊ: "...no período de 13/12/2025 a 26/12/2025 e 05/01/2025 a 03/02/2025...", LEIA-SE: "...no período de 05/01/2025 a 03/02/2025...".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 764, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 /04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve:

DESIGNAR o servidor UANDERSON DA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 02519259, para substituir o(a) servidor(a) IANDARA MENDONÇA SILVA, matrícula nº 02569051, no cargo de Gerência de Assuntos Administrativos e Judiciais do DER/DF, Símbolo CNE-07, no período de 10/12 a 19/12/2025, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 765, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 /04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve:

DESIGNAR o servidor SEBASTIÃO MÁRCIO VIEIRA DE CASTRO, matrícula nº 00937649, para substituir o servidor MÁRCIO SOUZA DA SILVA, matrícula nº 195.378,8, no cargo de Núcleo de Execução de Contratos de Peças do DER/DF, Símbolo CPC-08, no período de 29/12/2025 a 15/01/2026, por motivo de Férias regulamentares do titular do cargo.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 89, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, c/c a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DER/DF, e de acordo com as disposições contidas nos Decretos n.º 44.330, de 16/03/2023 e nº 32.598, de 15/12/2010, e na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens junto ao CONTRATO Nº 066/2025 - (SEI 188917501), adjudicada à empresa MARIA HELENA SANTANA BESERRA ME; CNPJ/MF: 13.244.971/0001-29, cujo o objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de locação de equipamentos de terraplenagem para os Distritos Rodoviários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

| NOME | MATRÍCULA | TIPO DE DESIGNAÇÃO | SUBSTITUTO |
|----------------------------|-----------|-----------------------|--------------------------|
| CRISTIANO ALVES CAVALCANTE | 01821520 | Gestor da Ata | MOZER TEIXEIRA DE CASTRO |
| MOZER TEIXEIRA DE CASTRO | 01837362 | Fiscal Técnico | MARCIO CORREA SOARES |
| MARCIO CORREA SOARES | 02232782 | Fiscal Administrativo | MOZER TEIXEIRA DE CASTRO |

Art. 2º Na ausência, afastamento e/ou impedimento legal, caberá ao substituto o desempenho automático do exercício das atividades de gestão e fiscalização.

Art. 3º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização nos termos dos Decretos n.º 44.330, de 16/03/2023 e nº 32.598, de 15/12/2010, bem como o contido na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e nas orientações do Manual de Orientação aos Executores de Contrato do DER/DF, em sua versão atualizada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

O COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo Artigo 31 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução Nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tomar sem efeito a Ordem de Serviço nº 36, de 02 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 155, quarta-feira, 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 096/2022, Processo SEI/GDF nº 00113-00002057/2022-07, firmado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., cujo objeto é a prestação de de serviços de subscrição de licenças de softwares Microsoft:

| NOME | MATRÍCULA | TIPO DE DESIGNAÇÃO | SUBSTITUTO | MATRÍCULA |
|--|------------|-----------------------|---------------------------------|------------|
| ELIZEU DE JESUS LOPEZ | 0221.525-X | Gestor do Contrato | GÜTEMBERG ELOI NUNES | 0221.472-5 |
| WILLIAM ALVES CASTRO | 0218.809-0 | Fiscal Técnico | ELIZEU DE JESUS LOPEZ | 0221.525-X |
| DANÚBIA POLIANA PEDROZA DE OLIVEIRA SANTOS | 0224.140-4 | Fiscal Administrativo | CLÁUDIO MANOEL VIANA DE REZENDE | 0222.108-X |

Art. 3º Na ausência, afastamento e/ou impedimento legal, caberá ao substituto o desempenho automático do exercício das atividades de gestão e fiscalização de contrato.

Art. 4º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização nos termos dos Decretos n.º 44.330, de 16/03/2023, bem como o contido na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e nas orientações do Manual de Orientação aos Executores de Contrato do DER/DF, em sua versão atualizada.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESSÉ GOUVEA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 502, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR IANCA DE ARAÚJO, matrícula 17221609, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir ANGÉLICA RIBEIRO REIS, matrícula 17152879, Gerente da Gerência de Compras, símbolo CC-08, no período de 22/12/2025 a 24/12/2025 e 26/12/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00008441/2025-65.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 503, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR CARINA MIWAKO ICHIDA, matrícula 1870203, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir DANIEL OTÁVIO MOREIRA DE ASSENÇÃO, matrícula 17254531, Gerente da Gerência de Produção Vegetal, símbolo CPC-08, no período de 22/12/2025 a 24/12/2025 e 26/12/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00008480/2025-62.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 504, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ÉRICA GARCIA DE ARAÚJO PINTO, matrícula 1863770, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir RICARDO DA SILVA RAPOSO, matrícula 16616626, Chefe do Núcleo de Sanidade dos Ruminantes, Animais Aquáticos e Saúde das Abelhas, símbolo CPC-06, no período de 15/12/2025 a 24/12/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00006447/2023-36. DESIGNAR DANIELLA DIANESE ALVES DE MORAES, matrícula 1862863, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir RICARDO DA SILVA RAPOSO, matrícula 16616626, Chefe do Núcleo de Sanidade dos Ruminantes, Animais Aquáticos e Saúde das Abelhas, símbolo CPC-06, no período de 29/12/2025 a 31/12/2025 e 02/01/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00006447/2023-36.

DESIGNAR LORENA BASTOS DA COSTA SOARES, matrícula 17190002, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir RICARDO DA SILVA RAPOSO, matrícula 16616626, Chefe do Núcleo de Sanidade dos Ruminantes, Animais Aquáticos e Saúde das Abelhas, símbolo CPC-06, no período de 05/01/2026 a 14/01/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00006447/2023-36.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 505, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR FÁBIO SOARES SCHULT, matrícula 17201020, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir ADINALVA LUIZ DA SILVA, matrícula 16581687, Chefe da Assessoria de Apoio de Administração Geral, símbolo CPC-07, no período de 15/12/2025 a 19/12/2025; 22/12/2025 a 24/12/2025 e 26/12/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00007605/2024-56.

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 205, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar GABRIELLA DE SOUSA FERREIRA FONTENELE, matrícula nº 1710791-1, Símbolo CC-08, Gerente, da Gerência de Projetos Comunitários e Sustentabilidade, da Diretoria de Projetos Comunitários e Sustentabilidade, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JENIFER DE OLIVEIRA FEITOSA, matrícula nº 1710751-2, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Projetos Comunitários e Sustentabilidade, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 10 e 12/12/2025, por motivo de abono de ponto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

PORTARIA Nº 206, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar SUELEN RAYANNE MESSIAS CUNHA, matrícula nº 1715530-4, Símbolo CC-08, Gerente, da Gerência de Tecnologias Sociais, da Diretoria de Tecnologias Sociais, da Subsecretaria de Tecnologias Sociais, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ISLAENE NASCIMENTO RIBEIRO, matrícula nº 1710810-1, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Tecnologias Sociais, da Subsecretaria de Tecnologias Sociais, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 08 a 12/12/2025, por motivo de abono de ponto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

PORTARIA Nº 207, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar VALTERCIA ALVES DA SILVA, matrícula nº 1710776-8, Símbolo CC-07, Assessor, da Diretoria de Atendimento à Comunidade, da Subsecretaria de Atendimento à Comunidade, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir LEIDIANA MARTINS RODRIGUES, matrícula nº 1710760-1, de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Atendimento à Comunidade, da Diretoria de Atendimento à Comunidade, da Subsecretaria de Atendimento à Comunidade, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 03 à 12/11/2025 (férias) e 09, 10, 11, 12 e 15/12/2025 (abono de ponto)

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 179 de 28 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

PORTARIA Nº 208, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação de prazo do grupo de trabalho instituído na Portaria nº 170, publicada em 15 de outubro de 2025, no DODF nº 196, página 135.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o Decreto nº 39.633, de 21 de janeiro de 2019, que estabelece a criação da Secretaria de Estrado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, e à Portaria nº 170, publicada em 15 de outubro de 2025 resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, contados a partir do término do prazo originalmente estabelecido.

Art. 2º Fica acrescida a alínea "XI" no art. 3º, da Portaria nº 170, publicada em 15 de outubro de 2025, com o acréscimo da servidora designada a seguir:

XI - DRIELLE NAYARA PONTES AGUIAR, matrícula 1727227 - 0

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Portaria nº 170, de 15 de outubro de 2025, especialmente aquelas relativas às atribuições do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

PORTARIA Nº 209, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MURILO HENRIQUE RODRIGUES, matrícula 1722552-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Gerência de Registros Funcionais e Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, LUCIANA SALIBA DE AZAMBUJA, matrícula 01755536, Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Evolução Funcional e Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, em todos os seus afastamentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

PORTARIA Nº 210, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar DRIELLE NAYARA PONTES AGUIAR, matrícula nº 17272270, Símbolo CC-08, Assessor, da Assessoria Jurídica Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, PETERSON HUMBERTO SOUTO, matrícula nº 17107849, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Assessoria Jurídica Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 29/12/2025, 30/12/2025, 31/12/2025 e 02/01/2026, por motivo de recesso de fim de ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

PORTARIA Nº 211, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar EDSON MOSCARDINI, matrícula nº 1720479-8 Símbolo CC-06, Assessor, da Gerência de Projetos Comunitários e Sustentabilidade, da Diretoria de Projetos Comunitários e Sustentabilidade, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, GABRIELLA DE SOUSA FERREIRA FONTENELE, matrícula nº 1710791-1, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Projetos Comunitários e Sustentabilidade, da Diretoria de Projetos Comunitários e Sustentabilidade, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 29 a 31/12/2025 e 02/01/2026, por motivo de recesso de fim de ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

PORTARIA Nº 212, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MARCO ANTÔNIO AMARAL MELO, matrícula nº 1.719.072-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JOSÉ ROBERTO PAIVA COSTA, matrícula nº 171180-42, de Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Tecnologias Sociais, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 29 a 31/12/2025 e 02/01/2026, por motivo de recesso de fim de ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

PORTARIA Nº 213, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar GIULIANNA BEZERRA NAVES matrícula nº 17266912, Símbolo CC-07, Assessor, da Subsecretaria de Tecnologias Sociais, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, SUELEN RAYANNE MESSIAS CUNHA, matrícula nº 1715530-4, Símbolo CC-08, Gerente, da Gerência de Tecnologias Sociais, da Diretoria de Tecnologias Sociais, da Subsecretaria de Tecnologias Sociais, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 22, 23, 24 e 26/12/2025, por motivo de recesso de fim de ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

PORTARIA Nº 214, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar CHARLES SANTOS GOMES matrícula nº 17108063, Símbolo CC-08, de Gerente, Gerência de Projetos Sociais, da Diretoria de Projetos Sociais, da Subsecretaria de Tecnologias Sociais, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA, matrícula nº 1710796-2, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Projetos Sociais, da Subsecretaria de Tecnologias Sociais, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 22, 23, 24 e 26 de dezembro de 2025, por motivo de recesso de fim de ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

PORTARIA Nº 215, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar LUZIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 1720469-0, Símbolo CC-06, Assessor, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, GLAYCON LANDIM DA SIVLEIRA, matrícula nº 1710740-7, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Liquidação e Pagamento, Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 29 a 31/12/2025 e 02/01/2026, por motivo de recesso de fim de ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

PORTARIA Nº 216, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ANNA BEATRIZ DE MATOS GONÇALVES, matrícula nº 1724595-8, Símbolo CC-08, Assessor, da Diretoria de Ações Comunitárias, da Subsecretaria de Atendimento à Comunidade, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ANA PAULA DA SILVA NOGUEIRA PINHEIRO, matrícula nº 1710734-2, Diretora, Símbolo CNE-07, Diretoria de Ações Comunitárias, da Subsecretaria de Atendimento à Comunidade, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 29 a 31/12/2025 e 02/01/2026, por motivo de recesso de fim de ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 140, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XV e XVI do artigo 5º da Portaria nº 05, de 29 de janeiro de 2024, publicada na edição n.º 24, de 02 de fevereiro de 2024 do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Investigação Preliminar - PIP, objetivando apurar os fatos relatados no Processo SEI nº 04008-00001158/2025- 26.

Art. 2º Designar NAYARA HANNA SANTIAGO COSTA, matrícula 02855569, PATRICK SQUIPANO MORONARI, matrícula 02861003, e DIEGO ANTÔNIO MAIA VINHAS, matrícula 02870126, para, sob a presidência da primeira, conduzir os trabalhos e elaborar o relatório conclusivo.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BATISTA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 321, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a composição vigente da Comissão de Seleção no Âmbito do Programa Conexão Cultura DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o § 3º do art. 51 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 e o art. 84, do Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão de Seleção no Âmbito do Programa Conexão Cultura DF - CSAPCC, prevista na Portaria nº 232, de 10 de setembro de 2025.

Parágrafo único. A Comissão referida no caput deste artigo passa a constituir-se pelos seguintes integrantes:

I - EDSON BARBOSA DOS SANTOS, matrícula: 0254973-5;

II - MARILZA FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 259898-1;

III - DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, matrícula nº 240522-9 e

IV - ISAAC CAUÁ VICENTE CARDOSO - Matr. 1726030-2.

Art. 2º Fica designado para exercer a atribuição de presidente da Comissão Edson Barbosa dos Santos, matrícula nº 0254973-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 707, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º Designar os servidores PEDRO PAULO SOUSA DE CASTRO - Matrícula nº 1724794-2 e VICTOR HUGO FERNANDES MENDES - Matrícula nº 0253349-X, na qualidade de Fiscais, para acompanhamento da contratação artística direta do cantor "PADRE JOÃOZINHO", que se apresentará dentro da programação do projeto "FESTIVAL SHEKINAH", no dia 06 de dezembro de 2025, na Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, no âmbito do Processo SEI nº 00150-00016898/2025-71.

Art. 2º Compete aos servidores designados o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços referida no art. 1º em todas as suas fases, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Na eventual ocorrência de ausências ou impedimentos legais dos servidores designados, a Chefia Imediata responderá pelo acompanhamento da presente prestação de serviços.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 718, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras ANDREZA DA SILVA FERREIRA, Matrícula nº 175948-5, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental e JAQUELINE LISBÔA AGUIEIROS, Matrícula nº 0158.503-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como gestoras do Termo de Fomento referente ao Projeto "TURMA DO TONZINHO", celebrado no âmbito da Proposta nº 824 - Plataforma MROSC.

Art.2º Compete a Presidência da Comissão Gestora à servidora JAQUELINE LISBÔA AGUIEIROS e a Vice presidência à servidora ANDREZA DA SILVA FERREIRA.

Art.3º Compete às servidoras designadas acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 719, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras ANDREA EMIKO OSHIRO, Matrícula nº 1727017-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, ERIKA DA COSTA E SILVA, Matrícula nº 1431244-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e MARIAH BOELSUMS, Matrícula nº 0240561-X, Analista de Atividades Culturais, para atuarem como gestoras do Termo de Fomento referente ao Projeto “PROJETO CAPOEIRA ITINERANTE”, celebrado no âmbito da Proposta nº 902 – Plataforma MROSC

Art.2º Compete a Presidência da Comissão Gestora à servidora ANDREA EMIKO OSHIRO e a Vice-presidência à servidora MARIAH BOELSUMS.

Art.3º Compete às servidoras designadas acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 722, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Designar as servidoras ANDREA EMIKO OSHIRO, Matrícula nº 1727017-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, ANDREZA DA SILVA FERREIRA, Matrícula nº 175948-5, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental e GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, Matrícula nº 0240.566-0, Analista de Atividades Culturais, para atuarem como gestoras do Termo de Fomento referente ao Projeto “MUSICANDO A VIDA”, celebrado no âmbito da Proposta nº 1049 – Plataforma MROSC.

Art.2º Compete a Presidência da Comissão Gestora à servidora ANDREZA DA SILVA FERREIRA e a Vicepresidência à servidora GIOVANA RIBEIRO PEREIRA.

Art.3º Compete às servidoras designadas acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 723, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Designar as servidoras ERIKA DA COSTA E SILVA, Matrícula nº 1431244-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e LIVIA MARCIA FARIA E SILVA, Matrícula nº 0174920-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como gestoras do Termo de Fomento referente ao Projeto “FESTIVAL CULTURAL DA REGIÃO NORTE”, celebrado no âmbito da Proposta nº 1048 – Plataforma MROSC.

Art.2º Compete a Presidência da Comissão Gestora à servidora LIVIA MARCIA FARIA E SILVA e a Vicepresidência à servidora ERIKA DA COSTA E SILVA.

Art.3º Compete às servidoras designadas acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 724, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Designar as servidoras AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, Matrícula nº 0240.573-3, Técnico de Atividades Culturais, DANILO REBOUÇAS DOS REIS, Matrícula nº 0240.508-3, Técnico de Atividades Culturais e MARCELA MENDES DE ARAUJO, Matrícula nº 0158.509-6, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto “CINEMA PARA TODOS - PRIMEIRA EDIÇÃO, 2025-2026”, celebrado no âmbito da Proposta nº 1026 – Plataforma MROSC.

Art.2º Compete a Presidência da Comissão Gestora ao servidor AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS e a Vice-presidência à servidora MARCELA MENDES DE ARAUJO.

Art.3º Compete aos servidores designados acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 725, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art.1º Designar PRISCILA SOARES GARCIA, matrícula 240.514-8, Gerente - CPC 08, da Coordenação de Incentivo Cultural, para substituir ALINE MARIA DA SILVA, matrícula 02385775, Coordenadora, Símbolo CPE-06, do Programa de Incentivo Fiscal, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no dia 08/12/2025, e no período de 09 a 26/12/2025, por motivo de usufruto de abono de ponto e de férias da titular, respectivamente, conforme Processo nº 00150-00004348/2023-48.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 469, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Gestora e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Acordo de Cooperação constante nos autos do caderno processual nº 00392-00006409/2021-51, que teve por objeto a parceria firmada entre a CODHAB e a Associação de Brasília e Regiões Administrativas – ABRA para implantação do empreendimento denominado Reserva do Parque, localizado na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, com área total de 68,9206 hectares, em atendimento à política habitacional do Governo do Distrito Federal destinada às associações e cooperativas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto Social desta Companhia, e considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, combinada com o TAC 01/2025, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora e a Comissão de Monitoramento e Avaliação para o serviço de gestão e monitoramento do Acordo de Cooperação nº 06/2025, no âmbito da parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme prevê a Lei nº 13.019/2014 e suas regulamentações.

Art. 2º A Comissão Gestora da parceria será composta pelos seguintes colaboradores:

I – ANA PAULA TELES DE LIMA, matrícula nº 1185-1;

II – LUCAS MATEUS ESPOSITO NOIMANN DE PAULA OLIVEIRA, matrícula nº 1110-X.

Art. 3º A Comissão Gestora da parceria ficará responsável por:

I – acompanhar a execução das atividades pela OSC no âmbito da parceria;

II – manter comunicação contínua com a OSC, propondo ajustes e melhorias nas atividades desenvolvidas;

III – aprovar alterações no Plano de Trabalho apresentado pela OSC;

IV – elaborar relatórios de visitas técnicas realizadas;

V – analisar os relatórios enviados pela OSC e elaborar relatórios de monitoramento e avaliação;

VI – elaborar relatórios e pareceres técnicos anuais quanto à execução do objeto e da execução financeira da parceria;

VII – realizar a instrução processual da parceria.

Art. 4º A coordenação das atividades da Comissão Gestora ficará a cargo de ANA PAULA TELES DE LIMA, matrícula nº 1185-1.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria será composta pelos seguintes colaboradores:

I – JÉSSICA DE OLIVEIRA MENEZES, matrícula nº 0001204-1;

II – RAFAEL MORAIS PEREIRA, matrícula nº 1359-5.

Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria ficará responsável por:

I – subsidiar a Comissão Gestora com orientações técnicas;

II – esclarecer dúvidas e solucionar possíveis conflitos entre a OSC e a Comissão Gestora;

III – propor melhorias e padronizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria;

IV – realizar visitas técnicas ao local de execução da parceria, sempre que necessário;

V – emitir o despacho de homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Comissão Gestora.

Art. 7º A coordenação das atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação ficará a cargo de JÉSSICA DE OLIVEIRA MENEZES, matrícula nº 0001204-1.

Art. 8º Sugere-se aos membros da Comissão Gestora e da Comissão de Monitoramento que realizem curso de capacitação e aprimoramento para gerenciar o Acordo de Cooperação nº 06/2025, a fim de assegurar a capacidade técnica e operacional.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

INSTRUÇÃO Nº 471, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 029/2025, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e o Consórcio AeT/VOLAR, composto pelas empresas AeT ARQUITETURA PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA. e VOLAR ENGENHARIA LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Estatuto da Empresa, resolve:

Art. 1º Designar ISABELA NAIADÉ DO NASCIMENTO GARDÉS, matrícula Nº 693-9, CPF: 018.***.***-02 como titular e ISABELA GUIMARÃES MELO, matrícula nº 1329-3, CPF: 021.***.***-96 como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 029/2025 (185780966), celebrado com o Consórcio AeT/VOLAR, representado pelas empresas AeT ARQUITETURA PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.136.983/0001-50, e VOLAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 28.812.523/0001-51, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projetos e estudos para regularização urbanística e fundiária de áreas de interesse social inseridas na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO – RA XIV, nos termos descritos para o LOTE 02, constantes nos itens 4 e 6 do Projeto Básico, parte do Edital de Concorrência nº 12/2020.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe a Resolução SEI-GDF nº 113 de 07 de abril de 2022, bem como o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, assim como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

INSTRUÇÃO Nº 472, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 030/2025, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e o Consórcio PRISMA/A ROSSETTO, composto pelas empresas PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. e A ROSSETTO FILHO - EPP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Estatuto da Empresa, resolve:

Art. 1º Designar ISABELA NAIADÉ DO NASCIMENTO GARDÉS, matrícula Nº 693-9, CPF: 018.***.***-02 como titular e ISABELA GUIMARÃES MELO, matrícula nº 1329-3, CPF: 021.***.***-96 como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 030/2025 (185802235), celebrado com o Consórcio PRISMA/A ROSSETTO, representado pelas empresas PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ/MF sob o nº 02.429.986/0001-45, e A ROSSETTO FILHO - EPP, CNPJ/MF sob o nº 29.079.618/0001-70, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projetos e estudos para regularização urbanística e fundiária de áreas de interesse social inseridas na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO – RA XIV, nos termos descritos para o LOTE 03, constantes nos itens 4 e 6 do Projeto Básico, parte do Edital de Concorrência nº 12/2020.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe a Resolução SEI-GDF nº 113 de 07 de abril de 2022, bem como o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, assim como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 130, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante com o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do processo 00220-00011684/2025-74, resolve:

SUSPENDER, a contar do dia 02 de dezembro de 2025, as férias do exercício de 2025, da servidora FATIMA REGINA ZEFERINO DE SOUZA, matrícula nº 0284081-2, Assessora

da Coordenação de Formalização de Convênios e Parcerias - COFCP, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias, marcadas para o período de 01 a 15 de dezembro de 2025, restando-lhe 14 dias de férias a serem usufruídos posteriormente.

RENATO JUNQUEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 07, da Lei nº 14.133/21 combinado com o art 8º do decreto nº 11.246 de 27/10/22, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FRANCISCA IZINEI PEREIRA RIBEIRO - matrícula nº 283.068-X, para atuar como gestora e fiscal do contrato, titular, e as servidoras NEIDE COSTA DA SILVA DE OLIVEIRA - matrícula nº 282.562-7 e DAIANA LIBERATO DA SILVA - matrícula 282.289-X, para atuarem como gestoras e fiscais do contrato, suplentes, do Contrato nº 53/2025-SEL-DF, firmado com a empresa UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 51.475.492/0001-02, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na desmontagem, retirada, transporte e eventual realocação de mobiliários, visando atender às demandas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 2º Compete aos servidores, de que trata esta Ordem de Serviço : I – Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato; II – Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da de gestão de pessoas, responsável para fiscalizar tecnicamente o contrato; III – Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, responsável para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Art. 3º Os Gestores e Fiscais constituídos por esta Ordem de Serviço deverá, além de suas atribuições individuais, supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, conforme o disposto no art 117 da lei nº 14.133/2021, bem como nos artigos 21,22,23 do decreto nº 11.246 de 27/10/22 e demais legislações vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JOSAFÁ NETO PEREIRA DA SILVA, matrícula: 286763-X, em substituição ao servidor ANDRÉ DOMINGOS DE JESUS, matrícula 284.100-2, para atuar como Executor Local Titular, no Centro Olímpico e Paralímpico GAMA, relativo ao contrato nº 27/2023 - SEL/DF, firmado com a empresa W & SERVIÇOS TECNICOS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas em limpeza, tratamento, conservação e manutenção das piscinas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do DF, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, SEL-DF, objeto do processo 00220-00006337/2022-87.

Art.2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 113, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no inciso I do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; em atenção ao disposto no art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, particularmente nos seguintes dispositivos: caput; § 1º ; e § 6º, e no sentido de regularizar a área correicional desta Secretaria de Estado, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ALBERTO GOMES DE BRITO, matrícula nº 392.481-5, o servidor MARCELO CRUZ BORBA - matrícula Nº 286.175-5 e o servidor JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES - matrícula Nº 286.524-6 para responderem como membros pelos atos meramente administrativos necessários à área correicional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores acima descritos, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 40, de 29 de Abril de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 da Resolução n.º 16, de 17 de setembro de 2014, alterado pela Resolução n.º 15, de 04 de agosto de 2017, c/c com a Portaria n.º 225, de 24 de outubro de 2024, resolve:

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar n.º 952, de 16 de julho de 2019, para os servidores, conforme relação por matrícula, nome, cargo, quinquênio e período, respectivamente:

| Matrícula | Servidor | Cargo | Quinquênio | Início | Fim |
|-----------|--------------------------|--------------------------------|------------|------------|------------|
| 1982397 | WEBER FERREIRA ALVES | Regulador de Serviços Públicos | 3º | 15/11/2020 | 19/11/2025 |
| 1982702 | ROSSANA SANTOS DE CASTRO | Regulador de Serviços Públicos | 3º | 16/11/2020 | 24/11/2025 |

HELENICE MARIA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 32 da Resolução n.º 30, de 18 de dezembro de 2023, bem como a Portaria n.º 225, de 24 de outubro de 2024, e o que consta no Processo SEI n.º 00197-00004665/2025-90, resolve:

HOMOLOGAR o resultado das avaliações dos servidores da Carreira Regulação de Serviços Públicos para fins de concessão da Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviços Públicos – GARSP e da Promoção Funcional, referentes ao 10º Ciclo Avaliativo, compreendido entre 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, na forma prevista na Portaria n.º 155/2017 e conforme o contido na Nota Técnica n.º 03/2025-ADASA/SGP/NDQ.

CARLOS BIZZOTTO

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE PROTEÇÃO ANIMAL**

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Comissão Especial de Credenciamento, no âmbito da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal – SEPAN/DF, para avaliação das habilitações do Credenciamento para prestação de serviços de fornecimento de ração animal e de serviços veterinários de castração e de microchipagem para cães e gatos resgatados e/ou mantidos sob tutela de pessoas jurídicas ou físicas no Distrito Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Proteção dos Animais.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, III, V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o estabelecido no Edital de Credenciamento, resolve:

Art. 1º Designar para compor a comissão especial de credenciamento a que analisará os documentos referentes ao Edital de Credenciamento cujo objeto é o Credenciamento para prestação de serviços de fornecimento de ração animal e de serviços veterinários de castração e de microchipagem para cães e gatos resgatados e/ou mantidos sob tutela de pessoas jurídicas ou físicas no Distrito Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, conforme processo SEI-GDF 04045-00000371/2025-56: INGRID LORENA DE OLIVEIRA SÁ, Matrícula 17268249 como membro avaliador; ANDERSON DE ARAÚJO SILVA, Matrícula 17268354 como membro avaliador; VICTOR RIBEIRO DA COSTA, Matrícula 17269970 como apoio; LEONARDO FRANCO AMARAL, Matrícula: 17269644 como apoio;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO LOPES DA CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolvem:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina a obrigatoriedade de designação de agentes públicos, obedecendo ao princípio da segregação de funções, aptos a conduzir as várias etapas do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas que assegurem eficiência, legalidade, transparência e adequada utilização do espaço público, resolvem:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para instrução de procedimento objetivando a regularização e concessão de uso das ocupações da Torre de Televisão de Brasília, nos termos previstos no art. 3º da Lei Distrital nº 1.389, de 28 de fevereiro de 1997 e no Decreto Distrital nº 47.857 de 28 de outubro de 2025, e em conformidade com o art. 55 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais normas atinentes ao objeto desta Portaria Conjunta.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. A Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a Homologação/Adjudicação do procedimento licitatório para a contratação.

Art. 3º. Compete à Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e demais documentos inerentes fase de planejamento da contratação.

Art. 4º A referida Equipe de Planejamento será composta pelos servidores: MATHEUS ROGERIO LIBERATO, Matrícula: 1.712.544-8, JANAINA LOPES DA SILVA, Matrícula: 1.712.562-6, ANA LUISA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Matrícula 283.705-6, e HUGO MATSUOKA SANTOS SILVA Matrícula nº 286.370-7.

Art. 5º Os trabalhos da Equipe de Planejamento serão realizados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus membros.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA

Vice-Governadora do Distrito Federal

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 53, de 29/12/2019, e considerando o disposto nos arts. 7º e art. 117, da Lei nº 14.133/2021; no art. 41, do Decreto nº 32.598/2010; e nos arts. 21 a 31, do Decreto nº 44.330/2023, resolve:

Art. 1º Designar BERNARDO CARVALHO ANTUNES, matrícula: 2822210, para atuar como fiscal titular e MARIA CÉLIA FRANCO DE SOUSA, matrícula: 2821559, para atuar como fiscal suplente, referente ao Contrato nº 20/2025, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SETUR/DF e a empresa GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA, cujo objeto a prestação continuada de serviços gráficos, sob demanda, de acordo com a planilha de composição de preços, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, conforme informações contidas no processo SEI nº 04009-00001301/2025-51.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, além de emitir relatórios e documentos de arrecadação, dentre outras atribuições, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

PORTARIA Nº 241, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011, e em observância ao artigo 15 da Instrução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2024, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 10 (dez) dias, do 2º período de férias, referente ao exercício de 2025, de 03/11/2025 a 12/11/2025, do servidor EDSON ALVES DE SOUSA - Matrícula 02848422, Assessor, Símbolo CC-06, da Diretoria de Pesquisa de Mercado, da Coordenação Administrativa da Subsecretaria de Administração Geral, conforme Processo nº 04035-00005055/2025-16, ficando assegurado ao servidor a fruição do dia suspenso em momento oportuno.

THALES MENDES FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento e Controle dos Saldos de Atas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET, a saber:

- I - WEMERSON MONTEIRO SIMÕES, Assessor na Unidade de licitações;
- II - THIAGO OLIVEIRA CÂNDIDO, Gerente da Gerência de Logística e Material;
- III - RICARDO VIANA SANTOS, matrícula: 276.996-4, Assessor da Coordenação Administrativa.

Art. 2º A Presidência da Comissão de Acompanhamento e Controle dos Saldos de Atas desta Secretaria caberá ao membro indicado no item "I", do artigo 1º desta Ordem de Serviço e, no seu impedimento, se dará de forma automática pelo membro designado no item "II", do mesmo artigo 1º.

Art. 3º A presente ordem de serviço tem por finalidade exclusiva a composição de Comissão responsável pelo acompanhamento e controle dos saldos das Atas de Registro de Preço da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEDET.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 385, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00002109/2025-45, resolve:

RETIFICAR na Portaria nº 383, de 09 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 10 de dezembro de 2025, que designa a servidora THAÍS RODRIGUES CRUZ, matrícula nº 277.665-0, Assessora Especial - CNE-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora TÁBATA GISELE SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 0284609-8, Chefe de Auditoria, CNE-06, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 12/12/2025 e 18/12/2025, por motivo de abono de ponto, e no período de 05/01/2026 a 22/01/2026, por motivo de férias, da titular da unidade, conforme constam nos Processos SEI nº 04019-00000034/2025-68 e 04019-00001739/2025-01, ONDE SE LÊ: "...no período de 12/12/2025 e 18/12/2025...", LEIA-SE: "...no período de 12/12/2025...".

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 386, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00004644/2025-31, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 348, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 221, de 24 de novembro de 2025, que designa o servidor RODRIGO DAMASCENO SANTOS, matrícula nº 0278131-X, Assessor, Símbolo CC-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o servidor FRANCISCO AIRTON DA SILVA, matrícula nº 0286964-0, Diretor da Diretoria de Viabilidade e Pré-Análise, Símbolo - CNE-06, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 22 a 26/12/2025, por motivo de Recesso de Natal do Titular da Unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00004440/2025-08.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 375, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Julgamento de processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 00060-00129182/2018-13, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 67/2025 - CGDF/ASAPJ (183858979), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor FREDERICO LEITE MARQUES, matrícula nº 192957-7, Técnico Administrativo, em virtude da prática da infração prevista no art. 193, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 377, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Julgamento de processo administrativo disciplinar

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 00060-00060092/2020-15, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 71/2025 - CGDF/ASAPJ (184102937), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor AUGUSTO CÉSAR MACHADO, matrícula nº 152.999-4, Médico Neonatologista, em virtude da prática da infração prevista no art. 193, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 381, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Julgamento de processo administrativo disciplinar

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 00060-00031057/2020-99, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 73/2025 - CGDF/ASAPJ (184432861), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão à servidora Cristiane VILELA ATAÍDES LIMA, matrícula nº 1.680.065-6, Técnica Administrativa, em virtude da prática da infração prevista no art. 193, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 382, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Julgamento de processo administrativo disciplinar

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 00060-00187437/2019-43, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 74/2025 - CGDF/ASAPJ (184620698), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão à servidora ALINE ADEILSIA GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 156.819-1, médica, em virtude da prática da infração prevista no art. 193, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 389, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Julgamento de processo administrativo disciplinar

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 0060-004968/2005, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 70/2025 - CGDF/ASAPJ (184099273), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão à servidora JOANA D'ARC DA SILVA CAVALCANTE, matrícula nº 145.793-4, Auxiliar de Enfermagem, em virtude da prática da infração prevista no art. 193, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 391, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Julgamento de processo administrativo disciplinar

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.00060-00510640/2018-47, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 78/2025 - CGDF/ASAPJ (185266711), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor RONALDO COUTINHO SEIXO BRITO JUNIOR, matrícula nº 0146170-2, médico, em virtude da prática da infração prevista no art. 193, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 2011..

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 434, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Julgamento de processo administrativo disciplinar

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 39.701, de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Sindicante n. 00080-00174433/2025-79, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 82/2025 - CGDF/ASAPJ (186368178), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão a VINÍCIUS DE LACERDA MESQUITA, matrícula n. 7.049.189-5, Professor Temporário, em virtude da prática das infrações graves previstas no art. 193, inciso IV, da Lei Complementar n. 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 441, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Julgamento de processo administrativo disciplinar

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 00060-00444542/2018-12, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 59/2025 - CGDF/ASAPJ (182898699), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001.

Art. 2º Converter a exoneração de ADIB JOSÉ HÉRCULES, matrícula n. 1.431.693-5, Médico, em demissão, em virtude da prática da infração prevista no art. 193, inciso II, da Lei Complementar n. 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 444, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Julgamento de processo administrativo disciplinar

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 00060-00288808/2019-11, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 84/2025 - CGDF/ASAPJ (187054863), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor CARLOS EDUARDO LOPES BEZERRA, matrícula n. 1.671.201-3, Médico, em virtude da prática da infração prevista no art. 193, inciso II, da Lei Complementar n. 840, de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL ALVES LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 480, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 3/2025-e, resolve:

Designar, nos termos do art. 124, inciso II, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, RENATO COELHO MARTINS SALGADO, matrícula nº 1522, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 43, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 19 a 31 de dezembro do ano de 2025, o cargo de natureza especial de Diretor, símbolo CNE-1, da Escola de Contas, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 497/2019.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 481, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 3/2025-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, RAPHAEL FELIPE DE SOUSA, matrícula nº 1939, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 16 a 19 de dezembro de 2025 e no período de 02 a 11 de janeiro de 2026, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo TC-CCG-3, da Coordenadoria de Educação Corporativa, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 342/2025.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 482, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 3/2025-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, IDALECIO JOSE DE AQUINO, matrícula nº 1500, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 2 a 14 de janeiro de 2026, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo TC-CCG-3, da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento Institucional, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 90/2023.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 483, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 3/2025-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, SIDNEI DA SILVA LOPES JUNIOR, matrícula nº 2016, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 22 a 31 de dezembro de 2025, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TC-CCG-3, do Serviço de Apoio Técnico e Operacional, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 219/2025.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 484, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 3/2025-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, ELAINE CRISTINA DA CRUZ, matrícula nº 8164, servidora cedida, para exercer, em substituição, no período de 2 a 14 de janeiro de 2026, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TC-CCG-3, do Serviço de Expedição e Plenário, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 219/2025.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 485, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 3/2025-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, MATHEUS GUIMARAES DE SOUSA COELHO, matrícula nº 8216, servidor cedido, para exercer, em substituição, no período de 2 a 14 de janeiro de 2026, o cargo em comissão de Subsecretário das Sessões, Símbolo TC-CCG-4, do Gabinete da Secretaria das Sessões, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 466/2025.

MANOEL DE ANDRADE

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI 00001-00000145/2023-87. Quarto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 08/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o HOSPITAL PACINI LTDA. Objeto: inclusão do pacote de Injeção Intravítrea com o uso do Vabysmo no rol de procedimentos dos serviços prestados pela Credenciada. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e, pela Credenciada, Sr. Natália Pacini Lycurgo Leite.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

AVISO DE PROPOSTA DE COOPERAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 7º do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, informa o recebimento proposta de cooperação apresentada pelo Instituto Esportivo Cultural e Social de Ceilândia, referente ao espaço público situado na QNN 16 Área especial Ceilândia Sul - Guariroba, em Ceilândia, conforme Processo SEI nº 00138-00000412/2021-17, no Programa Adote uma Praça.

Outros interessados podem manifestar interesse em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Comunicado no DODF, conforme art. 7º, § 1º, do Decreto nº 39.690/2019.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE AO FORNECEDOR

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, XXIV, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Notificar a empresa MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 32.972.023/0001-54, acerca de pretensa aplicação da penalidade administrativa de multa pelo atraso na entrega dos materiais objeto da Nota de Empenho 2025NE00192 (185721694), com fundamento no artigo 194º, inciso IX, do Decreto nº 44.330/2023 c/c dispositivo constante no Edital do pregão eletrônico nº 90041/2024 (185719062). Processo de apuração de penalidade SEI-GDF nº 00138-00005838/2025-82 e Processo principal SEI-GDF nº 00138-00003168/2025-60. Ressalta-se que, após Notificação 19 (187070923), que garantiu o direito a ampla defesa e contraditório, ACOLHO o Relatório 25 (189362137), que sugere aplicação de penalidade com MULTA no valor de R\$ 511,88 (quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos). Resta esgotada a possibilidade de nova análise de Defesa Prévia ou Recurso junto à Administração Regional de Ceilândia. Os autos do processo estarão disponíveis mediante solicitação do interessado por e-mail: gead@ceilandia.df.gov.br ou coag@ceilandia.df.gov.br.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00193

Processo: 04040-00001851/2025-75. Partes: Administração Regional de Arapoanga e a empresa FORTE TECH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 39.951.368/0001-70. Objeto: aquisição de bem permanente (1 refrigerador) para atender as demandas da Administração Regional de Arapoanga. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, art. 75, II, Lei nº 14.133/2021. Valor: R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais). Data do empenho: 08/12/2025. Natureza de Despesa: 449052. Signatários: Pela Contratante: Sérgio de Araújo.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55870/2025

PROCESSO Nº 04044-00018817/2025-27. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0062-78, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO:

Contratação de serviços de suporte técnico de licenças EntireX, para o ambiente SITAF, com vigência de 12 (doze) meses, incluindo serviços de resolução de incidentes, falhas, degradações, atualização e integração segura e contínua. DO VALOR: R\$ 242.003,99 (duzentos e quarenta e dois mil, três reais e noventa e nove centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19101; II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007; III - Naturezas da Despesa: 339040; IV - Fontes de Recursos: 1610. O empenho é de R\$ 20.167,00 conforme a Nota de Empenho nº 2025NE26769, emitida em 08/12/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos. DA ASSINATURA: 11/12/2025. DOS SIGNATÁRIOS: DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO, pela CONTRATANTE; FÁBIO MUCCI pela CONTRATADA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0261/2025

Processo SEI-GDF nº 04044-00000336/2024-84, Pregão Eletrônico nº 90045/2025 com homologação em 12 de novembro de 2025. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de material de informática e tecnologia (kit toner, cartucho de toner, pilha, unidade de imagem), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 09/12/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.692.456/0001-71, itens: 1, 4, 5, 23, 33, 35 e 37. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA

Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0262/2025

Processo SEI-GDF nº 04044-00000336/2024-84, Pregão Eletrônico nº 90045/2025 com homologação em 12 de novembro de 2025. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de material de informática e tecnologia (pen drive e memória RAM), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 09/12/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras: NOVI GAMING COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 41.786.083/0001-73, itens: 3, 6, 7, 8, 10, 18, 19 e 29 e; EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 31.768.037/0001-98, item: 9. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA

Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0264/2025

Processo SEI-GDF nº 04044-00000336/2024-84, Pregão Eletrônico nº 90045/2025 com homologação em 12 de novembro de 2025. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de material de informática e tecnologia (memória RAM), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 10/12/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 11.855.692/0001-76, item: 15. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA

Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0265/2025

Processo SEI-GDF nº 04044-00000336/2024-84, Pregão Eletrônico nº 90045/2025 com homologação em 12 de novembro de 2025. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de material de informática e tecnologia (cartucho de tinta, pen drive, nobreak, entre outros), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 10/12/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: APAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ: 09.214.319/0001-94, itens: 20 e 21. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA

Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0267/2025

Processo SEI-GDF nº 04044-00000336/2024-84, Pregão Eletrônico nº 90045/2025 com homologação em 12 de novembro de 2025. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de material de informática e tecnologia (cartucho de tinta, pen drive, nobreak, entre outros), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 10/12/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: CONNECTED

PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 46.783.253/0001-80, itens: 34, 36 e 38. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0269/2025

Processo SEI-GDF n.º 04044-00012115/2025-30, Pregão Eletrônico n.º 90083/2025 com homologação em 03 de dezembro de 2025. Objeto: Registro de Preços a fim de possibilitar à futura aquisição de material de copa e cozinha (bandeja, filtro para café e pano de prato), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 10/12/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: TAL COMERCIO, REPRESENTAÇÕES, PRODUÇÃO E ATIVIDADES DE CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.055.505/0001-78, itens: 3, 4 e 7. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0270/2025

Processo SEI-GDF n.º 04044-00012115/2025-30, Pregão Eletrônico n.º 90083/2025 com homologação em 03 de dezembro de 2025. Objeto: Registro de Preços a fim de possibilitar à futura aquisição de material de copa e cozinha (garrafa térmica), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 10/12/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.119.118/0001-94, itens: 5 e 6. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC operacionalizará licitação do PE 90104/2025 no Sistema de Compras Governamentais, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínua, por 30 (trinta) meses, de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), Roaming Internacional e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações em regime de comodato (smartphones tipo I e II, modems e chips físicos/virtuais), incluindo sistema de gerenciamento de linhas (MDM) e suporte técnico 24x7, de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 29.199.596,80. Tipo de Licitação: menor preço por grupo. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Abertura das propostas dia 30/12/2025, às 09h30. Processo n.º: 04044-00005861/2025-77. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025
TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

BANCO DE BRASÍLIA S/A DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2025

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Chamamento Público 010/2025, com o objetivo de seleção de empresa especializada para a operação comercial de espaço de cafeteria. Local de obtenção do Edital e TR: gratuitamente no site do BRB: novo.brb.com.br/licitações.

BRUNO C. NUNES
Superintendente Sulog

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 388/2025

Empresa: SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA. Modalidade: INEXIGIBILIDADE. Objeto: Serviços especializados de informática. Vigência: 12 meses a partir de 18/08/2025. Valor: R\$ 21.780.666,67. Gestor: Vinicius P. dos Santos. Pelo BRB: José Maria C. D. Júnior; e pela contratada: Marcelo Ungaro e Cassius R. F. Buda. Proc. n.º 1.055/2025. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

I TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 085/2024
Empresa: POINT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. Objeto: fornecimento de bebedouros. Fica prorrogada por 12 meses a partir de 10/12/2025. Signatários: pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; e pelo executor beneficiário: Murilo L. Miranda. Proc. n.º 1.068/2024. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

EXTRATO DE CONTRATO BRB Nº 463/2025

Empresa: INTELCAV CARTÕES E TECNOLOGIAS S.A. Modalidade: PE 028/2024. Objeto: Fornecimento de materiais e serviços para o sistema de bilhetagem automática operado pelo BRB. Vigência: 12 meses a partir de 29/10/2025. Valor: R\$. 146.400,00. Gestor: Francisco K. L. Moita. Pelo BRB: Diogo I. de A. Oliveira; e pela contratada: Filipe C. B. de S. Mello e Valdir José Conte. Proc. n.º 1.557/2023. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

BRBCARD DIRETORIA DE OPERAÇÕES, PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGADORIA

EXTRATO DE CONTRATO

A CARTÃO BRB S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, os instrumentos contratuais vigentes da Companhia com seus respectivos objetos e valores. Estão disponíveis no Portal de Serviços da BRBCARD os relatórios informativos acerca dos contratos novos, aditados e rescindidos da empresa, compreendendo o período de 01/11/2025 a 30/11/2025. Todas as informações serão atualizadas mensalmente e estarão disponíveis no site: www.brbcard.com.br > Contratos, Compras e Licitações > <https://servicos.cartaoobr.com.br/compras/> Hannyer Araujo Moraes, Gerente de Administração e Pagadoria, em exercício.

BRB SERVIÇOS S.A. COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

A BRB Serviços S/A torna público o Edital de Credenciamento n.º 04/2025 – Objeto: Credenciamento para CONTRATAÇÃO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS (“Administradoras”), com a finalidade de disponibilizar PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, destinado aos empregados da BRB Serviços S/A e respectivos dependentes legais, conforme exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência - TR. Após a publicação do Edital, os interessados poderão encaminhar as propostas para o e-mail: licitacao@brbservicos.com.br, do dia 12/12/2025 até o dia 26/12/2025 às 18h, para garantir sua participação. Edital disponível no site <https://www.brbservicos.com.br/licitacoes-e-editais/>.

TIAGO DE ARAUJO SILVA
Analista de Aquisições e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato n.º 054749/2025. SIGGO Nº 054749. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELO SCIENTIFIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n.º 44.841.520/0002-83. Objeto: a aquisição de EQUIPAMENTOS PARA OS LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA PREVISTO NO NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC), nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90059/2025 - Ministério da Saúde. Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021. Valor do Contrato: R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10304620225960001. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 2601.338114783. Nota de Empenho: 2025NE09314. Valor de empenho inicial: R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais). Emitido em: 03/09/2025. Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00288875/2025-76. Data de Assinatura: 08/12/2025. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: JOSE CARLOS BORGES.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato n.º 055201/2025. SIGGO Nº 055201. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UPFLOW.ME SISTEMAS LTDA doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n.º 24.051.541/0001-07. Objeto: a prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, para desenvolvimento, manutenção, sustentação e mensuração de aplicações de software, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90092/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC. Vigência: de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do

noventa e sete reais) - R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) - R\$ 55.806,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e seis reais) - R\$ 15.805,00 (quinze mil oitocentos e cinco reais) - R\$ 31.655,00 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) - R\$ 47.060,00 (quarenta e sete mil sessenta reais). Emitido em: 27/11/2025. Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00485098/2025-14. Data de Assinatura: 08/12/2025. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: ROSELEI MARIA RACHADEL SARTORI.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 056031/2025. SIGGO Nº 056031. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 21.551.379/0008-74. Objeto: a Aquisição de Equipamentos de Laboratório - SISTEMA AUTOMATIZADO PARA DETECÇÃO DE MICOBACTÉRIAS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90132/2025 - SES/DF. Vigência: de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com fundamento no artigo 105 da lei nº 14.133/2021. Valor do Contrato: R\$ 643.000,00 (seiscentos e quarenta e três mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10304620225960001. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 2601.338127576. Nota de Empenho: 2025NE12526. Valor de empenho inicial: R\$ 643.000,00 (seiscentos e quarenta e três mil reais). Emitido em: 27/11/2025. Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00455306/2025-42. Data de Assinatura: 04/12/2025. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: AMANDA SOARES PEREIRA.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 056042/2025. SIGGO Nº 056042. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MARVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 03.829.243/0001-25. Objeto: a aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI para uso exclusivo do SAMU 192: MACACÃO ESPECÍFICO PARA O USO EM AMBULÂNCIAS DO SAMU, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90075/2024 - SES/DF. Vigência: de 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura, com fundamento no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor do Contrato: R\$ 132.925,59 (cento e trinta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620220600003. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 2600.338025978. Nota de Empenho: 2025NE12707. Valor de empenho inicial: R\$ 132.925,59 (cento e trinta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Emitido em: 01/12/2025. Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00423778/2025-36. Data de Assinatura: 08/12/2025. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: LUCIANA ALMEIDA CASTELO BRANCO.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 056065/2025. SIGGO Nº 056065. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BR SERVIÇOS E EVENTOS LTDA doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 18.965.980/0001-22. Objeto: a aquisição de alimentos para animais (ração), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90037/2025 - SEEC/DF. Vigência: é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento; contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor do Contrato: R\$ 8.397,00 (oito mil trezentos e noventa e sete reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10305620226010001. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 2600.338003463. Nota de Empenho: 2025NE12629. Valor de empenho inicial: R\$ 8.397,00 (oito mil trezentos e noventa e sete reais). Emitido em: 28/11/2025. Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00397623/2025-37. Data de Assinatura: 08/12/2025. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PESSOA.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 056072/2025. SIGGO Nº 056072. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CBP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 51.091.588/0001-77. Objeto: a aquisição de alimentos para animais (ração), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90037/2025 - SEEC/DF. Vigência: é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento; contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor do Contrato: R\$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10305620226010001. Natureza da

Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 2600.338003463. Nota de Empenho: 2025NE12631. Valor de empenho inicial: R\$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais). Emitido em: 28/11/2025. Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00399799/2025-23. Data de Assinatura: 08/12/2025. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: JOÃO VICTOR VIEIRA E SILVA.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 048203/2022. SIGGO nº 048203. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.085.207/0001-79. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 30/12/2025 e término em 30/12/2026, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária:

| | | | |
|------|------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| I | Unidade Orçamentária: | 23901 | 23901 |
| II | Programa de Trabalho: | 10302620228850002 | 10302620228850002 |
| III | Natureza de Despesa: | 339039 | 339030 |
| IV | Fonte de Recursos: | 1500.100000000 | 1500.100000000 |
| V | Valor Inicial: | R\$ 5.420,27 | R\$ 15.531,61 |
| VI | Nota de Empenho: | 2025NE09539 | 2025NE09540 |
| VII | Data de Emissão: | 10/09/2025 | 10/09/2025 |
| VIII | Modalidade do Empenho: | 3 - Global | 3 - Global |
| IX | Evento: | 400091 - EMPENHO DA DESPESA | 400091 - EMPENHO DA DESPESA |

Despesa de Publicação: Processo 00060-00299989/2021-18- 00060- 00009481/2023- 08. Data de Assinatura: 04/12/2025. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela contratada: MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS e BOLIVAR MANUEL DAS CHAGAS. Publicação do Ajuste Original: 03/01/2023.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 10/2024 Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por meio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO ELISEDAPE, inscrito no CNPJ nº 24.342.283/0001-18. Objeto: prorrogação da vigência do Termo de Fomento (MROSC) nº 010/2024 (158547278), celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o INSTITUTO ELISEDAPE, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, cujo objeto é promover uma transformação na saúde ocular dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal por meio de uma abordagem integrada que une inovação em saúde oftalmológica e avanços em tecnologia social, visando aprimorar os cuidados com a saúde visual dos estudantes e integrar estas melhorias num contexto mais amplo de desenvolvimento social e educacional sustentável. Vigência: até 11 de setembro de 2026 a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00445952/2024-11. Data de assinatura: 10/12/2025. Pela SES: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pelo INSTITUTO ELISEDAPE: ELIAS ALBUQUERQUE LOURENÇO.

EXTRATO CONTRATUAL TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 056119/2025

Espécie: Termo de Fomento (MROSC) Nº 056119/2025. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de seu SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL - ICTDF, CNPJ nº 92.898.550/0001-00 Objeto: aquisição de enxoval hospitalar (lençóis, fronhas, cobertores, aventais e correlatos) e uniformes para trabalhadores do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF Vigência: até 15 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura. Valor do Contrato: R\$ 999.993,20 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10.302.6202.9107.00572. Natureza da Despesa: 335043. Fonte de Recurso: 1500.100000000. Nota de Empenho: 2025NE012635. Valor de empenho inicial: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Emitido em: 28/11/2025. Sob o evento: 400097 - EMPENHO ESPECÍFICO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00250481/2025-17. Data de Assinatura: 10/12/2025. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA Pela FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL - ICTDF: Mame de Freitas Gomes.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PDPAS/HRT, PDPAS/HRSAM e PDPAS/APS SRSSO
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do

Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, TORNA PÚBLICO, nesta data, o resultado das seguintes DISPENSAS DE LICITAÇÃO, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do PDPAS/HRT, PDPAS/SAMAMBAIA e PDPAS/APS (SRSSO), para aquisições de insumos e serviços de reparo corretivo de bens patrimoniais, no período de 18/11/2023 a 06/11/2024 - correção processual - (Processo SisMateriais, Processo SEI, Fornecedor Vencedor, CNPJ, Código SisMateriais, Descritivo, Valor Global):

2030-006933, Processo SEI nº 00060-00376512/2024-14, empresa PAVA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 39.151.912/0001-08 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 92556, FIO DE KIRSCHNER 2,0 X 300 MM, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 3.165,00 (Três mil, cento e sessenta e cinco reais)

2030-006939, Processo SEI nº 00060-00373688/2024-14, empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 92556, LENÇOL DESCARTÁVEL para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 29.800,00 (Vinte e nove mil e oitocentos reais).

2030-006939, Processo SEI nº 00060-00373688/2024-14, empresa FOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 38952, LENÇOL DESCARTÁVEL, ROLO para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 2.440,00 (Dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

2030-006941, Processo SEI nº 00060-00373547/2024-93, empresa VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE - CNPJ: 22.530.297/0001-30 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 25829, COPO PARA ALEITAMENTO MATERNO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais).

2030-007067, Processo SEI nº 00060-00490025/2024-55, empresa PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 00.740.696/0001-92 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 202533, CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE GRAM CONTENDO FRASCOS DE 500ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 233,10 (Duzentos e trinta e três reais e dez centavos).

2030-007069, Processo SEI nº 00060-00499130/2024-50, empresa CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ: 78.515.210/0001-00 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 27395, BANDAGEM ELÁSTICA AUTOADESIVA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 6.995,00 (Seis mil, novecentos e noventa e cinco reais).

2030-007070, Processo SEI nº 00060-00425806/2024-79, empresa RV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 02.071.707/0001-14 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 31635, ETIQUETA AUTOADESIVA VERMELHA ALTA VIGILÂNCIA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

2030-007076, Processo SEI nº 00060-00494865/2024-97, empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 21044, METILPREDNISOLONA (SUCCINATO SÓDICO 125 MG), para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 2.637,00 (Dois mil, seiscentos e trinta e sete reais).

2030-007076, Processo SEI nº 00060-00494865/2024-97, empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0002-93 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 90647, METILPREDNISOLONA (SUCCINATO SÓDICO 500MG), para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 7.225,00 (Sete mil, duzentos e vinte e cinco reais).

2030-007080, Processo SEI nº 00060-00495690/2024-35, empresa PAVA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 39.151.912/0001-08 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 25353, AGULHA ANESTÉSICA PARA ELETROESTIMULAÇÃO 21-22G X 50MM, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 9.176,00 (Nove mil, cento e setenta e seis reais).

2030-007115, Processo SEI nº 00060-00529840/2024-11, empresa VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE - CNPJ: 22.530.297/0001-30 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 25829, COPO PARA ALEITAMENTO MATERNO, EM POLIPROPILENO ATÓXICO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

2730-002338, Processo SEI nº 00060-00349450/2023-89, empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 90949, NAUSEDRON, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 4.560,00 (Quatro mil, quinhentos e sessenta reais reais).

2730-002349, Processo SEI nº 00060-00384932/2023-85, empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 24926, ATADURA DE CREPOM 13

FIOS ROLO 20CM X 1,8M, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 2.652,00 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

2730-002407, Processo SEI nº 00060-00510550/2023-13, empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0001-51, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 612, CODEÍNA (FOSFATO) COMPRIMIDO 30MG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ R\$ 588,00 (Quinhentos e oitenta e oito reais).

2730-002423, Processo SEI nº 00060-00544901/2023-90, empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 654, METADONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 10 MG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 336,00 (Trezentos e trinta e seis reais)

8/2023, Processo SEI nº 00060-00358621/2023-61, empresa JR ENGENHARIA CLINICA LTDA - CNPJ: 27.745.000/0001-77, cujo objeto é a MANUTENÇÃO CORRETIVA DO BILIRRUBINÔMETRO PORTÁTIL para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 2.110 (Dois mil, centos e dez reais)

2800-000822, Processo SEI nº 00060-00253628/2024-78, empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 38.071.866/0001-66 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 91102, COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária à Saúde, da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 12.570,00 (Doze mil, quinhentos e setenta reais)

IZABELA MOREIRA ALVES

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90107/2025 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00157412/2024-82), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): LOCCUS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 05.094.718/0001-08: 01 (R\$ 21.548,00), 03 (R\$ 26.500,00); SOTELAB SOCIEDADE TECNICA DE LABORATORIO LTDA - CNPJ: 01.115.603/0001-00, 05 (R\$ 98.000,00). Os itens 2, 4, 6, 7, 8 restaram fracassados. Os quantitativos dos itens 2, 4 e 6 foram assumidos pelas empresas vencedoras dos itens vinculados. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.514.240,0000.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90219/2025 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00459783/2024-04), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): SYMEX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 45.212.514/0001-49, 01 (R\$ 3,5000), 02 (R\$ 4,0000), 03 (R\$ 2,7500), 04 (R\$ 11,5000), 05 (R\$ 14,9900), 06 (R\$ 35,0000), 07 (R\$ 40,0000), 09 (R\$ 6,8800); IMPRI+ ETIQUETAS ADESIVAS LTDA - CNPJ: 45.309.252/0001-35, 11 (R\$ 0,0241). Os itens 8 e 10 restaram fracassados. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 128.378,6837.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90244/2025 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00158557/2025-81), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 63.067.904/0006-69, 01 (R\$ 37.512,0600). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 75.024,1200.

FRANCISMAR DOMINGOS DE SOUSA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90260/2025 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, informa que o Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00100608/2021-52) restou fracassado.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90278/2025 - UASG 926119

O pregoeiro da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00502765/2024-41), que tem como objeto a aquisição regular e insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 36.30.06. (Dispositivos e Acessórios - Endocrinologia), Grupo

36.30.100 (Material Médico - Compra específica), Grupo 36.27.02 (COMPRA ESPECÍFICA - ENDOCRINOLOGIA), Grupo 2602 (MATERIAL PARA ELETRÔNICA), em sistema de registro de preços, para atender à determinação judicial, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, restou Fracassado.

FRANCISMAR DOMINGOS DE SOUSA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 33/2022 – DCC/UNIAF/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. - CNPJ nº 00.331.788/0057-73. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e conceder reajuste de 5,13%. Valor Total: R\$257.245,08. Empenho 2025NE00793 e, Empenho 2025NE00794 emitidos em 19/11/2025, nos valores de R\$1.089,07 e R\$20.000,00 respectivamente. Processos n.º: 00063-00004991/2022-15 e n.º: 00063-00006617/2021-73. Vigência: 12 (doze) meses, termo inicial em 12 de dezembro de 2025 e termo final em 12 de dezembro de 2026. Assinam em 10 de dezembro de 2025, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente e pela Contratada: ANDRÉ ARMSTRONG NUNES.

DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna o público o resultado de julgamento do prego eletrônico nº 25/2025 cujo objeto é o Registro de Preço de Materiais Médico-Hospitalares e Laboratoriais visando atender às demandas da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. As condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos constam do Processo Eletrônico 00063-00001906/2025-18. As empresas declaradas vencedoras foram: Itens 01, 02 e 03, TERRAFAR HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.762.841/0001-15, com valor total da proposta na ordem de R\$ 39.060,00; Itens 04 e 05, LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.885.451/0001-94, com proposta no valor total de R\$ 30.729,00; item 06, CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.915.736/0001-11, com proposta no valor total de R\$ 1.484,80. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou no portal www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

WANESSA SOTTER DE FREITAS
Diretora de Compras

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL GERÊNCIA DE COMPRAS DE INSUMOS NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS

EDITAL Nº 8007/2025
ERRATA DO EDITAL Nº 4622/2025

O Chefe do Núcleo de Compras de Insumos do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre a publicação dos Processos de Compras, conforme a seguir:

- 1) EDITAL Nº 8007/2025 - MEDICAMENTOS - SEI Nº 04016-00162850/2025-49; e Período de acolhimento de propostas de 12/12/2025 até 19/12/2025 às 23h55 - Horário local
 - 2) ERRATA DO EDITAL Nº 4622/2025 - ANTICORPOS - SEI Nº 04016-00118007/2025-25. Prorrogação do Período de acolhimento de propostas de 12/12/2025 até 19/12/2025 às 23h55 - Horário local
- Dúvidas referente ao processo, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.materiais@igesdf.org.br ou compras.medicamentos@igesdf.org.br.

THALLYS CORREIA CARVALHO

NÚCLEO DE COMPRAS DE EQUIPAMENTOS E IMOBILIZADO

EDITAL Nº 82/2025 e CANCELAMENTO DO EDITAL Nº 1115/2024.

O Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados a publicação do Edital e o cancelamento do Edital a seguir:

- 1) EDITAL Nº 82/2025 - AQUISIÇÃO DE ELETRONEUROMIÓGRAFO E ELETROENCEFALÓGRAFO - PROCESSO SEI Nº 04016-00006958/2025-52; Período de acolhimento para propostas entre 15/12/2025 e 13/01/2026, às 23h55 - horário local.
- 2) CANCELAMENTO DO EDITAL Nº 1115/2024 - AQUISIÇÃO DE BISTURI ELÉTRICO - PROCESSO SEI Nº 04016-00004184/2024-44; O Edital, o cancelamento do Edital e demais informações estão disponíveis no seguinte endereço: <https://igesdf.org.br/transparencia/compras/selecao-defornecedores/ato-convocatorio>

FERNANDO BISPO PESSOA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Termo de Colaboração publicado no DODF nº 213, de 10 de novembro de 2025, página 108, ONDE SE LÊ: "...Processo: 0009-02-00000003750/0025-62...", LEIA-SE: "...Processo: 0009-02-90000000991/2025-93..."

No Extrato do Termo de Colaboração publicado no DODF nº 228, de 03 de dezembro de 2025, página 92, ONDE SE LÊ: "...EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2025...", LEIA-SE: "...EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2025..."

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
Processo nº: 00080-00328468/2024-53 - Partes: SEE/DF X COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 24/01/2026 até 23/01/2027, podendo ser prorrogada por interesse das partes por até 10 anos, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 91, § 4º; 105; 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 6.140.719,65 (seis milhões, cento e quarenta mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos). As despesas decorrentes do termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2026, considerando que a vigência terá início somente em 24/01/2026. Produção de efeitos: a partir de 24/01/2026 até 23/01/2027. Assinatura: 08/12/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.: ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIERI.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
Processo nº: 00080-00366243/2024-03 - Partes: SEE/DF X BARBOSA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 01/02/2026 a 31/01/2027, podendo ser prorrogada por interesse das partes por até 10 anos, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 91, § 4º; 105; 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 922.460,50 (novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos). As despesas decorrentes do termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2026, considerando que a vigência terá início somente em 01/02/2026. Produção de efeitos: a partir de 01/02/2026 até 31/01/2027. Assinatura: 08/12/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela BARBOSA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.: ILTON BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO COLABORAÇÃO Nº 061/2023
Processo: 00080-00216861/2022-33 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS, CNPJ: 01.054.214/0001-03 – Início da Vigência: 08/09/2025 – Valor total do termo: R\$ 219.631,50 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) – cujo objeto é a atualização do valor da per capita. – Assinantes: p/ SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA – CPF: ***825.***-91, p/ OSC: PATRICIA ALMEIDA DOS SANTOS - CPF: ***.171.***-87.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 081/2023
NUPP: 0007-02-900000001088/2025-76 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Organização da Sociedade Civil Obra Assistencial Padre Natali Batezzi, CNPJ 33.523.945/0001-47 – Assinatura: 09/12/2025 – Vigência: 09/12/2025 até 08/02/2028 – Valor total do termo: R\$ 3.366.962,04 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) – Objeto: Oferta de Educação Infantil na primeira etapa da Educação Básica. – Assinantes: p/ SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA – CPF: ***.825.351-**, p/ OSC: WILSON BORGES DE SOUZA – CPF: ***.157.381-**.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 12/2025
Processo nº: 00080-00106217/2025-09 - Partes: SEE/DF X MULTIVIX SERRA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. Objeto: a) A realização de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, sem remuneração, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Educação Física, História, Letras, Matemática e Pedagogia. b) A concessão de bolsa de estudo aos profissionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) em cursos de Licenciatura, Bacharelado, Tecnólogo, Especialização e Mestrado na Multivix Serra - Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. c) O desenvolvimento de ações de recíproco apoio técnico. Vigência: 5 anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, cumpridas as exigências legais. Assinatura: 05/12/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela MULTIVIX SERRA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.: VIRGILIO LIMA NEVES.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025

Processo nº: 00080-00305728/2025-01 - Partes: SEE/DF X BARBOSA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - abacaxi pérola, banana nanica, melancia comum, maçã nacional gala, mamão formosa, manga tommy, melão amarelo e laranja pera, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF). Gestão/Unidade: 18101. Fonte de Recursos: 100. Programa de Trabalho: 12.365.6221.2964.9316. Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Nota de Empenho: 2025NE09713. Valor total do Contrato: R\$ 6.597.581,83 (seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos). Vigência: 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes por até 10 anos, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 91, § 4º; 105; 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Assinatura: 08/12/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela BARBOSA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.: ILTON BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025

Processo nº: 00080-00281122/2025-65 - Partes: SEE/DF X PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA. Objeto: a aquisição de materiais referenciais teóricos, didáticos e paradidáticos, destinados a alunos e professores do ensino fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Gestão/Unidade: 18101. Fonte de Recursos: 103. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.32. Nota de Empenho: 2025NE10773. Valor total do Contrato: R\$ 54.867.313,42 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e treze reais e quarenta e dois centavos). Vigência: 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Assinatura: 09/12/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela PORANDUBA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.: ELIABE CORREIA MACIEL.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025

PROCESSO SEL-GDF: 00050-00014041/2025-63. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Prestação de serviços especializados de planejamento, organização, execução e encerramento da VIII Olimpíada de Integração das Forças de Segurança (VIII OLINSESP), de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, visando atender demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF). Esta Pasta informa, com fulcro no § 1º, do Artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do objeto do certame como segue. Item 1: C.L.A. DOS SANTOS ESTÚDIO, CNPJ nº 10.824.509/0001-67, no valor total mensal de R\$ 1.149.000,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil reais). Os Termos de Adjudicação e de Homologação estão disponíveis nos sites www.gov.br/compras, www.ssp.df.gov.br/transparencia/licitacoes e no PNCP, UASG 450107.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025

LUCIANO BARBOSA RAMOS

Pregoeiro

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2025 AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00113053/2025-95. Partes: CBMDF X MR PECAS E SERVICOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 13.480.042/0001-19. Objeto: fornecimento contínuo de óleos lubrificantes para utilização nas viaturas do CBMDF. UO:170394. PT:28.845.0903.00NR.0053. ND:33.90.30.01. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil seiscientos e quarenta reais); conforme NE nº 592, emitida em 10/11/2025. Vigência de 60 meses. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 90025/2025. Assinatura: 28/11/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições.; pela Contratada: Rhaila Bittencourt Manchado, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2025

AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00113049/2025-27. Partes: CBMDF X PROATIVA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 13.365.229/0001-71. Objeto: fornecimento contínuo de óleos lubrificantes para utilização nas viaturas do CBMDF. UO:170394. PT:28.845.0903.00NR.0053. ND:33.90.30.01. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 172.047,60 (cento e setenta e dois mil quarenta e sete reais e sessenta centavos); conforme NE nº 610, emitida em 13/11/2025. Vigência de 60 meses. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 90025/2025. Assinatura: 10/12/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições.; pela Contratada: Eliana Aparecida Candido da Silva de Abreu, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2025

AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00068599/2025-84. Partes: CBMDF X LÍDER BANDEIRAS E UNIFORMES LTDA, CNPJ nº 50.615.423/0001-94. Objeto: contratação de empresa para Fornecimento contínuo de Bandeira Nacional em Tamanho Especial (14m X 20m) para a Praça dos Três Poderes. UO: 100 - FUNCMB. PT: 250002. ND:33.90.30.01. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 239.970,00 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e setenta reais); conforme NE nº 584, emitida em 05/11/2025. Vigência de 24 meses. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 90064/2025. Assinatura: 09/12/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições.; pela Contratada: Carolina Alves Martins, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 150/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00097907/2025-89. Partes: CBMDF X NEFROLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 56.979.679/0001-67. Objeto: O presente Credenciamento contempla os seguintes serviços, constantes no Edital de Credenciamento nº 04/2024 - CBMDF: Categoria/subitem 5.3.3 - Estabelecimentos especializados em terapia renal substitutiva. UO: 93901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2025 e nº 02/2025, emitidas em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 207/2025. Assinatura: 10/12/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Antônio José de Almeida Inda Filho, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00059055/2025-21. Nota de Empenho Ordinário, nº 368, emitida em 26/09/2025. Contratada: LYON FARMA-HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO, CNPJ: 44.291.264/0001-17, no valor de R\$ 2.825,00. Objeto: aquisição de compressa de gaze comum e soro fisiológico. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90001/2025- PMDF/DSAP/DPGC/SP/SSSPFE/NPL. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00126414/2025-63. Nota de Empenho Ordinário, nº 634, emitida em 01/12/2025. Contratada: RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA., CNPJ:44.307.153/0001-51, no valor de R\$ 3.640,00. Objeto: Aquisição de equipamentos de suporte em TI (cabos UTP, conectores e patch panels, testadores de cabos e outros), para a Seção de Redes da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITIC. Fundamento Legal: Dispensa Eletronica nº 177/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00126421/2025-65. Nota de Empenho Ordinário, nº 633, emitida em 01/12/2025. Contratada: DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO, CNPJ nº 37.478.920/0001-20, no valor de R\$ 279,60. Objeto: aquisição de Testador de Cabo de Rede RJ 45. Fundamento Legal: Dispensa Eletrônica Nº 177/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 02/2025

Partes: DETRAN-DF e FAZ EMPRESA SIMPLES DE CREDITO LTDA (FAZ FINANCIAMENTOS), CNPJ nº 44.779.582/0001-93. Processo SEI nº 00055-00012933/2022-46. Objeto: credenciamento como Instituição Credora para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III- alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing. Data da

assinatura: 09/12/2025. Vigência: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN/DF e BRENDONN HEYSON LAURENTINO RODRIGUES, Sócio (a).

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE IEPPE Nº 10/2025

Partes: DETRAN-DF e ESPECIALIZADOS BRASIL - CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA (ESPECIALIZADOS BRASIL), CNPJ nº 44.229.922/0001-40. Processo: 00055-00082708/2025-10. Objeto: Credenciamento para a realização de cursos na modalidade de ensino à distância – EAD e semipresencial, em conformidade com a legislação de trânsito vigente. Data da assinatura: 10/12/2025. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da publicação da Portaria (Senatran) nº 722, publicada no DOU nº 115, de 13 de Junho de 2022, p. 80. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto e FERNANDA SILVA MACEDO, Sócio Administrador.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Processo 00055-00009092/2025-32. O Detran/DF torna pública a reabertura do Pregão Eletrônico 90011/2025 no dia 30/12/2025 às 8h30. Objeto: Constitui objeto deste Edital o Pregão Eletrônico para a Contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves, certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para executar serviços de manutenção incluindo: Serviço de Apoio Técnico Operacional do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, conforme as condições constantes no Edital e seus Anexos.. Valor: R\$ 1.807.092,78. Mais informações no e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025
ALLAN ALVES VIEIRA DE ANDRADE
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00046708/2025-18; INTERESSADO: HLJ NEGOCIOS LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa HLJ NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 52.921.169/0001-88, com sede na AV CORONEL PACIFICO PINTO DA FONSECA, NÚMERO: 170, SALA 104, BAIRRO FAUSTO PINTO DA FONSECA I, NOVA SERRANA/MG, CEP: 35.523-210, em razão do atraso na entrega do objeto licitado, com fulcro nos arts. 155, I e 156, II, da Lei 14.133/2021. Pelo Distrito Federal: RAÍSSA WINTER DE CARVALHO - Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE01814

PROCESSO: 04026-00030673/2025-03. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONSOMAR MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA. CNPJ 50.568.513/0001-71. OBJETO: ANULAÇÃO 2025NE01676, CONFORME DESPACHO - SEAPE/SUAG. AQUISIÇÃO DE CURVA E MASSA CORRIDA PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (SEAPE-DF), consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90025/2024 SEEC -DF e Ata de Registro de Preços nº 0189/2024 SEEC-DF. CURVA .ITEM 08. MARCA: PLASTILIT - Quantidade: 100 unidades. Valor total R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais). Valor unitário R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos). CURVA .ITEM 09. MARCA: PLASTILIT - Quantidade: 134 unidades. Valor total R\$ 144,72 (cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Valor unitário R\$ 1,08 (um real e oito centavos). MASSA CORRIDA .ITEM 19. MARCA: LUZTOL - Quantidade: 100 latas. Valor total R\$ 4.599,00 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais). Valor unitário R\$ 45,99 (quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos). MASSA CORRIDA .ITEM 21. MARCA: LUZTOL - Quantidade: 200 latas. Valor total R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais). Valor unitário R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 01/12/2025. Prazo de Entrega: 10 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE01815

PROCESSO: 04026-00030673/2025-03. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONSOMAR MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA. CNPJ 50.568.513/0001-71. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO 2025NE01676, CONFORME DESPACHO - SEAPE/SUAG. AQUISIÇÃO DE CURVA E MASSA CORRIDA PARA

MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (SEAPE-DF), consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90025/2024 SEEC -DF e Ata de Registro de Preços nº 0189/2024 SEEC-DF. CURVA .ITEM 08. MARCA: PLASTILIT - Quantidade: 100 unidades. Valor total R\$ R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais). Valor unitário R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos). CURVA .ITEM 09. MARCA: PLASTILIT - Quantidade: 134 unidades. Valor total R\$ 144,72 (cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Valor unitário R\$ 1,08 (um real e oito centavos). MASSA CORRIDA .ITEM 19. MARCA: LUZTOL - Quantidade: 100 baldes. Valor total R\$ 4.599,00 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais). Valor unitário R\$ 45,99 (quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos). MASSA CORRIDA .ITEM 21. MARCA: LUZTOL - Quantidade: 200 baldes. Valor total R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais). Valor unitário R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 01/12/2025. Prazo de Entrega: 10 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE01823

PROCESSO: 04026-00042307/2025-99. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIVERSO ATACADISTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 43.881.723/0001-50. OBJETO: ANULAÇÃO 2025NE01651, DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, CONFORME DESPACHO-SUAG. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO (SABÃO EM PÓ), para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, bem como demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90036/2025 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0187/2025 SEEC-DF. ITEM 26. MARCA: URCA - Quantidade: 68.950 caixas de 1 KG. Valor total: R\$ 193.060,00 (cento e noventa e três mil sessenta reais). Valor unitário R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101. Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 04/12/2025. Prazo de Entrega: 10 dias.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 00090-00010613/2019-48. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 049.222/2023, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e a SISCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ N.º 42.565.325/0001-61. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados de apoio técnico na gestão das ações e dos programas de infraestrutura de transportes e na estruturação, implantação e supervisão de empreendimentos em execução. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 03 (três) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2025 a 31/03/2026. VALOR DO ADITIVO: sem acréscimo de valor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 26.101, Programa de Trabalho 26.122.8216.8517.0144, Natureza de Despesa 33.90.35, Subitem 09, Fonte de Recursos 100, Nota de Empenho 2025NE00993 emitida em 30/06/2025. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência n.º 01/2020. REGIME DO CONTRATO: Lei Federal n.º 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO, Subsecretário de Administração Geral; pela Contratada, JOSÉ MÁRCIO VIEIRA E SILVA, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Termo de Fomento Nº TF-15-FDCA/2025, PLATAFORMA MROSC: SELEÇÃO Nº 3887 / PROPOSTA Nº 1114, SEJUS/FDCA-DF E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, publicado no DODF nº 234, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025, página 83, ONDE SE LÊ: "...SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº TF-15-FDCA/2025, PLATAFORMA MROSC: SELEÇÃO Nº 3887 / PROPOSTA Nº 1114 - SEJUS/FDCA-DF E OSC ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL..."; LEIA-SE: "...SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº TF-4-FDCA/2025, PLATAFORMA MROSC: SELEÇÃO Nº 3887 / PROPOSTA Nº 1114 - SEJUS/FDCA-DF E OSC ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL...".

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2025

Processo nº 00400-00035305/2025-13 e Instrumento de Parceria nº 1371 - Seleção nº 2955 (Plataforma MROSC) - DOS PARTICIPES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil ONG LÍDERES DO BRASIL - CNPJ: 35.546.325/0001-59. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este Instrumento tem por objeto a promoção da saúde integral de 5.120 crianças e adolescentes, na faixa etária de 6 a 17 anos, tendo como foco a saúde bucal e visual como alvo. O projeto será realizado em 8 Regiões Administrativas: Estrutural, Sol Nascente/Pôr do Sol, Samambaia, Planaltina, Guará, São Sebastião, Itapoã e Santa Maria. 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global da parceria é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e será repassado em três parcelas. A primeira no valor de R\$ 3.023.151,59 (três milhões, vinte e três mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), a segunda no valor de R\$ 1.001.509,82 (um milhão, um mil e quinhentos e nove reais e oitenta e dois centavos) e a terceira no valor de R\$ 975.338,59 (novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44101 II - Programa de Trabalho: 14422621191070448 III - Natureza da Despesa: 335043 IV - Fonte de Recursos: 1500.100000000. 2.4 - O empenho é de R\$ 5.000.000,00, conforme Nota de Empenho nº 2025NE01797, emitida em 04/12/2025, sob o evento nº 400097, na modalidade 3 - Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 10/06/2026. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA 5.1 - Não será ofertada contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2025. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: JOFFRE MOREIRA LIMA NETO.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90007/2025 - UASG 926354

Processo: 00056-00001285/2025-17. Objeto: Pregão eletrônico destinado a aquisição de material permanente (maquinário e equipamentos para modernização e ampliação da oficina de concretagem), os quais serão utilizados nas oficinas de concretagem e de capacitação profissional, realizada na Fazenda Modelo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF.

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregão acima, cujo item foi adjudicado e homologado à empresa:

| ITENS | EMPRESA VENCEDORA | CNPJ | VALOR TOTAL |
|----------|---|--------------------|----------------|
| 3 E 12 | SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA | 51.659.136/0001-49 | R\$ 8.824,02 |
| 4 E 11 | ITENS FRACASSADOS | | |
| 5 | VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-EPP | 12.185.204/0001-23 | 20.988,00 |
| 6 E 10 | AJL CANAA LICIT LTDA | 47.457.244/0001-61 | R\$ 23.610,00 |
| 7, 8 E 9 | ANA MARIA SOARES DA COSTA | | R\$ 109.500,00 |

Os itens 01 e 02 encontram-se em fase de apresentação de recursos e contrarrazões.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2025
ANTONIO VIANA DE SOUZA

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DO CONSUMIDOR**

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00015-00023019/2018-93

RECORRENTE: IMP EDITORA E CURSOS LTDA

CNPJ: 11.292.234/0001-76

ENDEREÇO: AV JACARANDA, SN, LOTE 16, AGUAS CLARAS, BRASILIA, DF
CEP: 71.927-540

Fica a empresa NOTIFICADA quanto à decisão proferida em grau recurso pelo Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF, nos autos do processo em epígrafe:

1. NÃO CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO, POR SER INTEMPESTIVO, e manteve a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 49, §2º, do Decreto nº. 2.181/1997;

2. Manteve a sanção de multa aplicada, no valor definitivo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela violação aos artigos 14, 39, XII, da Lei 8.078/90;

3. Determinou-se o recolhimento da multa em favor do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor (CNPJ nº 10.610.296/0001-16), no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, por meio do pagamento de boleto bancário, que somente será emitido mediante solicitação de representante (ou procurador) da reclamada por meio do sistema e-protocolo (<https://sistemas.df.gov.br/Protocolo/Login>), sob pena de inscrição na dívida ativa do Distrito Federal.

Saliente-se que de acordo com o art. 26, inciso XXV, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, a decisão proferida pelo Diretor-Geral, em grau de recurso, tem caráter definitivo.

Destaque-se, ainda, que não será emitido boleto pela Assessoria Jurídica após o vencimento do prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa, salvo se comprovado o cometimento de erro por parte deste Instituto. Após o referido prazo, sem o devido pagamento, os autos serão encaminhados à Secretaria do Conselho de Administração do Fundo de Defesa do Consumidor para inscrição do débito em dívida ativa, podendo, a partir de então, as informações serem prestadas pelo seguinte e-mail: secretaria.conselho@procon.df.gov.br.

A reclamada fica ciente de que os autos tramitam eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI – e estão à disposição para acesso integral pelo sistema do E-Protocolo (<https://sistemas.df.gov.br/Protocolo/Login>) ou diretamente na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral do IDC/PROCON-DF, localizada no SCS, Quadra 08, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 240, Brasília/DF (e-mail: assessoria.juridica@procon.df.gov.br), ou na Secretaria do Conselho de Administração do Fundo de Defesa do Consumidor (e-mail: secretaria.conselho@procon.df.gov.br), após o envio dos autos ao referido setor.

Brasília/DF, 09 de Setembro de 2025

VANESSA PEREIRA
Diretora-Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA**
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - LICITAÇÃO PÚBLICA
INTERNACIONAL Nº 90012/2025 - UASG 929.053

Processo SEI nº 00110-00002238/2025-52 – Contrato de Empréstimo nº BRA-46/2024, junto ao FONPLATA. O Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público que realizará a Concorrência Eletrônica – Licitação Pública Internacional nº 90012/2025-SODF, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, modo de disputa aberto e fechado, para seleção e contratação de empresa(s) especializada(s) para a Execução da ETAPA 01 de Obras de Infraestrutura Urbana, no Pôr do Sol, prevista no âmbito do Plano de Contratações Anual, em poligonal de área aproximada de 57,45ha, incluindo pavimentação, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e drenagem (contendo bacias de retenção e dispositivos dissipadores), conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, bem como informações constantes do Termo de Referência, Anexo I ao presente edital. A licitação será realizada mediante os procedimentos especificados na Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA e está aberta a todos os concorrentes oriundos de países elegíveis do FONPLATA. Valor estimado da contratação R\$ 86.520.580,44 (oitenta e seis milhões, quinhentos e vinte mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos). Total de Item da Licitação: 1. Edital: 12/12/2025, exclusivamente nos sites www.gov.br/compras e/ou www.so.df.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/01/2026 às 09h00, horário de Brasília-DF, no site www.gov.br/compras. Informações gerais: (061) 3306-5038 e e-mail cplic@so.df.gov.br.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025
ADRILES MARQUES DA FONSECA
Agente de Contratação

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA nº 173/2025, Processo nº: 00092-00019970/2025-18. Resolução: A Diretoria, acolhendo a solicitação/justificativas da Diretoria de Suporte ao Negócio – DS, conforme Despacho - SPC (2584375), e considerando as novas manifestações e documentação complementar inserida nos autos, bem como os termos dos Pareceres Jurídicos nº 459/2025 e nº 554/2025 da Diretoria Jurídica (2493614 e 2584289), a autorização do Sr. Presidente (2592139), em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “b”, da Norma Diretiva do Processo de Contratação, e tendo em

vista às demais informações inseridas nos autos, RESOLVE, de acordo com o art. 43, incisos II e IX, do Estatuto Social: 1) autorizar a revogação da Resolução de Diretoria nº 158/2025, de 12/11/2025, que apreciou previamente a matéria; e 2) aprovar a contratação da empresa HEXIS CIENTÍFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.276.010/0001-10, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos artigos 61 e 210, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC c/c com o artigo 131 da Norma Diretiva do Processo de Contratação, para aquisição de reagentes e acessórios para equipamentos Hach*, no valor de R\$6.760.671,34 (seis milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), a ser realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme especificações, quantidades estimadas no Pedido de Aquisição (2522730.3 - PA 01.2025 - SLG.pdf). AUTORIZAÇÃO: 05/12/2025 - Luis Antonio Almeida Reis - Presidente. RATIFICAÇÃO: 05/12/2025 - André Kluppel Carrara - Diretor de Suporte ao Negócio, Luiz Eduardo Sá Roriz - Diretor Jurídico e Diretor de Regulação e Meio Ambiente, Marcus Pereira Aucélio - Diretor Financeiro, Comercial e de Relações com Investidores, Sérgio Antunes Lemos - Diretor de Engenharia e Walter Lúcio Dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO-ASV

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental- IBRAM/DF, a Autorização de Supressão de Vegetação- ASV nº 2053.8.2025.94656-IBRAM, referente às obras de implantação de infraestrutura de saneamento integrado (abastecimento de água, esgotamento sanitário, pavimentação e drenagem pluvial) para o Setor de Chácara Santa Luzia, localizado na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA). Processo nº 00391-00013437/2025-87. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal- CAESB.

EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9914/2025. PARTES: CAESB X ALCANTARA E VIEIRA RODRIGUES ADVOCACIA. ASSINATURA: 03/12/2025. Assinantes pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Marcus Pereira Aucélio - Diretor Financeiro, Comercial e de Relações com Investidores. Assinantes pela empresa contratada ALCANTARA E VIEIRA RODRIGUES ADVOCACIA: Karine Almeida de Alcântara Lopes e Carlos Divino Vieira Rodrigues.

EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9988/2025. PARTES: CAESB X NIVEFLOW INSTRUMENTACAO LTDA. ASSINATURA: 10/12/2025. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Walter Lucio Dos Santos Barros - Diretor - DP - DIRETORIA DE OPERACAO E MANUTENCAO. Pela contratada: Carlos Alberto Costa Crusciol.

EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9989/2025. PARTES: CAESB X NIVEFLOW INSTRUMENTACAO LTDA. ASSINATURA: 09/12/2025. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Walter Lucio Dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela contratada: Carlos Alberto Costa Crusciol.

DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 134/2025 – CAESB. Processo nº 00092-00004322/2025-76 Pregão Eletrônico nº 90056/2025 – CAESB. Assinatura: 26/11/2025. Contratante: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Objeto: aquisição de materiais elétricos e eletrônicos (barramento, conector, terminal e outros). Dotação Orçamentária: Atividade/Subtítulo: 17.122.8209.8517/6977 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – CAESB – Distrito Federal. Rubrica: 33.90.30 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: Próprio da Caesb: 11.101.000.000-3. Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatória a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 do Decreto nº 39.103/2018. Empresas Adjudicatárias: SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, valor R\$ 52.187,32 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) para os itens 3, 14 e 16; MARCELO SOUSA GONCALVES, valor R\$ 1.499,00 (um mil e quatrocentos e noventa e nove reais) para o item 1; G.STRITH ENERGIA LTDA, valor R\$ 11.964,00 (onze mil e novecentos e noventa e quatro reais) para o item 7; CASAMIR MATERIAIS ELETRICOS LTDA, valor R\$ 9.731,00 (nove mil e setecentos e trinta e um reais) para os itens 4, 21, 22, 25 e 26. Assinaturas: Pela CAESB: Andre Kluppel Carrara, Diretor e Marcus Pereira Aucelio, Diretor. Pela Contratada: CASAMIR MATERIAIS ELETRICOS LTDA: Samir Toufic El Moallem; G.STRITH ENERGIA LTDA: Flavia Christofoleti Strithorst MARCELO SOUSA GONCALVES: Marcelo Souza Gonçalves; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA: Alan Marques Almeida.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 135/2025 – CAESB. Processo nº 00092-00016767/2025-28 Pregão Eletrônico nº 90131/2025 – CAESB. Assinatura: 09/12/2025. Contratante: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Objeto: aquisição de material elétrico e eletrônico (anilha, bateria, dpst, plugue, relé e outros). Dotação Orçamentária: Atividade/Subtítulo:

17.122.8209.8517/6977 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – CAESB – Distrito Federal. Rubrica: 33.90.30 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: Próprio da Caesb: 11.101.000.000-3. Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatória a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 do Decreto nº 39.103/2018. Empresas Adjudicatárias: SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, valor R\$ 14.696,00 (quatorze mil, seiscentos e noventa e seis reais) para o lote 23; J2R AUTOMAÇÃO LTDA, valor R\$ 40.863,00 (quarenta mil, oitocentos e sessenta e três reais) para os lotes 24 e 25; GRANDES MARCAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, valor R\$ 1.426,00 (mil quatrocentos e vinte e seis reais) para o lote 22; GABELI SOLUÇÕES LTDA, valor R\$ 2.113,20 (dois mil cento e treze reais e vinte centavos) para os lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14; EVOLUTIONS AUTOMACAO E TELECOMUNICACOES LTDA, valor R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para os lotes 20 e 26; DENISE TERESINHA PETRY CAMEJO, valor R\$ 15.760,00 (quinze mil setecentos e sessenta reais) para o lote 17; CONNEXAO ELETRICA, HIDRAULICA E INFORMATICA LTDA, valor R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) para o lote 21; CARAPINHEIRO MANUTENÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, valor R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais) para o lote 15. Assinaturas: Pela CAESB: Andre Kluppel Carrara, Diretor e Marcus Pereira Aucelio, Diretor. Pela Contratada: CARAPINHEIRO MANUTENÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS MEDICO HOSPITALARES LTDA: Fabio Prado Silva Carapineiro; CONNEXAO ELETRICA, HIDRAULICA E INFORMATICA LTDA: Ednaldo Evangelista da Rocha Correia; DENISE TERESINHA PETRY CAMEJO: Denise Teresinha Petry Camejo; EVOLUTIONS AUTOMACAO E TELECOMUNICACOES LTDA: Nassif Guimaraes Ali; GABELI SOLUÇÕES LTDA: Gleycinaira Alves dos Santos; GRANDES MARCAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA: João da Silva Mendonça; J2R AUTOMAÇÃO LTDA: Julio Cezar Gerzson Jardim; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA: Alan Marques Almeida.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB PARTICIPAÇÕES S.A. COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

LIC Nº 35/2025

Processo SEI n.º 00312-00000095/2025-03. Objeto: Contratação de serviços de engenharia, "Full EPC" (Engineering, Procurement and Construction), na modalidade B.O.T. (Build, Operate and Transfer), para a implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica de geração distribuída, com potência instalada estimada de 4,016 MWp, incluindo todas as instalações e infraestruturas necessárias para a conexão da usina ao sistema de distribuição da concessionária de energia elétrica local, a ser implantada em terreno a ser cedido pela Terracap, localizado nos lotes A e B da QN 7, Setor Habitacional Catetinho, DF-001 (EPCT), Núcleo Bandeirante, Brasília/DF. A CEB PARTICIPAÇÕES S.A - TERRACAP, por meio da Comissão Especial Julgadora de Licitação - CEJL, localizada no SGAN, Quadra 601 – Edifício ÍON / Brasília – DF, referente à licitação em epígrafe, torna público que, fica suspensa SINE DIE, a abertura do certame, em conformidade com o Despacho Singular do TCDF n.º 716/2025-GDCIM. A retomada do andamento do certame será informada por comunicado a ser postado no Portal de Compras da CEB, bem como publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº00112-00007646/2023-82. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 117/2024 - DI/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSÓRCIO HCO. OBJETO: Rerratificação da redação do item 5.1.3. da Cláusula Quinta - do Reajuste de Preços do Contrato, tendo em vista a descontinuidade do índice pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e sua substituição subsequente, de forma que Onde se lê: "5.1.3. Para projeto: Índice Nacional da Construção Civil - INCC por Estágios/ DI - Materiais, Equipamentos e Serviços/ Serviços/ Serviços Técnicos/ 1006996 - Col. 68A, apurado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV." Leia-se: "5.1.3. Para projeto: Índice Nacional da Construção Civil - INCC 1464896 - "INCC-Brasil-DI-Serviços técnicos" na modalidade Standard, apurado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV". DATA DA ASSINATURA: 10/12/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Jesus Rodrigues Filho.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024**

PROCESSO: 00113-00019712/2024-10; CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e a empresa: JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, CNPJ nº 16.910.656/0001-81, Itens: 1, 2 e 3; OBJETO: prorrogação da Ata de Registro de Preços; Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90042/2024, Lei 14.133/2021 e Decreto 44.330/2023 - DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; VALOR DA ATA: R\$ 2.903.494,97 (dois milhões, novecentos e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos); DATA DA ASSINATURA: 10/12/2025; signatários: pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e pela empresa ADALBERTO VIEIRA.

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60/2023

PROCESSO Nº: 00113-00004621/2022-18; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.817.803/0004-65; OBJETO: reajuste. FONTE DE RECURSO: 100, 183, 220 e 237; VALOR: R\$ 14.514.821,32 (quatorze milhões, quinhentos e quatorze mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos); PRAZO: efeito financeiro a contar de: setembro de 2025; DATA DA ASSINATURA: 10/12/2025; NOME DO SIGNATÁRIO: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2023

PROCESSO:00113-00017069/2023-17; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: PAS - Projeto, Assessoria e Sistema EIRELI, CNPJ 08.593.703/0001-82; OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência. FONTE DE RECURSO: 100; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/12/2025 até 12/12/2026; DATA DA ASSINATURA:10/12/2025; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. Fauzi Nacfur Junior e Pela Empresa: Edson Luis de Melo Depieri; VALOR ORIGINAL: R\$ 23.449.067,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2025

PROCESSO SEI Nº: 00113-00031613/2025-97; CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e a empresa: ANFA COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, Objeto: locação de equipamentos de terraplenagem; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Dotação Orçamentária: I - Unidade: 26.205; II - Fonte de Recurso 100; III - Programa de Trabalho: 26.782.62164195-0029; Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2025NE02697; data: 01/12/2025; Valor: R\$ 127.990,92 (cento e vinte e sete mil novecentos e noventa reais e noventa e dois centavos). Nota de Empenho nº 2025NE02699; data: 01/12/2025; Valor: R\$ 149.813,03 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e treze reais e três centavos). Nota de Empenho nº 2025NE02700; data: 01/12/2025; Valor: R\$ 109.774,93 (cento e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos); Data da Assinatura: 10/12/2025; Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: LINDALVA OLIVEIRA COSTA. Valor Total: R\$ 3.316.700,16 (três milhões, trezentos e dezesseis mil e setecentos reais e dezesseis centavos).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2025

PROCESSO SEI Nº: 00113-00031613/2025-97; CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e a empresa: NONO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Objeto: locação de equipamentos de terraplenagem; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Dotação Orçamentária: I - Unidade: 26.205; II - Fonte de Recurso 100; III - Programa de Trabalho: 26.782.62164195-0029; Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho nº: 2025NE02698; data: 01/12/2025; Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais); Data da Assinatura: 10/12/2025; Signatários: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: MATEUS ANTÔNIO LIMA SEABRA. Valor Total: R\$ 4.751.654,40 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS****AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90029/2025-UASG: 9261207**

| | |
|--------------------|---|
| Processo: | 00113-00031548/2025-08 |
| Modalidade/Número: | Concorrência Eletrônica nº 90029/2025 |
| Tipo: | Maior Desconto |
| Objeto: | O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução da pavimentação da via de ligação entre a BR-040 e a VC-371, com extensão aproximada de 1,96 km. Os serviços a serem executados são: terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, rota ciclável, dispositivos de segurança e obras complementares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. |

| | |
|--|---|
| Valor Estimado (R\$): | R\$ 5.763.023,10 |
| Dotação Orçamentária: | Programa de Trabalho 26.782.6216.5745.0003 – Execução de Pavimentação Asfáltica - Distrito Federal, Fonte 100. |
| Prazo Execução: | 120 (cento e vinte) dias consecutivos. |
| Início da Sessão de Disputa de Preços: | Às 10h do dia 12 de janeiro de 2026. |
| Contatos: | Fone (61) 3111-5600/5601/5602/5603 |
| Retirada do Edital e Anexos: | Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações no próprio Edital. |

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2025 - UASG: 926120**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a locação (taxa fixa + metro linear de impressão) de equipamentos multifuncionais para produção de impressões em grande formato (plotters tipo A0), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com implantação em unidades estratégicas do DER-DF, assegurando atendimento transversal às diversas áreas de negócio da Autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo SEI nº 00113-00008648/2025-22. Recebimento das propostas até o dia 07 de janeiro de 2026, com valor estimado de R\$ 665.034,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas que realizar-se-á na sede social, no SIA/Sul Trecho 10 Lote 05, Brasília – DF, às 15h, no dia 12/01/2026, para deliberação sobre a ordem do dia: a) aumento de capital social, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) com a respectiva alteração do Estatuto, tendo em vista as disposições constantes dos incisos I e III, do art. 8º, do Estatuto, (Processo SEI 00071-00001068/2023-21); b) Recomposição da remuneração dos Diretores (processo SEI 00071-00000985/2025-51), c) Recomposição dos Conselheiros (Processo 00071-00000487/2024-27); d) Nomeação e posse do Senhor Rafael Mourão Zanetti, como representante da Associação dos Empresários da CEASA/DF - ASSUCENA, na condição de membro titular, no Conselho de Administração da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, tendo em vista as disposições constantes do inciso IV, do art. 8º, do Estatuto, (Processo SEI 00071-00000924/2025-93).

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2025
BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 31/2025**

Processo: 04008-00000581/2025-17; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO PLANALTO, CNPJ sob o nº 18.118.525/0001-91. DO OBJETO: O Projeto APROVA VP que tem o propósito de democratizar o acesso à capacitação especializada em ciência e tecnologia, por meio da disponibilização de videoaulas online. A iniciativa utilizará plataformas digitais e ferramentas tecnológicas acessíveis para oferecer uma experiência educacional moderna, interativa e inclusiva, voltada a adolescentes, jovens e adultos residentes no Distrito Federal. O projeto tem como objetivos principais promover a inclusão digital, ampliar as oportunidades de formação e contribuir para o desenvolvimento educacional e profissional dos participantes, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho nº 805, Versão/Cód. 52552, aprovado pela área técnica por meio do Parecer Técnico, Homologações N.os 11182 e 12535 - SECTI/SICID. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da parceria é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) sendo, I - Unidade Orçamentária: 40.101; Programa de Trabalho: 19.573.6207.9107.0439; Natureza da Despesa: 3.3.50.41; Fonte de Recurso: 100, o valor

global do Empenho é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Nota de Empenho 2025NE00420 (SEI Id. 185975158), emitida em 31 de outubro de 2025, na Modalidade Global. O presente Termo terá vigência a partir de 12 de dezembro de 2025 até 12 de março de 2026. ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025; SIGNATÁRIOS: Pela Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, RAFAEL MOREIRA VITORINO, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Organização da Sociedade Civil, VICTOR SALOMÃO PASSOS BARBOSA, na qualidade de PRESIDENTE.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2025NE00420

Processo: 04008-00000581/2025-17; Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO PLANALTO, CNPJ sob o nº 18.118.525/0001-91. Do Objeto: O Projeto APROVA VP será realizado entre 12 de dezembro de 2025 e 12 de março de 2026, com o propósito de democratizar o acesso à capacitação especializada em ciência e tecnologia, por meio da disponibilização de videoaulas online. A iniciativa utilizará plataformas digitais e ferramentas tecnológicas acessíveis para oferecer uma experiência educacional moderna, interativa e inclusiva, voltada a adolescentes, jovens e adultos residentes no Distrito Federal. O projeto tem como objetivos principais promover a inclusão digital, ampliar as oportunidades de formação e contribuir para o desenvolvimento educacional e profissional dos participantes, conforme Autorização de Despesa e Empenho, Homologação Nº 11402. Prazo: 120 dias. Do Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho n.º 19.573.6207.9107.0439, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.50.41; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de outubro de 2025. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária de Administração Geral.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EDITAL FAPDF Nº 13/2025 – APOIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CRIAÇÃO E ACELERAÇÃO DE NEGÓCIOS DEEP TECH DF - SUPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00001454/2025-16, TORNA PÚBLICO a Suplementação dos Recursos Orçamentários do Edital FAPDF nº 13/2025 – Apoio à Execução do Programa de Criação e Aceleração de Negócios Deep Tech DF, conforme Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO EDITAL Nº 09/2023 - DEMANDA ESPONTÂNEA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

Processo SEI: nº 00193-00002225/2023-49. Partes: OUTORGANTE: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, CNPJ nº 74.133.323/0001-90; OUTORGADO/Coordenador: Fernando Fabriz Sodré; INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Universidade de Brasília – UnB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, representada por Renata Aquino da Silva, Decana de Pesquisa e Inovação. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro referente ao Projeto nº 418/2023, por 12 (doze) meses, a contar de 12/01/2026, sem novos repasses financeiros. Vigência: prorrogada até 12/01/2027. Ratificações: permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do termo originário. RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO Nº 521/2023

EDITAL Nº 10/2023 – PROGRAMA FAPDF LEARNING - PROGRAMA DE FOMENTO ESTRATÉGICO NAS MACROS ÁREAS: AGRO LEARNING, BIO LEARNING, GOV LEARNING E TECH LEARNING

Processo SEI: nº 00193-00002361/2023-39 Partes: OUTORGANTE: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, CNPJ nº 74.133.323/0001-90; OUTORGADA/Coordenadora: Thátiane Lima Sampaio. INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Brintell - Brintell Soluções Tecnológicas Sociedade Limitada CNPJ nº 25.227.640/0001-60, representada por ALEX ALBERTO CORDON KUNZE, Decano de Pesquisa e Inovação. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro referente ao Projeto nº 521/2023, por 12 (doze) meses, a contar de 07/02/2026, sem novos repasses financeiros. Vigência: prorrogada até 07 de fevereiro de 2027. Ratificações: permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do termo originário. RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 Vinculada ao EDITAL nº 01/2025 - PROGRAMA DESAFIO DF PROJETO: JORNADA DO PACIENTE RESULTADO PRELIMINAR

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, e nos termos do processo nº 00060-00439186/2025-36, TORNA PÚBLICA o resultado PRELIMINAR das Etapas I II e III e IV – Habilitação, Análise Técnico-Científica pelo Consultor Ad hoc, Análise pela Comissão de Seleção e Homologação do Conselho Diretor da Chamada Pública nº 02/2025 vinculada ao Edital nº 01/2025, que tem por objeto: Desenvolver, implantar e validar uma solução tecnológica inovadora de monitoramento ativo e inteligente da jornada do paciente, capaz de acompanhar em tempo real todas as etapas assistenciais, operacionais e administrativas do cuidado em saúde — desde a admissão ou agendamento até a alta hospitalar — com o objetivo de aprimorar a segurança do paciente, a eficiência hospitalar e a gestão baseada em dados. A iniciativa busca integrar, em uma única plataforma interoperável, os fluxos de atendimento clínico e de suporte, conectando sistemas legados (HIS, LIS, RIS, farmácia e outros), promovendo a integração de dados estruturados e não estruturados, e utilizando mecanismos de inteligência analítica, blockchain e conformidade com a LGPD. A solução atuará como um “guardião digital” da jornada assistencial, com capacidade de detecção precoce de desvios clínicos e operacionais, acionamento automático de equipes e gestores, e disponibilização de indicadores assistenciais em painéis inteligentes. O projeto será implementado como piloto no Hospital Regional do Gama (HRG), com horizonte de 12 meses, prevenindo expansão futura para toda a rede pública de saúde do Distrito Federal. Assim como a implantação, inicialmente o escopo das análises e automações que envolvam parametrizações por exames, prescrições, protocolos clínicos entre outros, terão escopo reduzido com fins de ser verificar a aplicabilidade da solução. DO RESULTADO PRELIMINAR: Etapa I Habilitação: Propostas HABILITADAS: Coordenador Marcelo Carneiro Gonçalves, da Universidade de Brasília -UnB e Coordenador, Marcelo Estrela Fiche da Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação - RBCIP, José Gustavo Sampaio Gontijo, do Instituto Hardware BR - HBR. Proposta NÃO HABILITADA: Coordenador Arthur Mesquita Camargo, da Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação - RBCIP, Sérgio Eduardo Soares Fernandes da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS. Etapa II - Análise Técnico-Científica pelo Consultor Ad hoc: Propostas RECOMENDADAS, nota máxima a ser atribuída 10: Marcelo Carneiro Gonçalves, da Universidade de Brasília - UnB, nota final atribuída 5,0; Marcelo Estrela Fiche da Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação - RBCIP, nota final atribuída 9,8; José Gustavo Sampaio Gontijo do Instituto Hardware BR - HBR nota final atribuída 7,0; Etapa III - Análise pela Comissão de Seleção, nota máxima a ser atribuída 5: Coordenador Marcelo Carneiro Gonçalves, da Universidade de Brasília - UnB), nota final atribuída 3,16; Coordenador Marcelo Estrela Fiche da Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação - RBCIP, nota final atribuída 4,41, José Gustavo Sampaio Gontijo do Instituto Hardware BR - HBR nota final atribuída 3,40; Etapa IV: Homologação do Conselho Diretor: PROPOSTA VENCEDORA: Coordenador Marcelo Estrela Fiche da Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação - RBCIP. RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025 VINCULADA AO EDITAL nº 01/2025 - PROGRAMA DESAFIO DF PROJETO: CENTRO DE REABILITAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, e nos termos do processo nº 00060-00442379/2025-74, TORNA PÚBLICA o resultado PRELIMINAR das Etapas I II e III e IV – Habilitação, Análise Técnico-Científica pelo Consultor Ad hoc, Análise pela Comissão de Seleção e Homologação do Conselho Diretor da Chamada Pública nº 03/2025 vinculada ao Edital nº 01/2025, que tem por objetivo geral: A implantação de um Centro de Tecnologias de Reabilitação Neuromotora, no âmbito da SES-DF/IGESDF. Este Centro será voltado à modernização da assistência e ao fortalecimento da autonomia tecnológica local, mediante a incorporação responsável de soluções avançadas (como exoesqueletos, realidade virtual e interfaces cérebro-máquina), o fomento à pesquisa e desenvolvimento (P&D), a validação clínica em ambiente real do Sistema Único de Saúde (SUS-DF) e a formação de recursos humanos especializados. O propósito central é reduzir a incapacidade funcional de pacientes pós-Acidente Vascular Cerebral (AVC) e outras condições neurológicas, promovendo a melhoria funcional, o aumento da autonomia e a geração de um impacto socioeconômico sustentável para o Distrito Federal. DO RESULTADO PRELIMINAR: Etapa I - Habilitação: Propostas HABILITADAS: Coordenador Marcelo Carneiro Gonçalves, da Universidade de Brasília - UnB e Coordenador Roberto de Souza Baptista, da Universidade de Brasília - UnB. Proposta NÃO HABILITADA: Coordenador Joadir Antônio Foresti, Centro Ensino Unificado do Distrito Federal- UDF. Etapa II - Análise Técnico-Científica pelo Consultor Ad hoc: Propostas RECOMENDADAS, nota máxima a ser atribuída 10: Marcelo Carneiro Gonçalves, da Universidade de Brasília - UnB, nota final atribuída 9,0; Coordenador Roberto de Souza Baptista, da Universidade de Brasília - UnB, nota final atribuída 9,5; Etapa III - Análise pela Comissão de Seleção, nota máxima a ser atribuída 5: Coordenador

Marcelo Carneiro Gonçalves, da Universidade de Brasília - UnB), nota final atribuída 3,91; Coordenador Roberto de Souza Baptista, da Universidade de Brasília - UnB, nota final atribuída 4,24; Etapa IV: Homologação do Conselho Diretor: PROPOSTA VENCEDORA: Coordenador Roberto de Souza Baptista, da Universidade de Brasília - UnB. RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

EDITAL Nº 14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
DO PROGRAMA JOVEM CANDANGO 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 12/2025, torna pública a Lista de Pré-classificados no Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar os candidatos para o preenchimento de 1.800 (mil e oitocentas) vagas disponíveis para o Programa Jovem Candango ciclo 2025/2027.

1. DOS INSCRITOS

1.1. As informações prestadas pelos candidatos têm caráter auto declaratório, sendo obrigatória a sua comprovação no ato da convocação, nos termos do edital;

1.2. Foram registrados 6.121 (seis mil cento e vinte e um) inscritos no processo seletivo, sendo 3.889 (três mil oitocentos e oitenta e nove) para a Região Sul e 2.232 (dois mil duzentos e trinta e dois) para a Região Norte.

2. DA LISTA DE PRÉ-CLASSIFICADOS

2.1. A lista de pré-classificados foi elaborada conforme os critérios de vagas, classificação e desempate previstos no Edital de Chamamento Público do Processo Seletivo Simplificado do Programa Jovem Candango 2025;

2.2. A divulgação está organizada por Região Norte e Região Sul, e subdividida pelas categorias de vagas e respectivas quantidades: ampla concorrência; pessoas com deficiência - PCD; Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal; programas de área rural; Centros de Juventude; e filhos de catadores - estes últimos por lista única, conforme edital de chamamento;

2.3. Em observância às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, não serão divulgadas nesta lista as informações referentes aos candidatos órfãos de vítimas de feminicídio e aos provenientes do sistema socioeducativo ou de acolhimento;

2.3.1. As informações referentes aos grupos mencionados no item anterior serão prestadas ou confirmadas diretamente pelos órgãos de controle competentes;

2.4. Os dados divulgados na lista estão apresentados nesta ordem: ticket de cadastro, nome completo e pontuação.

2.4.1. O ticket de cadastro corresponde ao número gerado automaticamente pelo sistema de inscrição, destinado a diferenciar homônimos;

2.5. A lista de pré-classificados está apresentada em ordem classificatória crescente, do primeiro colocado até o último candidato situado dentro do quantitativo de vagas previstas;

2.6. O número de inscritos na condição de Pessoa com Deficiência - PCD, previsto no item 3.3.3. do edital, não atingiu o total de vagas reservadas. Assim, as vagas remanescentes foram redistribuídas conforme o item 3.3.5, o qual prevê o preenchimento das vagas de preferências pelos demais candidatos, nos termos estabelecidos no edital.

3. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

3.1. A convocação será feita pela Instituição Formadora contratada para a execução do Programa Jovem Candango, em conformidade com o edital de abertura;

3.2. A convocação de todos os jovens pré-classificados ocorrerá até o dia 02 de março de 2026.

4. LISTA DE PRÉ-CLASSIFICADOS DA REGIÃO NORTE

Pré-Classificados - Ampla Concorrência CAD Único - Região Norte

23019827,ANA PAULA CRISTINE DA SILVA XAVIER,13;23798826,EVELLYN LACERDA CARDOSO DOS SANTOS,13;22616281,MAURÍCIO KAUAN SANTANA DE JESUS,13;23367376,MARIA CLARA TAVARES DE AQUINO,13;22990861,DANIEL THALISSON ROCHA SOUSA,13;22856300,SAMIRA DOS SANTOS ARAÚJO,13;22449757,EDUARDO ALVES AGUIAR,13;22663299,SCHNEIDER FRANÇA MONTEIRO,13;23719177,ESTHER ARAUJO DOS SANTOS,13;22994098,KAUANY GABRIELLY OLIVEIRA REZENDE,13;22625697,ALEXSANDRO SOARES DA SILVA,13;22579204,CLAUBERT SANTOS SILVA,13;23808446,DANIEL LOBATO MARTINS,13;23786113,VITÓRIA DA SILVA MIRANDA,13;23071606,ENRIQUE MELO CARVALHO,13;23039254,ALESSANDRO SILVA OLIVEIRA FILHO,13;22628661,ENZO COSTA MARTINS DOS SANTOS,13;23758391,KAUA HENRIQUE DA SILVA QUEIROZ,13;22663484,LAYSA BEATRIZ DO SANTOS,13;22625644,THAISSA MIRANDA LIMEIRA,13;23749094,NATALIA XAVIER DA SILVA,13;23492629,JUAN AUGUSTO BARBOSA BEZERRA,13;22712896,ANTHONY GABRIEL SILVA DE SOUZA,13;23570543,ELOANE COSTA DOS SANTOS,13;22973936,JULIA MARTINS SOUZA SILVA,13;23074226,DANIEL HENRIQUE VIANA DE CASTRO,13;22657998,MANUELLY GEOVANNA COSTA LEITE,13;22625397,LARA REBECA DE OLIVEIRA SANTOS,13;22750849,SIMONNY DA SILVA MELO,13;23037222,ANNE VITÓRIA OLIVEIRA COSTA,13;23710875,NICOLAS

GABRIEL DA SILVA REGES,13;23772680,IGOR SILVA SANTOS,13;22718035,ANA LAVINIA DA SILVA MESQUITA,13;22744121,VITÓRIA DOS SANTOS SOUSA,13;22655983,JOÃO GABRIEL FERREIRA BRITO,13;23041620,DAMARES ESTER CARDOSO GUEDES DA SILVA,13;22695560,ANA JÚLIA FERNANDES DE SOUZA,13;23723081,PAULO VICTOR DE AMORIM ALMEIDA,13;23548206,LARA VICTORIA DOS SANTOS LANDIM DAMASCENO,13;22900443,EDUARDO HENRIQUE DINIZ CARVALHO,13;22803936,GUILHERME BARBOSA DE OLIVEIRA,13;22730415,LEMUEL CARINHANHA DE SOUZA,13;22750720,MARIA KAUANNY MOREIRA DE SOUSA,13;22782845,JUAN CARLOS DA SILVA DE SOUZA,13;23803318,MIKAEL ANGELO LUSTOSA MARTINS,13;22960996,SOPHIA RODRIGUES DE OLIVEIRA,13;22876022,WENZO FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA,13;22876117,NATHAN MARTINS FONSECA,13;23766249,ANA CLARA ARAÚJO DA COSTA,13;22632834,SUZANA STEFANY LOPES SANTOS,13;22708336,VINÍCIOS MOREIRA DA SILVA,13;22660028,SAMMILY DE CARVALHO DOS SANTOS BARRETO,13;22871939,ALEX RIBEIRO MIRANDA,13;22642932,RHUAN VICTOR BARBOSA DA SILVA,13;22748521,MARIA EDUARDA DIAS DE BRITO,13;22652457,ANNA LUÍSA LOPES DA CUNHA,13;23702897,MARIANA MARTINS DOS SANTOS,13;23064674,ISABELY VITÓRIA LIMA GOMES,13;22863010,ARIELLE FREITAS DOS REIS,13;22801390,JAISON GABRIEL LOPES QUEIROZ,13;22779909,TAYLA EDUARDA FIGUEIRÓ DA SILVA,13;23204157,GUSTAVO SOARES COELHO,13;22792788,INGRID RAFAELA GOMES DA SILVA,13;22812639,DANIEL BRAZ SANTOS,13;23007772,NABIHA SANTOS CATIBE,13;22752215,LAZARO RAYNER ARAÚJO DE OLIVEIRA,13;23553493,SARA VITÓRIA DOS SANTOS SOUSA,13;22902763,WELINGTON SANTOS ROCHA,13;22732446,THIAGO CALMO DOS SANTOS,13;22953061,ANA BEATRIZ ROSÁRIO BONIFÁCIO DE SOUZA,13;23809690,CAMYLA BARBOSA DE JESUS,13;23014402,NICOLAS ERICK TAVARES DE SOUSA,13;23319052,RIQUELME RODRIGUES SOARES,13;22708358,JOÃO MARCOS RIBEIRO DE FIGUEREDO,13;22661212,HERBET PAZ DA SILVA,13;22641559,EMANUELLY VITÓRIA MONTEIRO DA SILVA,13;22873257,ARTHUR CASTRO BISPO,13;22662290,NATHÁLIA APARECIDA DOS SANTOS DAVI,13;22656773,HITHELE DIAS ALVES BISPO,13;22776483,MATEUS DOS ANJOS VASQUES,13;23024468,CARLOS ALEXANDRE DE AREDO OLIVEIRA,13;23771330,IVANILDA SANTOS PORTO,13;23000980,DAVI MOREIRA FEITOSA,13;22677708,JÚLIO CÉSAR RODRIGUES LEITÃO,13;22899588,GABRIEL DIAS ALVES,13;22631982,CLARA VICTORIA DOS SANTOS GUEDES,13;22632672,JHENIFFER MILENA CARVALHO LIMA,13;22872869,ARTHUR SÉRGIO SILVA DAMASCENO,13;22885058,MARIA EDUARDA DIAS BESSA CIPRIANO,13;23106975,AQUILIS PEREIRA DE QUEIROZ,13;22810404,NATANAEL BARBOSA SENNA,13;23089241,JANE KELLY NUNES DA SILVA,13;22634254,EVELYN BRENDA ALVES DOS SANTOS,13;22801395,VICTOR LUCAS DE SOUSA DA SILVA,13;22649838,RYAN DURÃES PIRES,13;22807555,RUAN EMANUEL DE CASTRO ROCHA,13;22975850,GISELA DE SOUSA MARREIRO,13;23805370,ANNY ISABELY COSTA RAFAGNIN,13;22752288,NICOLLY KETHLYN RODRIGUES DA SILVA,13;22723895,FELIPE VASCONCELOS BARBOSA,13;22629663,ALISON SANTOS COSTA,13;23064747,RYAN SILVA SOARES,13;22752300,VICTOR GABRIEL CAVALCANTE RIBEIRO,13;22662609,PEDRO HENRIQUE DE MELO MACIEL,13;22619983,JOÃO PEDRO GUTERRES DE LIMA,13;22737521,JOHN NICOLAS SILVA SANTOS,13;22782785,GABRIEL NOVALS VALVERDE,13;23736743,ANTONIO JADIELSON DA SILVA ALVES,13;23738790,KEILA SANTOS BASTOS,13;22641762,LÍVIA SOARES CRISTINO DE JESUS,13;22981326,THAMIRES FERREIRA DAS DORES,13;23191867,YASMIN RODRIGUES DOS SANTOS,13;22862940,ANA JAQUELINY SANTANA DOS SANTOS,13;22722567,BIANCA SILVA BORGES,13;23516555,ANNY BEATRIZ RIBEIRO DEZ SOUSA SANTOS,13;22864193,LAVÍNIA DOS SANTOS TARGINO,13;22722432,ANNA CLARA BARBOZA FARIAS,13;23319512,ANNY LETÍCIA DE LIMA SOUSA,13;22849319,ANA LUIZA SILVA MIRANDA,13;22625426,JUAN JORGE ABEL DE OLIVEIRA,13;22648705,MARIANA SILVA,13;23721674,TAYLINE EDUARDA SANTOS DE OLIVEIRA,13;23546090,DANIELLY SOARES CARVALHO,13;22727353,YANE CAROLINE SALES MENDES,13;22636732,JEOVANNA RIBEIRO DE LIMA,13;22783609,VICTOR DOS SANTOS RIBEIRO,13;22800560,LARA VITÓRIA SILVA PINHEIRO,13;23071127,LUIZ OCTÁVIO DE SOUSA ALVES,13;23787589,PEDRO GOMES DE SÁ,13;23013621,HIGOR VIEIRA DE OLIVEIRA,13;22783004,JOÃO PAULO SOUSA DOS SANTOS,13;22929211,TAYSON DE SOUSA ARAUJO,13;22929127,ARTHUR XAVIER DE SOUSA,13;22955053,LUIS HENRIQUE ALVES DOS SANTOS,13;22799416,LÍVIA SOARES DOS SANTOS,13;23495135,ERICK SILVA PEREIRA,13;23009433,DOUGLAS MACIEL DO NASCIMENTO,13;22756835,LUCAS PEREIRA DIAS DA TRINDADE,13;23001974,EMILLY VITÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS,13;23490296,ALBERT LINDOZO SCHNEIDER,13;22849031,ARTHUR RAYDSON PINHO SOUSA,13;22803536,VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA,13;22678973,INGRID RODRIGUES DA SILVA,13;22688634,VITÓRIA CRISTINA MENDES DO NASCIMENTO,13;23019050,MARCONES LUCINDO DE OLIVEIRA ALVES JÚNIOR,13;23680211,ESTEFANE CAROLINE LISBOA

RODRIGUES,13;22626798,MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS,13;23216466,JÚLIA DA SILVA AQUINO,13;22632932,RAIANE SANTIAGO FERREIRA,13;22749909,EVELLYN SOARES DE CASTRO,13;22629574,ROBERTA ALVES DOS SANTOS,13;23091109,LUCAS LIMA NUNES,13;22758142,MANUELLA FERNANDES DA SILVA,13;22640502,RAFAELLA DE OLIVEIRA MENDES,13;23014100,JAIANE ALMEIDA DA SILVA,13;22728357,ANA CLARA CARDOSO PASSOS,13;22955736,IZAAC REOBE DOS SANTOS FREITAS,13;23754415,MAIARA DOMINGOS DA SILVA,13;23769524,MYRELLA VYTORIA FERAZ BRANDÃO,13;22793755,NYCOLLE DA CONCEIÇÃO SILVA,13;23169665,BRIAN DE OLIVEIRA PIRES,13;23167695,ANA PIMENTEL DA SILVA,13;22749027,EMILY MICAELY CARDOSO SILVA,13;22871416,PEDRO HENRIQUE FURTADO DA SILVA,13;23810071,YASMIN GONÇALVES DE FREITAS,13;23096916,LUIS FILIPE MOREIRA SOBRINHO,13;22871632,EMILY CIBELLE ALVES SOUSA,13;22732440,WILLIAM JOSÉ DOS PASSOS CARVALHO,13;22791806,GEOVANNA SOARES BRITO,13;23046772,EVELYN E SILVA MANSO,13;23671974,ANTONIO JUNIEL DA SILVA ALVES,13;22784419,GUSTAVO DE OLIVEIRA GUIMARAES,13;23169207,ISABELLA AMORIM CAMPOS SILVA,13;22628221,KETHELEN DAYANY BATISTA DA SILVA,13;22621732,ANNA CLARA CARDOSO DOS SANTOS,13;22650751,ANA LUIZA LIMA BRAGA DE ANDRADE,13;22637836,CYBELLE EDUARDA RAMOS DA SILVA,13;22658792,GABRIELLA DA SILVA CAETANO DOS SANTOS ALMEIDA,13;22773826,JOICE SANTOS DE SÁ,13;22635316,LORRANY DOS SANTOS ASSIS,13;22889000,CAMILA ADRIANI BARROS FIRMO,13;23811762,AMANDA SILVA DA CONCEIÇÃO,13;22868621,LETÍCIA RIBEIRO DOS SANTOS MUNIZ,13;23014331,LUCAS BARBOSA DA ROCHA,13;23731159,CHRISTIAN RUAN BORGES DA SILVA,13;23769817,LUIZ GUILHERME SANTOS SILVA,13;23568794,MARIA VITÓRIA VIANA DA SILVA,13;23767487,ANA CLARA BRAGA SILVA,13;23479672,RAY PEREIRA DE CARVALHO,13;23759770,GEOVANNA BARBOSA PEREIRA DA SILVA,13;23064743,MOISES VIEIRA PEREIRA,13;23810835,RARYELLE GARCEZ PEREIRA,13;22934940,JOÃO GUILHERME RODRIGUES ALEXANDRE,13;23621536,JOSÉ ARIEL NUNES ALMEIDA,13;22900630,JOHANNA PEREIRA BARBOSA,13;22993813,SILVANA FERREIRA DE SOUSA,13;23013357,ANNE KAROLINE DA SILVA SANTOS FONTOURA,13;22648855,PEDRO LEONYON DE SOUZA ALMEIDA,13;23140772,SOPHIA ALVES ALEXANDRE,13;22846802,LARISSA FERREIRA DE ALMEIDA,13;23319817,VITÓRIA ÁQUILA SILVA PEREIRA,13;23730251,ALEXANDRE LUBSCHINSKI SCHMIDT DA SILVA,13;23110300,CRISTHIAN DA CONCEIÇÃO ALARCÃO DE SOUSA,13;23509285,NICOLAS CAETANO SOUSA,13;23811742,YASMIN VITÓRIA DE ANDRADE COSTA,13;22637922,YEIBERXON MIGUEL,13;23778805,EDUARDO NEVES DOS SANTOS,13;23804441,JUDSON GABRIEL TEIXEIRA MACEDO,13;22855446,RICKELME OLIVEIRA CARNEIRO,13;23366838,ITALO GABRIEL LOPES DE SOUZA,13;22754926,JENIFFER DE ALMEIDA LIMA,13;22739312,ISABELLA CRISTINA MOTA FERREIRA,13;23809985,NICOLE DE SOUZA SANTOS,13;23810758,HELLOA CARDOSO LEITE DA SILVA,13;22776128,WINICIUS DE ALMEIDA VALADARES,13;23805570,ANNA LUIZA LIMA SEVERO,13;22735431,LUIZ GUSTTAVO SILVA VIEIRA,13;23807136,ALICE XIMENES FREIRE,13;22999491,RONAN GONÇALVES REGO,13;22798735,CAIO LEONARDO TAVARES MACEDO,13;22648590,DAVID WILLIAM DA COSTA DOS SANTOS,13;23131810,BRYAN HENRIQUE KATRYEL DE LIMA ROCHA,13;23060103,DIJAI RAMALHO DE OLIVEIRA FILHO,13;22950012,CARLOS EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA,13;23472534,KARIELLY MARIA AMORIM OLIVEIRA,13;23738591,LARA CRISTINA DA SILVA RIOS,13;22626685,GABRIEL VIEIRA DE SOUSA,13;22846389,THAYLANE DE ARAUJO FERAZ,13;22924376,BRAYAN MENDES DE JESUS,13;23071451,LUIZ HENRIQUE DE SOUSA ALVES,13;23797879,VICTOR ENRIQUE DA SILVA AMORIM,13;22619532,YESSIKA YASMINY SOUZA BRITO,13;23680149,KALEB BRAZ DE SOUZA,13;23012395,MARIA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA,13;23674435,EMANUELY OLIVEIRA DA SILVA,13;22723869,ANA PAULA SALES DA SILVA,13;22772284,ARTHUR EDUARDO COUTINHO DE MOURA LINO,13;23783963,PIETRO DE SOUZA COSTERUS,13;22663360,KAUAN PORTINALLE SILVA,13;23047324,ANA CLARA RIBEIRO DE SOUZA,13;23780074,YASMIM VITÓRIA DE JESUS ALVES,13;22752178,ANA ELOISA DOS SANTOS LIMA MOREIRA,13;22869930,DANNYELLA COSTA NOGUEIRA,13;22921193,EVELLYN RIBEIRO DA SILVA,13;22869581,RAISSA SOUSA SANTOS,13;22928834,LUANA SOARES DOS SANTOS,13;23352851,MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA,13;23778573,ARTHUR SAMUEL XAVIER DOS SANTOS,13;22924692,ANA LÍZIA GALVÃO DE CARVALHO,13;23775158,JOÃO PEDRO DE LIMA BRAGA,13;22649758,ISABELE FREITAS VIANA,13;22616531,ELÓÁ GARCES DE SOUZA,13;23114212,KAUÊ MARQUES RODRIGUES,13;23358815,SUÉLIO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR,13;23256431,ANA LUIZA DIAS DE FREITAS,13;22862971,LENNON CARTER SENA DA SILVA,13;22984896,PAULO VINÍCIOS DA SILVA PEREIRA,13;23779666,BRUNA LETICIA BATISTA DA ALECRIM,13;22751491,LUIZ FABIANO BEZERRA NUNES DA SILVA,13;22748343,MELQUISEDEQUE DA SILVA FARIAS,13;22819413,MARIA HELOISA RAMOS DA CONCEIÇÃO,13;23037507,CARLOS ALEJANDRO SILVA SOBRAL,13;23802447,THIAGO DE ALARCAO SIMOES DIAS,13;22766392,ESTER CABRAL DA SILVA,13;22756206,THALITA LORRANE DE OLIVEIRA VIANA,13;23740716,LAISSA RODRIGUES DA SILVA,13;22787763,MARIA CLARA SOUZA MARTINS,13;23333334,ISADORA LOPES DA SILVA,13;22756202,RYANA PEREIRA EUZÉBIO DA SILVA,13;22843874,MARIA VITÓRIA RODRIGUES COIMBRA,13;23511176,SOPHIA MIRANDA DE SOUSA,13;23629217,KAIO LORRAN FELIX DE SOUSA,13;22999232,GIOVANA PEREIRA DA SILVA,13;23801597,MARCELO SALDANHA VASCONCELOS,13;22751308,GABRIEL DOS SANTOS COELHO,13;22718366,RAYSSA VITÓRIA RIBEIRO DO NASCIMENTO,13;23757961,KAMILLY VITÓRIA RODRIGUES MONTEIRO,13;23624096,ESHELY LUANNE OLIVEIRA,13;22874185,JOSÉ WILKER VITAL DA SILVA,13;23260759,ANA LUIZA RIBEIRO TELES,13;22749916,ARTHUR GUILHERME PASSOS,13;22899247,ALLAN SAYMON GOMES DA SILVA,13;22863097,JHÊNIFER RIOS DE OLIVEIRA,13;22740205,NATANAEL FERNANDES BARBOSA,13;22721103,EMILY VITÓRIA DIAS NEVES,13;22659396,FRAILAM SILVA DE SOUSA,13;22899743,DAVI MATOS DE SOUSA,13;23513258,GABRIEL PEREIRA ROSA,13;23251296,BRENDA CAROLINY GONÇALVES DE SOUZA,13;22985542,GUSTAVO SOARES COSTA,13;22617282,DANIEL FERREIRA DA SILVA,13;22629167,LUCAS GABRIEL DE ALMEIDA MARTINS,13;22637823,LUIZ MIGUEL NUNES SENA DE SOUZA,13;23307609,MICHELE EDUARDA MAIA COSTA,13;22900251,THYLLER VINICIOS ALVES DE OLIVEIRA,13;23228731,ATHAEL RODRIGUES BARROSO DOS SANTOS,13;22957310,BRYAN SOARES BARRETO,13;22783862,PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FIGUEIREDO,13;22904489,KAMILLE VITÓRIA MARINHO DINIZ,13;22812654,IASMIM ISADORA SOUSA SANTOS,13;23024281,ANA BEATRIZ SOUSA SILVA,13;22779970,EDUARDO MARTINS LOPES DA SILVA,13;22734253,ANA BEATRIZ SOUZA DE OLIVEIRA,13;23185086,NICOLY MEDEIROS DA SILVA BORGES,13;23098074,RONALD ISAQUE ROSARIO AMORIM,13;23509690,SARAH RYANNE FERREIRA GARCIA,13;23768390,LUANNA VITÓRIA DE OLIVEIRA SILVA,13;23105806,YAN MIRANDA DOS SANTOS,13;23409864,SOPHIA DE ALMEIDA ARAÚJO,13;22661927,HYASMIM REIS VIANA,13;23685715,ANA BEATRIZ PEREIRA FAGUNDES,13;23259086,MARIA VITÓRIA ALVES VENÂNCIO,13;22825749,MARCOS PAULO FONSECA DA SILVA,13;22825139,SABRINA FONSECA DA SILVA,13;23261023,JÚLIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE,13;23009825,GEOVANNA ALVES DE OLIVEIRA,13;23810952,ISAQUE BARBOSA BATISTA,13;23276522,LAYLA GRABRIELLY MENDES DOS SANTOS,13;23030692,ANA JÚLIA DA SILVA PONTES,13;22625331,ANA HELOYSA OLIVEIRA SANTOS,13;22978684,VICTOR HUGO RODRIGUES NOVO,13;22743188,VITÓRIA GABRIELLA MOREIRA DA SILVA,13;22623581,LUAN RICARDO DIAS BARBOSA,13;23569839,KAMILLY VITORIA RODRIGUES RIBEIRO,13;22985740,ELAYNE VIVIAN RAMOS DOS SANTOS,13;23391861,KEMILY BATISTA CARDOSO,13;23639930,SAMUEL NICOLAS SANTANA DANTAS,13;22795686,IZABELLA DA SILVA ALVES,13;23367538,MARIA LUISA TAVARES LIMA SILVA,13;23802413,LUCAS GABRIEL ALVES AMARAL,13;22664634,SAMUEL PORFIRIO DE OLIVEIRA,13;23257183,CALIANDRA OLIVEIRA RODRIGUES,13;22900523,LUAN HENRIQUE ALMEIDA DO,13;22655601,NICOLLE CRISTINA GUEDES PEREIRA,13;22752964,YASMIN IOHANNA DOS SANTOS DE OLIVEIRA,13;22713116,MATHEUS DE SOUSA LOPES,13;22626586,LARISSA ISABELLA BRANDAO ALVES,13;22653591,ERIVANIA BORGES MENDES,13;23516647,MARCOS PAULO RODRIGUES DOS ANJOS,13;23309496,LUCAS ALVES VILELA,13;23808847,KEMILLY LAURA HOLANDA FELICIANO,13;22650467,ANA JÚLIA DA SILVA BONFIM,13;22637119,CARLOS KAUAN CARDOSO TAVARES,13;22666292,MARIA LUISA DA SILVA CONCEIÇÃO,13;22900511,PEDRO LEMOS MENDES,13;22782581,AYAN ÁDRIAN PEREIRA GOMES,13;22729793,LORRANNY FRANCISCA DA NATIVIDADE,13;22606433,ANA LÚCIA GOMES NASCIMENTO,13;22735266,YASMIN WOLF ROCHA,13;23164410,PEDRO HENRIQUE LIMA DE JESUS,13;23004695,CECÍLIA FREITAS DIAS NOGUEIRA,13;22820033,PEDRO HENRIQUE ALVES FERREIRA,13;23463250,JOÃO VICTOR DE SOUZA BARBOSA,13;22696404,JÚLIA COSMO DE CARVALHO,13;22637186,ALANA THAUANY DOS SANTOS LEITE,13;23808251,JONAS FORLAN SILVA TORRES,13;22660988,EMILY KAROLINE DE SOUZA,13;23703796,ANNE SOFIA COSTA RAMALHO,13;22815743,IAGO SOUSA PEIREIRA DA SILVA,13;23046231,ARTHUR DE QUEIROZ SILVA,13;23723416,KETLEN LAVIGNE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO,13;23745474,VICTOR VIANA COSTA,13;22779852,ALANE GABRIELA BRAGA CASTRO,13;22743296,SINDYELLEN GABRIELLY ALVES DE JESUS,13;23489143,ANA VITORIA ALVES BRITO,13;22676300,IAN HENRIQUE PINHEIRO LELIS,13;23287225,MICHAEL DOUGLAS GONÇALVES DA COSTA,13;22749953,RODRIGO DE LIMA DOS SANTOS,13;22689836,JUAN CONCEIÇÃO CAVALCANTE ABEL,13;22621173,KAUAN KESLEY DOS SANTOS PEDROSA,13;22869902,SOFIA TOLEDO SANTANA,13;23747917,NICOLAS

ALMEIDA ALVES,12:22659759,ANA CLARA MOURA MIGUEL,12:23072710,PEDRO LUCAS MATOS COSTA,12:22623108,ARTHUR EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS,12:22928227,MOISÉS RIAN FLORÊNCIO CALADO,12:23784882,GABRIEL KAUÊ ALVES CARDOSO,12:22635129,MARCELLE CRISTINA VIANA DA SILVA,12:23786565,CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA,12:23012866,SOPHIA DA SILVA SANTOS FONTOURA,12:22701932,SARAH VITOR CONCEICAO,12:22839929,KAUAN ROLIM SIQUEIRA,12:23231473,ULYSSES MELO DE AGUIAR DA CRUZ,12:22627857,ANTONIO MIKAEL SENA AVELINO,12:22658632,IGOR GABRIEL SANTOS DA SILVA,12:22960083,ANA CAROLINA DA SILVA SOUSA,12:22635165,PEDRO HENRIQUE SILVA DE ATAÍDES,12:23774583,DANIEL DE ASSIS COELHO DOS SANTOS,12:22654244,KETLYN VIANA LIMA,12:22961130,YASMIN VITÓRIA DE SOUZA ALVES,12:23047099,EVELYN ESTER DOS SANTOS BARBOSA,12:22914052,MAISA FERNANDA PEREIRA COSTA,12:22868561,MARIA ELIS NUNES CASTRO,12:23563534,KEYRRISON LUAN FEITOSA BORGES,12:23807022,ASAFE FERREIRA REIS,12:22875785,NATALY VITÓRIA MONTEIRO FERNANDES,12:22635251,MATHEUS VIEIRA BARROS,12:23398576,JULIO CESAR RODRIGUES QUEIROS,12:22908574,DANIEL BATISTA BURIL,12:22782590,PEDRO ISAAC SOUSA DOS SANTOS,12:23513711,MARCOS FELIPE CATULIO GOMES,12:23494203,LAURA BIANKA CATULIO GOMES,12:22928053,SOPHIA GABRYELLA GONTIJO DE SOUZA,12:22633961,ISABELLA SOARES BARROS,12:22619209,MELYSSA FERREIRA DO NASCIMENTO,12:22655273,JOÃO VICTOR VASCONCELOS PONTE,12:23796474,CARLOS EDUARDO PEREIRA VALENTE,12:22625567,LUCAS EDUARDO MELO AMORIM,12:22739777,CAIANE VICTORIA FRANÇA DE JESUS,12:22637193,ANA BEATRIZ PEREIRA LISBOA,12:22618778,JULIA SOARES DOS SANTOS,12:22622220,EDUARDO BORGES DA SILVA,12:22748310,RONALDO MANOEL DA COSTA FILHO,12:22750735,RAFAELA DIAS DOS SANTOS,12:23740285,KÊSILLY DOS REIS ROCHA,12:23768393,NATHALIA ARAÚJO DOS SANTOS,12:22742995,LAURA THAYLA DA SILVA MOURA,12:23367288,NYCOLLE FARIAS DOS SANTOS,12:22799882,ANDRESSA ARAUJO PAIVA DOS SANTOS,12:22886254,RANARA VITÓRIA NUNES PEREIRA,12.

Pré-Classificados - PCD - Região Norte

23710928,EDUARDO PEREIRA GRACIANO,13:22626469,JULIANE KARINNE ALVES MARTINS,13:22633990,MAYCON PARENTE E SILVA,12:23674101,JULIA SOPHIA PEREIRA DE OLIVEIRA,12:23410583,VICTOR GABRIEL RODRIGUES DE ARAUJO,12:23804667,DAVI GOMES DURÃES,12:23798121,SAMARA EUGÊNIA NUNES ARAÚJO,12:22756855,MATEUS ROCHA DOS SANTOS,12:23811802,WENDELL CRISTIANO RODRIGUES BARCELAR,12:23740683,KAIO PEREIRA DOS SANTOS,12:23469284,ESTHER LOPES LUSTOSA,11:22923022,SAMUEL CARNEIRO DE SOUZA,11:23809431,EMILLY BORGES MAGALHAES,11:23630478,RAFAELA CARDOSO PETROCELLI,11:22728795,JOÃO PEDRO RODRIGUES DE SOUZA,11:23036394,JESSICA FERREIRA SOARES,11:23809646,GUSTAVO ENZO DOS SANTOS SILVA,11:22664412,SANDERSON DA SILVA GOMES,11:23320718,WESLEY FERREIRA SANTOS,11:22797698,RIQUELMI ALEXSANDRO COSTA DOS SANTOS,11:22875834,RAFAELA MESSIAS GARCIA,11:23432077,ANTONY MARCOS CONCEIÇÃO DOS SANTOS,11:22665299,MARYSA DÉBORA GERÔNIMO RIBEIRO,11:22869405,NATÁ AURELIO ALVES MORAIS,10:22625003,SAMUEL RODRIGUES DE ALMEIDA,10:23244075,MIGUEL CASSIO LIMA,10:22626775,JOÃO VÍTOR SANTOS SOUZA,10:22953392,JOAO LUCAS SENA BATISTA,10:23319697,ENZO PIETRO RIBEIRO SANTOS,10:22747778,RODRIGO DA SILVA LOPES,10:22707173,PEDRO LIMA RODRIGUES,10:23803699,KAMILY VITÓRIA AZEVEDO SANTOS,10:22607039,RODRIGO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS,9:23254812,MARCOS VINICIUS OLIVEIRA SANTOS,9:23137640,CARLOS DANIEL FÉLIX DOS SANTOS,9:23146001,MARCELO EMANOEL SANTOS,8:23127304,CAUÃ RODRIGUES RIBEIRO,8:22985884,LIDIA MIKAELE GONZAGA MONTEIRO,8:22875958,RAQUEL MOURA DA SILVA FERAZ,8:23339324,MATHEUS ARAUJO MARQUES,8:23721631,SAMUEL NAZARÉ LIMA,7:23157353,LORENA ARAÚJO DA SILVA,7:23181605,ISAAC PINHEIRO DOS SANTOS,7:22659989,HELLEN CRISTINY CAMPOS RIBEIRO,7:23022924,GABRIEL JOSÉ FAGUNDES MONTEIRO,7:22648283,SAMMUEL FERREIRA LOPES,7:23771333,ÂNGELO GABRIEL DOS REIS OLIVEIRA,7:22874121,EVELIN SILVA RAMOS,6:23516089,MATEUS EMANUEL MARQUES MONTALVÃO,5:22923253,GABRIEL DE SOUSA ANJO,5:22715865,LAYANE AQUINO DE SOUSA BORGES,5:22873406,VALENTINA VERAS NERI,4:23228330,BIANCA DANTAS DE SOUZA,4:22752737,MARCOS VINICIUS FLORES ARAUJO,4:23089857,DANIEL VIEIRA COELHO DE SOUZA,3:23677597,LOURDES MARIA FERREIRA VAZ NITSCH,1.

Pré-Classificados - Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal, Residentes Área Rural, Centros de Juventude e Filhos de Catadores - Região Norte

23688471,JOÃO EMMANOEL ALVES BORGES,13:23169032,GUSTAVO ANDRADE SOUSA,13:22640493,NATÁLIA SOUZA SANTOS,13:22929125,GABRIELLY BENIS DA SILVA,13:22814244,LÍVIA PEREIRA DA COSTA,13:23023312,MARIA ISADORA FOGAÇA SANTANA,12:23255394,KEMILLY VIEIRA DE SOUZA,12:22890906,CLAUDIA ISABELLY MARTINS RIBEIRO,12:22652499,MARCELLO SANTOS,12:22862295,THAYSON ROCHA DE ARAÚJO,12:22691102,RÔMULO SANTOS MOTA,12:23794149,ANTONELLA SOARES DOS SANTOS,12:23800843,RAISSA ESTFFANY ROCHA SIQUEIRA RUFINO,12:23318172,CARLOS DANIEL DA SILVA E SILVA,12:23494908,BERNARDO JOÃO NASCIMENTO MACIEL,12:23367571,LUCAS NASCIMENTO RABELO,12:22884337,STEFHANY LAUANE APARECIDA MARINHO DE SOUZA,11:22975531,MARIA EDUARDA DA SILVA DE AGUIAR,11:23231918,LUIS GUSTAVO DA SILVA DE AGUIAR,11:23304515,MARINA CRISTINY RIBEIRO BARROS DA SILVA,11:23362323,JHENIFER DO NASCIMENTO FIGUEIRÓ,11:22752304,LORENA DE SOUZA MATOS,11:22928894,VICTOR HUGO FÉLIX BARRETO,11:23801445,JOÃO VITOR PAIVA CASTRO,10:23809662,ERIK MATHEUS PEREIRA CANTANHEDE,10:22812683,ANA CAROLINA ALVES BORGES,10:22889556,QUEREN HAPUQUE ROCHA MARINHO,10:22642964,KAYC EMANUEL RIBEIRO DA SILVA,9:23801470,HERBETH PAIVA CASTRO SANTOS,9:23810623,ÁVYLLA KETHELLY RIBEIRO DOS SANTOS,9:22726684,KEMILLY ROMA DE SOUZA,8:22737943,WENDEL GABRIEL OLIVEIRA,8:23470306,JENIFFER NICOLY MOREIRA DA SILVA,8:23032903,LUIZ HENRIQUE GOMES ORESTES,8:22600645,AURICELI SILVA DA COSTA,8:23479715,ISABELLA LUCENA DOS SANTOS,7:23802003,WESLEY GABRIEL DA SILVA RAMOS,7:22896934,WEVLYN SILVA,7:22752960,GABRIEL DE SOUZA MATOS,7:23810499,MIRELLE FRADES DOURADO,6:23810651,MIKAELE FRADES DOURADO,6:22747371,MISAEL CORDEIRO DE SOUSA NASCIMENTO,5:23165034,VICTOR PINHEIRO DA SILVA COSTA,12:22776622,ANNA BEATHRIZ GRACO DE SOUZA,12:23637251,ROCHAEL XAVIER DOS SANTOS JÚNIOR,11:23102549,VICTOR HUGO DO NASCIMENTO SILVA,11:22740466,LUNA GRAZIELLE SANTANA TAVARES,11:22627895,MIGUEL PAVELKONSKI BASTOS,11:23118281,CAUA KEVIN LIMA SOEIRO,11:23797246,AUGUSTO SILVA FERNANDES,10:22787499,MATHEUS FRANÇA DA SILVA,10:22626775,JOÃO VÍTOR SANTOS SOUZA,10:23126207,HÍTALLO LIRA DA SILVA,9:22955856,EMILLI CAROLAINE REIS DOS SANTOS,9:23718742,WESLEY ANDRADE SANTOS,8:22646030,KAUANNE DE BRITO COSTA,12:23740608,NOEMI HERMES NASCIMENTO,12:22660388,SOPHIA PEREIRA GOMES,12:23366455,SABRINA BEATRIZ MOUHAMAD DA SILVA,12:23539455,LAURA GYOVANA GOMES SANTOS,12:22645782,ARTHUR CABRAL TOLEDO,12:22752966,MIGUEL KALIL DE AQUINO MENDES,12:23431552,LUCAS GABRIEL ROCHA GOMES PORTO,12:23665904,SUAILA BALDE,12:23808158,LETICIA DA SILVA MIRANDA,12:23003310,VICTORIA RAFAELLY GOMES FREITAS,12:22658712,JOÃO LUIZ CHAVES FILHO,12:22874789,KENEDY TIAGO DE SOUZA SENA, 12: 22811926, DEIVID MAILON MONTEIRO DOS SANTOS, 12: 22785842, NICOLE DE MORAIS VIEIRA, 12.

5. LISTA DE PRÉ-CLASSIFICADOS DA REGIÃO SUL

Pré-Classificados - Ampla Concorrência CAD Único - Região Sul

23530301,GUSTAVO DA SILVA SANTOS,13:22900683,ANA GABRIELLY PEREIRA DE SOUZA,13:23075762,LARA EMANUELY VICENTE DO NASCIMENTO,13:22742447,THAYLLA BIANCA CUNHA SILVA,13:23798503,MARYAH YASMIN ALVES ABADE DELFINO,13:23739633,SARAH CRISTINY FERREIRA DA SILVA,13:22618532,ÁGHATA NICOLLY LEAL SANTOS,13:23005084,RYAN GAMA DE SOUSA VIEIRA,13:23689765,ANA JULIA GOMES DE SOUZA NEVES,13:23810925,ISYS MANUELLE ARAÚJO SILVA,13:22682551,RICARDO VICTOR COSTA SOUSA,13:23082568,GIOVANNA GOMES RIBAS DE CARVALHO,13:22900504,NICOLLY SOUZA DE OLIVEIRA,13:22927138,EMANUELLY DE MENEZES ROCHA,13:22814255,NICOLY YASMIN PARGAS COSTA,13:22731155,MIGUEL ALVES CAMPOS MARQUES,13:22745086,KAUANY DA SILVA OLIVEIRA,13:23810368,MARCOS PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA,13:23322297,LUCAS SAMUEL SILVA,13:23073239,MIKAEL PACHECO DOS SANTOS,13:22981488,MATHEUS ALEXANDRE DA SILVA,13:23320129,MURILO SANTIAGO LIMA DA SILVA,13:23428941,THIAGO ARAUJO SILVA,13:23791608,LEONARDO DA COSTA RAMOS,13:23004547,SARA SOUZA DE JESUS,13:23803400,MARCOS DANIEL SILVA OLIVEIRA,13:23073877,JEANDRE JULIAN CARVALHO FERNANDES,13:23019652,FERNANDA CRISTINA DE SOUZA,13:22750028,PAULO EDUARDO MOURÃO PONTE,13:22738979,ISABELLI VITÓRIA SANTOS,13:22656384,BIANCA LOPES RIBEIRO,13:23428999,FRANCISCO DAS VIEIRA MOURÃO JUNIOR,13:23083985,LEVI GABRIEL MONTEIRO LELIS,13:22658706,YASMIN DA SILVA NUNES,13:22999566,DHAMARYS ALVES ALENCAR,13:22661929,RAEL ISAQUE DE SÁ ROSA,13:23492016,KAILANE LIMA LOPES,13:22997447,ISABELLY CRISTINY DE OLIVEIRA RODRIGUES,13:22752501,LUÍS FELIPE REIS LIMA,13:23773828,KETLEN NICOLLY OLIVEIRA DOS SANTOS,13:23004550,PAOLA EMANUALLY DE JESUS

OLIVEIRA,13;22778495,LUAN GOMES DOS SANTOS,13;22986984,DIEGO ALVES ALCÂNTARA,13;22987066,DIAGO ALVES ALCÂNTARA,13;22862981,SAMUEL ALEXANDRE SIQUEIRA,13;23809355,KATHLEEN SILVA FARIAS,13;23574349,DIAGO MORAES MIRANDA REIS,13;23168509,SAMUEL RIBEIRO ALVES,13;22838044,PEDRO NATHAN CONCEICAO SODRE SOARES,13;22944458,DAVI DE ARAUJO DA SILVA,13;22654354,WELDER CAMELO DE MORAES,13;22874644,ANA JULIA SOUSA NUNES,13;22639308,MATHEUS ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA,13;23788486,JOÃO GABRIEL SILVA DE BRITO,13;22660484,LETHYCIA DE SOUSA CASTRO,13;22766382,RAFAELA LUZ RODRIGUES,13;23811194,ELOÁ SILVA RESPALANDES,13;22634203,REBECA MENDES GOMES,13;23659132,JOENI EMANUELE GRAÇA SILVA,13;22896943,CAUÃ PIETRO DE SOUZA DUTRA,13;22628055,JOSE ANTONIO BATISTA DE MENEZES,13;23494170,MATEUS FERREIRA FEITOSA,13;23740694,DAVID BRYAN NEVES TEIXEIRA,13;22657430,VINYCIUS MOISÉS DE SOUSA BONFIM,13;22900450,BRYAN DAVID RODRIGUES COSTA,13;22748279,PEDRO DANIEL FELIX CASTRO,13;23002166,LUCAS BRASIL DA CONCEIÇÃO,13;22637348,HENDERSON ANAAN SANTOS GOMES,13;22927904,ISABELLY LORRANE PEREIRA DE FREITAS,13;22796025,MATEUS CALEBE GOMES FERREIRA,13;22611287,LINDSEY THALITA MACHADO FERREIRA,13;22743503,JHONATAN GABRIEL REZENDE DE SOUZA,13;22733830,PEDRO HENRIQUE SOUZA DA SILVA,13;23603890,EDUARDA SANTOS ALVES,13;23672882,ANNA BEATRIZ SILVA DA CONCEIÇÃO,13;23491647,PAULO RICARDO LOPES DE JESUS,13;22922970,GABRIEL DA COSTA GONZAGA,13;22961008,EMILLY VITORIA MENDES SILVA,13;23168443,LUIS FELIPEALMEIDA BRITO,13;22728694,YURI NASCIMENTO CHINA,13;23787722,GUSTAVO ARAÚJO BORGES,13;22740259,ENZO DA SILVA LEANDRO TAVARES,13;23809372,JHULIA DIAS ALVES,13;22721924,GEOVANA DA CONCEIÇÃO COSTA,13;22630614,NATHALYA CAVALCANTE MACENA DOS SANTOS,13;22735494,GABRIEL SANDEIVE ARAÚJO SILVA,13;22961092,BRENO KEVIN DE MENEZES TORRES,13;22606463,ALICE KETHELEN RODRIGUES DA CONCEIÇÃO,13;22961300,PEDRO SAYMON FREITAS FARIAS,13;22755234,SUELY MENDES LIMA,13;23022782,JOÃO FELLIPE ALVES FERREIRA,13;22649725,JESSICA KAUANE LUCIO BASTOS DE SOUSA,13;22783815,JÚLIO CÉSAR VELOSO DE MATOS,13;22706916,FRANCISCO KAUAN GOMES SOARES,13;22795173,LETÍCIA MACEDO DE JESUS SILVA,13;22994298,KEVEN NICOLLAS DE ASSIS,13;22661939,ELOÁ ANTONIO DOS SANTOS,13;22973438,MARIA EDUARDA SILVESTRE DA SILVA BARROS,13;23810645,KAUA DA SILVA MASCARENHAS,13;22848352,ISABELY MARTINS MADUREIRA,13;22771953,LUÍSA CONRADO LIMA,13;23803690,MARIA FERNANDA MENDES SOUSA,13;22640426,FELIPE DOUGLAS EVANGELISTA MEDEIROS,13;22900601,ISADORA RIBEIRO DE ARAÚJO,13;22637320,YASMIM GABRIELLY LOPES OLIVEIRA,13;23366636,BÁRBARA BISMARCK DE FATIMA RODRIGUES ROCHA,13;23480719,MARCELO PEREIRA VERAS,13;22925609,KETYLLA VITÓRIA ALVES GONÇALVES,13;22747155,DJENANY ANTUNES DA SILVA,13;23426639,KAIO GABRIEL SILVA CARVALHO,13;22661869,DAVI NEVES SÁ DE SOUZA,13;23414864,ISAC SOARES CRUZ,13;22630649,THAYNNÁ OLIVEIRA DOS ANJOS,13;22692296,ISABELLA ALVES LIZARDO DE MELO,13;22942663,YASMINI MARIA MORAIS SERRA,13;22626500,YASMIN ALVES ALMEIDA,13;22796247,HELOYZA DA SILVA LIMA,13;22627837,NATHALY CAMILI APOLINÁRIO SOUSA,13;22985403,CIBELE BARBOSA SOARES,13;23684024,MARIA EDUARDA ALVES DE OLIVEIRA,13;23126738,EMANUELLY VICTORIA RODRIGUES DE OLIVEIRA,13;23740665,ANA JÚLIA ALVES DE MELO,13;23793861,LUCIARA DOS SANTOS PINHEIRO,13;22748336,RYAN MARTINS COSTA,13;22657814,WELLYNGTON GABRIEL NUNES BARBOSA,13;23706025,JHULLY EMANUELLE SILVA OLIVEIRA,13;22755581,ANA GABRIELA VIANA DA SILVA,13;23260711,MARCELO AUGUSTO GOMES VIEIRA,13;23195883,DHAFINY ARAUJO DA SILVA,13;22658415,MARIA EDUARDA CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA,13;22698774,HENZO GABRIEL NASCIMENTO COUTO,13;22751523,INGRID PEREIRA ASSIS,13;22747137,MIGUEL LORENZO DOS SANTOS RODRIGUES,13;23805129,NICOLLY JENIFER SANTOS,13;23127306,KAUANA MOREIRA RODRIGUES,13;23225884,LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA,13;23320236,MIRELA OLIVEIRA SANTOS,13;22651766,KAUA MATHEUS FARIAS DA SILVA,13;22796020,CAIO NYCOLAS DUARTE DOS SANTOS,13;22657482,IZIS SOPHIA QUEIROZ SANTOS SILVA,13;22926442,ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DOS SANTOS FILHO,13;23384530,JOÃO GUILHERME TELES SANTOS,13;23070325,WILLIAM DE ALMEIDA SILVA,13;22651621,MARIA LUIZA BENTO DE ALMEIDA RIBEIRO,13;22630646,SAMUEL RIBEIRO DOS SANTOS,13;22808535,VITORIA RAQUEL DA PAIXAO,13;22736524,BRENO RODRIGUES BARBOSA,13;22657911,MAIANA REIS CUNHA,13;22624355,MÁRCIO VITOR SOUSA DO NASCIMENTO,13;22740284,ANA CLARA LOPES DE ASSIS TEIXEIRA,13;22632773,FERNANDO VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA,13;23801744,PAULO RICARDO COSTA ALVES,13;23778775,JOÃO GABRIEL FONTINELI,13;22923080,LUCAS ROLDÃO SOUSA CARVALHO,13;23260850,MATEUS TEIXEIRA ROSA,13;22792079,JOÃO VICTOR SILVA DOS SANTOS,13;23803681,ISABELLY RAMOS DA SILVA,13;23021117,HALICE MONTEIRO RAMOS,13;22791068,GEOVANA CARDOSO DE SOUSA PENA,13;22795150,YURI MARQUES PEREIRA LIMA,13;22751521,MARIANA FERREIRA DE ALMEIDA,13;23022918,JÚLIA DE ARAÚJO GUIMARÃES,13;22712535,ALLANA VITÓRIA PAES RODRIGUES,13;22818774,CAIO NERIS DE OLIVEIRA,13;22484531,YASMIM DE SOUZA TEODORO,13;22748278,ANDRESSA GOMES DE BRITO,13;22741514,SARAH ALICE PEREIRA DA SILVA,13;23259747,MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS SOUSA,13;23772631,HENRIQUE JOELSON DOS SANTOS COSTA LIMA,13;23805622,MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA PIMENTEL,13;23810958,ISABELLA DE SOUSA PAIXÃO ALENCAR,13;23320703,JOÃO PEDRO LACERDA GONÇALVES,13;23107065,LETICIA SOUZA DA SILVA,13;23684886,PÂMELLA VITÓRIA MOURA LIMA,13;23254691,VINÍCIUS RICKSON LOPES DE JESUS,13;22777709,KAUE MOREIRA DA SILVA,13;22853504,MARIA EDUARDA RODRIGUES BATISTA,13;23027321,ICARO RHUAN RODRIGUES BEZERRA DA SILVA,13;23231483,JOAO GABRIEL SILVA BARBOSA,13;23074107,BEATRIZ MELO SOARES XAVIER,13;22662597,WANDREWS RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA,13;22987142,LORENA BRYANE ALVES ALCÂNTARA,13;23353858,ISABEL OLIVEIRA ARAÚJO DE SOUSA,13;22728280,ARTHUR VITOR ALVES BRITO,13;22652019,KAYLANE VITÓRIA MORAES MACIEL,13;22630397,MARIA EDUARDA OLIVEIRA DOS SANTOS,13;22721842,SARAH TAUANNY DA PAZ RODRIGUES,13;23774822,PEDRO HENRIQUE BRAGA RODRIGUES,13;23789613,GABRIELA MORAIS DE FREITAS,13;22704023,ISAQUE BRAYON GONÇALVES MOREIRA,13;23142483,FERNANDA LIMA SALES,13;23636538,ESTER VITORIA FONSECA DE JESUS,13;23311338,SOPHYA LORRANNY ALMEIDA LIMA,13;23719152,SOPHIA OLIVEIRA MATOS,13;22815677,MAYRA CLARA MENDES SANTANA,13;22625412,ANGELINA EMANUELLE SOUZA OLIVEIRA,13;23256417,LETÍCIA HONORIO CARDOZO,13;22635256,KIARA BEATRIZ FERREIRA DE SOUSA,13;22961124,MARIA EDUARDA CARDOSO DE SOUSA,13;22709974,EMILLY MOURA SOUZA,13;22820806,LUIZ FERNANDO SILVA LUZ,13;22814165,EMILLY NATHALIA FERREIRA SANTIAGO,13;22894384,JOÃO VITOR FERREIRA DIAS SILVA,13;23668072,JENNIFER ALVES DE SOUZA,13;23515229,VITÓRIA REGINA ALVES,13;22624062,YASMIN FIGUEIREDO DE CARVALHO,13;22613917,ARTHUR MIGUEL SANTOS GONÇALVES,13;22742321,DAVID SAMUEL REZENDE DE SOUZA,13;23671056,CINTHIA BRIGAGAO ALVES,13;23175385,VICTOR GABRIEL SANTANA MOREIRA,13;22796411,SOFHIA ANTUNES CASSANI,13;22748337,ARTHUR VINÍCIUS BONIFÁCIO DE SOUZA,13;23470958,SARA LIZ RIBEIRO DE AQUINO KREISER,13;22869892,IASMIM DA SILVA SANTOS,13;22636919,RHUAN JORGE EUSTAQUIO DOS SANTOS,13;23592022,KAREN PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO,13;22871547,ANY EVELYN COSTA SILVA,13;23725469,JULIANA SOUSA DOS SANTOS,13;22900432,ISABELLE MARIO DA SILVA,13;22624788,ANA FLÁVIA DINIZ SOUSA,13;23570508,ANA LUIZA ALVES PEREIRA,13;22657779,WILLIAN HENRIQUE MARTINS SOUSA,13;22652155,EDUARDO GABRIEL BORGES DE ARAUJO,13;22659191,YASMIM SILVA NUNES,13;22665294,RAYSSA ADRIELY LOPES DOS SANTOS,13;22984525,MARIA VITÓRIA LIMA E SILVA,13;23492447,GUSTAVO CANUTO FERREIRA,13;22838127,PAULO EDUARDO CONCEICAO SODRE SOARES,13;22676388,JULIA CARVALHO DE SOUSA SILVA,13;23083221,DOMINIQUE DA SILVA LANDIM,13;22636146,IGOR KAIO MAGALHÃES ROCHA,13;23229559,PHELLIPE JORDANN VIANA DA SILVA,13;22746365,VICTOR HUGO MARTINS DA COSTA,13;23319630,GUSTAVO YRAN FRANCO DA SILVA,13;22626637,RYAN DANILO DA PENHA DA CONCEIÇÃO DAMASCENO,13;22730037,MARIA CLARA SOUZA DA SILVA,13;22748274,THAIS LIMA BRAGA,13;22810783,STEYCE CINDY PAIXAO BRITO,13;22624126,JACIARA INÁCIO DE SOUSA,13;22606390,MATHEUS HENRIQUE DA MOTA ARRUDA NERES,13;23810683,MATHEUS VICTOR PAULINO DE SOUZA,13;22644172,ISLANY KAUNY DAMACENO SANTOS,13;22786609,SOPHIA VICTORIA BARBOSA FERREIRA,13;22874394,RAFAELLA VALQUÍRIA LIMA MARQUES DA SILVA,13;22961197,DYOVANA GOMES DE ARRUDA,13;22661179,RENATO SILVA DE BRITO,13;22913753,ANA CLARA DE SOUZA CARVALHO,13;23070364,LETICIA SITONIO NASCIMENTO,13;23102868,ANA CLARA NASCIMENTO DA SILVA,13;22872220,DRIELLY RODRIGUES DA SILVA,13;22810179,SOPHIA VITÓRIA SOUSA SANTANA,13;22712575,IGOR ISAIAS DE LIMA SILVA,13;23004160,GABRIEL HENRIQUE DIAS DA SILVA,13;22721289,ISABELA DA HORA SANTOS,13;23099638,RAFAEL FREIRE DA CRUZ SOBREIRA,13;22791633,CAIO VICTOR SOUSA DE OLIVEIRA,13;23125785,MARIA EDUARDA ALMEIDA DA SILVA,13;23769852,LAIANE MOURA MAGALHÃES,13;22815912,VICTOR MANOEL CARVALHO DO NASCIMENTO,13;22737324,LARISSA PEREIRA BARBOSA,13;22994721,KETHELEN LORRANY CARVALHO FERREIRA,13;22861461,ALINNY LORRANY ALMEIDA DE

SOUZA,13;22741189,KÁTIA VALÉRIA CARDOSO TORRES,13;23810095,MANUELLA ROCHA NUNES DA CONCEIÇÃO,13;23665576,TALYSON MATHEUS SILVA SANTOS,13;22628259,RYAN CARVALHO DE LIMA,13;22749172,RAYCA FERNANDA FELIX CASTRO,13;23803464,CAIO MIGUEL PEREIRA MARTINS,13;22994897,GUSTAVO ABREU DIAS,13;23779297,CARLOS EMANOEL DE JESUS SOUSA,13;22648519,ANA CLARA DO NASCIMENTO EUZÉBIO,13;22655268,HENZO MAX CABRAL RIOS,13;22979546,ISABEL DOS SANTOS DAMASCENO COSTA,13;23034349,ANA ISABELA RAMOS CARDOSO DE CAMPOS,13;22727191,GABRIEL ALVES FERNANDES,13;22651767,GUILHERME HENRIQUE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE,13;22887209,YASMIM MORENO MENDES,13;23004704,DAVI DA SILVA RODRIGUES,13;23053635,ARTHUR KELVIN GOMES ALVES,13;22738321,MARIANA SOARES DOS SANTOS,13;22861388,FELIPE VASCONCELOS SIMAS,13;22629468,STEPHANIE DO NASCIMENTO,13;22753597,GABRIELLY COSTA ARAÚJO,13;22981803,PALOMA MARIA CAMURÇA FREITAS,13;22954121,DAVI DOS SANTOS ARAUJO PEREIRA,13;22876106,KAUAN HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA,13;22620323,CAIO CAVALCANTE DOS SANTOS,13;22728615,GEOVANNA VITORIA BARBOSA VIANA,13;22727386,JÚLIA ROCHA ARAGÃO,13;22801370,MARIA EDUARDA ANSELMO DE OLIVEIRA CLARINDO,13;22907463,MARIA ALICE MOURA PIRES GONÇALVES,13;22900581,ANA CLARA DE SOUZA MONTEIRO,13;23725756,KAYO ROCHA MARES,13;22733490,MELISSA GABRIELLA DAMASCENO GUIMARÃES,13;22808160,EZEQUIEL SILVA DOS SANTOS,13;23810988,MARIA DO CARMO SUZAN DE OLIVEIRA MARQUES,13;23231771,YASMIN RODRIGUES DE ANDRADE ALMEIDA,13;23556926,ELAINE CARDOSO DOS SANTOS,13;22628887,GIOVANA LIMA SOUSA,13;22855312,ELOISE DINIZ ROCHA,13;22651727,JOÃO RAFAEL SOARES DA SILVA,13;22985777,DAVID LUCAS OLIVEIRA DE ANDRADE,13;23772122,MARIA FRANCISCA TAVARES DE SOUZA,13;22817714,NICOLY LENI VIANA DE SOUZA,13;23570565,ARTHUR RODRIGUES DE OLIVEIRA,13;22849987,GABRIEL PINTO DA SILVA,13;23185411,LUIZ FERNANDO SOUZA DA CONCEIÇÃO,13;23708632,LUDIMYLLA SANTOS RODRIGUES,13;23725700,BRENDO RYAN DE SOUSA NUNES,13;22631691,LÍVYA ESTHER DA SILVA LIMA,13;22910176,MARIA EDUARDA MARQUES DE ARAÚJO,13;22985499,PEDRO HENRIQUE CARVALHO BATISTA,13;22896304,DAVI OLIVEIRA DA COSTA ARAUJO,13;23192561,JOSEANE MORORÓ GOMES,13;22817739,DANIEL ALVES DE SOUSA,13;23363193,NICHOLAS GUILHERME DE OLIVEIRA BORGES PEDROSA,13;22960412,REBECA CARDOZO MARQUES,13;23735093,MELISSA POSSMOSER,13;22666648,LETÍCIA GABRIELLA PEREIRA DE SOUZA,13;22746079,HENRIQUE RODRIGUES ARAUJO,13;22820053,GABRIEL BARBOSA DOS SANTOS,13;23249488,ANA CLARA DOS SANTOS ALVES,13;22811823,RAYSSA DANTAS ROCHA,13;23015323,MATHEUS CASTRO DA SILVA,13;22898752,DANIEL FERNANDO FERREIRA DE SOUSA,13;23471435,ISABELLA FERREIRA DE ARAUJO,13;22750026,RAYANE ALMEIDA DE SOUSA,13;22753608,CIBELLY FERREIRA DA SILVA,13;22624583,GIOVANNA ESTEFANE FERREIRA COSTA,13;23772889,ANA CLARA VIEIRA BARROS,13;22976562,NICOLE VALADARES DE SOUSA,13;22860334,NATASHA NASCIMENTO SANTOS,13;23807975,LAUANY MIRELA DA SILVA SALES,13;23105411,NICOLE DO NASCIMENTO SANTOS,13;23614820,MARIA HELOISA LOPES MAIA,13;23759848,ÂNGELA LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS,13;22869789,ARTHUR SILVA PAIVA,13;22858590,MARIA EDUARDA DE CASTRO NOVAIS,13;22900521,CAUÃ DOUGLLAS RODRIGUES COSTA,13;22813873,LARAH KAROLLYNE COSTA CASTRO,13;22900090,THALYSON ALVES SILVA,13;22640479,JOÃO PEDRO MACIEL BEZERRA SANTOS,13;23811607,FABIANY FELIX FRAZÃO,13;22649732,JENNIFER RIHANA DA SILVA VIRGINIO,13;22619932,JOÃO SAMUEL FERNANDES DE SOUZA,13;22754920,MATHEUS DA A SILVA NERI,13;23723341,CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA,13;22945205,BRUNA VITÓRIA PANTOJA DA SILVA,13;23760904,ÍCARO FERREIRA LOPES,13;23811873,MARIA EDUARDA LEANDRO SILVEIRA,13;23665119,ALINNE BEATRIZ SILVA SANTOS,13;22624144,LETICIA HILLARY DA SILVA COSTA,13;22905781,YASMIM BARBOSA DA SILVA,13;22995112,SABRINA DA CONCEICAO BALDEZ,13;23810062,GEOVANNA RAFAELA OLIVEIRA LACERDA,13;23387444,BRENDA ROCHA GUIMARÃES,13;22732998,BIANCA LETÍCIA ALVES DOS SANTOS,13;23725723,JÚLIO CÉSAR PALMEIRA GOMES,13;23769542,JHUAN VITOR BRITO MOURA,13;223811214,THIAGO PEREIRA SILVA,13;23740700,YASMIN RODRIGUES DE CASTRO,13;23140774,GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA LOPES,13;23191904,BRUNO ALVES DOS SANTOS,13;23811451,RAFAELA FERREIRA DE OLIVEIRA,13;22945631,SARA COSTA FREITAS,13;23493673,PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA,13;22869726,ARTHUR RIBEIRO BORGES,13;23228591,KEYVN WILLIAM GRAÇA DA SILVA,13;22632819,CAUÃ LUCAS CARDOSO CASTRO,13;22741839,DÉBORA KAMILLY FLORENCIO DE QUEIROZ,13;22956983,JOAO PEDRO FERREIRA ARAUJO,13;22876043,ALLANA DOS SANTOS ROCHA,13;22780262,LARISSA MARQUES RIOS,13;22961097,JANIELY GOMES LIMA,13;23105726,JHENNIFER OLIVEIRA PEREIRA DE JESUS,13;23723500,THAIS SANTOS FEITOSA,13;23768156,SARAH YASMIN DOS SANTOS SOUZA,13;22876012,BRUNO DANIEL DOS SANTOS CARVALHO,13;22632135,THAYLLA CRISTINA DOS SANTOS SILVA,13;23807373,KAIO LEONARDO,13;23229135,VICTOR PEREIRA DIAS,13;22888580,DANIEL REIS SANTOS,13;22897515,SEBASTIÁN MANUEL LUNAR VILLEGAS,13;23002076,RYANN RONAY NERES LUSTOSA,13;23801596,LAVÍNIA LEANDRA VIEIRA DE AZEVEDO,13;23803046,LUIS GUSTAVO CARDOSO FERREIRA,13;23052574,YAN PAULO ALVES CORTE,13;22929246,YULLY PAULA DOS SANTOS SILVA,13;23751843,MARIA EDUARDA SILVA NUNUES,13;229294097,EMILLY YASMIN RIBEIRO DOS SANTOS,13;22619846,MARIA CLARA TORRES DOS REIS ALMEIDA,13;23412962,SOFIA LARA ARAÚJO NEVES,13;22820038,ARTHUR VICTOR DE SOUZA NASCIMENTO,13;22626799,ARTHUR TAVARES DA SILVA,13;23255146,MATHEUS BRITO GOMES,13;23167962,ROBERT ROSA BARBOSA,13;22630811,YGOR DANIEL AQUINO DE ARAÚJO,13;22898393,LUCAS HENRIQUE FREITAS DE SOUSA,13;23766759,ENZO GABRIEL ALKIMIM DE SOUZA,13;23199861,RAFAEL GUSTAVO BEZERRA SOUZA,13;23763029,GABRIELLY VENÂNCIO PEREIRA,13;22925311,DANIEL SIQUEIRA,13;22927862,CLAUBER ROCHA DA SILVA,13;22651677,HYAGO HENRIQUE MOREIRA ALVES,13;22622237,YSABELLA SAVANNA RAMOS GOIS,13;22734047,ANA JULIA OLIVEIRA DE MELO,13;22635063,LORENZO FREITAS DA SILVA,13;23260906,KALLEBY AGUIAR LAMOUNIER,13;22961292,YORRANA JÚLIA CAVALCANTE GOMES,13;22662594,ANA CLARA FELIX DA SILVA,13;22656654,ARTUR FELIX DA SILVA,13;22929743,VICTORIA VALENTINA RODRIGUES CALIXTO,13;22797599,VICTORIA VALENTINA RODRIGUES CALIXTO,13;22630413,LUCIANA BELÉM OLIVEIRA SERRA,13;22893122,LORENA DA SILVA NUNES,13;23769490,BRENNO DAS MERCES SANTOS SILVA,13;22654828,MATHEUS SILVA DOS SANTOS,13;22851280,VALENTINA SILVA ABBUD,13;23733429,NICOLAS ARTHUR CARVALHO DOS SANTOS,13;22776505,ERICK CHARLLES AGUIAR DOS SANTOS,13;23811737,ENZO DE SOUSA BISPO,13;23035701,GEISLA MIRELA DA SILVA E SILVA,13;22817749,LUIZ GUSTAVO BATISTA DE OLIVEIRA,13;22730377,VICTOR HELIO SALES VIANA,13;22926796,SAULO VICOTR DA LUZ SILVA,13;22813501,JOÃO GUILHERME DE FARIAS PEREIRA,13;23810659,LUCAS DA CONCEICAO SANTOS,13;22520871,SARA ALVES DE OLIVEIRA,13;22918714,ISABELLI SOPHIA DE JESUS DIAS,13;22636147,ISABELLA VERAS CARVALHO,13;23580716,MATHEUS PEREIRA SOUSA,13;22750771,CAIO SACERDOTE ALVES,13;23513489,MIGUEL CORREIA DE SOUSA,13;23804960,GRAZIELLA VICTÓRIA DE ARAÚJO RAMOS,13;23759193,KAUAN LUKAS SARAIVA DA PAZ,13;22802098,ANNY KEZIA PEREIRA DA SILVA,13;22746206,RENATO FERREIRA DA SILVA,13;22754931,GABRIELLE SOPHIA SILVA MANGUEIRA,13;22683621,WESLLEY KAUAN PEREIRA DIAS DA SILVA,13;22714877,PAULO MARIANO DA SILVA CAMILO,13;23803768,SUELLEN TAUANE PEREIRA SILVA,13;22859554,LUCAS LOPES DA SILVA PEREIRA,13;22944244,GUILHERME HENRIQUE RAMOS TORMES,13;23691005,PEDRO MORAIS DO AMARAL,13;23404837,GUSTAVO DAVI LOBO OLIVEIRA,13;22618086,ANA BEATRIZ MONTEIRO SOUZA,13;22775040,KAUÊ RIDEIKE SOUZA RODRIGUES,13;22653852,ISABELLY REBECA RIBEIRO DOS SANTOS,13;22650098,MOISÉS AUGUSTO VIEIRA ARAUJO,13;23022798,EDUARDO RIBEIRO DA ROCHA,13;23810064,EVELYN PRADO GUIMARÃES,13;22617901,ARTHUR HENRY DE CASTRO VIEIRA,13;22747580,YASMIN SANTOS DE OLIVEIRA,13;22723432,JOSÉ EDUARDO SPÍNOLA GOMES DA SILVA,13;22535118,ERICK PEREIRA DA SILVA BARBOSA,13;23036299,DAFNE VICTÓRIA CARVALHO DE OLIVEIRA,13;22632021,RONANN LÁZARO DE OLIVEIRA FONTES,13;22638310,ALYCE MENDONÇA DE CARVALHO,13;22927900,NICOLLE BARBOZA DE SOUSA,13;22873703,MIGUEL DE MOURA SANTOS,13;23058310,OSNIEVELIS ALEJANDRA DEL VALLE GONZALEZ COA,13;23763500,SOPHYA BARBARA DE OLIVEIRA,13;22613813,CRISTIAN KALLEB RAMOS DOS SANTOS,13;22749187,ANE GABRIELE OLIVEIRA DA COSTA,13;23229635,PAULO ADRIEL ROCHA DE CARVALHO,13;23066977,LUANA KAILANY SILVA COSTA,13;22623626,GEOVANNA FERREIRA OLIVEIRA RIOS,13;22982908,YASMIN GABRIELLY SILVA GOMES,13;22978572,KAIO HENRIQUE FERREIRA ALVES,13;23047775,MIGUEL RAMOS RODRIGUES,13;23066861,KLARICE DE CARVALHO ANTUNES,13;22859141,JUCILEY ALCANTARA EVANGELISTA DE ABREU,13;22928925,HALLAXY TEIXEIRA MARTINS,13;23810898,MAYCON VINICIUS PEREIRA DE SOUZA,13;23765080,JULIA MOREIRA FRANCO,13;22786329,DAVI PONTES LINS PASSOS,13;22798825,MILENA SILVA DE ARAUJO TEIXEIRA,13;22711894,CAIO VICTOR VELOSO DE OLIVEIRA BARBOSA,13;23809702,VALENTINA SILVA E SOUSA,13;22633071,MIGUEL HENRIQUE NOGUEIRA ALVES,13;23806427,WARLÉNN GABRYEL ALVES LIMA,13;22685974,PEDRO ROGERIO OLIVEIRA,13;23675902,MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA,13;22899867,ISAQUE EMANOEL AIRES LOPES FREIRE,13;23796636,JOÃO GUILHERME LIMA DE OLIVEIRA,13;22959385,THAÍS

BARBOSA DE JESUS,12:22752254,JÚLIA SANTOS DOS REIS,12:22703795,MATHEUS RIQUELME DE OLIVEIRA SANTOS,12:23810150,ANA BEATRIZ LOPES DE OLIVEIRA,12:23662196,YASMIN EVANGELISTA MOREIRA,12:23756999,ELOAH ROBERTA MESQUITA DA SILVA,12:23756534,ELOISA ROBERTA MESQUITA DA SILVA,12:23810207,LINDISY LORRANE LEMOS BATISTA,12:22683861,JOAO PEDRO CARVALHO FERREIRA,12:22798311,PAULO ANDRÉ GOMES DA SILVA,12:23692228,ISABELLY LOUYSE DA SILVA MARÇAL,12:23811591,AMANDA FERREIRA ARAUJO,12:22846205,YASMIM PÉROLA GONÇALVES PEREIRA,12:22665317,MARIA LUIZA SOARES DE MENDONÇA,12:22928850,BIANCA LÚCIA FONSECA DE JESUS,12:22798648,TATIÉLEN PEREIRA SOUSA,12:22928561,IZABELLA CRISÓSTOMO FERREIRA,12:22642323,LORRANE STEPHANIE LOPES DOS SANTOS,12:23809895,GUSTAVO DA SILVA BRAGA,12:23811961,PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS,12:22698473,MARCO ANTONIO CARDOSO DE SOUSA,12:22862679,YURI GABRIEL SANTOS SOUSA,12:23809773,ISRAEL MESSIAS SILVA DO NASCIMENTO,12:22796350,KENNEDY DA SILVA LUQUEIS,12:22624068,SAMMYLLY AZEVEDO DOS REIS,12:22991281,LUCAS GUILHERME DA SILVA LIMA MENDONÇA LOPES,12:23793701,SABRINA DE JESUS COSTA,12:23794228,SARA DE JESUS COSTA,12:23761163,ANNY GABRIELLY OLIVEIRA DA SILVA,12:22616252,MARINA SANTOS DA PAZ,12:22772310,GUSTAVO RODRIGUES DE SOUSA,12:22999071,JONATHAN VALERIANO DA SILVA NUNES,12:22871495,KEMILE TAYNARA FERREIRA MENDES,12:22875343,LARA RODRIGUES JESUS,12:22625719,AGATHA CRISTINE SANTOS DE JESUS DA SILVA,12:23092566,KALEBE ASAFE MENDES MOURA,12:22657912,BRAYAN GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS,12:22658152,PEDRO HENRIQUE DO VALE FERNANDES,12:23768029,EVELYN ADASSA ASSANDE,12:22811031,MARIA CLARA ALECRIM PARANHOS,12:23780157,LUANA BUENO DE SOUZA,12:22693438,CLEBSTER LOPES MARES,12:22899894,EDUARDO MORAIS VALENCA NETO,12:22713391,LAURA BARROS MENDES,12:22808548,LUCYELLEN ALVES FREITAS,12:22875799,LUCAS RAFAEL SANTOS CARVALHO,12:23810989,LARISSA ALVES RODRIGUES,12:23042235,DÉBORA ANGELINY FELIX LIMA,12:23750131,KAIO VICTOR LIMA VIANA,12:23806192,SAMUEL TEOFILO LIRA,12:23388837,FERNANDA NOGUEIRA BOMFIM,12:22840637,MARIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR,12:22663614,ALICE DOS SANTOS GUIMARÃES,12:23140736,PAULO VICTOR COUTINHO DE JESUS,12:23039110,WALLACE SANTANA PEREIRA DAS DORES SILVA,12:22658672,LEANDRA AUANNY COSME RIBAS,12:22650872,MOYSÉS EDUARDO MOURA NOBRE BARBOSA,12:22655559,HENRIQUE ARAÚJO ABREU,12:23003660,VITHOR HUGO DA SILVA SANTOS,12:23733505,NICOLE KETLIN TOMAZ DOS SANTOS,12:23259761,LUIZ HENRIQUE GUARINO DA COSTA,12:23809756,AMANDA RIBEIRO NEVES,12:23510902,MATHEUS DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES,12:23788555,DAVI HENRIQUE OLIVEIRA APOLONIO,12:23001759,AMANDA RIBEIRO SANTOS,12:22635095,ARTHUR HENRIQUE SANTANA DIAS,12:22896264,MAURICIO CARVALHO DE SOUSA,12:23469285,MATHEUS RIBEIRO CESARIO,12:23543174,LUCAS DE OLIVEIRA CORDEIRO RODRIGUES,12:23731170,ARTHUR GABRIEL BORGES DO NASCIMENTO,12:22624170,KELLY BEATRIZ DE MOURA RIBEIRO,12:22676644,ICARO LORAN RODRIGUES GUILHERME,12:22743428,GEOVANNA VITÓRIA PROCÓPIO DOS SANTOS,12:23784988,FERNANDA FRANÇA ANDRADE,12:22869777,RYAN GUSTAVO PEREIRA ANDRADE,12:22728784,JOÃO VICTOR CAMARGOS LAGO,12:23074791,VINICIUS RODRIGUES DE AGUIAR AVELINO BORGES,12:22862619,GABRIELLY FERREIRA CASTRO,12:23231451,GEOVANNA CLARICE FONTINELE VERAS,12:22634141,ANNA KAROLINY LOPES SILVA,12:23165265,ENZO VOGADO JULIANO,12:23489067,JOSE RENAN RODRIGUES CORDEIRO,12:23019290,RAFAEL GUEDES DUARTE,12:23079906,NILTON RIAN PEREIRA DOS SANTOS,12:23801441,GABRIEL RESENDE ANDRADE,12:23715384,ANNY DEYANE MAIA DA SILVA,12:22636325,PRISCILA SANTOS DE SOUZA,12:22742920,JÚLLIA APARECIDA MARQUES DE BRITO,12:22795828,SAMUEL NUNES DOS SANTOS,12:23761511,BRUNNO VÍCTOR VEIGA BRITO,12:22634880,JOYCE GABRIELLE DOS SANTOS,12:22663995,SAMARA GOMES DOURADO,12:22960273,PABLO ANTONIO PEREIRA BARBOSA,12:22921731,EMANUELLY ARAÚJO DE ASSIS,12:22673949,KETLYN BEATRIZ PAZ GOMES,12:23811121,ANDRÉ FELIPE DA SILVA,12:22643588,MARIA EDUARDA SOUSA DE MATOS,12:22803435,SERGIO ALEXANDRE DA SILVA FURTADO,12:23800626,TALITA DE MATOS VIA NOVA,12:23798917,YASMIM KEELY OLIVEIRA DA SILVA,12:23509287,WALISSON RODRIGO SILVA DE ARAUJO,12:22979738,AUGUSTO DOS SANTOS COSTA,12:22799933,DAVY AMORIM LIBERATO,12:23223410,JOÃO VICTOR SOUZA RAMOS,12:22899068,TAINÁ SOARES OLIVEIRA SILVA,12:23793112,NICOLAS LORRAN DE JESUS DA CONCEIÇÃO,12:22674558,DAVID WILLIAM SANTOS OLIVEIRA,12:22820047,EMANUELLE BARBOSA DOS SANTOS,12:22756193,CARINE EMANUELE AGUIAR DOS SANTOS,12:22626720,LUÍSA RAQUELY DOS SANTOS

MENDES,12:23797447,ISABELLE FIGUEIRA DOS SANTOS,12:22896912,LUIZ HENRIQUE SBOAIA ABEL,12:22929222,YARLEY DEYVISSON DOS SANTOS SILVA,12:22682846,ANA CLARA MENDES GONZAGA,12:22682588,SARAH CRISTINA MENDES GONZAGA,12:23105345,LARA LEMOS DE OLIVEIRA,12:23713185,CHRISTIAN ALMEIDA SANTOS,12:23735676,RENAN VALVERDE NASCIMENTO,12:22658695,SANTIAGO RODRIGUES DA FONSECA,12:22998803,WELLINTON GABRIEL RIBEIRO MENDES,12:23394956,DAVI VOGADO DOS REIS,12:22649472,JÚLIA GABRIELLY COSTA SALES,12:22750779,ESTER RASSILAN SOUSA,12:22766820,DAVI SILVA PERES,12:23810978,REBECA ROCHA DE OLIVEIRA,12:22984724,YASMIN LORRANY BARBOSA SANTOS,12:22784443,LAURA MATIAS PRIMO,12:23072853,ELLEN BEATRIZ DE JESUS HENRIQUE BRAGA,12:22625149,MATHEUS RAFAEL SILVA FERRÃO,12:22802740,PEDRO HENRIQUE ANDRADE DE SOUZA,12:22752932,THAYS GABRIELLY PINHEIRO DOS PASSOS,12:22619376,CATARINE AMORIM DE OLIVEIRA,12:23709577,BEATRIZ BARBOSA LIMA,12:23010963,EMANUELLY FERREIRA MENDES,12:22648768,ISADORA SENA RIBEIRO FARIAS,12:22712910,NICKOLAS FEQUES BARBOSA,12:22796716,MIGUEL ALISSON DA SILVA ARAUJO,12:22639480,BÁRBARA CLEMENTE DE OLIVEIRA,12:23769179,KALYEL BRILHANTE AGUIAR,12:22640511,ESTHER MORAIS DE OLIVEIRA SENE,12:22893491,ARTHUR SILVA SANTOS,12:22807458,RAFAEL HENRIQUE CONCEIÇÃO DE JESUS,12:23245327,RUTE NASCIMENTO BRAGA,12:22900082,KARYNA NYCOLE CAETANO ROSA DA SILVA,12:23727887,DANIEL DAVI DO NASCIMENTO,12:23023127,YASMIM GABRIELLY SILVA RODRIGUES DOS SANTOS,12:22705915,ISABELLE SILVA DE CASTRO DE FARIA,12:23664258,MARCOS PAULO SILVA BRASIL,12:22808525,JOÃO ARTHUR NASCIMENTO ARAÚJO,12:22661696,RONALD RYAN CAMPOS MORAIS,12:23408771,HENRIQUE THIERYS SOUZA ALMEIDA,12:23809701,EMILLY LEITE DOS SANTOS,12:22625245,ANA VITÓRIA DE LIMA SOARES,12:22796280,ARTHUR ALMEIDA DE ARAÚJO,12:23804785,JACKSON DAVID FERREIRA DOS SANTOS,12:22799877,JOAO VITOR MACHADO DE SOUZA,12:23770737,ARTHUR RUTINALDO ARAÚJO DINIZ,12:23782531,FELIPE SANTANA VIANA,12:22636109,EVELYN SUZETE DE JESUS,12:22787721,MURILLO SANTOS ANGELO,12:23810498,CICERO HENRIQUE NOGUEIRA PESSOA,12:23055016,ISABELY PIETRA DA SILVA ARAÚJO,12:23784743,AMANDA PABLINE SUTERO BARBOSA,12:23024510,KAUÃ ELIAS FONTENELE DE AQUINO,12:23023792,STHEFANY SANTOS DA SILVA,12:22637938,PÂMELA ALVES BISPO,12:22740154,EMILY KETHELYN DA CONCEIÇÃO ARAÚJO,12:23328398,ISRAEL FERREIRA DE QUEIROZ,12:22734018,ROSA ABRANTES,12:22743406,ALICIA ESTER CONCEIÇÃO DA SILVA,12:22874737,NICOLLE PEREIRA SOUSA,12:22655738,IZABELA CRISTINA VIEIRA DA SILVA SOUZA,12:23740164,TALES DE OLIVEIRA BOMFIM,12:23723360,EZEQUIEL JUNIOR PEREIRA DA SILVA,12:23686480,EVELYN SOARES DE OLIVEIRA,12.

Pré-Classificados PCD - Região Sul

23258128,GUILHERME HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS,13:22744201,ANDRESSA RIBEIRO DA SILVA,13:23755302,DÉBORA DA SILVA VASCO,13:23667085,LARYSSA FIGUEIREDO DA SILVA,12:23629953,LUIZ GUILHERME FERNANDES DA SILVA,12:22736697,ISAAC MACEDO DOS SANTOS,12:23810782,LUIZ DOUGLAS NUNES DE ALMEIDA,12:22651759,ENZO KAIUS JESUS SOARES,12:22634045,ADRIANA BARBOSA SILVA,12:23806788,KEVEN DUARTE DOMINGOS,12:22637202,BRUNO HIAGO RODRIGUES MIRANDA,12:22839069,KAYLLANE LORRAYNE SANTANA MAGALHAES,12:23688478,GUILHERME CEZAR CARVALHO DE OLIVEIRA,12:23805493,ELIAS NERY DO AMARAL,12:23759053,VITÓRIA BRAGA DE OLIVEIRA,12:22820667,MATHEUS JEAN DA MATA OLIVEIRA,12:23293946,RAPHAELLA EVELLEN SOUZA DIAS,12:22729945,ANDRÉ EDUARDO SILVA LOPES DA COSTA,12:23591363,JÉSSICA HODARA SILVA LESSE,12:23065773,GUSTAVO SITONIO DOS SANTOS,12:23067005,ARTHUR KAIKY DOS SANTOS RAMOS,12:22809364,NATASHA ASHLEY LIMA SANTANA,12:23785555,MARIA EDUARDA SUTERO BARBOSA,12:23810612,WESLEY CASTRO DOS SANTOS,11:22755566,ROBERT ALVES DOS ANJOS,11:22820794,ADRIEL HENRIQUE LACERDA CARAÇA,11:22846298,RUTH NAYARA FERREIRA ALVES,11:23472578,GUSTAVO HENRIQUE DE LACERDA,11:22648118,ADRIAN DA SILVA COSTA,11:23511127,DAVI LIMA DO CARMO SILVA NEVES,11:23642536,EMILLY SILVA SANTOS,11:23612569,JÚLIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA,11:23443854,MIKA HAKKINEN DE SOUSA BORGES,11:23367100,MATHEUS GABRIEL DIAS PEREIRA DOS SANTOS,11:22990444,KAUÃ VINÍCIOS SANTIAGO SILVA,11:22873108,WESLEY GUSTAVO SILVA SANTOS,11:22523374,ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS,11:23810647,YASMIN CARDOSO PERES,11:22663981,EMANOELLY OLIVEIRA SOUZA,11:22663963,SHAMARA SAMPAIO DOS SANTOS,11:22862327,CAIO HEINRICH DOS SANTOS LIMA,11:22750819,LUCAS GUSTAVO COSTA PIMENTEL,11:22811922,ANA JÚLIA RIBEIRO

TEODORO,11;23585560,SAMUEL PEREIRA DO NASCIMENTO,11;22754272,ÍTALO MIKAEL DE AZEVEDO SILVA BALBINO,11;22885748,VICTORIA NASCIMENTO DA ROCHA CAMPOS,11;22979813,KARINA ALVES JUSTINO,11;23763336,WESLEY SHEVCHENKO SILVA DOS REIS,10;23622860,SAMUEL CARVALHO DA COSTA,10;23811916,ALEXIA GYOVANA COSTA SILVA,10;23789748,JOÃO PEDRO ALVES DE SÁ,10;23740008,ARTHUR MAGALHÃES POLONIA FERREIRA GOMES,10;23568896,IZABELLE NUNES DA COSTA,10;22639366,DAVID RAFAEL SILVA DE SOUSA,10;23545981,RAFAEL PEDRO DA SILVA MATIAS,10;23311645,ALERRANDRO AXEL OLIVEIRA NASCIMENTO,10;23721625,ANA BEATRIZ DE CARVALHO CRUZ,10;23657030,ARTHUR DE SOUSA SILVA,10;23811645,JOÃO PAULO NOGUEIRA PAIVA,10;22637284,ARTHUR FURTADO ROBERTO,9;23802338,LUCAS DE JESUS SILVA,9;22606486,VITORIA DUARTE FERNANDES,9;22748333,DAVI LUCAS TELES DA SILVA,9;23786894,VITOR GABRIEL SALES DOS SANTOS,9;23810718,MARIA VICTÓRIA MAGALHÃES DA SILVA,9;22886904,MIGUEL SOUSA MACHADO,8;23621465,ROGERIO PEREIRA DA SILVA,8;23657211,YSABELLE CRISTINA CIRQUEIRA MENDES DA SILVA,8;23672888,ARTHUR VERAS TEIXEIRA,8;22896334,PIETRO DE ALMEIDA SILVA,8;22754288,WENDELL VERNEQUE VALENTIM LIMA,8;22887324,SOFIA TELES DE BRITO,8;23673132,THALES RICARDO FERREIRA DE SOUZA,8;22862730,MATHEUS MAXIMUS MELO VIEIRA,8;23075434,ANNA CAROLINY GONÇALVES DE ARAÚJO,8;22731545,SARAH ALCÂNTARA NUNES,8;22612842,JULIA MOREIRA,8;23471194,JORDANY APARECIDA MATOS COSTA,8;23456397,RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS,8;22881554,ANA JÚLIA NOGUEIRA COSTA,8;22705284,LARA CHRISTINE MENDES DO ESPIRITO SANTO,7;23808680,ROGERIO EDUARDO DA SILVA,7;23810933,BEATRIZ DE MOURA BORGES,7;22747200,DANILO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA,7;22869957,WALACY RAFAEL ALVES DA SILVA,7;22643390,SARAH DA CONCEIÇÃO FERNANDES,7;22895049,AMANDA RABELLO DE LIMA,7;22900420,CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA NOGUEIRA,7;23197103,DEBORAH FERNANDA RIBEIRO VENÂNCIO,7;23800030,NEILLANE LETTIERY NORONHA DE SOUZA,7;23762849,DIEGO LUDOVICO DA SILVA LIMA,6;22875272,EMILLY CRISTINY MOREIRA RIBEIRO GUIMARÃES,6;23801911,ASAPH COSTA BALIEIRO,5;23779210,SARA ELLIS LOUZEIRO DAMACENO,5;23506853,IAGO LOPES DOS SANTOS,5;22817766,MIGUEL ASSUNCAO SOBRINHO,4;23793552,JONATAN EGIDIO DE ARAÚJO SOUZA,4;22985561,PIERRE DE SOUZA QUEIROZ,4;23184088,RAFAELA SILVA DE JESUS,4;22618286,RENZO GABRIEL ORNELAS,3;22735160,LIAN SOARES DOS SANTOS,2;23765640,MARIA ROSEMARY ARAUJO SILVA SOUSA,0;23132084,INGRID BRITES SOUSA OLIVEIRA,0.

Pré-Classificados - Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal; Residentes Área Rural; Centros de Juventude; Filhos de Catadores - Região Sul
23688471,JOÃO EMMANOEL ALVES BORGES,13;23169032,GUSTAVO ANDRADE SOUSA,13;22640493,NATÁLIA SOUZA SANTOS,13;22929125,GABRIELLY BENIS DA SILVA,13;22814244,LÍVIA PEREIRA DA COSTA,13;23023312,MARIA ISADORA FOGAÇA SANTANA,12;23255394,KEMILLY VIEIRA DE SOUZA,12;22890906,CLAUDIA ISABELY MARTINS RIBEIRO,12;22652499,MARCELLY SANTOS,12;22862295,THAYSON ROCHA DE ARAÚJO,12;22961102,RÔMULO SANTOS MOTA,12;23794149,ANTONELLA SOARES DOS SANTOS,12;23800843,RAISSA ESTFFANY ROCHA SIQUEIRA RUFINO,12;23318172,CARLOS DANIEL DA SILVA E SILVA,12;23494908,BERNARDO JOÃO NASCIMENTO MACIEL,12;23367571,LUCAS NASCIMENTO RABELO,12;22884337,STEFHANY LAUANE APARECIDA MARINHO DE SOUZA,11;22975531,MARIA EDUARDA DA SILVA DE AGUIAR,11;23231918,LUIS GUSTAVO DA SILVA DE AGUIAR,11;23304515,MARINA CRISTINY RIBEIRO BARROS DA SILVA,11;23362323,JHENIFER DO NASCIMENTO FIGUEIRÓ,11;22752304,LORENA DE SOUZA MATOS,11;22928894,VICTOR HUGO FÉLIX BARRETO,11;23801445,JOÃO VITOR PAIVA CASTRO,10;23809662,ERIK MATHEUS PEREIRA CANTANHEDE,10;22812683,ANA CAROLINA ALVES BORGES,10;22889556,QUEREN HAPUQUE ROCHA MARINHO,10;22642964,KAYC EMANUEL RIBEIRO DA SILVA,9;23801470,HERBETH PAIVA CASTRO SANTOS,9;23810623,ÁVYLLA KETHELLY RIBEIRO DOS SANTOS,9;22726684,KEMILLY ROMA DE SOUZA,8;22737943,WENDEL GABRIEL OLIVEIRA,8;23470306,JENIFFER NICOLY MOREIRA DA SILVA,8;23032903,LUIZ HENRIQUE GOMES ORESTES,8;22600645,AURICELI SILVA DA COSTA,8;23479715,ISABELLA LUCENA DOS SANTOS,7;23802003,WESLEY GABRIEL DA SILVA RAMOS,7;22896934,WEVELYN SILVA,7;22752960,GABRIEL DE SOUZA MATOS,7;23810499,MIRELLE FRADES DOURADO,6;23810651,MIKAELLE FRADES DOURADO,6;22747371,MISAEL CORDEIRO DE SOUSA NASCIMENTO,5;23794051,EMERSON ELKEN LIMA CORTE DIAS,13;23808984,ANA JÚLIA FERREIRA SOUSA,12;22777580,STEPHANYE KETELLEN DE JESUS DA SILVA,12;22800269,ARTHUR ISAK DOS SANTOS GOMES,11;23070558,JHONATHAN MIGUEL VIANA DOS SANTOS,11;23721554,THALITA TAINA MARQUES DA SILVA,11;22731255,JANILTON DOS SANTOS SILVA FILHO,11;22861620,HILSON

GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA,11;23184520,ANGELA DOS SANTOS GOMES,11;23053456,MARTA GABRIELE GOMES DA ROCHA,12;22632896,FRANCISCO RICARDO NUNES GOMES,12;22893748,PEDRO HENRIQUE TAVARES DA SILVA,12;23682487,EVELYN REBEKA PEREIRA CAETANO,12;22756208,THEYLON NOÉ MATOS FARIAS,12;22973701,KHALLEBE INÁCIO SATURNINO MORAES,12;23790012,RANNY KRISTEN RIBEIRO LIMA,12;23105235,JÚLIA LEMES DE SOUSA,12;23806046,SAMUEL DE SOUZA LIMA,12;23772666,MARCO ANTÔNIO SILVA SALLES CORTELETTI,12;23633231,GABRIELA CLARO BARBOSA,12;22656810,LARISSA COSTA SILVA,12;23792746,JOSUÉ KALEB MEDEIROS DE FREITAS,12;22998804,MARIA FERNANDA BRANDÃO DE ARAÚJO,12;22752273,DÉBORA LORRANNE DE OLIVEIRA SERPA,12;23532423,MARIA LUÍSA DOS SANTOS PEREIRA,12;22823884,KAMILA DO NASCIMENTO ALVES,12;22985272,PIETRO SIMÕES LIRA DO NASCIMENTO,12;23740646,LUIZ CARLOS DANTAS DA SILVA,12;22727413,MIRELA OLIVEIRA DA COSTA ARAUJO,12;22745913,DOUGLAS DA SILVA SANTOS,12;22980671,ANY CAROLINA MARQUES DE SOUZA,12;23494864,JONATHAN CALDEIRA DE BRITO,12;23734297,JHENNIFER LIRA DA SILVA,12;23507122,RAPHAEL PRIMO ARAUJO,12;22862773,ANA LUIZA MARQUES DOS SANTOS,12;23116386,HENZIO JUAN TEIXEIRA OLIVEIRA LIMA,12;22810176,THAVYNE HYANA MUNIZ CARDOSO,12;22801609,NICOLAS GABRIEL SANTOS MACHADO,12;22861951,JOÃO ARTHUR SOUSA SILVA,12;22871989,GABRIELLY VITÓRIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO,12;23811922,TIAGO MOREIRA LIMA,12;23799952,LUCAS DA SILVA ALBUQUERQUE,12;23102656,HELOÍSE LACERDA,12;23125288,PABLO SAMUEL COSTA RODRIGUES,12;23689772,GIOVANNA PEREIRA GUIMARÃES,12;22615016,SOPHIA ALMEIDA DOS SANTOS,12;22861628,TAYNÁ DO VALE OLIVEIRA,12;23024654,SOPHIA HELLEN DE SOUZA MENDES,12;23054201,GABRYELA RODRIGUES DANTAS,12;22985287,VICTOR HUGO SILVA DE MELO,12;22658033,JOÃO PAULO GONÇALVES QUEIROZ,12;22792973,VITOR GUTHIERRY DUARTE DOS SANTOS,12;22630319,RAISSA FERREIRA DOS SANTOS ALVES,12;22653532,MARIA CLARA CARLOS DE CASTRO,12;23685744,IRIS KETLEN COSTA PAIXÃO,12;22639700,CARLA MARIANE DE JESUS SANTANA,12;23298308,KAUÁ LUSTOSA MENDES,12;23772617,PABLO HENRIQUE DOS SANTOS MOTA,12;22745126,JOÃO VICTOR SOARES DIAS,12;23280566,MARIA LOYSA DA SILVA ALVES,12;23810370,GABRIEL GALDINO DA COSTA VERAS,12;23258038,MARCOS VINICIUS MACIEL RODRIGUES,12;22801929,LIVIA MARIA DE SOUSA REIS,12;22620271,NATACHA YORRANE ALVES FERREIRA TONHA,12;22848194,CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA,12;23101572,MATHEUS ISAAC RODRIGUES DE OLIVEIRA,12;23721619,SOFIA DE CARVALHO ALVES PEREIRA,12;23760717,LARISSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO LOPES,12.
RODRIGO DELMASSO
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 119/2025
PROCESSO Nº 00150-00013150/2025-17

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Senhor FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, e o(a) AGENTE CULTURAL, JULIANA SOUZA LIMA VERDE, CPF nº 847.XXX.XXX-34, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições: CLÁUSULA SEGUNDA – PROCEDIMENTO: 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento). CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO: 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "VAMOS TOCAR NAS RA's ?" contemplado no conforme processo administrativo nº 00150-00013150/2025-17. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS: 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 172.051,71 (cento e setenta e dois mil cinquenta e um reais e setenta e um centavos). 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco de Brasília, para recebimento e movimentação. 13. VIGÊNCIA - 13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2025. Pelo órgão: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa e Pelo Agente Cultural: JULIANA SOUZA LIMA VERDE.

EDITAL Nº 32/2025
RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DE ELEITORES COMITÊ
PERMANENTE DO HIP HOP – CPH2

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por meio da comissão eleitoral instituída na Portaria nº 310 de 27 de novembro de 2025, em conformidade com o Edital nº 32/2025, torna público o Resultado Preliminar de Habilitação dos Eleitores inscritos para participação no processo eleitoral destinado à escolha dos representantes da sociedade civil no Comitê Permanente do Hip Hop – CPH2, para mandato de 3 (três) anos, conforme previsto na Lei nº 7.274/2023 e demais normativos aplicáveis.

| Nome Completo | Área de Atuação | Habilitação |
|---|------------------|-------------|
| Elisandra Martins de Freitas | Batalhas de Rima | Habilitado |
| Estéfane Camara | Batalhas de Rima | Habilitado |
| Bartolomeu da Conceição de Almeida Junior | Breaking | Habilitado |
| Denilson Ferreira Lima | Breaking | Habilitado |
| Etienne Tais dos Santos de Figueiredo | Breaking | Habilitado |
| Fabiana Balduína Freitas Silva | Breaking | Habilitado |
| João Carlos de Sousa | Breaking | Inabilitado |
| Lucas Amorim de Souza | Breaking | Inabilitado |
| Pedro Paulo Malaquias Neiva | Breaking | Habilitado |
| Priscila Dayana Araújo Paixão | Breaking | Habilitado |
| Raynan Mello | Breaking | Habilitado |
| Roger Peixoto | Breaking | Habilitado |
| Ulysses Monteiro da Rocha Silva | Breaking | Habilitado |
| Victor Cavalcanti Clemente da Silva | Breaking | Habilitado |
| Francisco Arielton da Silva Costa | Casas do Hip Hop | Habilitado |
| Jane Alves de Almeida | Casas do Hip Hop | Inabilitado |
| Ravena do Carmo Silva | Casas do Hip Hop | Habilitado |
| Rivanilson da Silva Alves | Casas do Hip Hop | Inabilitado |
| Alana Costa Leite | Conhecimento | Habilitado |
| Eduarda Geovanna de Souza | Conhecimento | Habilitado |
| Jessica Silva do Nascimento | Conhecimento | Habilitado |
| Laiz Cecília Paula de Queiroz | Conhecimento | Habilitado |
| Marcela Coelho Monteiro Esteves | Conhecimento | Habilitado |
| Nayane Cruz Gomes | Conhecimento | Habilitado |
| Rebeca do Carmo Silva | Conhecimento | Habilitado |
| Thaynara Brito Costa | Conhecimento | Habilitado |
| Wesley Alan Pinto Lima | Conhecimento | Habilitado |
| Willians Jonnyson Serafim | Conhecimento | Habilitado |
| Allysson César Brandão Mejia | DJ | Habilitado |
| Eldnaide dos Santos Oliveira | DJ | Habilitado |
| Nilma Maria da Silva | DJ | Habilitado |
| Ocimar Diógenes Feitosa | DJ | Habilitado |
| Regis Abadio da Silva | DJ | Habilitado |
| Roberto Vieira Pessanha | DJ | Habilitado |
| Weberth Firmono dos Santos Araújo | DJ | Habilitado |
| Fernanda Barreto Borgatto | Graffiti | Habilitado |
| Iasmim Oliveira Conde | Graffiti | Habilitado |
| Kevin dos Santos Rodrigues | Graffiti | Habilitado |
| Naiana Mendes da Silva Alves | Graffiti | Habilitado |
| Daymon Luis Cruz Gomes | Rap | Habilitado |
| Hemilly Silva Barros | Rap | Habilitado |
| Martireli Fonseca da Silva | Rap | Habilitado |
| Willians Jorge da Silva Mathias Júnior | Rap | Habilitado |

Os recursos deverão ser encaminhados via formulário disponibilizado eletronicamente no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa <http://www.cultura.df.gov.br/> na aba editais, no prazo de cinco dias corridos após a publicação do resultado preliminar.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025.

CLAUDIO ABRANTES

EDITAL Nº 32/2025
RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO COMITÊ
PERMANENTE DO HIP HOP – CPH2

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por meio da comissão eleitoral instituída na Portaria nº 310 de 27 de novembro de 2025, em conformidade com o Edital nº 32/2025, torna público o Resultado Preliminar de Habilitação das candidaturas apresentadas para composição das cadeiras de representantes da sociedade civil no Comitê Permanente do Hip Hop – CPH2, referente ao processo eleitoral para mandato de 3 (três) anos, conforme previsto na Lei nº 7.274/2023 e demais normativos aplicáveis.

| Nome Artístico | Área de Atuação | Habilitação |
|----------------|-----------------|-------------|
| Bgirl Etienne | Breaking | Habilitado |
| Bgirl Kelly | Breaking | Habilitado |
| Chede Ziad | Breaking | Habilitado |
| Fogueue | Breaking | Habilitado |

| | | |
|---------------------------|------------------|--|
| Beijo/Big Style | Casas do Hip-Hop | Habilitado |
| Bugaloo Camisetas & Cia | Casas do Hip-Hop | Inabilitado e, razão do item 3.1, inciso IV do Edital nº 32/2025 |
| Vera Veronika | Casas do Hip-Hop | Habilitado |
| Chico | Conhecimento | Habilitado |
| Nay Luz | Conhecimento | Habilitado |
| Ravena Carmo | Conhecimento | Habilitado |
| Thay Brito | Conhecimento | Habilitado |
| DJ Nilma Naiz | DJ | Inabilitado - por apresentar inscrição fora do prazo |
| Eldy DJ | DJ | Habilitado |
| Ocimar Diógenes Feitosa | DJ | Habilitado |
| Duda Style | Rap | Inabilitado por apresentar as declarações obrigatórias sem assinatura |
| Fugazzi | Rap | Habilitado |
| Lio Liberdade Condicional | Rap | Inabilitado por não apresentar as declarações obrigatórias exigidas pelo Edital nº 32/2025 |

Não houve candidaturas para a cadeira de Batalha de Rima.

Os recursos deverão ser encaminhados via formulário disponibilizado eletronicamente no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa <http://www.cultura.df.gov.br/> na aba editais, no prazo de cinco dias corridos após a publicação do resultado preliminar.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO Nº 41/2025

PROCESSO Nº 00390-00009659/2023-61. O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representada por NATÁLIA DUTRA DE SOUSA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, do Decreto nº 37.516, de 26 de julho de 2016, OUROPAR SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.623.646/0001-00, neste ato representada por CAIO RODRIGO CUNHA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 26***90 expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.***.***-50, resolvem ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 041/2025, celebrado em 30 de Outubro de 2025 e publicado no DODF nº 218, em 17 de Novembro de 2025, na forma que segue: 1 – DO OBJETO: O presente termo aditivo objetiva retificar o proprietário da área contígua ao imóvel do Lote nº 01, do “Comércio Local 1”, da Quadra QE-48, do SRIA/Guará, matriculado sob o nº 53.266 no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, passando a constar como proprietária a empresa WAY RESIDENCE E MALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ nº 58.607.994/0001-99, neste ato representada por ÁLVARO DOS SANTOS RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, empresário, solteiro, portador da CNH nº 0394*****81 expedido pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.***.***-77. 2 – DO VALOR: 2.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 457,49 referente ao subsolo correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 2.2- O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 2.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 2.4 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 2.5 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. 3 – DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observado o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento ao concessionário; 4 – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo e do Contrato em referência. 5 – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: O presente Termo deverá ser publicado, resumidamente, na imprensa Oficial, as expensas

do Distrito Federal. 6 – DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo. Brasília/DF, 02 de dezembro de 2025. Signatários: Pelo Distrito Federal: NATÁLIA DUTRA DE SOUSA e Pelas Concessionárias: ÁLVARO DOS SANTOS RODRIGUES JUNIOR.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO PARA A 236ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, CONVOCA os membros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) para a 236ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 29 de janeiro de 2026, quinta-feira, às 9h, em sessão presencial, no Auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), localizado no 18º andar do Edifício Number One, SCN Quadra 1, Bloco A – Asa Norte, Brasília – DF.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 800/2025

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QNP 012 CJ K CS 027 - Ceilândia/DF, que é tratado nos autos 0102-154978/1979, conforme os documentos 181984419 e 187008605, dos promitentes compradores originários (Cedentes) Antonio de Freitas Martins casado com Magda Alves Martins, PARA os (Cessionários Jose de Sousa Leite, Ricardo de Sousa Leite, Nayra de Sousa Leite, Ronaldo de Sousa Leite, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GEI nº 150/2020, de 22 de Junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85, possui este Edital, e, com o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2025

MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 801/2025

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QNP 032 CJ Z CS 003 - Ceilândia/DF, que é tratado nos autos 0102-173581/1979, conforme os documentos 188799235 e 188822098, dos promitente comprador originário (Cedentes) Timoteo Jose Soares casado com Natalina Pereira Soares, PARA os (Cessionários) José Cleiton Pontes Soares e Suziane Santos Maximo, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GEI nº 150/2020, de 22 de Junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85, possui este Edital, e, com o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2025

MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 798/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 01 (Uma) associada, indicada pela entidade COOPHAS, tendo em vista a comprovação do enquadramento nos ditames da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Samambaia - Edital de Convocação nº 02/2017. A situação cadastral da candidata encontra-se disponível no portal www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2025

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 799/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR LEONARDO LISBOA CPF nº 036.***.***-50, indicado pela PROMELHORAMENTOS QR 204 tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do Edital de Convocação nº 03/2017- SANTA MARIA. A consulta da situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2025

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 802/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 02 (Duas) associadas indicadas pela entidade ABEM DO BRASIL, tendo em vista a comprovação do enquadramento nos ditames da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Samambaia - Edital de Convocação nº 02/2017. A situação cadastral das candidatas encontra-se disponível no portal www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 10 de dezembro 2025

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 804/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 35 (trinta e cinco) indicados pelas associações credenciadas na Companhia, tendo em vista a entrega de documentos e formalização de processo, em atendimento aos requisitos legais, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Reserva do Parque, conforme o Edital de Chamamento nº 01/2022.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 805/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 01 associada, indicada pela entidade AQB, tendo em vista a entrega da documentação e processos formalizados em cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Samambaia, Edital de Convocação - sorteio nº 03/2018.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 807/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 01 (Uma) associada, indicada pela entidade ASHMAC, tendo em vista a entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento aos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006, exclusivamente para compor o projeto Samambaia, Edital de Chamamento nº 18/2013.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 809/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. Resolve: HABILITAR 01 (um) candidato que cumpriu aos requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006, para participação exclusivamente do Programa Morar DF – VEGA (MAX 116). A situação cadastral do candidato encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2024, SIGGO nº 052229 PROCESSO Nº 00391.00007808/2024-19. PARTES: BRASÍLIA AMBIENTAL x INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: com início em 22/12/2025 e término em 21/12/2026. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo IBRAM/DF: VALTERSON DA SILVA, Presidente Substituto, pela Contratada: RITA APARECIDA SALGADO, representante legal.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº 95/2025 - IBRAM/PRESI/SUFAM A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) não identificado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Termo de Apreensão 13280/2025 no Parque Ecológico Ezechias Heringer- Guará/DF, pelo cometimento da infração administrativa ambiental de ocupação irregular prevista no artigo 101, inciso I, § 1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00012432/2025-37.

SIMONE DE MOURA ROSA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO SEI Nº: 04045-00000371/2025-56

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL (SEPA/DF) torna público aos interessados que realizará o CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços e fornecimento de insumos, de forma não exclusiva, visando a operacionalização do Programa de Apoio à Proteção dos Animais (Lei nº 7.765/2025), nas modalidades:

Cartão Ração (fornecimento de ração e insumos); e

Cartão Castração (serviços veterinários de castração e microchipagem).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, e Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

DATA E LOCAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir da publicação deste aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o ID da contratação: 09639459000104-1-000001/2026

(<https://pncp.gov.br/app/editais/09639459000104/2026/1>).

ENVIO DE PROPOSTAS: O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado. Os interessados poderão encaminhar a documentação exigida no Edital, a qualquer tempo, no PNCP.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Allan de Souza Carvalho de Moraes

Agente da Contratação*

* PORTARIA Nº 02, DE 08 DE MARÇO DE 2024

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2025

NUPP: 0012-01-90000001276/2025-31. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDET/DF, CNPJ nº 34.346.776/0001-80, e a OSC. INSTITUTO CONECTA BRASIL, CNPJ nº 03.233.826/0001-99. DO OBJETO: Realização do projeto “EMPODERA DF – SEMANA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO”, que consiste em executar ações de capacitação prática, formação artesanal, fortalecimento de redes colaborativas, ampliação da visibilidade comercial e estímulo à geração de renda, voltadas ao empreendedorismo feminino, por meio da realização do Laboratório de Ofícios Femininos e da ação de comercialização Natal Empreendedor Economia Solidária, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e aprovado pelo Parecer

Técnico. DO VALOR: R\$ 2.933.830,65 (dois milhões, novecentos e trinta e três mil oitocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 250101. Programas de Trabalho: 11.333.6207.9107.0431 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE CAPACITAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL Ofício nº 17808 - EDUARDO PEDROSA VALOR : R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); 11.333.6207.9107.0434 - TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO AOS PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - DISTRITO FEDERAL Ofício nº 17765 - ROGÉRIO MORRO VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); 11.334.6207.9107.0432 - TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A PROJETOS - DISTRITO FEDERAL Ofício nº 17437 - DANIEL DONIZET VALOR : R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais); 11.334.6207.9107.0430 - APOIO AOS PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - 2025 Ofício nº 17825 - ROBÉRIO NEGREIROS VALOR : R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 14.422.6211.9107.0453 - RECURSO DESTINADO A PROJETOS SOCIAIS QUE VISAM O APOIO A EXECUÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES PORTARIA CONJUNTA Nº 04 -30/10/2025 - Ofício nº 17475 - DANIEL DE CASTRO VALOR: R\$ 373.830,65 (trezentos e setenta e três mil oitocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos); 13.392.6219.9075.0011 Subtítulo: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS - APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS EM TODO DF - DISTRITO FEDERAL PORTARIA CONJUNTA Nº 34 - 26/11/2025 - Ofício nº 17735 - JAQUELINE SILVA VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); 14.422.6211.9107.0077 - (EPI) TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A PROJETOS DE VALORIZAÇÃO DA MULHER EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL PORTARIA CONJUNTA Nº 07 - 25/11/2025 - Ofício nº 17780 EDUARDO PEDROSA VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); 14.422.6211.9107.0453 - RECURSO DESTINADO A PROJETOS SOCIAIS QUE VISAM O APOIO A EXECUÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES, NATUREZA DE DESPESA PORTARIA CONJUNTA Nº 05 30/10/2025 - Ofício nº 17473 - DANIEL DE CASTRO VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); Natureza da Despesa: 335041. Fonte de Recursos: 100. Notas de Empenho 2025NE00832, 2025NE00833, 2025NE00834, 2025NE00835, 2025NE00836, 2025NE00837, 2025NE00838, e 2025NE00839, emitidas em 05/12/2025. Modalidade: Global. Evento: 400097. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência do dia 08/12/2025 a 31/01/2026. DATA DE ASSINATURA: 05/12/2025. SIGNATÁRIOS: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA e pela OSC. INSTITUTO CONECTA BRASIL: EDUARDO DE LIMA MOREIRA.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025

NUPP: 0012-01-90000001111/2025- 62. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDET/DF, CNPJ nº 34.346.776/0001-80, e a OSC. INSTITUTO SOCIOCULTURAL COMUNITARIO - ISC , CNPJ nº 44.514.532/0001-12.DO OBJETO: Realização do projeto “Mulheres no Campo”, que consiste na capacitação gratuita de mulheres residentes em zonas rurais de Brazlândia – DF, por meio de oficinas práticas de cultivo de morangos e empreendedorismo rural, visando promover o empoderamento feminino, a inclusão social, a autonomia financeira e a valorização da mulher rural como agente produtora e empreendedora, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e aprovado pelo Parecer Técnico. DO VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 250101. Programas de Trabalho: 11333620791070050- TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A PROJETOS SOCIAIS DE CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - DISTRITO FEDERAL - Ofício nº 15868 - IOLANDO VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Natureza da Despesa: 335041. Fonte de Recursos: 100. Notas de Empenho 2025NE00783, emitida em 19/11/2025. Modalidade: Global. Evento: 400097. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência do dia 10/12/2025 a 20/02/2026. DATA DE ASSINATURA: 09/12/2025. SIGNATÁRIOS: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA e pela OSC. INSTITUTO SOCIOCULTURAL COMUNITARIO - ISC: SARAH LORRANE PAES LANDIM.

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 42/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), e, prezando pela transparência das informações vem tornar público o julgamento da prestação de contas referente ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 06/2021, celebrado pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet/DF), e a Organização da Sociedade Civil (OSC): ASSOCIAÇÃO DE STARTUPS E EMPREENDEDORES DIGITAIS, nos autos do Processo nº 00370-00001159/2021-94, cujo objeto tratava, em síntese: executar o projeto CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, realizando a gravação e edição da tradução para libras de 200 (duzentas) vídeo aulas sobre empreendedorismo já existentes na plataforma Capacita MPE e disponibilizá-las para a sociedade através de 250 acessos gratuitos, tendo como público principal pessoas com algum tipo de impedimento de longo prazo, com ênfase para deficientes auditivos, projeto será desenvolvido por meio de plataforma digital que estará disponível 24 (vinte e quatro)

horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, que teve a prestação de contas analisada e REJEITADA pelo Subsecretário da área finalística, nos termos do inciso IV, artigo 54 da Portaria nº 19/2023 - Ato Normativo Setorial desta Sedet/DF. Nesse sentido, respeitando o artigo 70 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias para a OSC apresentar o recurso administrativo, caso queira, em face do exposto no Julgamento (SEI 189431587). THALES MENDES FERREIRA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL UNIDADE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2025

Processo SEI n.º 04035-00009825/2025-91, Pregão Eletrônico de SRP n.º 90039/2025. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 11/12/2025, resultado de licitação publicado no DODF n.º 234, pag. n.º 95, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de caixas organizadoras para atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF). - (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDET/DF, HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA (Ordenadora de Despesas). Beneficiária a empresa SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA. - CNPJ: 10.907.265/0001-21, representada pela Sra. Larissa Carrilho Camarão Rabelo, CPF nº 879.***-**-20, Item 1, no valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

MERITA SIMIONI BORGES
Pregoeira

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.002532/2025; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 564/2025; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Wei Chen; OBJETO: VICENTE PIRES, COL. AGR. VIC. PIRES RESID ILHA BELLA RUA 12 CHAC 152 LT 03; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decreto Distrital nº 43.056, de 03/03/2022, Decreto Distrital nº 44.860, de 17/08/2023; VALOR: R\$ 797.000,00 (setecentos e noventa e sete mil reais); VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025; P/CONTRATANTE: Izídio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Wei Chen; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.006457/2019; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 455/2025; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Paulo Roberto Almeida Campos Junior; OBJETO: VICENTE PIRES, COL. AGR. VIC. PIRES RUA 01 CHAC 25/6 LT 52A; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decreto Distrital nº 43.056, de 03/03/2022, Decreto Distrital nº 44.860, de 17/08/2023; VALOR: R\$ 85.552,33 (oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025; P/CONTRATANTE: Izídio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Paulo Roberto Almeida Campos Junior; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.006772/2019; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 331/2025; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Túlio Henrique Ferreira; OBJETO: VICENTE PIRES, COL. AGR. VIC. PIRES 04 RUA 01 LT 65-A; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decreto Distrital nº 43.056, de 03/03/2022, Decreto Distrital nº 44.860, de 17/08/2023; VALOR: R\$ 84.392,13 (oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e treze centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2025; P/CONTRATANTE: Izídio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Túlio Henrique Ferreira; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.016686/2017; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 457/2025; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Vitor Rodrigues Fernandes; OBJETO: VICENTE PIRES, COL. AGR. SAMAMBAIA 122-B; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decreto Distrital nº 43.056, de

03/03/2022, Decreto Distrital nº 44.860, de 17/08/2023; VALOR: R\$ 275.026,04 (duzentos e setenta e cinco mil, vinte e seis reais e quatro centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025; P/CONTRATANTE: Izídio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Vitor Rodrigues Fernandes; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.017627/2017; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 462/2024; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Cyrio Nogueira; OBJETO: JARDIM BOTÂNICO, COND. JARD. BOT. VI CONJ X LT 11; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decreto Distrital nº 43.056, de 03/03/2022, Decreto Distrital nº 44.860, de 17/08/2023; VALOR: R\$ 391.057,34 (trezentos e noventa e um mil, cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 26/11/2025; P/CONTRATANTE: Izídio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Cyrio Nogueira; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.017776/2017; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 707/2024; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Orlando Alves De Sousa; OBJETO: VICENTE PIRES, COL. AGR. SAMAMBAIA 03 CONJ B LT 02; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decreto Distrital nº 43.056, de 03/03/2022, Decreto Distrital nº 44.860, de 17/08/2023; VALOR: R\$ 128.503,80 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 18/11/2025; P/CONTRATANTE: Izídio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Orlando Alves De Sousa; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.017843/2017; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 283/2025; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Joao Paulo Santos Monteiro; OBJETO: VICENTE PIRES, COL. AGR. SAMAMBAIA 103 RUA 01 LT 07; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decreto Distrital nº 43.056, de 03/03/2022, Decreto Distrital nº 44.860, de 17/08/2023; VALOR: R\$ 126.957,24 (cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025; P/CONTRATANTE: Izídio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Joao Paulo Santos Monteiro; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.017857/2017; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 617/2024; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Anian Amaral Coelho Alves; OBJETO: VICENTE PIRES, COL. AGR. SAMAMBAIA 100 RUA 01 LT 01 ENTRADA A; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decreto Distrital nº 43.056, de 03/03/2022, Decreto Distrital nº 44.860, de 17/08/2023; VALOR: R\$ 269.183,48 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 22/10/2025; P/CONTRATANTE: Izídio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Anian Amaral Coelho Alves; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.018332/2017; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 251/2025; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Cid Lemar Furtado; OBJETO: VICENTE PIRES, COL. AGR. SAMAMBAIA 149 LT 01; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decreto Distrital nº 43.056, de 03/03/2022, Decreto Distrital nº 44.860, de 17/08/2023; VALOR: R\$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 24/10/2025; P/CONTRATANTE: Izídio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Cid Lemar Furtado; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.018383/2017; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 382/2025; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Flavia Raquel Da Silva Nascimento; OBJETO: VICENTE PIRES, COL. AGR. SAMAMBAIA 75 RUA 03 LT 7C; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decreto Distrital nº 43.056, de 03/03/2022, Decreto Distrital nº 44.860, de 17/08/2023; VALOR: R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025; P/CONTRATANTE: Izidio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Flavia Raquel Da Silva Nascimento; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.018648/2017; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 252/2025; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Carmen De Melo Oliveira; OBJETO: VICENTE PIRES, COL. AGR. SAMAMBAIA 118 LT 14 CASA 02; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decreto Distrital nº 43.056, de 03/03/2022, Decreto Distrital nº 44.860, de 17/08/2023; VALOR: R\$ 64.235,64 (sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 16/10/2025; P/CONTRATANTE: Izidio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Carmen De Melo Oliveira; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.018650/2017; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 340/2025; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Cleonice Maria De Oliveira Do Prado; OBJETO: VICENTE PIRES, COL. AGR. SAMAMBAIA 118 LT 14 CASA 01; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decreto Distrital nº 43.056, de 03/03/2022, Decreto Distrital nº 44.860, de 17/08/2023; VALOR: R\$ 104.331,64 (cento e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2025; P/CONTRATANTE: Izidio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Cleonice Maria De Oliveira Do Prado; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.019054/2017; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 317/2025; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Edineia Veiga Vidal; OBJETO: VICENTE PIRES, COL. AGR. SAMAMBAIA 63 LT 38B; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decreto Distrital nº 43.056, de 03/03/2022, Decreto Distrital nº 44.860, de 17/08/2023; VALOR: R\$ 84.283,64 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025; P/CONTRATANTE: Izidio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Edineia Veiga Vidal; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.019921/2017; ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 614/2024; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Mariana Montez Moreira De Almeida; OBJETO: JARDIM BOTÂNICO, COND JARD PAINEIRAS QD 04 LT 50; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decreto Distrital nº 43.056, de 03/03/2022, Decreto Distrital nº 44.860, de 17/08/2023; VALOR: R\$ 134.519,61 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e um centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2025; P/CONTRATANTE: Izidio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Mariana Montez Moreira De Almeida; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE AO EDITAL Nº 20/2025-IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, respondendo, no uso das atribuições estabelecidas no Edital nº 20/2025-Imóveis, torna público o pedido de desistência e a

consequente desclassificação da licitante preliminarmente classificada VN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (Proposta de Compra nº 10058892 - ITEM 02), ficando convocadas as subsequentes licitantes habilitadas, respeitando a ordem classificatória, nos termos do Tópico 77.6.1, CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF do presente aviso, manifestem formalmente, eventual interesse na compra do imóvel e concordância com o preço oferecido pela primeira colocada, a saber R\$ 435.760,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais), juntamente com toda documentação exigida no Capítulo V – B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO, condicionando-se a homologação ao atendimento dos demais requisitos contidos no Edital.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2025
JOÃO PAULO DE RODRIGUES E SOUSA
Presidente da Comissão

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÃOAVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025 (UASG: 926314)

Processo: 00401-00002958/2025-98. Objeto: Contratação de empresa, para eventual prestação de serviços sob demanda de telefonia VOIP Plano Ilimitado com fornecimento em comodato de aparelhos e prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando tri-dígito 129, no sistema de tarifação reversa (tarifação no destino), para possibilitar as chamadas receptivas de ligações telefônicas locais e Longa Distância Nacional (LDN), originadas de telefones fixos ou móveis, de todo território nacional, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital, conforme normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Valor estimado: R\$ 290.195,28 (duzentos e noventa mil cento e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos). Critério de julgamento: menor preço por grupo. Horário e data de abertura no certame: 14h do dia 29 de dezembro de 2025. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e <http://www.defensoria.df.gov.br/>.

DÉBORA MARIA DE ARAÚJO CÂNDIDO
Progeieira

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 340/2025
PROCESSO: 04024-00016842/2025-41

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 19/12/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 340/2025, cujo objeto é a Aquisição de Material de Expediente (Etiqueta para impressora, Ribbons Resina, Fita de Transferência,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 311/2025

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 311/2025, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 17/11/2025, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos (Cidofovir, Foscarnet e Dactinomicina) por meio de importação por pessoa jurídica, devido à inexistência de registro em território nacional, visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02 e 03 para a empresa Acesso Medicamentos, pelo valor total de R\$ 46.056,00 (Quarenta e seis e cinquenta e seis). Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 298/2025

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 298/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 21/11/2025, cujo objeto é a Aquisição Insumos do laboratório (Anticorpos Monoclonal, Tampão para coloração), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25 para a empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 95.220,00 (Noventa e cinco mil, duzentos e vinte reais); itens 02, 26, 27 e 28 para a empresa Interprise Instrumentos Analíticos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais); item 09 para a empresa Pensabio Instrumentos

de Biotecnologia Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 8.422,00 (Oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais). Os itens 10 e 21 restaram desertos. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 271/2025**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 271/2025, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 10/10/2025, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Pasta Condutora, Desinfetante Hospitalar, Protetor auditivo, ...), visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Trimed Center Ltda, pelo valor total de R\$ 1.755,00 (Mil setecentos e cinquenta e cinco reais); itens 09, 10, 18, 22 e 23 para a empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$ 36.822,70 (Trinta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos); itens 06, 11, 14 e 25 para a empresa Cirúrgica Fernandes Ltda, pelo valor total de R\$ 80.553,50 (Oitenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos); item 12 para a empresa Rioquímica S.A., pelo valor total de R\$ 37.881,00 (Trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais); itens 13 e 24 para a empresa Pro Ar Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais); item 15 para a empresa Synex Produtos Médicos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$ 31.350,00 (Trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais); itens 07 e 17 para a empresa CBS Médico Científica Ltda, pelo valor total de R\$ 3.834,30 (Três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos); item 19 para a empresa De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda, pelo valor total de R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais); item 20 para a empresa Descartee Indústria e Comércio de Roupas Descartáveis Ltda, pelo valor total de R\$ 10.899,00 (Dez mil, oitocentos e noventa e nove reais); item 21 para a empresa Tecnoprint Impressos Técnicos Ltda, pelo valor total de R\$ 1.210,00 (Mil duzentos e dez reais); item 27 para a empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda, pelo valor total de R\$ 23.750,00 (Vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais); item 05 para a empresa Supermed Comércio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais); item 08 para a empresa Agwcomex Importação e Distribuição de Produtos Ltda, pelo valor total de R\$ 16.275,00 (Dezesseis mil, duzentos e setenta e cinco reais). O item 26 restou fracassado. Os itens 02, 03, 04 e 28 restaram desertos. O item 16 foi cancelado. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 265/2025**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 265/2025, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 21/10/2025, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Equipos para bombas de infusão) com cessão de equipamento em regime de comodato, visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: lote único para a empresa Fresenius Kabi do Brasil Ltda, pelo valor total de R\$ 10.134.910,00 (Dez milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e dez reais). Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 215/2025**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 215/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 02/10/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Monitorização Neurofisiológica Intra-Operatória (MNIO) com fornecimento de produtos de OPME, equipamento e equipe técnica, para monitorização de pacientes durante a realização de procedimentos cirúrgicos que potencialmente possam ocasionar lesões de estruturas neurais, visando o atendimento das necessidades da gerência de nutrição e serviços do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: lotes 01 e 02 para a empresa Focal Serviços Médico Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.218.000,00 (Um milhão, duzentos e dezoito mil reais). Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 187/2025**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 187/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 18/07/2025, cujo objeto é a Aquisição de material médico hospitalar (Avental Descartável 30G/M2 Não Estéril), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa E.R. Trindade Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.650.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais). Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

**REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 229/2025**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 21 para a empresa Topfiltros Comércio Montagens e Serviços Ltda – EPP, item 35 para a empresa Ana Maria Soares da Costa Ltda; referente ao Chamamento 229/2025 publicado no DODF Nº 202, pág 51 em 23/10/2025. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 229/2025**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 229/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 23/08/2025, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Infraestrutura (Aquecedor, Válvula Reguladora, Registro de Esfera, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 21 para a empresa Fran Oliver Comércio de Ferramentas Ltda, pelo valor total de R\$ 1.128,60 (Mil cento e vinte e oito reais e sessenta centavos); item 35 para a empresa Ferragens Centerlinder Construtor Comércio e Serviços Ltda EPP, pelo valor total de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais). Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA – 194/2025.

CONSTRUTORA MODELO LTDA

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
CNPJ/MF 39.239.907/0001-43 | NIRE JUCIS/DF 532.0236285.3**

I - CONVOCAÇÃO: Convocada em 13 de novembro de 2025, os sócios representando a totalidade do capital social, compareceram e declararam cientes do local, data, hora e ordem do dia, dispensada as formalidades da convocação. II - ORDEM DO DIA: 1) Aprovação da Redução do Capital social da sociedade. III - INSTALAÇÃO: 24 de novembro de 2025, na sede social situado na Quadra SBS Quadra 2, Bloco E, Sala 206, Sobreloja Parte N-17, número 12, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-120 sob a Presidência do sócio administrador TIAGO LEMOS FIGUEIREDO DE ARAUJO, secretariado pelo sócio administrador PAULO FONTENELE E SILVA. Compareceram os quotistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas nesta Ata. IV - DELIBERAÇÕES: Aprovada por unanimidade a Redução do Capital Social de R\$ 2.230.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) posto a ordem do dia em discussão e votação, aprovaram sem reservas e restrições de acordo com o Artigo nº 1.082, inciso II, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), pela ocorrência de capital excessivo em relação ao objeto da sociedade. V - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada em todos os seus termos foi assinada pelos presentes. Brasília/DF, 24 de novembro de 2025.

TIAGO LEMOS FIGUEIREDO DE ARAUJO

Sócio Quotista

PAULO FONTENELE E SILVA

Sócio Quotista

MARIA INES LEMOS FIGUEIREDO DE ARAUJO

Sócia Quotista

**REDE QUALITY III COMERCIO
DE COMBUSTIVEIS LTDA**

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 91/2025 - IBRAM/PRESI, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, no Posto Revendedor de Combustíveis na AV SAO SEBASTIAO LOTE 01 – São Sebastião, Brasília/DF. Processo: 00391-00004811/2025-53. Engª Renata Vieira.

MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CNPJ: 38.044.723/0001-65

São convocados os senhores quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária – AGE, que será realizada no dia 22/12/2025, às 14h00, mediante videoconferência por meio da plataforma Google Meet, cujo link de acesso será oportunamente disponibilizado aos quotistas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I – ratificar a distribuição antecipada de lucros realizada até 30/11/2025, apurados no exercício de 2025; II – autorizar a distribuição de lucros no mês de dezembro de 2025, apurados no exercício de 2025; e III – autorizar a distribuição, no ano de 2026, de lucros apurados no exercício de 2025. Não havendo quórum suficiente para a instalação da AGE em primeira convocação, fica desde já estabelecido que ela se reunirá em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO BARACAT

Administrador

LUIZ ALBERTO BARACAT

Administrador

MARCELO EDUARDO BARACAT

Administrador